

Luciane Reiter Fröhlich

**Tradução Forense: um Estudo de Cartas
Rogatórias e suas Implicações**

Florianópolis, SC
15 de Agosto de 2014

Luciane Reiter Fröhlich

**Tradução Forense: um Estudo de Cartas Rogatórias
e suas Implicações**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de Doutor em Estudos da Tradução.

Orientador: Prof. Dr. Richard Malcolm Coulthard

Florianópolis, SC
15 de Agosto de 2014

Fröhlich, Luciane Reiter

Tradução Forense: um Estudo de Cartas Rogatórias e suas
Implicações : / Luciane Reiter Fröhlich; orientador, Richard
Malcolm Coulthard. - Florianópolis, SC, 2014.

347 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
de Comunicação e Expressão. Programa de Pós-Graduação em Estudos da
Tradução.

Inclui Referências

1. Estudos da Tradução. 2. Tradução Forense. 3. Linguística
Forense. 4. Carta Rogatória. 5. Plain Language. I. Coulthard,
Richard Malcolm. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa
de Pós-Graduação em Estudos da Tradução. III. Tradução Forense: um
Estudo de Cartas Rogatórias e suas Implicações.

Luciane Reiter Fröhlich

**TRADUÇÃO FORENSE:
UM ESTUDO DE CARTAS ROGATÓRIAS E SUAS
IMPLICAÇÕES**

Esta Tese foi julgada adequada para a obtenção do Título de Doutor em Estudos da Tradução, área de concentração Processos de Retextualização, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 15 de agosto de 2014.

Profa. Dra. Andréia Guerini
Coordenadora do Curso

Prof. Dr. Richard Malcolm Coulthard
Orientador

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Virgínia Colares

Profa. Dra. Márcia Atalla Pietrolungo

Profa. Dra. Maria Lúcia Vasconcellos

Prof. Dr. Berthold Zilly

Profa. Dra. Débora Figueiredo

Para Guto e Alek.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Orientador, Prof. Dr. Malcolm Coulthard, pela inestimável colaboração, minuciosa orientação e incansável apoio. Foi uma honra tê-lo como orientador.

Aos membros da banca pela leitura atenciosa da tese e comentários enriquecedores.

À coordenação da PGET pela competente administração do Programa e pelo suporte financeiro aos eventos em que participei.

Aos Secretários da PGET, Gustavo e Fernando, pela eficiência e simpatia.

Aos membros do grupo de pesquisa Linguagem Forense da UFSC, pelas belas discussões sobre Linguística Forense no Brasil e apoio à criação da área de Tradução Forense no Brasil.

À Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) pelo suporte financeiro.

Ao Poder Judiciário Federal, especialmente à 7^a Vara do Trabalho de Florianópolis (CR1), à 2^a Vara Federal de Joinville (CR2), à 1^a Vara da Família da Comarca da Capital de SC (CR3, CR4 e CR5) e à Vara Federal Criminal de Florianópolis (CR6), pela disponibilização das Cartas Rogatórias.

Aos tradutores que contribuíram com a tradução do trecho do extrato da teoria da personalidade jurídica de Rubens Requião (RT 410/12).

Em especial, no entanto, gostaria de agradecer aos meus pais pela vida, carinho e eterno apoio. Aos meus irmãos por estarem sempre torcendo por mim, mesmo longe.

Aos meus queridos amigos, que sempre estiveram ao meu lado.

Ao meu filho Alek pelo amor, carinho e compreensão. E também pelo lindo sorriso todas as manhãs.

Ao meu marido Guto pelo amor, companheirismo e paciência incondicionais. Obrigada pelas grandes noites de discussão sobre minha tese, regadas a carinho, ótima comida e bons vinhos.

*“Só podemos medir a nossa força quando nos deparamos com um
obstáculo”*

(Antoine de Saint-Exupéry)

RESUMO

Esta pesquisa insere-se na interface entre os Estudos da Tradução e a Linguística Forense, com foco no perfil de competências de tradutores forenses iniciantes. O impulso para a investigação deste tema surgiu a partir da observação de particularidades associadas à tradução de textos jurídicos brasileiros, principalmente de cartas rogatórias, cuja complexidade torna o trabalho do tradutor extremamente difícil. Destarte, a formação de tradutores e seu desempenho profissional devem ser abordados de forma sistemática e rigorosa. Entretanto, o que foi observado nesta tese é preocupante. Os tradutores forenses são deixados à sua própria sorte. Não há cursos de graduação ou pós-graduação no Brasil, que cubram satisfatoriamente as necessidades da tradução forense; a profissão não é adequadamente regulamentada; não há nenhum órgão oficial que controle eficazmente as traduções forenses, ou mesmo uma norma que auxilie na execução do ofício. A combinação desses fatores faz com que o processo de tradução torne-se ainda mais propenso a erros. Ademais, este cenário é agravado pela demanda crescente por traduções entre comunidades jurídicas internacionais. Neste contexto, algumas propostas metodológicas foram feitas com o objetivo de apontar caminhos que contribuam para a diminuição da imperfeição associada à tradução forense, através das quais se objetivou o estabelecimento e consolidação da pesquisa em Tradução Forense no Brasil. Adicionalmente, foram propostas soluções para determinados problemas envolvidos no processo de tradução (para/da língua alemã) de termos e expressões-chave pertencentes a cartas rogatórias, bem como de hábitos jurídicos variados associados ao “juridiquês”. Também foram oferecidas soluções de simplificação da linguagem jurídica, através de pressupostos do movimento *plain language*. Desta forma, “democratiza-se” o conteúdo dos textos jurídicos, colaborando indiretamente para o suavizamento da tarefa do tradutor forense. Como desdobramento desta pesquisa, elaborou-se, com base na competência tradutória, um esboço empírico de linha de pesquisa, intitulada “Estudos da Tradução Forense”, e de estrutura curricular de curso de pós-graduação, ambos com o propósito de colaborar com o aperfeiçoamento do tradutor forense iniciante.

Palavras-Chave: Tradução Forense; Linguística Forense; Carta Rogatória; *Plain Language*; Juridiquês; Formação de Tradutores.

ABSTRACT

This research is inserted into the interface between Translation Studies and Forensic Linguistics, focusing on the skills profile of beginning forensic translators. Its motivation arose from an observation of the peculiarities associated with the translation of Brazilian legal texts, specially rogatory letters. The complexity of sentences and phrasal structures in legal texts complicates their understanding and makes the work of the translator extremely difficult. Therefore, the professional education of translators and the supervision of their translations must be undertaken in a systematic and stringent way. However, in this research we observed several worrying aspects that deserve careful consideration. It is not unusual for translators to be left to their own devices. There are no undergraduate or postgraduate courses in Brazil that adequately cover legal translation; the profession is not properly regulated; there is no official supervision, and not even a regulatory standard. The combination of these factors makes the translation process more error prone and directly impacts the quality of translations. The situation is made even worse by the increasing demand for translations from the international legal communities. In this context, we propose some methodological guidelines for forensic translation designed to help forensic translators to improve the quality of their translations, and to collaborate in the establishment and consolidation of the research field in Forensic translation in Brazil. In addition, we suggest specific translation solutions (to/from the German language) for many of the complex terms and key-expressions typically found in rogatory letters as well as for sentences that feature recurring “legalese” patterns. Subsequently, we suggest ways to simplify legal language based on the assumptions of the Plain Language movement. Consequently, legal texts will become more “democratic” and the duties of translators less arduous. Finally, as an extension of this research, we proposed an “Estudos da Tradução Forense” research line based on translation competence and aimed at assisting beginning forensic translators. This resulted in a set of course “disciplinas” combined into a prototype curriculum.

Keywords: Forensic Translation; Forensic Linguistics; Rogatory Letter; Plain language; Legalese; Translator Training.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Evolução da emissão de carteiras de trabalho para estrangeiros (de 2003 a 2013).	30
Figura 2 – Emissão de carteira de trabalho para estrangeiros no Brasil (em 2013).	32
Figura 3 – Tradução Forense.	47
Figura 4 – Pedra de Roseta	67
Figura 5 – Definição do sentido da palavra <i>direito</i>	95
Figura 6 – Cadastro Perito CGJ/SC	115
Figura 7 – Amostra da estrutura de uma tradução juramentada em SC.	127
Figura 8 – Carta rogatória 1.	140
Figura 9 – Carta rogatória 1 (verso).	141
Figura 10 – Carta rogatória 2.	144
Figura 11 – Carta rogatória 2 (verso).	146
Figura 12 – Carta rogatória citatória 3.	148
Figura 13 – Carta rogatória citatória 4.	151
Figura 14 – Carta rogatória citatória 5.	154
Figura 15 – Carta rogatória criminal 6.	157
Figura 16 – Carta rogatória criminal 6 (verso).	158
Figura 17 – Modelo de carta rogatória alemã.	178
Figura 18 – Modelo de carta rogatória alemã (continuação).	179
Figura 19 – Modelo de CR suíça.	181
Figura 20 – Portaria interministerial Nº 501.	195
Figura 21 – Ato jurídico 2000/C 197/01.	199
Figura 22 – Habeas corpus (CR6).	222
Figura 23 – Amostra de erro “ <i>slip of the finger</i> ” banal (CR2).	231

Figura 24	–Portal com “tradução” do conteúdo do Senado Federal.	247
Figura 25	–Simplificador textual “Simplifica”.	249
Figura 26	–Cursos de graduação em Tradução, cadastrados pelo MEC.	267
Figura 27	–Mestrado em Tradução Forense, Universidade de Alicante.	271
Figura 28	–Mestrado em Tradução Forense, Universidade de Genebra.	274
Figura 29	–Graduação em Interpretação Judicial, <i>Hochschule</i> Magdeburg.	278

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Marcação dos termos-chave de CRs.	161
Tabela 2 – Sugestões de tradução de termos-chave de CRs. .	168
Tabela 3 – Termos de encerramento de CRs.	171
Tabela 4 – Sugestão de tradução para a língua alemã de termo de encerramento de CR.	172
Tabela 5 – Caso de jurídiquês: sinônimos para “petição inicial”.191	
Tabela 6 – Tradução de extrato da Teoria da Personalidade Jurídica, de Rubens Requião.	204
Tabela 7 – Releitura com sugestão de tradução para o alemão do extrato da Teoria da Personalidade Jurídica, de Rubens Requião.	209
Tabela 8 – Sugestão de quadro de disciplinas para a formação de tradutores forenses.	285

LISTA DE EXEMPLOS

7.1	Exemplo de jurídiquês.	187
7.2	Exemplo de jurídiquês traduzido para o português brasileiro.	188
7.3	Exemplo de texto jurídico complexo (extraído da CR6).	189
7.4	Continuação do texto jurídico complexo (extraído da CR6).	189
7.5	Exemplo de prolixidade e redundância.	202
7.6	Exemplo de jargão “R.h.” (CR4).	215
7.7	Uso do jargão “PRI” em sentença (CR2).	216
7.8	<i>De cuius</i>	217
7.9	Exemplo de construção impessoal, com uso de terceira pessoa.	228
7.10	Exemplo de construção impessoal, com uso de passiva.	229

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACTP	Associação Catarinense dos Tradutores Públicos
ALIDI	Associação de Linguagem e Direito
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i> (Código Civil Alemão)
CC	Código Civil Brasileiro
CC (e-mec)	Conceito do Curso
CPC (e-mec)	Conceito Preliminar do Curso
CR	Carta Rogatória
CGJ	Corregedoria Geral de Justiça
CT	Competência Tradutória
DE	Deutsch (Língua Alemã)
ECTS	<i>European Credit Transfer System</i> (Sistema Europeu de Transferência de Créditos)
ET	Estudos da Tradução
ETF	Estudos da Tradução Forense
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
IES	Instituições de Educação Superior
IN 84	Instrução Normativa N° 84
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
LA	Linguística Aplicada

L1	Língua de saída
L2	Língua de chegada
LF	Linguística Forense
NILC	Núcleo Institucional de Linguística Computacional
STF	Supremo Tribunal Federal
TF	Tradução Forense
TI	Tecnologia da Informação
VwGO	<i>Verwaltungsgerichtsordnung</i> (Código de Processo Administrativo alemão)
ZGB	<i>Schweizerisches Zivilgesetzbuch</i> (Código Civil Suíço)

SUMÁRIO

Lista de ilustrações	15
Lista de tabelas	17
Lista de exemplos	19
Sumário	23
1 Introdução	27
1.1 Contexto de investigação e relevância da pesquisa	28
1.1.1 Contexto de investigação	28
1.1.2 Relevância da pesquisa	30
1.2 Objetivos deste estudo	34
1.3 Metodologia	35
1.4 Organização do texto	42
2 Campos de Interação da Pesquisa	47
2.1 Interface entre a Linguística e os Estudos da Tradução	48
2.2 Interface entre Linguística Forense e Tradução Forense	57
2.2.1 Linhas de pesquisa da Linguística Forense	62
2.3 Observações finais	65
3 Estudos da Tradução Forense	67
3.1 Pesquisas em Estudos da Tradução Forense	68
3.1.1 Colaborações de Malcolm Coulthard	69
3.1.2 Colaborações de Deborah Cao	74
3.1.3 Colaborações de Susan Šarčević	76
3.2 Observações finais	89
4 Tradução Forense, Jurídica, Legal ou Judicial?	91
4.1 Demarcação do termo	91
4.2 Observações finais	96

5 Perfil Legal do Ofício do Tradutor Forense no Brasil 99

5.1	Legislação	99
5.1.1	Dos auxiliares da justiça	100
5.1.2	Decreto Federal nº 13.609	104
5.1.3	Perfil legal no Estado de Santa Catarina	116
5.1.4	Dos atos processuais	118
5.2	Dinâmica do ofício	120
5.2.1	Tornando-se juramentado	121
5.2.2	Atuando com juramentação	122
5.2.3	Dando fé	126
5.3	Observações finais	127

6 Particularidades do Texto Jurídico - Caso Rogatória129

6.1	A linguagem como matéria-prima do Direito	129
6.1.1	Materialização do texto em documento jurídico	129
6.2	Cartas rogatórias	132
6.2.1	Requisitos gerais	136
6.2.2	Estrutura das amostras	139
6.2.2.1	Carta rogatória (CR 1)	139
6.2.2.2	Carta rogatória (CR 2)	143
6.2.2.3	Carta rogatória citatória (CR 3)	147
6.2.2.4	Carta rogatória citatória (CR 4)	150
6.2.2.5	Carta rogatória citatória (CR 5)	153
6.2.2.6	Carta rogatória criminal (CR 6)	156
6.2.3	Termos e expressões-chave	159
6.2.4	Estrutura de CR em alemão	173
6.2.4.1	Pedido de auxílio jurídico em matéria criminal	173
6.2.4.2	Pedido de auxílio jurídico em matéria civil	175
6.2.4.3	Modelo de carta rogatória alemã	176
6.2.4.4	Modelo de carta rogatória suíça	179
6.3	Observações finais	182

7	O Juridiquês no Banco dos Réus	185
7.1	Juridiquês	186
7.1.1	Hábitos linguísticos na linguagem jurídica . . .	193
7.1.1.1	Sentenças extensas e complexas . . .	194
7.1.1.2	Prolixidade	201
7.1.1.3	Jargão jurídico	212
7.1.1.4	Latinismo	220
7.1.1.5	Construção impessoal	226
7.1.1.6	Erros no original	230
7.2	Observações finais	236
8	Recursos de Simplificação	239
8.1	<i>Plain language</i> como recurso de simplificação	239
8.1.1	<i>Plain Language</i> no mundo	239
8.1.2	<i>Plain Language</i> no Brasil	244
8.2	Observações finais	253
9	Desdobramentos da Pesquisa	255
9.1	Formação do Tradutor Forense	255
9.1.1	Elementos-chave	256
9.1.2	Perfil brasileiro	264
9.1.3	Matrizes externas	270
9.1.3.1	Matriz 1 (Espanha)	271
9.1.3.2	Matriz 2 (Suíça)	273
9.1.3.3	Matriz 3 (Bilateral Alemanha-França)	276
9.1.3.4	Outros cursos no exterior	278
9.1.4	Esboço empírico	281
9.1.4.1	Dados gerais sobre a proposta	283
9.1.4.2	Estrutura curricular	285
9.1.4.3	Módulo 1 (disciplinas de base)	287
9.1.4.4	Módulo 2 (disciplinas especializadas)	291
9.1.4.5	Módulo 3 (atividades especializadas <i>in loco</i>)	295
9.2	Observações finais	296

10 Considerações Finais	299
10.1 Limitações e desdobramentos futuros	306
Referências	309
Anexo I - Decreto N° 13.609	317
Anexo II - Instrução Normativa N° 84	325
Anexo III - Instrução Normativa DREI N° 17	329

1 INTRODUÇÃO

Os Estudos da Tradução Forense têm assumido função importante dentro dos propósitos comunicativos da nossa realidade globalizada, com ampla variedade de configurações multilíngues e multiculturais, recebendo crescente atenção de estudiosos da área.

Com efeito, em virtude da natureza especial do Direito, das línguas e dos sistemas jurídicos envolvidos, a Tradução Forense é conhecida como a mais complexa e exigente de todas as áreas de tradução especializada (SARCEVIC, 2012) e (CAO, 2007). Essa complexidade exige, do tradutor, conhecimento técnico avançado, com proficiência não apenas nas línguas de saída e de chegada, mas também conhecimento das particularidades da linguagem jurídica, bem como dos sistemas jurídicos envolvidos.

Não obstante, o tradutor precisa entender não somente o que palavras e sentenças significam, mas também o efeito jurídico que elas supostamente possam ter (SARCEVIC, 2010).

Considerando essas particularidades, a presente tese explora esse campo de pesquisa, com interface entre os Estudos da Tradução e a Linguística Forense, o ponto de vista de alguns de seus colaboradores, fundamenta a preferência do uso do termo *tradução forense*, dentre seus correlatos (*tradução jurídica*, *tradução legal*, *tradução judicial*), apresenta o perfil legal do ofício do tradutor forense no Brasil, investiga algumas particularidades do (con)texto jurídico (a exemplo de cartas rogatórias), explora a linguagem jurídica brasileira (com definição de “juridiquês” e alguns hábitos jurídicos a ele associados), colocando-a no banco dos réus da tradutologia, e finaliza contribuindo com sugestões de simplificação da linguagem jurídica (*plain language*) e formação do tradutor forense iniciante (através de um esboço empírico de disciplinas fundamentais aos Estudos da Tradução Forense, orientadas à competência tradutória), que refletem os desdobramentos desta pesquisa.

1.1 CONTEXTO DE INVESTIGAÇÃO E RELEVÂNCIA DA PESQUISA

São apresentados, a seguir, o contexto de investigação dessa pesquisa, multidisciplinar por natureza, uma vez que agrega conhecimento de diversas áreas, e alguns apontamentos sobre a relevância da pesquisa dentro dos Estudos da Tradução, que apresentam contorno globalizado, com demanda crescente por tradutores especializados em tradução de textos jurídicos.

1.1.1 Contexto de investigação

Esta pesquisa está inserida no contexto entre os Estudos da Tradução (ET) e a Linguística Forense (LF), com foco nos Estudos da Tradução Forense (ETF), área ainda em desenvolvimento no Brasil.

Com efeito, a Linguística Forense, ramificação da Linguística Aplicada (LA), ampara esta pesquisa no que tange ao seu postulado geral que trata a linguagem jurídica como uma ponte entre a linguagem e o Direito. Sua natureza complexa inclui uma variedade de áreas de pesquisa, envolvendo textos e processos jurídicos, na qual a área dos Estudos da Tradução Forense se encaixa.

De fato, as traduções forenses têm assumido papel fundamental dentro das esferas comunicativas globais, uma vez que há crescente mobilidade de pessoas, bens e serviço, que geram documentação jurídica internacional, entre sistemas linguísticos e jurídicos diferentes. Essa configuração multifacetada, por consequência, torna-se um grande desafio para os tradutores iniciantes.

Não obstante, Susan Šarčević (SARCEVIC, 2012), reconhecendo que a tradução forense pertença à área dos Estudos de Tradução, e a caracterizando como uma tradução especializada (como na medicina, economia, direito, entre outras), complementa, afirmando que, devido à sua natureza complexa, a tradução forense é conhecida como “*the most complex and demanding of all areas of specialized translation*”¹, ou

¹ Citando as palavras de (CAO, 2007).

seja, a mais complexa e exigente de todas as áreas de tradução especializada².

Assim, as sentenças envolvidas nesse processo devem denotar alto grau de clareza e precisão (SARCEVIC, 2010), preocupação essa muitas vezes esquecida pelos operadores do Direito. Polissêmia, latinização, exageros linguísticos, por exemplo, são alguns dos obstáculos linguísticos, ligados à tentativa de se escrever “bem”, que indicam influência retórica tradicional do Direito e que tornam a linguagem forense desafiadora, também sob o olhar da tradutologia.

Desta forma, para não ficar exposto ao erro e entender melhor a linguagem jurídica, o tradutor precisa interpretar essa linguagem, como a hermenêutica jurídica³ por essência o faz, levando sempre em consideração o sentido e o alcance dos termos e expressões forenses, inclusive fora de seu ambiente elementar de uso, ou seja, fora dos Tribunais e/ou espaços jurídicos pátrios.

Também Deborah Cao (CAO, 2007) descreve a tradução forense como pertencente a uma categoria complexa, com leis próprias e como “o mais difícil dos desafios linguísticos” (*the ultimate linguistic challenge*), combinando a inventividade da tradução literária com a precisão terminológica das traduções técnicas⁴.

Mas, o que haveria de tão especial na tradução forense?

Šarčević, por exemplo, considera que a tradução forense seja possível, mas não perfeita. Ela chega a esta afirmação observando reflexões como as de J. B. White, que definia tradução forense como “a arte de desafiar o possível e de enfrentar as descontinuidades intransponíveis entre textos, línguas e pessoas”⁵ (WHITE, 1990, p. 257) e depois passou

² Tradução minha.

³ Segundo Acquaviva (ACQUAVIVA, 2006), página 435, o termo ‘hermenêutica jurídica’ advém “do grego *hermeneutiké téchné*, arte de interpretar. *Hermeneúo*: interpretar. O vocábulo hermenêutica designava principalmente a arte de interpretar a bíblia. Conjunto de princípios gerais que o exegeta deve seguir para interpretar a lei no caso concreto. A hermenêutica jurídica tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito. É a teoria científica da arte de interpretar”.

⁴ Cairns and Mckeon 1995, Gémard 1995, Pelage 2000, todos citados por Cao, a partir de Harvey 2002.

⁵ Tradução minha.

a qualificá-la como sendo “um processo imperfeito necessário”⁶, focado no elo entre Direito, linguagem e cultura (SARCEVIC, 2012, p. 187).

1.1.2 Relevância da pesquisa

De fato, há alguns anos, a demanda por tradução de textos jurídicos tem crescido significativamente por conta do aumento do trânsito internacional de pessoas, bens e serviços. O infográfico, apresentado na Figura 1⁷, aponta, por exemplo, para a evolução do número de carteiras de trabalho, emitidas para estrangeiros, no período de 10 anos, pelo Ministério do Trabalho brasileiro.



Figura 1 – Evolução da emissão de carteiras de trabalho para estrangeiros (de 2003 a 2013).

No ano de 2003, por exemplo, foram emitidas 3.094 carteiras de trabalho. Cinco anos depois (em 2008) esse número já havia se duplicado, chegando a 6.220. No ano de 2013, no entanto, o aumento do

⁶ Tradução minha.

⁷ Elaborado pela equipe do portal G1 da Globo, em 29/01/2014.

número de emissões foi ainda maior, alcançando a marca de 41.462 carteiras emitidas.

De acordo com a reportagem do G1, de 31/01/2014⁸, apenas entre os dias 1º e 27 de janeiro de 2014, 1.229 haitianos entraram no Brasil pelo estado do Acre. A procura por melhores condições de vida e a facilidade em se obter visto de residência, bem como carteira de trabalho, tem provocado uma emigração em massa daquele país.

Os haitianos, no entanto, não são os únicos a eleger o Brasil como destino de trabalho. De acordo com o mapa apresentado na Figura 2, há muitos bolivianos, argentinos, portugueses, espanhóis, italianos, alemães e mais outros tantos estrangeiros que tiraram carteira de trabalho no Brasil em 2013.

Esses dados apontam para uma tendência de expansão linguística no país e, infelizmente, não refletem o número total de imigrantes⁹. Francês, espanhol, italiano, alemão, dentre outros idiomas, começarão a despontar não só em novos lares, mas também nas ruas, comércio e, por consequência, em contratos, em processos judiciais, em cartórios, em delegacias, em empresas, etc.

Uma amostra aplicada dessa expansão pode ser observada no número crescente de empresas estrangeiras no Brasil, que não apenas empregam brasileiros, como também trazem consigo muitos trabalhadores temporários de seu país de origem. A Alemanha, por exemplo, possui cerca de 1.400 empresas alemãs, ou de origem alemã, ativas no Brasil, empregando mais de 250.000 pessoas. De outro lado, há cerca de 50 empresas brasileiras ativas na Alemanha, que empregam em torno de 2.100 pessoas¹⁰. Circunstâncias como essas geram documentação jurídica bilíngue¹¹.

⁸ Cf. <http://g1.globo.com>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁹ O censo de 2010 registrou que 455.333 pessoas imigraram para o Brasil nos últimos dez anos (www.ibge.gov.br). Entre 2010 e 2011, quase 600 mil pessoas vieram morar no Brasil. Nunca houve tantos imigrantes desde 1890.

¹⁰ De acordo com <http://www.haufe.de>. Último acesso em junho de 2014.

¹¹ Um exemplo é o acordo bilateral, assinado entre Brasil e Alemanha, que define detalhes sobre a previdência social desses trabalhadores. Essa documentação está disponível em alemão e português em: <http://www.deutsche-rentenversicherung.de>. Último acesso em junho de 2014.

Trabalho estrangeiro

Veja as 20 nacionalidades que mais tiraram carteiras de trabalho no Brasil em 2013



Ranking de países

1	Haiti	11882	11	Senegal	1044
2	Bolívia	4618	12	Itália	901
3	Paraguai	2649	13	França	616
4	Argentina	2475	14	EUA	593
5	Portugal	2389	15	Chile	532
6	Peru	1919	16	China	503
7	Bangladesh	1822	17	Coreia Do Sul	305
8	Uruguai	1566	18	Alemanha	303
9	Colômbia	1468	19	Guiné Bissau	258
10	Espanha	1076	20	Angola	242



Infográfico elaborado em 28/01/2014

Figura 2 – Emissão de carteira de trabalho para estrangeiros no Brasil (em 2013).

Desta forma, torna-se visível a necessidade cada vez maior de tradutores e intérpretes forenses à disposição não só da justiça direta, como também de bancos, escritórios de advocacia, empresas bi- e multinacionais, órgãos públicos (como no Ministério do Trabalho), etc.¹²

Outro dado, retirado do jornal Gazeta do Povo do Paraná, de 15/02/2013¹³, mostra que em um ano, o número de presos estrangeiros no país cresceu 6,3% (totalizando 3.392 em junho de 2012). Segundo

¹² Eventos desportivos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, são exemplos de outros fatores que elevam exponencialmente a circulação de estrangeiros no país e, por consequência, a necessidade por interpretação e tradução de textos jurídicos, decorrentes de procedimentos de toda a ordem (em delegacias, aeroportos, bancos, empresas, etc.).

¹³ Cf. <http://www.gazetadopovo.com.br>. Último acesso em fevereiro de 2014.

a matéria, o aumento foi semelhante ao da população carcerária total, que chegou a 6,9% no mesmo período.

Com efeito, essa tendência de crescimento na demanda por tradutores e intérpretes forenses não é perceptível somente no Brasil. É fato que a necessidade de traduções forenses, em nível global, tem aumentado consideravelmente por conta da globalização. As leis europeias, por exemplo, “são inconcebíveis sem tradução” (Correia, 2003, p. 40). Em jurisdições bilíngues ou multilíngues, como é o caso do Canadá e da Suíça, há demanda constante por redação e tradução bi- e multilíngue. A China é outro exemplo, a maioria das firmas estrangeiras empregam continuamente tradutores forenses para traduzirem seus contratos e demais textos jurídicos.

Não obstante, será que as traduções forenses estão sendo executadas de maneira apropriada, ou seja, será que as traduções dos documentos jurídicos estão atingido legitimidade tradutória, bem como estão tendo o alcance legal esperado?

Deborah Cao comenta, em seu livro “Translating Law”(CAO, 2007), que quando a China estava em ascensão à OMC (Organização Mundial do Comércio), o governo chinês teve que declarar como inaceitáveis algumas das traduções da OMC, devido a erros graves de tradução. Desde então, o governo tem publicado oficialmente traduções chinesas sancionadas, no entanto, somente os textos jurídicos da OMC em suas línguas oficiais (inglês, francês e espanhol) têm força legal, as traduções chinesas não.

Com efeito, Tribunais nacionais e instituições internacionais europeias têm igualmente relatado grande dificuldade em encontrar tradutores e intérpretes especializados em tradução forense ¹⁴.

Para trabalhar essa questão, em nível nacional, parece prudente que se estimule a formação especializada do tradutor forense, também nas Universidades, em parceria com os operadores do Direito, rumo a um reconhecimento textual e legal de sua tradução.

¹⁴ Cf. <http://www.redit.uma.es>. Último acesso em maio de 2014.

1.2 OBJETIVOS DESTE ESTUDO

Com base no exposto acima, o objetivo geral desta tese é contribuir para o estabelecimento e consolidação, no Brasil, da pesquisa em Tradução Forense (como campo de pesquisa), sugerindo o uso do termo “tradução forense” como um tipo de tradução especializada, bem como fornecer caminhos metodológicos que possam auxiliar na diminuição da imperfeição textual e legal associada à tradução forense.

Nesse contexto, a complexidade da tradução forense, abordada por Malcolm Coulthard (COULTHARD, 1991), Deborah Cao (CAO, 2007; CAO, 2010) e Susan Šarčević (SARCEVIC, 2010; SARCEVIC, 2012), e corroborada por muitos tradutores forenses, é alvo das atenções deste trabalho, que tem como objetivos secundários:

1. Identificar as peculiaridades textuais da linguagem forense, por meio da investigação de um tipo específico de texto (Carta Rogatória - CR), com levantamento detalhado da terminologia desse tipo textual;
2. A partir da complexidade descrita no item 1, sobretudo em termos de “superlexicação”, identificar possíveis problemas de tradução forense;
3. Propor estratégias para solução desses problemas, por meio dos pressupostos do movimento *Plain Language*, que propõe simplificação da linguagem jurídica.

Para tanto, esta tese explora e questiona a área dos Estudos da Tradução Forense, com especial atenção às particularidades da linguagem jurídica brasileira, que colaboram para que a tradução forense seja considerada “um processo imperfeito necessário” (WHITE, 2005 *apud* SARCEVIC, 2012).

1.3 METODOLOGIA

Considerando os objetivos propostos, foram cotejadas, ao longo dos capítulos, várias situações-problema, associadas à legitimidade tradutória de textos jurídicos brasileiros, que auxiliam na resposta ao questionamento do que haveria de tão especial na tradução forense (CAO, 2007).

É, portanto, um estudo exploratório, baseado principalmente em teorias da Linguística Forense, com contribuições de Malcolm Coulthard (2007; 2010), John Gibbons (2003; 2004), Lawrence Solan (1998; 2010), Peter Tiersma (1999), entre outros; bem como da Tradução Forense, com colaborações de Malcolm Coulthard (1991), Deborah Cao (2007; 2010), Susan Šarčević (2010; 2012), entre outros.

Destarte, para a execução do levantamento e posterior análise das particularidades do texto jurídico brasileiro, foram escolhidas seis cartas rogatórias, consideradas documentos jurídicos de alta complexidade (OAB-PARANA, 2011). Todas elas foram emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina¹⁵, entre os anos de 2004 e 2011, e em seguida submetidas à tradução pública para o idioma alemão¹⁶, língua de especialidade da autora¹⁷.

Com efeito, “carta rogatória” (CR) é um documento jurídico internacional, composto de uma carta de abertura (rogatória), com um pedido de auxílio jurídico de um país (juízo rogante), a outro país (juízo rogado), com o qual tem-se acordo de reciprocidade jurídica.

¹⁵ Uma vez que a documentação é considerada pública e está sendo utilizada sem identificação das partes, as Varas responsáveis aprovaram o uso das CRs neste estudo. Por questão de ética, foram retiradas todas as informações (número dos autos, nome e endereço das partes, juízes, etc.) que pudessem identificar o documento.

¹⁶ Toda documentação utilizada faz parte do arquivo público, em posse da autora, a qual executou a tradução juramentada das cartas rogatórias, no período de 2004 a 2011, na qualidade de tradutora juramentada *ad hoc*. As cartas com o pedido de auxílio jurídico (rogatórias) serão apresentadas na íntegra, no entanto, sem as informações que identifiquem as partes do processo. Os documentos jurídicos anexos às cartas, no entanto, não serão disponibilizadas por conterem muita informação pessoal das partes envolvidas.

¹⁷ Motivo pelo qual deu-se preferência à língua alemã, nas sugestões de tradução, presentes nesta tese.

Junto com o pedido são anexados os documentos principais relativos ao processo que gerou a rogatória (normalmente petições, sentenças, despachos, procurações, etc.).

De fato, CR é um documento heterogêneo, complexo, inclusive para os juristas ¹⁸, cujo gênero é composto por um conjunto de outros gêneros (sentenças, petições, despachos, etc.), que são parte integrante da mesma, variando conforme a sua finalidade e particularidade, conferindo-lhe assim perfil próprio, com estatus de hipergênero (BONINI, 2001).

Não obstante, em se tratando de documentação complexa e extensa, julgou-se suficiente trabalhar com apenas seis amostras. No total, considerando os pedidos e os anexos, as CRs representam mais de 90 páginas de texto jurídico, sendo que somente as cartas de abertura e alguns dos exemplos principais dos anexos são reproduzidos na íntegra, ao longo da tese.

Desta forma, a investigação direta das CRs foi dividida em duas partes:

- A primeira, apresentada no Capítulo 6, é dedicada à exploração das particularidades da CR como texto jurídico, particularmente no que tange à estrutura e ao conteúdo das cartas de abertura (rogatórias);
- E a segunda, descrita no Capítulo 7, é dedicada à exploração das particularidades da linguagem jurídica, presentes nos documentos anexos às rogatórias (petições, sentenças, despachos, procurações, etc.).

Com efeito, para o levantamento das particularidades, as CRs passaram a ser classificadas de “documento jurídico”. Isso porque, de acordo com Nascimento e Guimarães (2004), um texto com informações jurídicas torna-se um “documento jurídico”, que pode ser definido como sendo um “conjunto de espécies documentais geradas pelo e/ou para

¹⁸ Conforme (OAB-PARANA, 2011).

o Direito”, que “diz respeito às relações jurídicas existentes entre os indivíduos ou destes para com o Estado e vice-versa”¹⁹.

Torres e Almeida (2013) ressaltam ainda que os documentos jurídicos são comumente divididos em três categorias: doutrina (que instrui), jurisprudência (que julga) e legislação (que normatiza). Essa categorização auxilia na exploração linguística dos documentos jurídicos, uma vez que delimita o alcance legal de cada um, delineando também seu gênero.

A partir dessas informações, a CR é vista nesta tese como sendo um documento jurídico internacional, da categoria “jurisprudência”, já que compõe-se de documentos ligados à apreciação jurídica (como petições e sentenças), fazendo parte de um seletivo grupo de documentação jurídica que exige, por essência, tradução²⁰.

Para justificar legalmente essa proposição, acrescentou-se informações legais que regulam a emissão e recepção de CRs no Brasil, bem como a prática do ofício de tradução pública no Brasil, através das Disposições Gerais sobre as Comunicações dos Atos do Código de Processo Civil (CPC), lei Nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Cap. IV, Seção I)²¹; do Decreto Federal nº 13.609 de 21 de outubro de 1943²², da Instrução Normativa DREI Nº 17 de 05 de dezembro de 2013²³, bem como do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina²⁴, de julho de 2013, Seção XI - Cartas Rogatórias.

Com relação à estrutura das cartas, essas foram demarcadas em quatro módulos, com base no gênero e disposição das informações. Não obstante, observou-se, desses módulos, termos-chave que coexistem com marcadores de ênfase (como uso de negrito, caixa alta, sublinhamento e

¹⁹ (NASCIMENTO; GUIMARAES, 2004) *apud* (TORRES; ALMEIDA, 2013).

²⁰ <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em julho de 2012.

²¹ Ainda em vigor, no entanto, logo deverá ser substituído. Maiores informações sobre o projeto de lei: <http://www.senado.gov.br>. Último acesso em maio de 2013.

²² Disponível em <http://www.jucesc.sc.gov.br/>, último acesso em julho de 2014.

²³ Disponível em <http://www.jucesc.sc.gov.br/>, último acesso em julho de 2014.

²⁴ Cf. <http://cgj.tjsc.jus.br>. Último acesso em outubro de 2013.

aspas), que também são parte integrante do gênero CR e que, portanto, também precisam ser demarcados nas traduções.

Com efeito, elaborou-se uma tabela (Tabela 1), com base nos termos-chave com maior frequência nos módulos das CRs, e de acordo com a ênfase dada (negrito, caixa alta, sublinhamento, etc.), com posterior sugestão de tradução para a língua alemã ²⁵.

Adicionalmente, foram disponibilizados, ao final do capítulo, dois modelos de CR em alemão, que servem de referência aos tradutores iniciantes. A preferência pela língua (alemã) deu-se pela experiência da autora na área, que trabalhou por vários anos como tradutora juramentada *ad hoc* alemão/português. No entanto, esta tese não se limita à tradução de documentos legais para o alemão. É possível aplicar as sugestões propostas em outros idiomas, uma vez que esta pesquisa está focada no perfil geral de competências do tradutor forense iniciante no Brasil.

As estruturas textuais das cartas rogatórias, analisadas ao longo do Capítulo 6 (demarcadas ou não por termos-chave), sinalizaram apenas a ponta do enorme *iceberg* de particularidades que se esconde na vastidão da linguagem jurídica, associada às rogatórias e suas traduções.

De fato, os documentos anexos (na maioria petições, sentenças, procurações e despachos judiciais) são parte integrante das CRs brasileiras analisadas, complexos por essência, que potencializam a dificuldade de tradução, uma vez que apresentam particularidades linguísticas do universo jurídico brasileiro, confirmando o estatus de hipergênero (BONINI, 2001) das cartas rogatórias.

Com efeito, dentre as características observadas desses anexos, destacaram-se, por exemplo, o uso de sentenças extensas e complexas, uso de prolixidade, jargão jurídico, latinismos e construção impessoal, que contribuem para o enquadramento da linguagem jurídica como “juridiquês”, dificultando ainda mais o ofício do tradutor forense, princi-

²⁵ Com base em textos jurídicos alemães, como disponível em: <http://eur-lex.europa.eu>. Último acesso em maio de 2014.

palmente do iniciante.

Considerando o conjunto dessas reflexões, dedicou-se à investigação da linguagem jurídica sob o ponto de vista linguístico, principalmente no que tange à sintaxe (observando a estrutura interna da linguagem e seu funcionamento) e à semântica (trabalhando o significado e a interpretação do significado dos termos e expressões da linguagem jurídica).

Através dessa análise, procurou-se evidenciar, ao tradutor iniciante, certos problemas envolvidos no processo de tradução, no contexto forense brasileiro, bem como apontar sugestões de como lidar com os obstáculos associados à tradução dessa linguagem.

Para dar suporte à investigação sobre o assunto, utilizou-se de alguns teóricos da área jurídica e da linguagem, como Maria José Petri (PETRI, 2008), Valdeciliana Andrade (ANDRADE, 2009), Maria Carmen Possato²⁶, Sabatini Giampietro Netto²⁷, bem como de textos da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB, 2007), entre outros. Com efeito, para melhor compreender as ocorrências, foram trabalhadas singularidades da linguagem jurídica brasileira, concebidas nesta tese como uma coleção complexa de hábitos linguísticos, que se desenvolveram ao longo de vários séculos, e que operadores do Direito usam de forma estratégica para atingir seus objetivos²⁸.

Hábito linguístico (jurídico), por sua vez, é caracterizado aqui como sendo o uso ordinário da linguagem culta, terminológica, de sentenças extensas e complexas, redundâncias, latinismos, construções impessoais, além de outros mecanismos de persuasão linguística, que remetem ao “juridiquês”.

Considerando essas informações, fez-se um levantamento dos documentos jurídicos, anexos às cartas, com foco nos hábitos linguísticos mais expressivos.

²⁶ Cf. <http://freitasjus.blogspot.com.br>. Último acesso em abril de 2014.

²⁷ Cf. Revista Língua Portuguesa (tradução feita pelo advogado Sabatini Giampietro Netto), por intermédio do Jornal do Senado. Acessível em: <http://www12.senado.gov.br>. Último acesso em dezembro de 2013.

²⁸ Baseado em (TIERSMA, 1999).

Os pontos de escolha, para a extração dos exemplos de juridiquês, basearam-se em marcas linguísticas, como a pontuação fora do padrão, uso excessivo de aposição (com até mais de 10 apostos em sequência), uso repetitivo do verbo no gerúndio, linguagem incoerente (prolixa), uso extremo de terminologia (jargão), uso extremo da linguagem (frases longas em latim), imperfeições na escrita (erros), etc.

De fato, após a exploração desses hábitos jurídicos, confirmou-se que a linguagem jurídica brasileira merece atenção especial, não somente por parte dos tradutores, mas também dos juristas, através de uma reavaliação do seu alcance.

Como contribuição a esse tema, apresentou-se informações sobre alguns movimentos de simplificação linguística (*plain language*) no Brasil e no mundo, que podem servir como base de apoio à simplificação da linguagem jurídica brasileira. Esses movimentos procuram incentivar o poder público, bem como os juristas, ao uso mais consciente e sucinto da linguagem do Direito, a fim de democratizar os textos de documentos jurídicos, através da descomplicação linguística.

Essas informações foram retiradas basicamente de pesquisas como as de Peter Tiersma (TIERSMA, 1999), Eduardo Bittar (BITTAR, 2010), John Gibbons (GIBBONS, 2004), e de atos legislativos, como o americano “*Plain Writing Act of 2010*”, cuja lei (*Public Law 111–274*)²⁹ foi promulgada em 13 de outubro de 2010, e a “*Executive Order*”, a E.O. 13563, assinada em em 18 de janeiro de 2011, reafirmando que se “deve assegurar que as regulamentações sejam acessíveis, consistentes, escritas em linguagem simples e de fácil entendimento”³⁰.

Os reflexos desse movimento tendem a ser relevantes não só para o público forense (poder público, juristas e partes envolvidas nas peças judiciais), mas também para os tradutores forenses, uma vez que uma linguagem mais transparente e sucinta tende a contribuir para uma tradução clara e precisa, questões fundamentais para a legitimação co-

²⁹ Disponível em <http://www.gpo.gov>. Último acesso em abril de 2014.

³⁰ Tradução minha do original “*It must ensure that regulations are accessible, consistent, written in plain language, and easy to understand.*”. Disponível em <http://www.gpo.gov>. Último acesso em abril de 2014.

municativa da tradução.

Não obstante, para que essa legitimação comunicativa ocorra eficazmente, fez-se igualmente necessário pensar que o tradutor, como auxiliar da justiça, carece de conhecimento e desenvoltura necessários para trabalhar não somente com os textos jurídicos, como também com todo o contexto jurídico envolvido na tradução. Afinal, não basta a linguagem jurídica ser expressada de maneira clara e sucinta (pré-requisitos da *plain language*) se o tradutor não tiver qualificação e competência suficientes para transportá-la com excelência para a língua de chegada.

Desta forma, o final desta tese foi dedicado à formação do tradutor forense iniciante, concebido aqui como um profissional em tradução, com experiência prévia em tradução, mas iniciante na área de tradução forense ³¹.

Para abordar a questão, recorreu-se brevemente a pesquisas sobre “competência tradutória”, como as realizadas pelo grupo espanhol PACTE (PACTE, 2000; PACTE, 2011), por Amparo Hurtado Albir e Fabio Alves (ALBIR; ALVES, 2009), por Maria Lúcia Vasconcellos (VASCONCELLOS, 2012), por Jeremy Munday (MUNDAY, 2009), entre outros.

Com efeito, levantou-se, a partir das análises anteriores e da reflexão sobre competência tradutória, que faz-se necessário, para que o tradutor forense iniciante não caia no erro da má interpretação/tradução do (con)texto jurídico, que este receba suporte dos órgãos competentes, domine as (sub)competências tradutórias, bem como os componentes psico-fisiológicos apontados pelo grupo PACTE, estando aberto à aquisição de conhecimento agregador.

Com base nesses pilares, foi feito um levantamento da situação atual de formação do tradutor forense no Brasil, com o propósito de auxiliar no apontamento de elementos-chave na especialização do tradutor iniciante da área, bem como de caminhos metodológicos, com vistas à diminuição da imperfeição associada à tradução forense e do

³¹ Com base em observações de Teresa Dias Carneiro (2013), um tradutor totalmente iniciante não tem condições de atuar satisfatoriamente na área de TF (CARNEIRO, 2013).

aumento da competência tradutória.

Para tanto, utilizou-se de dados do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)³², da Associação Brasileira de Tradutores (ABRATES)³³, de informações fornecidas pelo Ministério da Educação (via sistema e-MEC)³⁴, de pinceladas da pesquisa de Maria Lúcia Vasconcellos (VASCONCELLOS, 2013), uma das pioneiras no mapeamento dos Estudos da Tradução no país (GUERINI, 2013, p. 8), bem como de modelos de alguns cursos de Pós-graduação em Tradução Forense já existentes no exterior, denominados aqui de matrizes externas, com o objetivo de obter uma visão mais global sobre a oferta de aperfeiçoamento acadêmico para tradutores forenses.

Como resultado das observações, extraídas ao longo da tese, elaborou-se um esboço empírico de linha de pesquisa (intitulada “Estudos da Tradução Forense”),³⁵ com o intuito de fortalecer o aperfeiçoamento acadêmico em Tradução Forense, com interação direta entre tradutores e operadores do Direito.

De fato, com a oferta de cursos específicos na área, o aluno poderia, ao final, ser capaz de dominar os campos de concentração da tradução forense teórica e aplicada, tornando-se um profissional qualificado para assumir seu ofício perante a justiça brasileira.

1.4 ORGANIZAÇÃO DO TEXTO

Sendo assim, para responder às questões apontadas na seção 1.2, rumo à legitimação tradutória, com a conquista do efeito jurídico também na L2, a presente tese foi organizada em nove capítulos, sendo o primeiro dedicado às informações introdutórias da tese.

No Capítulo 2 faz-se um levantamento dos campos de interação da presente pesquisa, no qual propôs-se situar os Estudos da Tradução Forense dentro do seu contexto de atuação. Para tanto, leva-se

³² Cf. <http://www.sintra.org.br>. (Acessado em 03.07.2012).

³³ <http://www.abrates.com.br>. Último acesso em fevereiro de 2014.

³⁴ Cf. <http://emec.mec.gov.br/>. Último acesso em novembro de 2013.

³⁵ Cf. subseção 9.1.4.2

em consideração a interface de pesquisa entre a Linguística e os Estudos da Tradução, com apontamentos baseados na obra “Linguistics and Translation”, de Gunilla Anderman (ANDERMAN, 2007), bem como a interface entre a Linguística Forense e a Tradução Forense, em que são apresentados alguns dos pesquisadores mais expressivos da Linguística Forense, como Coulthard (COULTHARD; JOHNSON, 2007; COULTHARD; JOHNSON, 2010), Gibbons (GIBBONS, 2003; GIBBONS, 2004), Tiersma (TIERSMA, 1999), Solan (SOLAN, 1998), entre outros, que contribuem para o fortalecimento dos “Estudos em Tradução Forense”, campo de pesquisa da Linguística Forense.

Como complemento, o Capítulo 3 é dedicado às particularidades desse novo campo de pesquisa, com a apresentação de teorias de pesquisadores importantes para a área, como Malcolm Coulthard (COULTHARD, 1991), Deborah Cao (CAO, 2007; CAO, 2010) e Susan Šarčević (SARCEVIC, 2010; SARCEVIC, 2012)).

Na sequência, o Capítulo 4, direciona-se à definição do termo *Tradução Forense*, que representa uma compilação de sentidos, oriundos da reflexão sobre o ato de se traduzir textos jurídicos, aliada a colaborações teóricas de alguns pesquisadores da área da Tradução Forense. Com efeito, esse capítulo foi elaborado com o propósito de fundamentar a escolha desse termo, que divide espaço, em pesquisas nacionais e internacionais, com termos correlatos como *tradução jurídica*, *tradução legal*, *tradução judicial* ou até mesmo *tradução juramentada*.

Considerando que Tradução Forense se caracterize como um ramo de estudos e investigação dentro da Linguística Forense, que envolve grande responsabilidade civil e criminal, pareceu prudente incluir nesta tese um capítulo sobre a legislação que rege o ofício. Sendo assim, o Capítulo 5 é dedicado ao perfil legal do tradutor forense no Brasil, através do apontamento de alguns traços da realidade da profissão, de acordo com a legislação e as diretrizes oficiais do ofício em território brasileiro, com especial atenção ao Estado de Santa Catarina.

Já o Capítulo 6 aborda o levantamento de algumas características estruturais de textos jurídicos, aqui também denominados de docu-

mentos jurídicos. Para tanto, são cotejadas seis cartas rogatórias (CR1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6), avaliadas como documentos jurídicos de alta complexidade, que serviram de material para a análise dos seus termos-chave (desenvolvida neste capítulo), bem como para uma análise mais ampla da linguagem jurídica (exposta no capítulo subsequente), sob o ponto de vista do tradutor.

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, principalmente no que tange à tradução de rogatórias, o Capítulo 7 retoma a questão central abordada por Cao (CAO, 2007), através da análise textual dos documentos anexos às cartas rogatórias. Com efeito, para melhor compreender os fenômenos linguísticos e tradutológicos associados a esses documentos jurídicos, são trabalhados, neste capítulo, seis hábitos linguísticos (jurídicos), associados ao juridiquês: sentenças extensas e complexas, prolixidade, jargão jurídico, latinismo, construção impessoal e erros no original (situação frequente em textos jurídicos). Juntamente com a exploração de cada hábito são apresentadas sugestões de procedimento tradutório, com objetivo de auxiliar o tradutor iniciante na sua tarefa tradutória.

Com base nos resultados dessas análises, o Capítulo 8 se propõe apresentar alguns recursos que auxiliam na performance da tarefa do tradutor forense. O primeiro, envolvendo a questão da simplificação da linguagem jurídica, apresenta um levantamento do movimento *plain language* no Brasil e no mundo, que tem como foco a descomplicação do texto jurídico.

O Capítulo 9, por sua vez, é dedicado a sugestões de formação do tradutor forense, que configuram como desdobramentos da presente tese, com implicações pedagógicas. Ele está direcionado à formação do tradutor forense, com o propósito de sinalizar alguns elementos-chave na especialização do tradutor iniciante da área, bem como apontar caminhos metodológicos para aliviar a imperfeição associada à tradução forense, com base na proposta de disciplinas focadas no melhor desempenho do ofício (das leis às particularidades terminológicas e éticas da profissão), uma vez que os “tradutores forenses precisam entender não

somente o que palavras e sentenças significam, mas também o efeito jurídico que elas supostamente possam ter”³⁶ (SARCEVIC, 2010, p. 20).

Fechando este estudo, o Capítulo 10 dedica-se às considerações finais sobre a tese, apresentando as conclusões preliminares, com o resumo das contribuições, bem como as limitações e possíveis desdobramentos futuros deste trabalho, que visa contribuir para o suavizamento das imperfeições associadas à tradução forense.



³⁶ Tradução minha.

2 CAMPOS DE INTERAÇÃO DA PESQUISA

Com o objetivo maior de localizar a presente pesquisa dentro da sua multidisciplinaridade, este capítulo se volta à apresentação de alguns apontamentos sobre as áreas envolvidas diretamente nesta tese: a Linguística e os Estudos da Tradução, bem como a Linguística Forense e os Estudos da Tradução Forense, focos desta tese.

Com efeito, como a Linguística Forense (LF) pode ser considerada um ramo da Linguística Aplicada (LA), a área dos Estudos da Tradução Forense (ETF) é tratada aqui como uma ramificação dos Estudos da Tradução (ET) e da Linguística Forense, sendo um campo de pesquisa ainda pouco explorado no Brasil.

O organograma abaixo apresenta mais claramente essa ramificação.

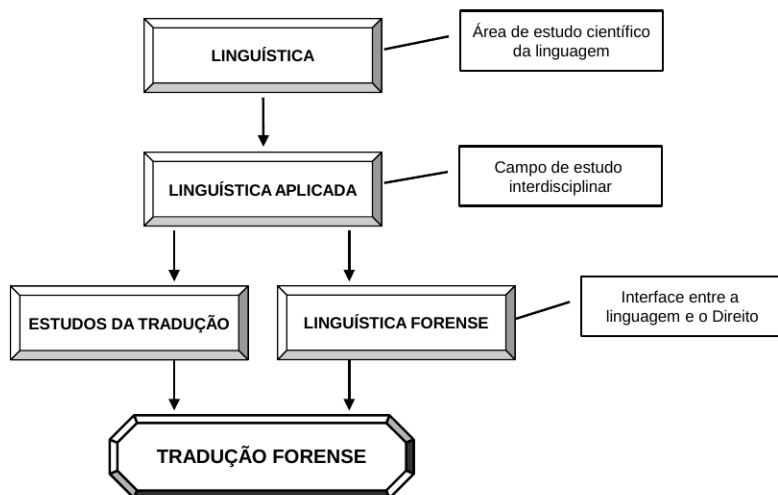


Figura 3 – Tradução Forense.

De fato, a Figura 3 mostra que o campo de estudos da Tradução Forense está diretamente ligado ao da Linguística Forense, interface

entre a linguagem e o Direito, e aos Estudos da Tradução, que por sua vez estão ligados ao ramo da Linguística Aplicada, campo interdisciplinar de estudos, pertencente ao domínio da Linguística, área de estudo científico da linguagem.

Dentro desta abordagem, os Estudos da Tradução Forense configuram-se os mais recentes, principalmente no Brasil, onde este campo de pesquisa está em processo de implementação.

2.1 INTERFACE ENTRE A LINGUÍSTICA E OS ESTUDOS DA TRADUÇÃO

Gunilla Anderman (ANDERMAN, 2007), em seu artigo “*Linguistics and Translation*”, contribui na explanação da relação entre os Estudos da Tradução e a Linguística, oferecendo uma visão geral do benefício mútuo e a relação pragmática (por intermédio da Linguística Aplicada) entre estas disciplinas, que vêm se manifestando de maneira mais significativa a partir do século 18.

Desta forma, esta seção é baseada nesse abrangente artigo de Anderman (2007), que tem como foco os estudos sobre a linguagem e sua relação com a tradução. Como ela nos relembra, a linguagem vem atraindo comentários e especulações há muitos anos, sendo estudada formalmente, tanto por meio da disciplina dos Estudos da Tradução, quanto por meio da Linguística, outrora conhecida como Filologia.

Anderman cita, por exemplo, que em 1786 foi dado o primeiro passo para transformar os estudos da linguagem em uma disciplina, com Sir William Jones (1746-1794), que apresentou um artigo à Sociedade Real Asiática em Calcutá, em que declarava que “nenhum filólogo poderia examinar o sânscrito, grego ou latim sem acreditar que estas línguas possuísem em comum a mesma raiz indo-europeia”¹. A Linguística Comparativa e Histórica se tornaram o foco de atenção de filólogos e, compartilhando características, as línguas foram sucessivamente agrupadas geneologicamente em famílias.

¹ JONES 1970 *apud* (ANDERMAN, 2007).

As implicações para os Estudos da Tradução dos trabalhos revolucionários de filólogos do século 19, agrupando as línguas indo-europeias em famílias, foram habilmente ilustradas um século mais tarde pelos teóricos de tradução Vinay e Darbelnet (VINAY; DARBELNET, 1995). Segundo estes teóricos, “tradução literal é a única solução, reversível e completa por si só, sendo mais comumente encontrada em traduções de idiomas que se inter-relacionam (como francês e italiano)”².

Assim, no final do século 19, iniciou-se uma reação contra o método rigoroso empregado na análise linguística passada. Nessa fase (ca. de 1870), os *Junggrammatiker* (Neogramáticos) da Universidade de Leipzig/Alemanha, foram os mais críticos, cuja teoria, ligada à linguagem falada, tomava como pré-requisito uma investigação linguística baseada no empirismo.

Com foco mais direcionado à pesquisa sistemática da linguagem, no entanto, estava o suíço Ferdinand de Saussure. Considerado o “pai da linguística moderna”, enfatizou uma abordagem sincrônica da linguagem, em contraposição à linguística histórica ou diacrônica, praticada tradicionalmente no século 19. Com uma visão sincrônica, Saussure, procurou, então, entender a estrutura da linguagem como um sistema em funcionamento, em um dado ponto do tempo (recorte sincrônico).

Como resultado, Saussure (SAUSSURE, 2006) enunciou a famosa dicotomia entre *langue* e *parole*, na qual separava língua (sistema de valores depositado como produto social na mente de cada falante de uma comunidade) de fala (ato individual de cada falante, sujeito a fatores externos).

Na metade do século 20, no entanto, houve uma aproximação entre os Estudos da Tradução e a Linguística, baseada na antropologia, com o uso de traduções para a análise de línguas nativas. Bronislaw Malinowski (1884-1942)³, detentor da primeira cadeira de antropologia da Universidade de Londres, foi empiricamente confrontado com os limites da tradução em estudos sobre a vida de moradores das ilhas

² Tradução minha. Cf. obra completa em (VINAY; DARBELNET, 1995).

³ *Apud* (ANDERMAN, 2007).

de Trobriand, Nova Guiné. Como não havia termos na língua inglesa disponíveis para representar conceitos cruciais para sua descrição sobre a cultura e religião dos moradores, Malinowski não teve outra escolha senão se tornar “o primeiro erudito, na história da linguística inglesa, a lidar com o uso sistemático de tradução na avaliação do significado em textos etnográficos” (FIRTH, 1968 *apud* ANDERMAN, 2007).

Línguas não documentadas atraíram então a atenção de linguistas americanos, cujo interesse focava-se nas línguas nativas. Na emigração da extinção, este se tornou o objeto de estudo dos linguistas neogramáticos Franz Boas (1858-1942) e Edward Sapir (1884-1939). As observações de Sapir, em conjunto com Benjamin Whorf (1897-1944), contribuíram para a formulação da *hipótese Sapir/Whorf*, que constituiu, durante muito tempo, uma referência para o relativismo linguístico: “as pessoas vivem segundo suas culturas, em universos mentais muito distintos, expressos (e talvez determinados) pelas diferentes línguas que falam”⁴.

Nos Estados Unidos, no entanto, foi a influência do behaviorismo que fortaleceu-se, principalmente com Leonard Bloomfield (1887-1949), fundador do estruturalismo americano. E foi seguindo o estruturalismo americano que Roman Jakobson (1959; 2000) tornou-se um dos primeiros pesquisadores a fazer o link entre os Estudos da Tradução e a Linguística, com a obra “*On linguistic aspects of translation*”, apresentando três diferentes tipos de tradução (interlingual, intralingual e intersemiótica). Jakobson antecipou debates recentes e o desenvolvimento de estudos atuais sobre os Estudos da Tradução.

Com efeito, o conjunto das teorias psicológicas do behaviorismo, no entanto, foi colocado à prova, entre os linguistas americanos, na metade do século 20, com o trabalho de Noam Chomsky, que desafiou a visão do expoente Burrhus Frederic Skinner (1904-1990), focando o condicionamento como sendo a única explicação para o comportamento verbal. Segundo Anderman, o interesse dos linguistas mudou então em direção ao estudo do conhecimento intuitivo que os falantes possuem

⁴ Tradução minha. Cf. (ANDERMAN, 2007).

sobre sua língua. Em vez de focar nas diferenças entre as línguas, a atenção se voltou para a procura pelas propriedades que estas possam ter em comum.

Em 1940 iniciou-se a primeira tentativa sistemática de desenvolvimento de tradução automática, ocupando o interesse de linguistas que já possuíam familiaridade com o tema. Um dos problemas a ser solucionado, por via de tradução não humana, foi o da ambiguidade sintática. Noam Chomsky, com sua gramática gerativa transformacional, ofereceu uma nova perspectiva para a teoria da tradução, enfatizando que a língua seria um conjunto de sentenças, diferenciando-se da perspectiva de Saussure, por exemplo, que prioriza a língua como um sistema de signos.

De acordo com Anderman, Eugene Nida (1964) aplicou os princípios dessa gramática gerativo-transformacional na tradução. De fato, Nida é considerado um pioneiro da era moderna na área de Teoria da Tradução e Linguística com o desenvolvimento da teoria funcional de equivalência, que atualmente se destina a traduções comunicativas modernas de livros bíblicos. Nos anos 60 Nida desenvolveu um enfoque científico da tradução, cunhando conceitos polêmicos como equivalência, significado e traduzibilidade, diferenciando-se do enfoque tradicional. Desta forma, Nida estabeleceu o conceito de equivalência dinâmica baseado no princípio de efeito equivalente (NIDA, 1964), realçando a importância do texto traduzido e retomando assim questões milenares sobre tradução. Ele inspirou vários pesquisadores, entre eles Katharina Reiss (1970), que categorizou textos segundo a sua função, Hans Vermeer com a Skopostheorie (Teoria do Escopo), de enfoque funcionalista (Reiss e Vermeer 1984), cuja escola é apoiada por Christiane Nord (1997), cujo enfoque está na formação de Tradutores, que por sua vez também segue inspirando pesquisadores como Meta Zipser (2006), que aplica sua lente funcionalista à linguagem jornalística.

Com efeito, enquanto a pesquisa relacionada ao estudo formal da linguagem do americano Noam Chomsky refletia seus interesses baseados na cognição, o britânico Michael Halliday tornava-se um “neo-

Firthiano”⁵ esteado no conceito de contexto cultural, iniciando assim, na década de 60, uma nova abordagem da análise gramatical, chamada por ele de “Gramática de Escala e Categorias”. Halliday construiu um corpo de teoria articulado e ambicioso chamado de “Linguística Sistemica”.

Ainda de acordo com Anderman (2007), na obra “*A Linguistic Theory of Translation*”, J. C. Catford (1965) aplicou os conceitos de Halliday nos estudos tradução. Todavia, a noção de equivalência foi de fundamental importância não somente para Catford, mas também para teóricos da tradução como Nida, na tentativa de formular uma teoria de tradução baseada na linguística. O conceito de “equivalência” tomou seu lugar na teoria da tradução.

Na análise contrastiva entre o inglês e o francês, Vinay e Darbelnet (1958/1977), por exemplo, propuseram uma série de procedimentos para o tradutor usar na tradução “indireta”, quando a equivalência na língua de chegada não pode ser estabelecida.

Anderman lembra que embora haja variação no uso da terminologia, a noção de equivalência, partindo da correspondência próxima entre texto de saída e de chegada, remete a antigos teóricos de tradução.

No final do século 18, por exemplo, o método de tradução gramatical foi criado para uso em escolas do ensino médio na Prússia, baseado nos princípios empregados para ensino de grego e latim (Howatt, 1984: 131, *apud* ANDERMAN:2007). Com efeito, a tradução sempre foi parte importante no ensino de línguas clássicas, cujo foco se encontrava somente na linguagem escrita, examinando na escrita a aquisição do vocabulário aprendido de itens lexicais de lista de palavras na língua de chegada, juntamente com seus “equivalentes” na língua de saída. E assim, tradução, para línguas modernas no século 19, também ficou associada ao processo de testar o conhecimento gramatical e vocabular na língua estrangeira. Encontrar os “equivalentes” em dicionários e listas de vocabulário era sinônimo de respostas corretas. Os europeus

⁵ Halliday foi aluno do pesquisador britânico J. R. Firth (1890-1960), desenvolvendo amplamente suas ideias numa direção própria.

Meidinger (1756-1822) e Fick (1763-1821) foram representantes dessa tradução gramatical (ANDERMAN, 2007).

Todavia, com o passar do tempo, houve mudanças na metodologia de ensino de língua. A crescente imigração de europeus para a América, por exemplo, exigiu mais métodos de conversação. Desta forma, Berlitz (1852-1921) iniciou o “método natural”, retirando a tradução do ensino de línguas. O golpe de misericórdia do método de tradução gramatical, no entanto, foi dado durante a segunda guerra com a necessidade de se adquirir rapidamente o comando de línguas estrangeiras⁶.

A abordagem de tradução no contexto educacional, por meio de palavras e estrutura gramatical na língua de saída, foi então substituída por seus equivalentes “corretos” na língua de chegada.

Ainda com relação à metodologia de ensino de língua, a tradução preencheu então outra função para os linguistas europeus modernos, seguidores de Saussure. Diferentemente da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos da América, para muitas nações pequenas na Europa, o conhecimento de mais de uma língua constitui o elo de ligação com o mundo externo e estudos contrastivos de línguas modernas tradicionalmente anseiam por interesse científico.

Com efeito, em 1926, Vilem Mathesius (1882-1946), juntamente com Roman Jakobson, Nikolai Trubetsky e outros, fundaram então o Círculo Linguístico de Praga (ou Escola de Praga) com publicações como “*Travaux du Cercle linguistique de Prague*”, um dos escritos linguísticos mais importantes da época. Diferenciando-se do estruturalismo americano, a visão da Escola de Praga caracterizou-se pelo conceito de três níveis. Assim, cada sentença era vista como tendo uma estrutura gramatical, uma estrutura semântica e uma estrutura de organização da sentença. De fato, os membros da Escola de Praga, inspirados no estruturalismo de Saussure, conduziram trabalhos que tiveram uma influência muito grande no universo de pesquisas linguísticas. Segundo Anderman (2007), o mais nítido e mais importante exemplo do estrutu-

⁶ Já exercitado anteriormente pelo alemão Heinrich Schliemann, por exemplo, arqueólogo descobridor de Tróia, famoso por ser autodidata, com método próprio de aprendizado.

ralismo dessa escola encontra-se na fonética. Ao invés de simplesmente compilar uma lista de sons de um idioma, a Escola de Praga procurou examinar como eles se relacionavam, determinando que o catálogo de sons em um idioma poderia ser analisado em termos de uma série de contrastes. Assim, a Fonologia viria a tornar-se a base paradigmática para o estruturalismo.

Não obstante, teóricos da tradução procuraram novos modelos de descrição, já com foco na Linguística Textual. Albrecht Neubert, por exemplo, apontou a importância dos recursos textuais inerentes ao texto de saída. “*It is a different text. It is couched in a different world of discourse*” (NEUBERT, 1981:132 *apud* ANDERMAN, 2007). Portanto, o tradutor precisa ser sensível aos tipos de discurso que os leitores da língua de chegada esperam sob circunstâncias comunicativas similares, muitas vezes reveladas através da comparação com textos paralelos.

Nos anos de 70 e 80, um grande número de teóricos alemães aplicaram, na tradução, teorias linguísticas baseadas em texto. A maior influência inicial foi Katharina Reiss, teórica funcionalista que trabalhou a tipologia textual usando as três funções do signo linguístico de Bühler (1934) como ponto de partida (textos são informativos, expressivos ou operativos). Todavia, com uma abordagem hallidayana, envolvendo as três macro-funções da linguagem de acordo com a competência (ideacional), relação entre falante e ouvinte (interpessoal) e o link coesivo necessário para a coesão (textual), Juliane House (1977, 1981) apresentou um dos primeiros modelos de avaliação da qualidade de tradução com foco na comparação retrospectiva de textos de saída e de chegada de traduções do alemão/inglês⁷.

Já o funcionalista Hans Vermeer enfatizou a importância da função do texto traduzido por meio da sua teoria do escopo (1983, 1989). Para Vermeer, a tradução é inevitavelmente realizada com propósito estabelecido por um cliente ou pelo próprio tradutor, sempre acompanhado, implícita ou explicitamente, por um conjunto de especificações

⁷ Cf. (ANDERMAN, 2007).

quanto a como o texto de origem deve ser traduzido, se ele precisa ser traduzido fielmente, parafraseado ou completamente reeditado.

A abordagem funcionalista enfatizada por Christiane Nord (1988, 1991, 1997), no entanto, aponta para a importância de uma análise próxima ao texto de saída. As variáveis sociais e culturais tomam espaço. Assim, os fatores extralinguísticos, por trás do nível da sentença, são levados em consideração nos estudos da linguagem. O precursor nos Estados Unidos foi William Labov (1972), sendo o primeiro teórico a investigar os padrões de fala de moradores da costa da Nova Inglaterra. Em suas pesquisas, ele levou em consideração a influência das variáveis sociais da linguagem em uso.

Com efeito, estudos baseados na Sociolinguística atraíram o interesse de muitos linguistas. Assim, surgiram várias pesquisas para revelar as causas da variação linguística e a interação entre línguas e variáveis com origem geográfica e de classe social dos falantes. Já em 1877 o britânico Henry Sweet (1845-1912) demonstrou seu interesse na língua falada em seu “*Handbook of Phonetics*”, seguido pela publicação de “*A primer of Spoken English*”, a primeira descrição com base científica da língua culta de Londres. Foi a partir de pesquisas como esta que o Alfabeto Fonético Internacional (AFI) se concretizou, dando suporte para vários estudos, como os diatológicos por exemplo⁸.

Em adição aos estudos da linguagem, determinada por fatores sociais e geográficos, os linguistas começaram a investigar outros fatores que influenciam o uso da linguagem. Assim surgiu o campo da pragmática como uma disciplina, com a qual pesquisadores investigam os propósitos do uso da linguagem e as condições reais de uso. Gutt (1991), por exemplo, descreve tradução em termos de uma teoria humana geral da comunicação, usando como premissa básica a habilidade de humanos de inferir o que se pensa através do princípio da “relevância”. Para Gutt, tradução é uma instância de uso interpretativo⁹.

Ainda de acordo com Anderman, outro campo recente e cres-

⁸ Cf. (ANDERMAN, 2007).

⁹ Cf. (ANDERMAN, 2007)

cente da linguística, que fornece aos teóricos da tradução informações valiosas, é o da Linguística de Corpus.

Sem dúvida, uma das áreas que tem se beneficiado com o uso da tecnologia oferecida pela Linguística de Corpus é a dos Estudos da Tradução, que vem sendo discutida como disciplina acadêmica desde 1972 com James Holmes, responsável pela adoção do termo Translation Studies (CINTRAO, 2008) e mapeamento da disciplina, hoje “amplamente aceito como um quadro sólido para situar as atividades acadêmicas dentro desse domínio” (BAKER, 1998, p. 277).

É consenso da maioria dos pesquisadores da área, que o grande impulso nas pesquisas em tradução com corpus foi dado por Mona Baker, em pesquisas da década de 90. Essas pesquisas, iniciadas em 1993 em homenagem a John Sinclair, estabelecem “os alicerces da exploração de corpus para fins tradutológicos” (SARDINHA, 2002, p. 25).

Com pesquisas como as da Baker, a Linguística de Corpus se consolidou, no final da década de 90, exercendo grande influência em várias áreas da Linguística Aplicada, incluindo nos Estudos da Tradução, possibilitando o estudo de vários aspectos da linguagem. Martin Gellerstam (1996, 2005), da Universidade de Gothenburg, comparou, por exemplo, sistematicamente textos originais com textos traduzidos e apontou a influência na tradução de textos da língua de saída na língua de chegada, revelando diferenças entre duas línguas envolvidas no processo de tradução, antes não reveladas através da linguística de cruzamento de dados.

De fato, é grande o campo de estudo das peculiaridades da linguagem humana. Anderman, no decorrer da sua obra, demonstra que a linguística passou longos anos preocupada em definir uma gramática universal e que vem nos últimos anos descobrindo que não parece ser possível universalizar a linguagem. O próprio Chomsky (2000), em seu livro “*New Horizons in the Study of Language and Mind*”, faz uma revisão, reconhecendo que está cada vez mais complicado pensar em uma gramática universal para todas as línguas, dado a complexidade de se dividir o mesmo sistema de regras com diferentes sistemas linguísticos,

com todas as suas variações e particularidades.

Dentro deste escopo, os estudos dedicados à Linguística têm servido como fonte inspiradora para os Estudos da Tradução, fornecendo novos caminhos a serem explorados, principalmente com o uso de novas tecnologias, capazes de facilitar e tornar mais rápida a análise de pesquisas aplicadas.

Os estudiosos da tradução, por sua vez, também colaboram com os linguistas, uma vez que oferecem, por meio dos estudos comparados de tradução, características e similaridades entre as línguas observadas. Esse intercâmbio de pesquisas tende a fortalecer ainda mais suas linhas de pesquisa em direção a um estudo de excelência.

2.2 INTERFACE ENTRE LINGUÍSTICA FORENSE E TRADUÇÃO FORENSE

De fato, pode-se dizer, que há muito tempo estamos, de uma forma ou outra, envolvidos com a Linguística Forense, mesmo sem saber de sua existência. No Brasil, por exemplo, já em 1619 a Linguística Forense se fazia presente, mesmo sem ter sido formalmente nomeada como tal. Segundo informações extraídas do portal do Escritório de Perícias RUSSI & FREIXO, há relatos de que em 1619 houve a primeira perícia grafotécnica no Brasil. Tal perícia teve como objetivo verificar a autenticidade de quatro assinaturas de documentos pertencentes ao processo do testamento de uma senhora, chamada Isabel Felix, conforme o extrato abaixo descreve¹⁰:

Francisco Gaia, acompanhado do procurador de seu seguro, Jaques Felix, em São Paulo, inquiriu de falsas quatro quitações juntadas no processo do testamento de Isabel Felix, esposa do espanhol Diogo Sanchez, do qual seu sogro era o curador. O magistrado nomeou a Domingos Morato Bittencourt, Tabelião da Vila, Antônio Rodrigues Miranda, escrivão da Câmara, e Simões Borges Cerqueira, Escrivão

¹⁰ <http://www.grafoscopia.com.br/>. (Acessado em fevereiro de 2013).

dos Órfãos, como Peritos. Procedidos os exames, os Peritos deram a sua conclusão oralmente: as assinaturas das quitações eram falsas. E o magistrado, com base no pronunciamento dos peritos, proferiu a sentença.¹¹

Infelizmente o laudo apontado acima não foi realizado por escrito, o que peritos como os do Escritório RUSSI & FREIXO lamentam, pois hoje em dia seria possível examiná-lo para se ter acesso às fundamentações técnicas, bem como às conclusões que os peritos apresentaram naquela época. Também seria possível averiguar o grau de acerto que tiveram perante às técnicas grafoscópicas atuais¹².

De fato, esse exemplo de evidência grafológica do século XVII remete aos estudos da Linguística Forense, área que vem ganhando cada vez mais espaço ao longo desses anos, embora ainda com pouca aceitação no meio jurídico.

No contexto de evidência linguística¹³, por exemplo, Lawrence M. Solan¹⁴ (SOLAN, 1998), em seu artigo *Linguistic experts as semantic tour guides*, menciona que ainda hoje existe uma certa relutância, por parte dos profissionais do Direito, em aceitar as opiniões de linguistas como peritos em questões jurídicas dentro dos tribunais dos Estados Unidos. Ele afirma que “quando Linguistas são chamados para discutir sobre significado de textos legalmente relevantes, eles são vistos como ameaças aos juízes, uma vez que o tribunal acredita que os peritos em linguagem possam usurpar uma função que cabe aos juízes”¹⁵.

No entanto, na Inglaterra e na Austrália, por exemplo, parece haver uma abertura maior para o linguista como perito em tribunais.

¹¹ Não há indicação das fontes originais desta informações no portal de RUSSI & FREIXO.

¹² Não se pode, todavia, associar essa perícia ao trabalho de um linguista, ou mesmo um perito ligado às letras, uma vez que os peritos nomeados na época foram um tabelião e dois escrivães.

¹³ A área “evidência linguística”, no entanto, é apenas uma das vertentes de estudos da Linguística Forense, dividindo espaço entre a “linguagem e Direito” e “interação em contextos forenses”, por exemplo.

¹⁴ Professor de Direito da *Brooklyng Law School*, em Nova Iorque, com formação.

¹⁵ Tradução livre de Sabrina Jorge (PPGI/UFSC).

Trabalhos como os de Malcolm Coulthard e Alison Johnson (2007; 2010), Roger Shuy (1993; 2006), Solan (1998; 2010), Peter Tiersma (1999), bem como de John Gibbons (1994; 2003), Sandra Halle (2008) e Diana Eades (1994) comprovam a atuação assídua de linguistas como *experts* em tribunais.

Não obstante, Solan (2010) aponta que os americanos estariam mais interessados na metodologia aplicada pelo linguista, enquanto os britânicos teriam o foco no trabalho deste perito, em sua experiência e em seu conhecimento mais do que no método que ele usa para fornecer evidências nos tribunais.

Ainda de acordo com Solan, um linguista, devido ao seu treino em linguagem, está mais sensível a observar a variedade de possíveis interpretações em um documento que podem passar despercebidas por um juiz ou mesmo por um júri (SOLAN, 1998)¹⁶.

Malcolm Coulthard, em co-autoria com Alison Johnson (COULTHARD; JOHNSON, 2007), comenta que foi em 1968 a primeira vez que o termo “Linguística Forense” foi usado, quando o Professor de Linguística Jan Svartvik recordou a primeira menção do termo, feita durante um depoimento a policiais de Notting Hill, no caso de Timothy John Evans (de 1953), o qual fora acusado de ter assassinado sua mulher e seu filho ainda bebê na Rillington Place/Notting Hill, em Londres. No entanto, ele menciona que, anos antes, Philbrick (1949) já teria usado o termo “inglês forense” no título do seu livro “*Language and the Law: the Semantics of Forensic English*”, termo esse nunca mais usado¹⁷.

Ele também avalia que o crescimento da Linguística Forense foi lento, iniciando, como qualquer outra disciplina novata, com publicações esparsas, frequentemente de linguistas renomados sobre, por exemplo, análise de identificação e avaliação de inconsistências linguísticas, atribuídas a imigrantes ou aborígenes em registros escritos de depoimentos policiais, ou na análise de semelhanças linguísticas de marcas comerciais rivais (remetendo à plágio de marcas).

¹⁶ Cf. Sabrina Jorge, em palestra proferida em 2012, na UNICAP, Recife.

¹⁷ Pelo menos até 2007, data de publicação (COULTHARD; JOHNSON, 2007, p. 5).

Com efeito, John Gibbons (GIBBONS, 2003), outro pesquisador da área, com pesquisa abrangente sobre a linguagem e a justiça, apresenta um histórico dos primeiros autores a discutir o tema (como o acima mencionado Philbrick, bem como Mellinkoff, em 1963, limitando-se à linguagem jurídica; O’Barr, em 1982, tratando do discurso nos Tribunais; e Kurzon, em 1986, com pesquisa focada em atos de fala jurídicos).

Gibbons também apresenta os primeiros livros sobre Linguística Forense e seus termos usados hoje em dia, que datam da década de 90, com Levi e Walker, Kniffka, Rieber e Stewart. Seria possível, segundo ele, dizer que a linguagem do Direito é dividida em duas grandes áreas: de um lado, a codificada, e na maioria das vezes escrita, a de documentos jurídicos (como contratos, com características monológicas); e do outro lado, uma linguagem mais dinâmica e interativa, muitas vezes falada, como a linguagem dos tribunais, investigações policiais, etc. (GIBBONS, 2005).

Coulthard e Johnson (COULTHARD; JOHNSON, 2007, p. 5) acrescentam, à lista de Gibbons, os trabalhos de Eades (1994) e Shuy (1993, 1998, 2002b), comentando que naquela época pouco se fez para o estabelecimento da disciplina ou de sua metodologia.

Não obstante, Roger Shuy (SHUY, 1993; SHUY, 2006) foi um dos poucos pesquisadores ativos em Linguística Forense já na década de setenta, quando desenvolveu sua teoria sobre contaminação conversacional, a partir de um caso em que participou como linguista forense. Este caso partiu, em meados de 1979, de uma conversa entre ele (que estava a bordo de um avião, indo para Dallas, para um encontro acadêmico) e um advogado (que estava sentado a seu lado, trabalhando em uma ação judicial, como representante de um Evangélico que trabalhava em um canal de TV)¹⁸.

Com efeito, nos últimos 20 anos, tem-se vivenciado um crescimento gradual da área, com um desenvolvimento metodológico em

¹⁸ *Language Crimes: The Use and Abuse of Language Evidence in the Courtroom*, Blackwell, p. XV (1993).

franca expansão, com a contribuição assídua de pesquisadores como Malcolm Coulthard, Alison Johnson, John Gibbons, Peter Tiersma, Sandra Hale, Diana Eades, Roger Shuy, Vijay Bhatia¹⁹, entre outros. Inclusive pesquisas específicas sobre Tradução Forense, com a contribuição adicional de pesquisadores como Deborah Cao e Susan Šarčević.

Não obstante, no Brasil o crescimento chegou uma década mais tarde e, embora lento, tem se expandido. Somente a partir de 2000 é que se percebe um impulso significativo nas pesquisas na área, com investigações isoladas, como as de (SANTOS, 2005), (ALVES; CHISHMAN; QUARESMA, 2005), (REICHMANN, 2007), (PIMENTA, 2007), (PETRI, 2008), (COLARES, 2010), (AUBERT, 2012), entre outras.

Virgínia Colares²⁰, por exemplo, é uma das pesquisadoras mais ativas da área no Brasil, atuando principalmente na área da Análise Crítica do Discurso Jurídico (COLARES, 2010), com pesquisas na área desde a década de oitenta²¹.

Destarte, é preciso mencionar que embora haja vários estudos e publicações, expalhados pelo mundo, sobre Linguística ou Semântica Forenses, ou mesmo sobre interpretação de textos jurídicos ou legais, pouco se publicou (SANDRINI, 1999) e se publica na área específica de tradução de textos jurídicos, tema desta tese.

Desta forma, considerando o aumento na demanda por tradutores e intérpretes forenses qualificados no Brasil, bem como uma maior simbiose entre os estudos da linguagem e do Direito, tornou-se imprescindível pensar de forma mais completa sobre a própria existência da Tradução Forense como área de pesquisa no Brasil.

Com efeito, como um ponto de abertura a essa nova fase, foi idealizada uma associação brasileira sobre a linguagem e a lei, liderada pela Prof. Dra. Virgínia Colares (UNICAP) e pelo Prof. Dr. Malcolm Coulthard (Aston/UFSC), com o intuito de unir, divulgar e fomentar

¹⁹ Com pesquisas na área desde da década de oitenta, como (BHATIA, 1987).

²⁰ Professora de Linguística na UNICAP, Recife.

²¹ Durante mestrado em Linguística na UFPE, iniciado em 1988, com dissertação intitulada "A decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais", defendida em 1992.

as pesquisas nacionais da área.

A ideia central desse movimento foi a criação de um espaço de discussões no Brasil que unisse pesquisadores locais, assim como pesquisadores de além-mar, que trabalhem com a língua portuguesa associada ao universo forense. E assim foi esboçada, no dia 03 de Setembro de 2012, a “Associação de Linguagem e Direito”, a ALIDI²², sendo a primeira diretoria oficialmente constituída durante a Assembleia do dia 12 de dezembro de 2013, em ocasião do I Congresso Internacional “*Language and the Law*”, sediando na UFSC, sob organização do Grupo de Linguística Forense da UFSC.

A propósito, o grupo de pesquisa Linguística Forense da UFSC²³ também foi criado no ano de 2013, com o intuito de ser um canal de pesquisa, exploração e prática de assuntos relacionados à Linguística Forense no Brasil, sob a liderança do pesquisador britânico Malcolm Coulthard.

2.2.1 Linhas de pesquisa da Linguística Forense

Segundo orientações do grupo Linguística Forense da UFSC, há três grandes vertentes principais de estudos em Linguística Forense no mundo, quais sejam:

1. Linguagem e Direito;
2. Interação em contextos forenses;
3. Linguagem como evidência.

²² A Associação foi idealizada na ocasião da I Conferência sobre “Linguagem & Direito: os múltiplos giros e as novas agendas de pesquisa no Direito”, realizada no período de 03 a 06 de setembro de 2012, na UNICAP, Recife/PE. Esse encontro foi organizado pelo grupo de pesquisa “Linguagem e Direito”, liderado pela pesquisadora Virgínia Colares, e reuniu os maiores pesquisadores da área no Brasil. O evento também contou com pesquisadores europeus, como Malcolm Coulthard, que fez a palestra de abertura sobre a LF no mundo, e Rui Sousa-Silva (Universidade do Porto) que falou sobre os estudos de Linguagem e Direito em Portugal. Para visualização da ata de criação, visite o site: <http://www.unicap.br/home/13861/> (Último acesso em setembro de 2012).

²³ Cf. <http://www.linguisticaforense.ufsc.br/>.

Dentro da primeira linha de pesquisa, a da linguagem e Direito, tem-se os seguintes campos de pesquisa:

- Direito comparado;
- Filosofia do Direito;
- Interpretação da Lei;
- História da linguagem jurídica;
- A linguagem de documentos jurídicos;
- Tradução forense;
- Gêneros forenses;
- Abordagens críticas na linguagem jurídica;
- Prolixidade na linguagem jurídica;
- Direitos linguísticos;
- Intercâmbio terminológico entre os profissionais do Direito e da Linguagem.

Já na segunda linha de pesquisa, a da interação em contextos forenses, associam-se os seguintes campos de pesquisa:

- Interrogatórios policiais;
- Discurso no Tribunal;
- Discurso em contextos prisionais;
- Interrogatório de vítimas vulneráveis;
- Desvantagens linguísticas diante da lei;
- Multilinguismo no sistema jurídico;
- Minorias linguísticas e a lei;
- Estudos de Gênero Social;
- Réus *Pro-se*;
- Atuação do intérprete em contextos jurídicos.

A terceira e última linha de pesquisa, a da linguagem como evidência, engloba os seguintes campos de pesquisa:

- Identificação de falantes e comparação de voz;
- O linguista e o foneticista como peritos;
- Foneticistas forenses e identificação de falantes;
- Estilística forense;
- Análise de autoria;
- Perfis linguísticos;
- Plágio;
- Identificação linguística de nacionalidade;
- Disputas sobre marcas registradas;
- Ambiguidades linguísticas em textos de advertência de produtos;
- Falsificação de testemunhos e fraude.

Não obstante, esta tese está focada na primeira linha, a da linguagem e Direito, tendo como campo de pesquisa principal a Tradução Forense, tocando questões ligadas a gêneros forenses, abordagens críticas na linguagem jurídica, prolixidade na linguagem jurídica, direitos linguísticos, intercâmbio terminológico entre os profissionais do Direito e da Linguagem. A TF também aborda algumas questões sobre a atuação do intérprete em contextos jurídicos, pertencente à linha de pesquisa em interação em contextos forenses.

De fato, essa característica multidisciplinar deve-se ao contato que a área da TF precisa manter com os vários campos de pesquisas existentes para atingir sua legitimidade textual e legal.

Legitimidade, segundo Acquaviva (2006: 519), seria um “atributo daquilo que se mostra conforme a razão e a natureza”. [...] E em jurisprudência, “são legítimas todas as ações ou omissões que as leis ordenam etc. Um título é legal [legítimo] quando está autenticamente na forma

que a lei ordena; um testamento é legal, quando foi feito com as solenidades da lei; uma prova é legal, quando nela se acham verificadas todas as condições que a lei requer etc.”

Em resumo, uma tradução forense é legítima quando seguir as estruturas que o sistema linguístico, social e jurídico do país de chegada requer.

2.3 OBSERVAÇÕES FINAIS

De fato, a presente pesquisa está inserida na interface entre a Linguística Forense e os Estudos da Tradução e se propõe trabalhar com uma área de especialidade associada à linguagem e ao Direito em franca expansão, demarcada nesta tese como “Estudos da Tradução Forense”. Este campo de pesquisa tem como propósito investigar os aspectos importantes da tradução forense, fornecendo orientação teórica e prática, dentro de um ambiente interdisciplinar, que une teorias linguísticas (do universo da linguagem) e jurídicas (do universo do Direito) com a prática tradutória (do universo dos estudos tradutológicos), a fim de suavizar possíveis imperfeições associadas à tradução forense.

Dentro desta abordagem, os estudos da Tradução Forense configuram-se como os mais recentes, dentre as áreas coligadas (Linguística Forense e Estudos da Tradução), principalmente no Brasil, onde este campo de pesquisa está em processo de implementação.



3 ESTUDOS DA TRADUÇÃO FORENSE

Embora há muito tempo se faça e se estude registros de tradução forense, até recentemente não se reconhecia esta área de especialidade, tampouco seu campo de pesquisa (Estudos da Tradução Forense). No entanto, uma amostra dos primeiros registros de tradução forense, que ainda encontra-se disponível para consulta e que oferece subsídios de pesquisa na área, é a “Pedra de Roseta”, com mais de dois mil anos de história. Ela apresenta um decreto do governo ptolomaico, com tradução multilíngue entalhada em um pedaço de granito. Esse decreto, promulgado em Mênfis ca. de 196 a.C.¹, pode ser visualizado abaixo:

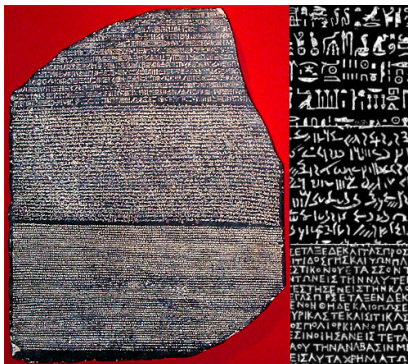


Figura 4 – Pedra de Roseta

O texto jurídico, apresentado na Figura 4² é um decreto escrito em hieróglifo (egípcio antigo, presente na parte superior do decreto), demótico (variante escrita do egípcio tardio, presente na parte central do decreto) e grego antigo (presente na parte inferior do decreto). Esse fragmento de texto tinha como objetivo “estabelecer o culto divino do novo soberano”(PARKINSON et al., 1999:25), Rei Ptolomeu V, em referência a seu primeiro ano de reinado, ao treze anos de idade³.

¹ A Pedra de Roseta, redescoberta no Egito em 1799, encontra-se no Museu Britânico desde 1802 (<http://www.britishmuseum.org/>). Acessado em junho de 2013.

² Crédito da foto: <http://www.projectrho.com> Acessado em setembro de 2013.

³ Cf. <http://www.britishmuseum.org>. Acessado em setembro de 2013.

O decreto foi escrito desta forma para, provavelmente, democratizar o acesso ao conteúdo para toda a sociedade, já que os hieróglifos, por exemplo, eram dominados apenas por sacerdotes, membros da realeza e escribas e o grego era a língua usada na administração. De fato, a língua popular, do cotidiano, era o demótico⁴.

Séculos se passaram e a necessidade de traduções de textos jurídicos multilíngues foi se ampliando, principalmente em se tratando de textos normativos. Com a publicação de códigos civis, muitas traduções forenses foram realizadas na Europa. Um fato mencionado por Sarcevic, por exemplo, que marcou a história da tradução jurídica, foi a tradução pública do Código Civil austríaco (de 1811) para vários idiomas (SARCEVIC, 2000).

Atualmente, a globalização e a formação de comunidades comerciais (como o Mercosul, a União Europeia, a Associação de Nações do Sudeste Asiático, etc.) são elementos de fomento permanente de traduções jurídicas.

3.1 PESQUISAS EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO FORENSE

De fato, atualmente as pesquisas em Linguística Forense, em nível mundial, são muitas e variadas⁵, no entanto, poucos pesquisadores têm dedicado suas pesquisas ao campo dos Estudos da Tradução Forense⁶. Não obstante, são apresentados, a seguir, alguns autores que contribuíram consideravelmente para o fortalecimento da área, representando as principais teorias sobre a área da Tradução Forense norteadoras desta tese.

⁴ Tradução do demótico para o inglês do conteúdo da Pedra de Roseta, disponível em: <http://www.britishmuseum.org>. Acessado em junho de 2013.

⁵ Alguns representantes são: (BHATIA, 1987; BHATIA, 2004), (COULTHARD; JOHNSON, 2007; COULTHARD; JOHNSON, 2010), (SOLAN, 1998; SOLAN, 2010), (SHUY, 1993; SHUY, 2006), (GIBBONS, 1994; GIBBONS, 2003; GIBBONS, 2004; GIBBONS, 2005; GIBBONS; TURELL, 2008), (TIERSMA, 1993; TIERSMA, 1999), entre outros.

⁶ Alguns representantes são: (ARNTZ, 2010), (CAO, 2007; CAO, 2010), (SANDRINI, 1999), (SARCEVIC, 2010; SARCEVIC, 2012), (STOLZE, 1999).

3.1.1 Colaborações de Malcolm Coulthard

Com pesquisas que abordam desde a análise do discurso (COULTHARD; SINCLAIR, 1975), estudos da tradução (COULTHARD, 1991), de gênero (CALDAS-COULTHARD; COULTHARD, 1996), até a linguística forense (COULTHARD; JOHNSON, 2007; COULTHARD; JOHNSON, 2010), o britânico Malcolm Coulthard é referência na área de Linguística Forense.

Diferentemente de Cao e Šarčević, cujas pesquisas também serão apresentadas nesta seção, Coulthard não trabalha diretamente com tradução forense, no entanto, sua pesquisa é utilizada e adaptada nesta tese para estabelecer uma base em Estudos da Tradução, uma vez que ele faz uma ponte entre a LF e TF, apresentando uma teoria de tradução aplicável a textos jurídicos.

Em seu artigo intitulado “A tradução e seus problemas”, por exemplo, Coulthard apresenta alguns dos problemas enfrentados pelo tradutor, na direção de uma “teoria linguística satisfatória da tradução” (COULTHARD, 1991, p. 15).

Ele sugere que qualquer texto escrito deveria ser visto como uma possível textualização da mensagem do autor⁷. Neste sentido, o tradutor retextualizaria o texto para um outro leitor ideal (com todos os pré-requisitos necessários para uma leitura ideal), que, por sua vez, faria uma contraposição ao leitor real (não necessariamente com todos os pré-requisitos idealizados pelo autor).

Segundo Coulthard, “o leitor ideal, tal como o destinatário, é a pessoa para a qual a mensagem escrita é construída; todo leitor real se situa em algum ponto da intersecção entre ouvinte e ouvinte-não-ratificado [terceiro participante de uma comunicação falada] e quanto mais sua posição se aproxima da do ouvinte-não-ratificado mais provável que necessite de uma ‘tradução’⁸” (COULTHARD, 1991, p. 3).

Considerando que a maior parte das traduções estaria situada

⁷ Reiterando o que disse em Coulthard 1987. Cf. (COULTHARD, 1991).

⁸ Tanto inter-, quanto intralingual.

entre o leitor ideal e o leitor real⁹, faz-se necessário considerar esse espaço.

Na comunicação jurídica escrita, pode-se dizer que o leitor ideal está diretamente ligado ao processo como um todo, podendo ser considerado, na maioria das vezes, uma instância jurídica e não uma pessoa real.

Com efeito, a teoria de tradução proposta por Coulthard considera, na transmissão de mensagens, que “o que realmente ocorre entre o emissor e o destinatário é uma sequência de marcas no papel ou de sons; essas marcas e sons são representações das palavras e das relações gramaticais que, por sua vez, encodificam a mensagem; o tradutor tem, portanto, que trabalhar com três níveis de organização: Mensagem: (Estrutura Textual, Pragmática); Forma: (Gramática, Léxico); Substância (Fonologia/Grafologia)” (COULTHARD, 1991, p. 5).

Desta forma, numa tradução forense¹⁰, poderia-se conceber que as exigências de organização da mensagem, da forma e da substância sejam pré-requisitos para uma transmissão eficiente da mensagem jurídica.

No caso de problemas textuais associados à mensagem, Coulthard menciona que “a maior dificuldade do tradutor é a construção de um novo leitor ideal que, mesmo tendo um nível acadêmico, profissional e intelectual idêntico ao do leitor ideal original, será essencialmente diferente em termos de expectativas textuais e conhecimento cultural” (COULTHARD, 1991, p. 5). Isto porque, no caso da linguagem forense, trata-se de uma língua de especialidades, com termos sócio-terminológicos específicos.

O sistema jurídico *Common Law*, por exemplo, vigente nos países anglo-saxões, se fundamenta na lei não escrita, no direito jurisprudencial e nos costumes. Já o *Civil Law*¹¹, sistema jurídico vigente no

⁹ De acordo com estudos de (COULTHARD, 1991, p. 4), que analogamente usa os termos 'ouvinte' e 'ouvinte-não-ratificado'

¹⁰ Algo semelhante ocorre com traduções de textos da área médica, da engenharia, política, etc.

¹¹ Sistema romano-germânico.

Brasil, se alicerça na lei devidamente codificada. Diferenças como essas acabam levando o tradutor a desafiar os limites da língua.

Mesmo dentro de sistemas jurídicos iguais, como é o caso do Brasil e da Alemanha, com sistema romano-germânico, há grande variedade de sentidos e significados dentro da estrutura desses sistemas.

Enquanto o Brasil, por exemplo, é uma República Federativa, governada por um Presidente eleito diretamente, a Alemanha, cujo sistema jurídico também é o *civil law*, é uma República Parlamentarista, guiada por um Chanceler eleito indiretamente, com amplos poderes executivos. Comparativamente, o Parlamento¹² alemão seria o órgão equivalente ao Congresso Nacional do Brasil¹³, que exerce, no âmbito federal, as funções do Poder Legislativo.

Não obstante, o Brasil possui atualmente 38 Ministérios, já a Alemanha apenas 14. Há, portanto, uma diferença de 24 Ministérios que precisa ser considerada. Diferenças estruturais como essas representam uma dificuldade a mais ao tradutor e sugerem, além do desafio entre as línguas, uma transversalidade de sistemas. Com efeito, o termo transversalidade é aqui adaptado da conceituação da área da educação, que o entende como uma:

forma de organizar o trabalho didático na qual alguns temas são integrados nas áreas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas. O conceito de transversalidade surgiu no contexto dos movimentos de renovação pedagógica, quando os teóricos conceberam que é necessário redefinir o que se entende por aprendizagem e repensar também os conteúdos que se ensinam aos alunos. [...] A transversalidade se difere da interdisciplinaridade porque, apesar de ambas rejeitarem a concepção de conhecimento que toma a realidade como um conjunto de dados estáveis, a primeira se refere à dimensão didática e a segunda à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento. Ou seja, se a interdisciplinaridade questiona a visão compartimentada da realidade sobre a qual a escola se

¹² Cf. <http://www.bundestag.de/> (acessado em agosto de 2013).

¹³ Cf. <http://www.congressonacional.leg.br/portal/> (acessado em agosto de 2013).

constituiu, mas trabalha ainda considerando as disciplinas, a transversalidade diz respeito à compreensão dos diferentes objetos de conhecimento, possibilitando a referência a sistemas construídos na realidade dos alunos¹⁴.

À parte da dimensão didática, a tradução forense remete à transversalidade, uma vez que, em busca de seu leitor real, ela exige uma compreensão dos diferentes sistemas jurídicos, dos elementos sócio-culturais, assim como dos elementos terminológicos envolvidos.

Em virtude dessa abrangência, a atuação do tradutor precisa ser transversal, compreendendo os diferentes elementos envolvidos na realidade de cada sociedade jurídica.

Coulthard, por exemplo, ao observar que a persuasão é o objetivo da maioria dos textos não-literários, sugere que “um verdadeiro re-escritor [papel do tradutor] deveria representar a mensagem na forma apropriada da cultura dominante para que a mesma tivesse chance máxima de ser bem aceita” (COULTHARD, 1991, p. 5).

Ele também comenta que, nas relações organizacionais *forma-substância*, “o aspecto mais importante da língua é a relação arbitrária entre *signifiant* e *signifié*” (COULTHARD, 1991, p. 7), remetendo às duas faces complementares do signo linguístico desenvolvido por Saussure (significante e significado).

Sob esse aspecto, “na maioria das situações de tradução, a natureza arbitrária do signo¹⁵ é pressuposta e o papel do tradutor é o de achar os significados de um texto e o de produzir um novo texto com o significado mais próximo possível do original” (COULTHARD, 1991, p. 8).

Ao nível organizacional *forma-sentido*, Coulthard (COULTHARD, 1991, p. 11) observa que a problematização es-

¹⁴ MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. “Transversalidade” (verbetes). Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2002, <http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=70> (acessado em agosto de 2013).

¹⁵ Coulthard lembra que nem sempre os signos são arbitrários, como na poesia, o que, segundo ele, geraria problemas insolúveis para o tradutor.

taria associada, por exemplo, a quatro fatores [de risco para o tradutor]:

1. diferenciação lexical entre os idiomas;
2. distinção linguística;
3. riqueza vocabular/superlexicalização de cada idioma;
4. denominação específica de itens/conceitos em cada língua.

No caso da linguagem jurídica brasileira, tema desta tese, haveria ainda um quinto fator, o das prolixidades. Redundâncias, arcaísmos, latinismos, uso exagerado de pronomes de tratamento no superlativo (por exemplo: *Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito*), etc. são elementos que percorrem os limites da língua, tornando sua tradução ainda mais complexa.

Coulthard observa ainda que, também no âmbito gramatical, a natureza dos problemas apresentados ao se traduzir é a mesma do campo lexical. “Distinções feitas em uma língua não são feitas em outra, uma informação essencial em uma língua não se encontra em textos de outra” (COULTHARD, 1991, p. 13). Questões de gênero das palavras, assim como formas verbais são, por exemplo, marcações de ambiguidade presentes no campo gramatical de línguas como o inglês.

Por último, Coulthard cita a questão dos símbolos, em que palavras são usadas não apenas como referentes, mas também como símbolos, com aspectos gramaticais ou culturais. Ele cita, por exemplo, a tradução do título do filme *The Fox*, em que a raposa representaria o protagonista que acaba ficando com duas mulheres. A versão portuguesa foi alterada para *Apenas uma mulher*, por a tradução direta com *A Raposa* não ser adequada. Desta forma, Coulthard justifica que considerações “culturais provocam, mais frequentemente, mudanças simbólicas” (COULTHARD, 1991, p. 15).

3.1.2 Colaborações de Deborah Cao

Deborah Cao¹⁶, pesquisadora assídua em Tradução Forense, trabalha a problematização apontada por Coulthard de diversas formas, aplicadas diretamente ao contexto jurídico. Em seu livro *Translating Law* (CAO, 2007), por exemplo, ela questiona se tradução seria arte ou ciência.

Cao responde prontamente como sendo ambas. Não obstante, vejamos uma definição sucinta do que seria arte:

Uma criação humana com valores estéticos (beleza, equilíbrio, harmonia, revolta) que sintetizam as suas emoções, sua história, seus sentimentos e a sua cultura. É um conjunto de procedimentos utilizados para realizar obras, e no qual aplicamos nossos conhecimentos. Apresenta-se sob variadas formas como: a plástica, a música, a escultura, o cinema, o teatro, a dança, a arquitetura etc. Pode ser vista ou percebida pelo homem de três maneiras: visualizadas, ouvidas ou mistas (audiovisuais).
17

De fato, nesse sentido, poderíamos dizer que a tradução seria uma forma de expressão da arte, podendo ser vista como uma escultura textual que transpõe conteúdo, intenção e efeito, ligando dois ou mais sistemas linguísticos e culturais e, no caso da tradução forense, sistemas jurídicos.

Ciência, por sua vez, seria:

um conjunto organizado de conhecimentos relativos a certas categorias de fatos ou fenômenos. (Toda ciência, para definir-se como tal, deve necessariamente recortar, no real, seu objeto próprio, assim como definir as bases de uma metodologia específica: ciências físicas e naturais.)¹⁸.

No caso da tradução forense, a ciência também estaria presente, no sentido de esta ter que apresentar um conjunto organizado de infor-

¹⁶ Professora de Tradução e Linguagem Jurídica da *Griffith University*/Austrália.

¹⁷ Cf. <http://www.tribosjovens.com.br/>, acessado em maio de 2013.

¹⁸ <http://www.dicio.com.br/>, acessado em maio de 2013.

mações jurídicas necessárias para realizar uma comunicação com efeito jurídico, dentro do sistema jurídico, linguístico e cultural do receptor alvo.

Esse questionamento advém do objetivo central da obra de Cao (CAO, 2007), que é o de analisar e estudar a tradução forense como uma busca intelectual, sendo uma profissão dentro de um mundo cada vez mais conectado.

Cao, por exemplo, descreve a tradução forense como sendo uma categoria complexa, com leis próprias e como “o mais difícil dos desafios linguísticos” (*the ultimate linguistic challenge*), combinando a inventividade da tradução literária com a precisão terminológica das traduções técnicas¹⁹.

Mas, o que haveria de tão especial na tradução forense?

Cao salienta que tradutores forenses, aspirantes a tradutores forenses, pesquisadores em tradução e pesquisadores (tanto de tradução geral quanto da jurídica) precisam entender a tradução forense como um fenômeno linguístico e tradutológico, se forem de fato considerá-la especial. Também é necessário desmistificar a tradução forense, sem simplificar em demasia a natureza complexa e interdisciplinar dos problemas envolvidos.

Algumas questões levantadas pela autora, também observadas no desenvolver desta tese, com aplicação no contexto brasileiro, são: i) O que é exigido do tradutor forense? ii) O que faz da tradução forense especial e desafiadora? iii) Quais são as maiores fontes de dificuldade na tradução forense? iv) Por que os textos jurídicos são escritos da maneira como são? E, ainda, v) quais são as características linguísticas dos diferentes gêneros textuais jurídicos e os desafios que eles impõem ao tradutor? ²⁰

No livro *Translating Law* (CAO, 2007), Cao explora aspectos

¹⁹ Cairns and Mckeen 1995, Gémar 1995, Pelage 2000, todos citados por ela de Harvey 2002.

²⁰ Para discutir tais questões, Cao utiliza-se, em grande parte, de amostras textuais em inglês, por esta ser a língua mais usada em documentos internacionais, além de ser a língua do *Common Law*.

importantes da tradução forense e fornece uma orientação teórica e prática para o estudo e prática da tradução forense. Nele, Cao adota uma posição interdisciplinar, combinando teorias linguísticas e jurídicas com a prática tradutória.

Ela frisa, por exemplo, que tradutores jurídicos não são advogados. E, da mesma forma, advogados bilíngues não são automaticamente tradutores competentes.

Para Cao, o tradutor jurídico não fornece consultoria jurídica, nem soluciona problemas jurídicos, mas traduz e facilita a comunicação que permeia as barreiras linguísticas, culturais e jurídicas por meio da linguagem (escrita ou falada).

Segundo a autora, as habilidades e tarefas do tradutor jurídico são muito diferentes das dos advogados. O tradutor não lê, nem interpreta a lei como o advogado o faz, assim como não a elabora. No entanto, o tradutor forense precisa saber como advogados, juízes e legisladores pensam e escrevem (nas duas línguas) e por que eles escrevem desta forma. Ao mesmo tempo, ele precisa ser e estar sensível à complexidade, diversidade e criatividade da linguagem, bem como a seus limites e poder.

Desta forma, Cao (CAO, 2007; CAO, 2010) analisa e discute a tradução forense como sendo um ato comunicativo, intercultural e interlingual, assim como um complexo comportamento humano e social.

De um lado a tradução forense é limitada pela natureza da lei e da linguagem jurídica da língua de saída e da de chegada. De outro lado, a tradução forense é um produto do processo humano, com o qual o tradutor trabalha em situações e contextos particulares, de acordo com uma série de restrições, tanto legais quanto gerais.

3.1.3 Colaborações de Susan Šarčević

A pesquisadora croata Susan Šarčević também tem estudado questões como as levantadas por Coulthard e Cao, atuando principal-

mente na área de estratégias de tradução²¹. Em seu artigo *Challenges to the legal Translator* (SARCEVIC, 2012), ela, assim como Coulthard e Cao, aborda certos desafios que o tradutor jurídico enfrenta em sua profissão.

Logo de início, Šarčević afirma que a tradução forense é possível, mas não perfeita, com base em reflexões como as de J. B. White, que primeiramente definiu tradução forense como sendo “a arte de desafiar o possível e de enfrentar as descontinuidades intransponíveis entre textos, línguas e pessoas”²² (WHITE, 1990, p. 257) e, mais tarde, passou a qualificá-la como sendo “um processo imperfeito necessário”²³, focado no elo entre Direito, linguagem e cultura (SARCEVIC, 2012, p. 187).

Com efeito, outros argumentos que a levaram a declarar que tradução forense seria imperfeita podem ser encontrados em *Legal translation in multilingual settings* (SARCEVIC, 2010). Nesse artigo Šarčević cita, por exemplo, a situação paradoxal do tradutor forense. De um lado, ele é encorajado a atingir a equivalência jurídica com traduções precisas e juridicamente confiáveis; de outro, reconhece-se que, na prática, todas as traduções seriam apenas a melhor “aproximação”²⁴ que poderia haver do texto original.

Neste sentido, ter perícia na área seria possuir *know-how* para alcançar o efeito jurídico na língua de chegada²⁵. Šarčević (SARCEVIC, 2010) lembra que este fato remete, muitas vezes, à questão de equivalência jurídica, termo definido por ela como sendo uma “síntese de conteúdo, intenção e efeito jurídico, com ênfase nesse último aspecto”²⁶.

Apesar da paradoxal imperfeição, Šarčević reitera a necessidade cada vez mais crescente da tradução de textos jurídicos, com teor normativo, informativo ou com finalidade judicial, e define tradução forense

²¹ Ela é professora de linguagem jurídica inglesa e alemã e também de terminologia da União Europeia, na Faculdade de Direito da *University of Rijeka/Croácia*. Cf. <http://www1.english.cityu.edu.hk/>. Acessado em junho de 2013.

²² Tradução minha.

²³ Tradução minha.

²⁴ Gémár 1995:154; 2006:77 apud (SARCEVIC, 2010, p. 21).

²⁵ (SARCEVIC, 2010), baseada em Schroth 1986:55.

²⁶ Tradução minha.

como sendo “um campo interdisciplinar que envolve as áreas de línguas, estudos da tradução e Direito, especialmente o comparativo, e redação jurídica”²⁷ (SARCEVIC, 2012, p. 188).

Assim como Cao, Šarčević cita a dinâmica tradutória dentro da globalização, assumindo a TF papel fundamental dentro dos propósitos comunicativos, com ampla variedade de configurações multilíngues e multiculturais, uma vez que os profissionais da área jurídica estão cada vez mais envolvidos com uma realidade multinacional, em que há grande mobilidade de pessoas, bens e serviço.

A tradução forense, por consequência, torna-se um ato de comunicação interjurídico, interlinguístico e intercultural²⁸. Desta forma, Šarčević (2012) aborda os desafios do tradutor jurídico “causados pela incongruência inerente dos sistemas legais, culturais e linguísticos” (SARCEVIC, 2012, p. 187),²⁹ com especial atenção. Ela também usa essa oportunidade para desmistificar os “milagres” da tradução forense³⁰, apresentando os tradutores como peritos legais, com sensibilidade cultural para usar a linguagem de maneira eficiente, compensando assim as incongruências conceituais com a criação de “pontes terminológicas”³¹.

Não obstante, a autora aponta que a dificuldade, e também o nível de traduzibilidade, de um texto jurídico depende, primeiramente, da extensão das diferenças existentes entre os sistemas jurídicos envolvidos, bem como entre suas tradições culturais; e, em segundo lugar, do grau de similaridade entre as línguas de saída e de chegada. Como exemplo, Šarčević cita a tradução de textos jurídicos do inglês para o chinês, que, segundo ela, seria “a mais formidável das tarefas, com o

²⁷ Tradução minha. Texto em inglês: “*Legal translation is an interdisciplinary field involving languages, translations studies, and law, especially comparative law, and legal drafting*”.

²⁸ Visão similar a de Cao (2010), que vê a TF como sendo um ato comunicativo, intercultural e interlingual, assim como um complexo comportamento humano e social.

²⁹ Tradução minha.

³⁰ Kjær 2008a:69 *apud* (SARCEVIC, 2012, p. 187).

³¹ De acordo com Weigand 2008:248.

menor grau de traduzibilidade”³²(SARCEVIC, 2012, p. 188).

Esta afirmação justifica-se, por exemplo, por Hong Kong ter sido uma colônia do império britânico e atualmente ser uma região administrada pela China, possuindo, portanto, duas línguas oficiais: o inglês e o chinês. Este bilinguismo por si só não seria notório, várias outras regiões que sofreram colonização possuem tal característica linguística. Hong Kong se difere, no entanto, pelo fato de ter que lidar diariamente com dois sistemas linguísticos (o alfabético e o fonético-semântico), e dois sistemas jurídicos diferentes (o *common law* e o *civil law*³³), respectivamente, além das diferenças culturais inerentes aos dois idiomas.

Com efeito, a implicação das diferenças entre os sistemas linguísticos reside no fato de que o sistema de escrita chinesa trabalha de uma forma completamente diferente das escritas alfabéticas, baseadas em componentes fonográficos. Segundo Lapping (LAPPING, 1995, p. 186), os caracteres chineses são, tradicionalmente, divididos em cinco grupos diferentes³⁴, de acordo com sua composição (pictogramas, ideogramas, ideogramas compostos, princípio rebus³⁵ e fonético-semântico).

Desta forma, Lapping (1995) chama a atenção para o fato de que seria errado pensar que os caracteres chineses são ideográficos. A maioria dos caracteres (mais de 90%), da escrita chinesa atual, são “fonético-semânticos” (LAPPING, 1995, p. 186), ou logográficos³⁶, contrapondo-se ao sistema pictográfico que imperava na Dinastia *Shang*³⁷, berço da escrita chinesa.

Não obstante, retomando as questões de traduzibilidade de Šarčević (2012), as nuances da escrita chinesa, pinceladas acima, corroboram o exemplo dado por ela sobre tradução de textos jurídicos do

³² *The most formidable translation task with the lowest degree of translatability is the translation of the English common law statutes and case law of Hong Kong into Chinese.*

³³ Assim como na região de Quebec/Canadá.

³⁴ Outros autores, no entanto, falam em seis grupos. Este sexto tipo representaria os cognatos derivativos, referindo-se a caracteres com significado semelhante e, por vezes, com a mesma raiz etimológica mas que acabaram por divergir tanto na pronúncia como no significado.

³⁵ *Rebus principle*, cf. (LAPPING, 1995, p. 186).

³⁶ Cf., por exemplo, L. Bloomfield, *Language*, 1933.

³⁷ De aproximadamente 1400 a.C. até 1200 a.C. (LAPPING, 1995, p. 183).

inglês para o chinês (de Hong Kong). Principalmente, se levarmos em consideração que o chinês de Hong Kong é o tradicional, mais complexo, diferindo-se do chinês da China³⁸, que é o simplificado³⁹.

Assim, a formidável tarefa de traduzir com o menor grau de traduzibilidade parece estabelecer-se, desafiando o tradutor.

Para auxiliar nessa tarefa árdua, o Departamento de Justiça de Hong Kong, inspirou-se no modelo canadense, conseguindo não só uma melhora na qualidade das traduções, mas também no estabelecimento de um sistema de bilinguismo jurídico⁴⁰.

O Canadá, aliás, é pioneiro em pesquisas sobre tradução forense, no âmbito federal⁴¹, com o lançamento de uma reforma linguística nos anos 70 (SARCEVIC, 2005). Segundo Šarčević, esta reforma “revolucionou os métodos de tradução, resultando na introdução da co-elaboração, uma forma de produção de texto simultânea, que vai além da tradução tradicional”⁴² (SARCEVIC, 2012, p. 189).

Com relação às características especiais de textos jurídicos, Šarčević (2012) concorda que, devido à natureza especial do Direito, das línguas e textos jurídicos, a tradução forense seria normalmente reconhecida como sendo a mais complexa e exigente de todas as áreas de tradução especializada⁴³ (SARCEVIC, 2012, p. 189).

Essa complexidade exige do tradutor conhecimento técnico avançado, com proficiência não apenas linguística, mas também com co-

³⁸ Criado pelo governo da República Federal da China, em 1950, para diminuir o analfabetismo.

³⁹ Sugestão de leitura:

Bergman, P. M. (1980). *The basic English-Chinese, Chinese-English dictionary: using simplified characters* (with an appendix containing the original complex characters) transliterated in accordance with the new, official Chinese phonetic alphabet. New York: New American Library. ISBN 0-451-09262-7.

Bökset, R. (2006). *Long story of short forms: the evolution of simplified Chinese characters*. Stockholm East Asian monographs, No. 11. Stockholm: Dept. of Oriental Languages, Stockholm University. ISBN 91-628-6832-2.

Chen, H. (1987). *Simplified Chinese characters*. Torrance, CA: Heian. ISBN 0-89346-293-4.

⁴⁰ Cf. <http://www.doj.gov.hk>, (SARCEVIC, 2012).

⁴¹ Cf. Gémar 1982, 1995, *apud* Šarčević 2012.

⁴² Tradução minha.

⁴³ Cf. Cao 2007:85.

nhecimento especializado considerável sobre os sistemas jurídicos das línguas de saída e de chegada. Ou seja, os “tradutores forenses precisam entender não somente o que palavras e sentenças significam, mas também o efeito jurídico que elas supostamente possam ter”⁴⁴ (SARCEVIC, 2010, p. 20).

Nesse sentido, Šarčević observa que os textos jurídicos diferem-se de outros textos com finalidade especial na sua função comunicativa. Este fato é muitas vezes ignorado pelos linguistas, e também pelos tradutores, que devem zelar pela manutenção da função comunicativa no texto de chegada.

Desta forma, e com base no sistema linguístico bipartido, dentro da teoria jurídica, textos jurídicos podem ser divididos em três grupos, dependendo da sua função comunicativa (SARCEVIC, 2012, p. 189): textos com função essencialmente prescritiva; com características essencialmente descritivas, mas também prescritivas; e com função puramente descritiva.

Os textos legais com função comunicativa essencialmente prescritiva incluiriam textos legislativos, como leis e regulamentos, códigos, tratados e convenções. Tais textos seriam instrumentos normativos, contendo regras de conduta juridicamente vinculativas que prescrevem um curso específico de ação, com o qual o indivíduo deveria estar de acordo, ou não, ficando sujeito a sanções (como em constituições, códigos civis, penais, tratados de reciprocidade jurídica, etc.)⁴⁵.

O segundo grupo consiste de textos híbridos, essencialmente descritivos que, no entanto, podem possuir traços prescritivos, como decisões judiciais, testamentos ou documentos de litígio, usados, por exemplo, em processos ou mesmo como evidência.

Já o terceiro grupo, com função puramente descritiva, inclui textos jurídicos ligados ao ensino, como livros-texto e artigos jurídicos, cujo nível de autoridade varia de acordo com os diferentes sistemas jurídicos (SARCEVIC, 2012, p. 190).

⁴⁴ Tradução minha.

⁴⁵ Kelsen 1979 *apud* (SARCEVIC, 2012, p. 189).

Considerando essa diversidade de sistemas, Šarčević (2012) reitera que o tradutor forense deveria levar em consideração não somente o gênero discursivo e sua função, mas também o propósito da tradução, os sistemas jurídicos envolvidos e demais fatores jurídicos particulares de cada situação comunicativa.

Para validar esses pensamentos, Šarčević se utiliza da teoria do escopo de Vermeer, a qual enfatiza que pode haver no texto de chegada um escopo comunicativo diferente do texto de saída, ocasionando diferentes caminhos tradutológicos⁴⁶.

Aparentemente, sua postura contraria algumas críticas à teoria do escopo, considerada inadmissível na tradução forense, uma vez que promoveria o “destronamento” do texto de saída, tido como um “escrito sagrado”⁴⁷. Com seu modelo de tradução orientada à análise textual, a funcionalista Christiane Nord aborda com criticismo essa questão, uma vez que a teoria do escopo não prestaria atenção suficiente na natureza linguística do texto de saída.

Assim, Christiane Nord adicionou a variável “lealdade” à teoria do escopo, definindo-a como sendo “um princípio moral que guia as relações entre os seres humanos”. Essa variável remeteria a um compromisso dos tradutores com seus clientes produtores do texto e com a cultura com a qual trabalham⁴⁸. Esta adição introduziu um aspecto “interpessoal” na teoria do escopo, na medida em que os tradutores são vistos como tendo responsabilidades para com todos seus parceiros de comunicação.

Com efeito, segundo Alireza Akbari⁴⁹, isso também responderia às críticas de Pym (1997), que observa que a teoria do escopo reduz o papel do tradutor a de um prestador de serviço.

Šarčević (2012), no entanto, relembra que o grau de precisão e confiabilidade exigidos para uma determinada tradução forense é de-

⁴⁶ Cf. (REISS; VERMEER, 1984).

⁴⁷ Cf. (GARZONE, 2000).

⁴⁸ Cf. Nord 1997 e 2007, citada por Akbari, *Intermediacy theory vs. Skopos theory*, publicado por uPublish.info.

⁴⁹ In: *Intermediacy theory vs. Skopos theory*, publicado por uPublish.info.

terminado pelo seu escopo⁵⁰. Desta forma, o propósito comunicativo de uma tradução forense é normalmente determinado pelo fato de ser oficial (possuindo força legal) ou não.

Considerando que traduções oficiais de instrumentos normativos em comunidades multilíngues como a Suíça, bem como em sociedades e organizações plurilíngues como a União Europeia, recebem status de texto autêntico⁵¹, “a tradução de textos igualmente autênticos tornou-se um sofisticado processo de produção de texto multilíngue para fins normativos” (SARCEVIC, 2012, p. 190), exigindo o mais alto grau de precisão e confiabilidade jurídica. Este fato transformaria a tradução de textos autênticos, instrumentos juridicamente vinculativos, na mais restritiva de todas as traduções jurídicas (SARCEVIC, 2012, p. 190).

Por outro lado, ela nos lembra que a maioria dos textos jurídicos são traduzidos para fins informativos, como seria o caso do Código Civil Suíço em inglês. Ele poderia até ser usado como instrumento de consulta em Tribunais, no entanto, os editores de traduções não-oficiais deste tipo de texto normalmente incluem notas eximindo-se de qualquer responsabilidade de fidelidade e possíveis erros, dando certa liberdade aos tradutores.

No entanto, essa liberdade não inclui os tradutores juramentados, que precisam reproduzir os textos da forma mais fiel e exata possível, dando fé pública ao documento.

Com relação às incongruências de sistemas jurídicos, linguísticos e culturais, Šarčević lembra que, em comunicações jurídicas, há distinção entre receptores indiretos (pessoas afetadas pelas peças jurídicas) e receptores diretos (operadores do Direito que interpretam e aplicam a lei, principalmente juízes)⁵².

Considerando que a tradução forense seria, primeiramente, uma

⁵⁰ Pommer 2006:59 *apud* (SARCEVIC, 2012, p. 190).

⁵¹ O Código Civil Suíço, por exemplo, foi escrito originalmente em alemão (*Schweizerisches Zivilgesetzbuch*), língua majoritária, e posteriormente traduzido para o francês (*Code Civil Suisse*) e italiano (*Codice Civile Svizzero*), no entanto, todas as três versões são consideradas igualmente autênticas pelo governo federal suíço (SARCEVIC, 2012).

⁵² Kelsen 1979:34 e Van Hoecke 2002:86 *apud* (SARCEVIC, 2012, p. 193).

comunicação entre especialistas, “o sucesso de uma tradução forense seria medido pela sua interpretação e aplicação por parte dos receptores diretos, particularmente pelo poder judiciário pertencente ao sistema jurídico de chegada”⁵³. Desta forma, uma comunicação perfeita, dentro de um cenário multilíngue, ocorreria quando um texto paralelo de um único instrumento fosse interpretado e aplicado da mesma forma por juízes do(s) sistema(s) jurídico(s) de chegada, alcançando assim uma interpretação e aplicação uniforme de toda a linguagem. No entanto, na prática, a comunicação perfeita raramente, ou nunca, é alcançada, mesmo sendo o objetivo (SARCEVIC, 2012, p. 193), principalmente se os sistemas jurídicos forem diferentes.

De fato, a tradução forense envolve comunicação entre diferentes línguas, culturas e sistemas jurídicos.

No caso da União Europeia, por exemplo, é preciso observar o perfil supranacional do Direito, com característica de um sistema jurídico autônomo⁵⁴, que depende do sistema jurídico de todos os Estados membros.

De qualquer forma, é importante levar em consideração que, independentemente da situação de cada comunidade, o Direito é, acima de tudo, um fenômeno nacional, associado a regras próprias de classificação, fontes legais, abordagens metodológicas, princípios sócio-econômicos, assim como um aparato terminológico próprio, com um sistema conceitual subjacente (SARCEVIC, 2012, p. 194).

Šarčević (2012:194) vai além e reitera que todo sistema jurídico estaria inserido em uma cultura específica, que é uma espécie de “portal, através do qual o tradutor deve passar, a fim de ganhar acesso real às ideias, tradições, padrões de pensamento, instituições e conceitos de um dado sistema jurídico”⁵⁵. E como resultado, o maior dos desafios do tradutor jurídico seria usar a linguagem de maneira eficaz, para assim superar as incongruências dos diferentes sistemas jurídicos, culturais e linguísticos envolvidos em um ato de comunicação especial.

⁵³ (SARCEVIC, 2012), tradução minha.

⁵⁴ Cf. de Groot 1999:14 *apud* (SARCEVIC, 2012).

⁵⁵ Tradução minha.

Em se tratando das incongruências conceituais, Šarčević (2012) menciona que a falta de equivalência entre conceitos de diferentes sistemas jurídicos é o maior dos problemas. No entanto, mesmo dentro de sistemas jurídicos semelhantes, a falta de correspondentes adequados também é sentida⁵⁶. Um exemplo seria o conceito da palavra *decisão*⁵⁷, do Direito brasileiro, que corresponderia a três conceitos específicos do Direito alemão (*Entscheidung*, *Beschluss* e *Urteil*), com nível de conceituação diferente, embora remetam ao mesmo objeto (decisão)⁵⁸.

Além disso, há termos dentro da mesma língua com conceituação diferente nos diferentes sistemas jurídicos. Um exemplo é o termo em inglês *domicile* que possui um significado no Direito britânico e outro diferente dentro da jurisdição americana (SARCEVIC, 2012, p. 194).

Šarčević (2012) acrescenta que todos os sistemas jurídicos contêm um número de termos ligados ao sistema, assim como ligados à cultura, designando conceitos e instituições particulares a cada realidade e cultura jurídicas. “Uma vez que não existem equivalentes exatos desses termos em outros sistemas jurídicos, eles acabam sendo taxados de intraduzíveis. Nesses casos, os tradutores são forçados a recorrer a equivalentes linguísticos, como equivalentes literais, empréstimos, naturalizações, paráfrases descritivas e a outros neologismos, na tentativa de transferir o conteúdo”⁵⁹ (SARCEVIC, 2012, p. 195).

Um exemplo dado por Šarčević (2012) para abarcar essa questão é a tradução do conceito alemão *Direktklage*, pertencente ao sistema jurídico do *civil law*, traduzido como *ação direta* (pt), *action directe* (fr.), *azione diretta* (it.). Esse conceito não existe no sistema jurídico do *common law*, no entanto, seu equivalente literal *direct action* é motivado semanticamente, tornando-se transparente aos operadores do

⁵⁶ Cf. Hjelmley (1953), com análise sobre incongruência terminológica em linguagens ordinárias (SARCEVIC, 2012, p. 194).

⁵⁷ Šarčević utilizou o conceito em francês *décision*.

⁵⁸ A princípio, o item lexical *Entscheidung* é um termo genérico que engloba tanto *Beschluss* quanto *Urteil*. Não obstante, um *Urteil* (sentença) encerra definitivamente um processo, enquanto um *Beschluss* é passível de recurso (*Beschwerde*), de acordo com o Código de Processo Administrativo alemão - *Verwaltungsgerichtsordnung* (VwGO).

⁵⁹ Tradução minha.

Direito do *common law*.

Outro recurso seria o uso de empréstimo, como é o caso do termo latino *negotiorum gestio*⁶⁰, usado na “tradução” para o inglês do conceito alemão *Geschäftsführung ohne Auftrag* (SARCEVIC, 2012, p. 194).

Com relação aos equivalentes, Šarčević sugere o uso de métodos do Direito comparado na procura por um equivalente “natural” no sistema jurídico de chegada, tarefa muitas vezes impossível.

Nessa tarefa comparativista, “o tradutor precisaria investigar a questão, nos dois sistemas jurídicos envolvidos, com o objetivo de identificar o conceito ou instituição no sistema jurídico de chegada que tenha uma função igual ou similar ao conceito problemático do texto de saída”⁶¹ (SARCEVIC, 2012, p. 195). Ela chama esse processo de *equivalente funcional*, que foi definido por Šarčević em trabalhos anteriores, baseados na experiência canadense⁶².

Em seguida a autora cita Weston (1991:23), que propõe que “a técnica de utilização de um equivalente funcional pode ser considerada como sendo o método ideal de tradução”⁶³, no entanto, ela lembra que identificar o equivalente funcional seria apenas o primeiro passo para um processo complexo de tomada de decisão.

Šarčević categoriza o conceito de *equivalência funcional* em três grupos: *equivalência aproximada*, *equivalência parcial* e *não-equivalência*⁶⁴, sendo que os equivalentes mais funcionais se enquadrariam na categoria da *equivalência parcial*⁶⁵.

Em obras anteriores, a autora propôs ainda três critérios principais para determinar a aceitabilidade de equivalentes funcionais parcial-

⁶⁰ *Negotiorum gestio* é definido em inglês como "relationship that exists between two parties when one manages, without authority, the affairs of the other". Cf. Código Civil da Lousiana, artigos 2295-2300, em <http://www.legis.state.la.us/>. Último acesso em agosto de 2014.

⁶¹ Tradução minha.

⁶² Ela cita Šarčević 1989:278 e Pigeon 1982, (SARCEVIC, 2012).

⁶³ Tradução minha. Cf. (SARCEVIC, 2012, p. 196).

⁶⁴ Tradução minha para *near equivalence*, *partial equivalence* e *non-equivalence*.

⁶⁵ Para maiores detalhes, conferir (SARCEVIC, 1989, p. 279), (SARCEVIC, 2000, pp. 237-247) e (SARCEVIC, 2012, p. 196).

mente equivalentes: estrutura/classificação, escopo da aplicação e efeito jurídico (SARCEVIC, 1989, pp. 284-287). No entanto, ela observa que:

The final decision on the acceptability of a functional equivalent will depend on the particular context, text type, and skopos of a given translation. As a rule, if a functional equivalent does not correspond with the source concept in any of the above three aspects, it could lead to different results in practice. In such cases, translators should attempt to compensate for any essential differences by using methods of lexical expansion or contraction (SARCEVIC, 2012, p. 196).

Isso significa que a decisão final sobre a aceitabilidade ou não de um equivalente funcional dependeria do contexto particular, do tipo textual e do escopo de uma determinada tradução. E, caso não haja enquadramento de correspondência, dentro dos três aspectos mencionados, poderia, na prática, haver necessidade de os tradutores compensarem eventuais diferenças essenciais usando métodos de expansão lexical ou mesmo contração.

Um exemplo de equivalente parcial citado por Šarčević⁶⁶ relembra um caso antigo de tradução. Ela usou o termo francês *dol* (dolo), traduzido para o inglês como *willful misconduct* (transgressão, conduta dolosa), presente no artigo 25(1) da Convenção de Varsóvia sobre transporte aéreo internacional, de 1929. Em casos envolvendo mortes e lesões corporais, causados não intencionalmente, a maioria dos juízes americanos declararam que as empresas de transporte aéreo teriam responsabilidade ilimitada (de acordo com interpretações do termo *willful misconduct*), ao passo que alguns juízes do exterior julgaram a favor de uma responsabilidade limitada (de acordo com o conceito de *dol*) (SARCEVIC, 2012, p. 196-197)⁶⁷.

⁶⁶ Baseado em Mankiewicz 1962:467.

⁶⁷ Esse é um tema complexo, que também se aplica ao português, uma vez que temos a palavra *dolo* que, segundo Acquaviva (2006), significa a "intenção de induzir alguém em erro", que não necessariamente implica em responsabilidade limitada.

Para compensar esse tipo de incongruência conceitual em instrumentos passivos de interpretação multilíngue, tradutores e redatores começaram a usar métodos de expansão lexical. Para o caso mencionado acima, Šarčević aponta que tradutores e redatores optaram, em versões posteriores⁶⁸, por não mais usar o termo *dol*, tampouco *willful misconduct*, incorporando em seu lugar uma definição explicativa de *dol* em ambos os textos⁶⁹ (SARCEVIC, 2012), gerando assim uma expansão textual.

Todavia, Šarčević nos lembra que mesmo tendo havido uma reformulação textual nas versões posteriores, tornou-se tarde demais para corrigir o “estrago” já feito nas traduções anteriores. A responsabilidade do tradutor permanece ativa.

A falha tradutória presente na Convenção de Varsóvia serviu, porém, para que operadores do Direito ficassem mais atentos a possíveis perigos em traduções imperfeitas, que representam uma ameaça [real] para a própria meta de multilinguismo, tornando a compensação de incongruências conceituais o maior dos desafios para tradutores e a chave para se alcançar uma comunicação ideal multilíngue em todos os níveis (SARCEVIC, 2012).

Para tanto, a autora comenta que redatores de instrumentos internacionais estão sendo encorajados a usar termos neutros, que são fáceis de traduzir, e são amplamente conhecidos entre as culturas e sistemas jurídicos, embora nem sempre sejam encontrados. Nesses casos, Šarčević sugere o uso de texto paralelo ou de estrangeirismos. Como exemplo, ela cita o emprego do termo *public policy*, seguido do termo francês *ordre public*, em parenteses, na versão em inglês da Convenção de Haia, que evitaria possíveis erros de interpretação (SARCEVIC, 2012, p. 198).

Relembrando a posição de Cao, que reivindica que todos tradu-

⁶⁸ No Protocolo de Haia de 1955, que altera a Convenção de Varsóvia.

⁶⁹ Em francês: *soit avec l'intention de provoquer un dommage, soit témérement et avec conscience qu'un dommage en résultera probablement.* / E em inglês: *done with intent to cause damage or recklessly and with the knowledge that damage would probably result.*

tores deveriam conhecer o Direito, mas não necessariamente possuir um diploma em Direito (CAO, 2007, p. 7), em contraposição à postura de advogados que argumentam que apenas eles seriam tradutores competentes ou que os tradutores precisariam de treinamento em ambas as disciplinas⁷⁰, Šarčević (SARCEVIC, 2012), por sua vez, observa que em qualquer um dos casos é incontestável que se tenha, nessa profissão interdisciplinar e desafiadora, habilidade linguística e conhecimento jurídico, pois, parafraseando Várady (2006:87 *apud* (SARCEVIC, 2012)), a tradução pode superar diferenças, mas não pode extingui-las, devendo essas ser questionadas quando surgirem.

3.2 OBSERVAÇÕES FINAIS

Como podemos ver, há inúmeras pesquisas em Linguística Forense sendo realizadas hoje no mundo. Com efeito, os pesquisadores Malcolm Coulthard, Deborah Cao e Susan Šarčević, que trabalham na interface entre a Linguística Forense e os Estudos da Tradução Forense, têm contribuído consideravelmente para a expansão da área, com obras como “Tradução: Teoria e Prática” (COULTHARD, 1991), “*An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*” (COULTHARD; JOHNSON, 2007), “*Translating Law*” (CAO, 2007), “*Legal Translation: Translating Legal Language*” (CAO, 2010), “*New Approach to Legal Translation*” (SARCEVIC, 2000), “*Legal Translation in Multilingual Settings*” (SARCEVIC, 2010) e “*Challenges to the Legal Translator*” (SARCEVIC, 2012), entre outras.

Principalmente Cao e Šarčević têm dedicado especial atenção à tradução forense, uma vez que trabalham na área, de forma empírica, traduzindo textos jurídicos e pesquisando suas particularidades dentro de uma realidade multilíngue ⁷¹.

⁷⁰ Gémár 2006:76 *apud* (SARCEVIC, 2012, p. 198).

⁷¹ Não obstante, existem outros pesquisadores em tradução forense que também contribuem para área e que não foram aqui analisados, no entanto, são cotejados ao longo da tese. Por exemplo, os pesquisadores brasileiros Tinka Reichmann (REICHMANN, 2012), Francis Aubert (AUBERT, 2012) e Márcio Schiefler Fontes (FONTES, 2008) bem como o europeu Peter Sandrini, que organizou o livro

No final do artigo sobre os desafios da tradução forense, Šarčević (SARCEVIC, 2012, p. 199) observa, por exemplo, que a “interação entre tradutores, produtores e receptores de textos é fundamental para se alcançar uma comunicação ideal na prática, o que não é apenas esperado, mas também necessário para garantir a eficiência do multilinguismo no Direito”⁷².

Em adição à reflexão de Šarčević, e encerrando o presente capítulo, faz-se igualmente necessária, a fim de atingir à legitimação tradutória, atenção redobrada às competências e à formação especializada do tradutor forense, sem as quais a tarefa de compensação das incongruências conceituais entre as línguas torna-se ainda mais complexa.



“Übersetzen von Rechtstexten - Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache” (Traduzindo textos jurídicos - Comunicação especializada na área de conflito entre o Direito e a linguagem), com a colaboração de pesquisadores como Radegundis Stolze, Susan Šarčević, Reiner Arntz, entre outros.

⁷² Tradução minha.

4 TRADUÇÃO FORENSE, JURÍDICA, LEGAL OU JUDICIAL?

A definição do termo *Tradução Forense*, apresentada nesta tese, representa uma compilação de sentidos, oriundos da reflexão sobre o ato de se traduzir textos jurídicos, aliada a colaborações teóricas de alguns pesquisadores da área dos Estudos da Tradução Forense. Com efeito, a presente seção foi elaborada com o propósito de fundamentar a escolha desse termo, que divide espaço, em pesquisas nacionais e internacionais, com termos correlatos como *tradução jurídica*, *tradução legal* ou mesmo *tradução judicial*.

O argumento principal está ancorado no fato de o campo de pesquisa *Tradução Forense* ser uma ramificação da área da Linguística Forense, sendo, portanto, coerente o uso do item lexical *forense* para caracterizá-la. Não obstante, há uma tentativa de separar o domínio da Tradução Forense, como campo de pesquisa (Estudos da Tradução Forense), a caminho de se tornar uma disciplina independente, das áreas de atuação a ela agregadas.

4.1 DEMARCAÇÃO DO TERMO

Uma vez estabelecidos os motivos centrais da escolha desse item lexical, advinda de sua aproximação com a Linguística Forense, esta seção se volta aos argumentos secundários, que levaram à escolha do uso do termo *Tradução Forense* dentro do escopo desta tese.

Para iniciar, cita-se Deborah Cao¹, que define *tradução jurídica* como:

Legal translation is a type of specialist or technical translation, a kind of translational activity that involves special language use, that is, language for special purpose (LSP) in the context of law, or language for legal purpose (LLP).

¹ Pesquisadora da área e ex-tradutora oficial da União Europeia.

Para Cao (CAO, 2010), “tradução jurídica é um tipo de tradução especializada ou técnica, uma espécie de atividade tradutológica que envolve uso especial da linguagem, ou seja, a linguagem com um propósito especial (LPS), no contexto do Direito, ou a linguagem com fins jurídicos (LFJ)”².

Nota-se que Cao opta pelo adjetivo *legal* (podendo ser traduzido por *jurídico*) ao invés de *forensic* (*forense*) ou mesmo *judicial* (*judicial*). Esta é a escolha mais comum em praticamente todos os textos da área de tradução. O termo composto *tradução forense*, por sua vez, ainda é pouco explorado. Normalmente elege-se os termos sinônimos citados acima (*tradução jurídica*, *tradução legal*, ou mesmo *tradução judicial*).

Considerando essa diferenciação, seguem abaixo algumas definições sobre a temática, conforme o Dicionário Aurélio (HOLANDA, 1986):

Forense = “[Do lat. *forense*]. Adj. 2 g. 1. Respeitante ao foro judicial. 2. Judicial (2).”

Judicial = “[Do lat. *judiciale*]. Adj. 2 g. 1. Que tem origem no poder judiciário ou perante ele se realiza. 2. Respeitante ao juiz, a tribunais ou à justiça; forense. [Sin. Ger.: judiciário].”

Judiciário = “[Do lat. *judiciariu*]. Adj. 1. Relativo ao direito processual ou à organização da justiça; judicial.”

Jurídico = “[Do lat. *juridicu*]. Adj. 1. Relativo ou pertencente ao direito. 2. Conforme aos princípios do direito; lícito, legal.”

Legal = “[Do lat. *legale*]. Adj. 2 g. 1. Conforme ou relativo à lei. [...]”

Como se observa acima, os adjetivos *forense*, *judicial*, *judiciário* e *jurídico* trabalham em sintonia, no entanto, o adjetivo *legal*, difere-se dos demais possuindo carga semântica distinta, abarcando o universo restrito dos códigos, das leis.

² Tradução minha.

Acquaviva, em seu *Dicionário Jurídico Brasileiro* (ACQUAVIVA, 2006, p. 520), apresenta um texto extenso, que ocupa três colunas de sua obra, em que procura definir historicamente a origem da palavra *lei*.

Abaixo um pequeno extrato, em que ele explica que *lei* teria uma:

etimologia incerta. A mais aceita atualmente faz derivar o termo do sânscrito *laugh*, que originou o verbo grego *légein* e a conhecida expressão latina *lex*, sugerindo, por outro lado, a ideia de estabelecer, tornar estável, permanente. Todavia, em Cícero (*De legibus*, I, 6, 19), *lex* deriva do verbo *legere* ou *deligere*, eleger, porque a lei indicaria o melhor caminho a ser trilhado pelo cidadão. O próprio Cícero, contudo, insinua que *lex* poderia derivar, também, de *legere*, ler (*lex a legendo*³), pelo fato de as leis serem escritas e dadas ao povo para leitura e conhecimento. [...]

Desta forma, o termo *lei* poderia ser definido sucintamente como algo escrito, estável, que está codificado, que advém de instância superior e serve para a informação, e mais ainda, normatização da sociedade.

Já o termo *jurídico*, definido por Aurélio (HOLANDA, 1986, p. 995) como:

[Do lat. *juridicu*]. Adj. 1. Relativo ou pertencente ao direito. [...]

parece ser mais complexo, no qual o termo *legal*, como apresentado anteriormente, figura como um de seus sinônimos, embora seja mais explícito como pertencente ao Direito.

Considerando essa complexidade, recorreu-se aqui a maiores esclarecimentos sobre o termo *direito*.

Também Acquaviva (ACQUAVIVA, 2006, pp. 300 e 301), esmera-se para qualificar a etimologia da palavra *direito*, ocupando cinco colunas e meia de seu dicionário jurídico.

Abaixo alguns excertos de seu texto:

³ Leitura da lei.

A palavra direito é plurívoco-analógica, isto é, apresenta uma pluralidade de sentidos análogos [...]. Provém do latim *directu*, que suplantou a expressão *jus*, do latim clássico, por ser mais expressiva. Em Roma havia o *jus* e o *fas*. O *jus* é o conjunto de normas formuladas pelos homens, destinadas a dar ordem à vida em sociedade; *fas* é o conjunto de normas de origem divina, religiosa, que regeriam as relações entre os homens e as divindades. Nos primórdios da história de Roma o *fas* imperava, sua aplicação cabia aos pontífices, ministros supremos da religião [...]. A palavra *direito* penetrou no vocábulo das nações por via latina, originando-se de um primitivo radical indo-europeu (rj) em substituição ao latino clássico *jus*, como vimos. [...]

A palavra direito significaria remotamente, portanto, guiar, conduzir. Entretanto, se a etimologia da palavra parece ser a que foi exposta, as acepções da palavra direito variam grandemente, embora sejam análogas. O direito só pode ser definido à luz de cada uma das acepções do vocábulo [...].

Eis algumas significações da palavra direito:

1. DIREITO OBJETIVO: o direito brasileiro pune o duelo.
2. DIREITO SUBJETIVO: ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5, II da CF).
3. DIREITO NO SENTIDO DO JUSTO: o operário tem direito de participar nos lucros da empresa.
4. DIREITO NO SENTIDO DA CIÊNCIA: cabe ao Direito o estudo da posse e da propriedade.

Portanto, as definições a seguir referem-se ao DIREITO OBJETIVO: 'sistema de normas de conduta que coordenam e regulam as relações de convivência de uma comunidade humana, e que se caracterizam por um poder de obrigatoriedade igualmente extensivo ao grupo e aos indivíduos que o formam' (Joaquim Pimenta).

Direcionando os significados da palavra *direito*, extraídos dos fragmentos acima, em que a esfera objetiva é alinhada de forma paralela à subjetiva, embora com sentidos distintos, poderíamos resumir o termo com a Figura 5.

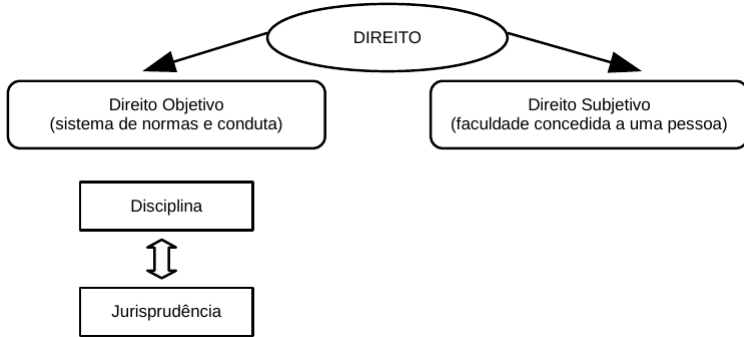


Figura 5 – Definição do sentido da palavra *direito*.

Desta forma, o termo *Direito*⁴ poderia ser definido resumidamente como “um conjunto de normas jurídicas que disciplinam a sociedade”, fazendo alusão ao aspecto objetivo do Direito, com a *norma agendi*, ou seja, a lei escrita. Esta definição, num primeiro momento, remeteria ao significado sinônimo do adjetivo *legal*.

Costa⁵ vai além e afirma que é possível definir *Direito* como “a ordenação da convivência humana segundo a justiça, atribuindo-se a cada um aquilo que é seu, sendo a ordem jurídica o resultado dessa ordenação”.

Fechando a discussão sobre o uso do adjetivo *legal* e *jurídico*, e considerando as definições sobre *lei* e *Direito* explanadas ao longo deste capítulo, entende-se que o adjetivo *legal* esteja apoiado na lei (*lex*), cujo uso remete a um sentido limitado ao universo legal, ou seja, das leis, não alcançando, portanto, todas as áreas do Direito. Já o adjetivo *jurídico*, com significado mais abrangente, refere-se à lei (escrita) e também ao Direito.

Entretanto, este trabalho utiliza preferencialmente o termo *forense* para fazer uma espécie de diferenciação, em contraposição aos

⁴ Escrita em letras maiúsculas por se tratar de uma área de especialidade.

⁵ Cf. OLIVEIRA, Walmir. A Norma Jurídica: Espécies Normativo – Jurídicas. [Em Linha]. Disponível em http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/Walmir.pdf. (Acessado em 03/12/2012).

adjetivos *jurídico* e *judicial*, uma vez que estes “parecem” possuir o mesmo significado, mesmo que o adjetivo *forense*, inicialmente, possa estar ligado somente a atos contenciosos, ou seja, submetidos ao judiciário ou à arbitragem, como preconizado por alguns juristas⁶. Ademais, o termo *forense* já vem sendo usado em sentido mais amplo, percorrendo todas as esferas linguísticas do Direito, por vários autores.

Exemplos desse uso podem ser observados no título das obras: *Português Forense*⁷, de João Bosco Medeiros e Carolina Tomasi; *Redação Forense e Elementos da Gramática*⁸, de Eduardo De Moraes Sabbag; *Linguagem Forense*⁹, de Maria Cristina K. dos Santos Benasse e Marcos Antônio Benasse; *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*¹⁰, de Joseval Martins Viana; assim como inúmeras outras obras que elegeram o termo *forense* para compor seu título, com o intuito de abarcar todo o espectro ligado ao Direito. Além disso, Tradução Forense é um campo de pesquisa da Linguística Forense, área cujo nome já encontra-se consolidado no exterior e em processo de consolidação no Brasil.

Não obstante, em se tratando de tradução juramentada é prudente que se mantenha o termo “tradução pública” como designação principal, uma vez que esta abarca não somente traduções de textos jurídicos, como também a tradução de qualquer texto que exija fê pública, além de remeter ao ofício regulamentado do tradutor público e intérprete comercial (via Decreto N° 13.609 de 21.10.1943).

4.2 OBSERVAÇÕES FINAIS

Considerando as justificativas, apresentadas ao longo do presente capítulo, será dada prioridade ao uso do termo composto *Tradução Forense*, em letras maiúsculas, referindo-se à subárea da Linguística

⁶ Como Márcio Vicari, Advogado e ex Vice-Presidente da OAB-SC, em argumentação oral sobre o assunto.

⁷ Editora Atlas, com primeira edição de 2004.

⁸ Editora RT, 2012 (6ª ed.).

⁹ Editora Bookseller, 2004.

¹⁰ Editora Método, 2010.

Forense (Estudos da Tradução Forense), e, em letras minúsculas, *tradução forense*, termo delimitado aqui como pertencente ao universo das traduções especializadas, da esfera do Direito, com abordagem de textos legais e jurídicos, de alta complexidade técnica, normalmente envolvendo responsabilidade civil e criminal¹¹.



¹¹ Definição baseada em (CAO, 2010).

5 PERFIL LEGAL DO OFÍCIO DO TRADUTOR FORENSE NO BRASIL

A Tradução forense envolve grande responsabilidade civil e criminal, abordando textos legais e jurídicos com carga social, de alta complexidade terminológica, cuja validação envolve vários desafios, com os quais o tradutor forense precisa lidar.

Destarte, o tradutor forense trabalha em situações jurídicas de todos os níveis, tanto com traduções (juramentadas ou não) de textos forenses (como procurações, códigos e leis, estatutos, cartas rogatórias, testamentos, etc.), em situações orais (como intérprete judicial em Tribunais, Delegacias, etc.), bem como em perícias, investigando traduções de terceiros.¹, etc.

Essa prestação de serviço ultraespecializada gera obrigações para o tradutor, que deve primar pela excelência de seu trabalho.

Levando em consideração esses aspectos, este capítulo faz um levantamento do *background* legal do ofício do tradutor forense no Brasil, com o intuito de explorar seu perfil. Desta forma, serão apontados alguns traços da realidade da profissão, de acordo com a legislação e as diretrizes oficiais do ofício em território brasileiro, com especial atenção ao Estado de Santa Catarina.

5.1 LEGISLAÇÃO

Considerando que o ofício da tradução forense está diretamente ligado ao sistema jurídico de uma determinada comunidade linguística, na qual o tradutor atua, faz-se necessário abordar o tema sobre legislação para esclarecer, entre outras coisas, até aonde as leis brasileiras amparam os direitos e deveres do tradutor.

Para tanto, são apontados alguns artigos que regem a profissão no Brasil, retirados prioritariamente do Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, que estabelece o novo regulamento para o ofício

¹ Em situações periciais, o tradutor/intérprete atua como ferramenta, com sua capacidade bilíngue.

de tradutor público e intérprete comercial² no território da República; da Instrução Normativa nº 84, de 29 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula, cancelamento, do tradutor público e intérprete comercial e dá outras providências³; da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973⁴, que instituiu o Código de Processo Civil brasileiro (CPC)⁵; bem como do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina⁶, de julho de 2013, que estabelece, em quatro artigos, a execução do ofício em Santa Catarina.

Conhecendo e entendendo a legislação vigente, o tradutor forense brasileiro poderá exercer sua função de maneira mais consciente.

5.1.1 Dos auxiliares da justiça

Inicialmente, são apresentados alguns artigos da Lei nº 5.869 que definem em quais situações os tradutores forenses, considerados peritos pela legislação brasileira, são intimados para atuarem como auxiliares da justiça brasileira.

Por perícia, *peritia* em latim, entende-se “conhecimento proveniente da experiência; habilidade, talento” (ACQUAVIVA, 2006, p. 633). Mais precisamente:

Espécie de prova consistente no parecer técnico de pessoa habilitada a formulá-lo, visando firmar a convicção do juiz. Tal pessoa, denominada *perito*, é auxiliar do juiz, suprindo-lhe a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova [...].

Assim, de acordo com a referida lei, seção II (“Do Perito”), determinam-se os artigos 145, 146 e 147, que são apresentados nos parágrafos a seguir.

² Por conta da regulamentação de 1943, costuma-se usar o termo “intérprete comercial” e não “intérprete público”, associado à tradução pública juramentada.

³ Cf. em: <http://www.jucesc.sc.gov.br>. Acessado em outubro de 2013.

⁴ Com revisões amparadas pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984, e Lei nº 8.455, de 24.8.1992.

⁵ Cf. <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em outubro de 2013.

⁶ Cf. <http://cgj.tjsc.jus.br>. Acessado em outubro de 2013.

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421⁷.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)

Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423). (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Dado o exposto, o artigo 145 pode ser considerado um dos mais importantes, no quesito formação, uma vez que exige dos peritos comprovação de sua especialidade. À vista dessa imposição, os tradutores forenses, ao serem instituídos do poder público de perícia, devem possuir nível universitário, com conhecimento especializado comprovado

⁷ O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo (Art. 421, Seção VII, Da Prova Pericial). Cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm, acessado em outubro de 2013.

para exercer seu ofício, bem como estar associado a órgãos profissionais competentes.

O primeiro e o segundo parágrafos deste artigo apontam claramente para essa exigência, no entanto, a realidade de qualificação não segue necessariamente esse princípio.

Já no parágrafo terceiro, por exemplo, há abrandamento da lei, com a inclusão de uma justificativa legal: “Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz”⁸. Com essa ressalva, o juiz tem o poder de nomear/intimar qualquer pessoa (com ou sem especialização comprovada) para exercer o ofício de tradutor forense.

Esta observação torna-se ainda mais pertinente quando se analisa o artigo 146, com seus parágrafos. O tradutor forense, ao escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, autoriza o poder judiciário a aplicar o parágrafo terceiro, artigo 145 da referida lei. Desta forma, tradutores poderão ser livremente nomeados/intimados pelo juiz competente⁹.

Também no Código de Processo Penal brasileiro¹⁰, de 03 de outubro de 1941, há menção desse caso, conforme apresentado no artigo abaixo:

Art. 236. Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.

Retomado a Lei nº 5.869, uma vez instituído do cargo de perito, o tradutor forense passa a responder criminalmente pelo seu trabalho. O artigo 147, ao determinar que “o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte”, indica que o tradutor, ao fazer uma tradução imprecisa, com

⁸ Ênfase minha.

⁹ O mesmo ocorre caso o perito esteja sujeito a impedimento ou suspensão.

¹⁰ Cf. <http://www.planalto.gov.br>, acessado em outubro de 2013.

informações, por exemplo, que não condizem à realidade do original, poderá responder pelos prejuízos que causar à parte interessada.

Além do perito, o Código de Processo Civil brasileiro, através da seção IV, apresenta a figura do intérprete, papel também exercido pelo tradutor forense, considerado um intérprete da linguagem. Neste caso, a lei estabelece o seguinte:

Art. 151. O juiz nomeará intérprete toda vez que o repute necessário para:

I - analisar documento de entendimento duvidoso, redigido em língua estrangeira;

II - verter em português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;

III - traduzir a linguagem mímica dos surdos-mudos, que não puderem transmitir a sua vontade por escrito.

Mesmo estando em uma seção separada, o papel do intérprete encaixa-se no do perito, uma vez que se enquadra na definição de Acquaviva (ACQUAVIVA, 2006, p. 633) que o denomina como sendo um “auxiliar do juiz, suprindo-lhe a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova [...]”, assim como institui o artigo 145 “Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421”.

No entanto, o artigo 151, que trata claramente sobre matéria em língua estrangeira e/ou de sinais, não dispõe de maiores instituições, como sua competência profissional (determinada para o perito no artigo 145), aceitação ou não do encargo (estabelecida para o perito no artigo 146) e responsabilidade criminal (imposta ao perito no artigo 147).

A figura do tradutor, por sua vez, é mencionada diretamente apenas duas vezes em todo o código:

1. No artigo 157, na seção I (Dos Atos em Geral.): “Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado”.

2. No artigo 585/VI, na seção II (Do Título Executivo): “O crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial;”

A primeira menção (no artigo 157) diz respeito à exigência do uso do vernáculo, nos documentos judiciais em trâmite no Brasil¹¹, e a segunda citação (no artigo 585) faz referência ao pagamento dos emolumentos.

Percebe-se, no artigo 585, uma separação de funções. Há citação do perito, do intérprete e do tradutor. Todavia, ao longo do texto da lei, não há maiores esclarecimentos sobre a figura do tradutor.

Sendo assim, embora o tradutor forense seja considerado um auxiliar da justiça pela legislação brasileira, só há menção e nomeação específica ao perito (artigos 145, 146 e 147) e, de forma mais superficial, ao intérprete (artigo 151)¹², fato este que reforça a hipótese da existência de uma lacuna na legislação brasileira, em específico aqui na Lei nº 5.869, com relação às particularidades do ofício do tradutor forense.

5.1.2 Decreto Federal nº 13.609

Considerando a legislação vigente, o Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, aprovado pelo então Presidente Getúlio Vargas, é o documento mais completo que o tradutor forense tem à sua disposição. Ele estabelece, em cinco capítulos, o regulamento para o ofício de tradutor público e intérprete comercial no território da República.

De uma forma resumida¹³, tem-se:

CAPÍTULO I - DO PROVIMENTO DO OFÍCIO

¹¹ Maiores informações a respeito, conferir a subseção 5.1.4.

¹² Ambas funções assumidas pelo tradutor forense.

¹³ O Decreto pode ser conferido na íntegra no anexo I desta tese e em: <http://www.jucesc.sc.gov.br/>. Acessado em outubro de 2013.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

O primeiro capítulo (DO PROVIMENTO DO OFÍCIO) institui 13 artigos que tratam, dentre outras coisas, do concurso, da competência, dos documentos exigidos para a seleção, comissão organizadora e nomeação. O artigo primeiro, por exemplo, estabelece o seguinte:

Art 1º O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido, no país, mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais ou órgãos encarregados do registro do comércio.

Através deste artigo, as Juntas Comerciais tornam-se responsáveis pelos tradutores públicos e intérpretes comerciais do seu Estado¹⁴, inclusive pelo concurso, cuja inscrição, ainda hoje, segue os padrões estipulados na década de quarenta. Um dos pontos mais delicados desta questão é justamente a não exigência de comprovação da formação especializada e experiência do futuro tradutor.

O terceiro artigo, apresentado abaixo, expõe essa fraqueza, apontando os documentos exigidos ao candidato para o cargo de tradutor público e intérprete comercial no Brasil:

Art 3º O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem:

- a) ter o requerente a idade mínima de 21 anos completos;
- b) não ser negociante falido inabilitado;

¹⁴ Somente no caso do Distrito Federal é diferente. Conforme o parágrafo único deste mesmo artigo, “no Distrito Federal o processamento dos pedidos será feito pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, na conformidade do presente regulamento, continuando da competência do Presidente da República as nomeações bem como as demissões” (<http://www.jucesc.sc.gov.br/images/tradutores/decreto13609.pdf>, acessado em outubro de 2013).

- c) a qualidade de cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- d) não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer;
- e) a residência por mais de um ano na praça onde pretenda exercer o ofício;
- f) a quitação com o serviço militar; e
- g) a identidade.

Parágrafo único. Não podem exercer o ofício os que dele tenham sido anteriormente demitidos.

No artigo acima não há nenhuma menção à documentação que comprove a formação e/ou experiência prévia do tradutor. Nem mesmo a Instrução Normativa DREI N° 17, de 5 de dezembro de 2013, que foi recentemente publicada considerando “a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação ao tradutor público e intérprete comercial”¹⁵, menciona a exigência por documentação que comprove a formação e/ou experiência prévia do tradutor. Aliás, a única alteração significativa, publicada pela IN N° 17¹⁶, é a adição da comprovação de endereço por meio de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou por domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Levando-se em consideração que os tradutores forenses, em sua grande maioria, são tradutores juramentados, admitidos de acordo com as especificações do artigo 3º, a prestação de um serviço tradutológico de qualidade torna-se ainda mais delicada. Uma vez que não há nenhuma espécie de fiscalização institucional¹⁷ das traduções feitas por

¹⁵ A DREI também disciplina e uniformiza os procedimentos referentes à concessão e cancelamento da matrícula de administradores de armazéns gerais e trapicheiros, bem como à concessão e cancelamento da matrícula bem como a fiscalização de suas atividades. A IN N° 17 está disponível na íntegra no anexo III desta tese, bem como no portal <http://www.jucesc.sc.gov.br/>, último acesso em julho de 2014.

¹⁶ Que substituiu a IN N° 84, disponível na íntegra no anexo II desta tese, bem como no portal <http://www.jucesc.sc.gov.br/>, último acesso em julho de 2014.

¹⁷ Conforme o exposto ao longo deste capítulo.

esses profissionais, investidos do cargo de tradutor forense, seria providencial que sua seleção fosse mais rígida.

O segundo capítulo (DO EXERCÍCIO) apresenta apenas três artigos que estabelecem o seguinte:

Art 14. É pessoal o ofício de tradutor público e intérprete comercial e não podem as respectivas funções ser delegadas sob pena de nulidade dos atos praticados pelo substituto e de perda do ofício. Todavia, é permitido aos mesmos tradutores a indicação de prepostos para exercerem as funções de seu ofício no caso único e comprovado de moléstia adquirida depois de sua nomeação e em que deverão requerer a competente licença.

§ 1º Tais prepostos deverão reunir as qualidades exigidas para a nomeação de tradutores, inclusive a habilitação verificada em concurso público realizado na forma prescrita no presente regulamento. Serão nomeados pelas Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, logo após a aprovação em concurso, sem outras formalidades além da assinatura do competente termo[*sic*] de compromisso.

§ 2º Os titulares dos ofícios ficarão responsáveis por todos os atos praticados pelos seus prepostos, como se por eles[*sic*] próprios praticados fôsem[*sic*], sem prejuízo da responsabilidade criminal a que também ficam sujeitos os mesmos prepostos quando houver dolo ou falsidade.

Art 15. A nenhum tradutor público e intérprete comercial é permitido abandonar o exercício do seu ofício, nem mesmo deixá-lo temporariamente, sem prévia licença da repartição a que estiver subordinado, sob pena de multa e, na reincidência, de perda do ofício.

Art 16. A demissão dos prepostos se dará mediante simples comunicação dos tradutores, devendo a repartição anunciar o fato por edital.

Uma vez nomeado via concurso público, o preposto torna-se titular do ofício, o que por si só parece desabonar esse capítulo, que também prevê a responsabilidade criminal compartilhada entre o preposto e o titular (art. 14, § 2º), responsável por todos os atos praticados pelos

seus prepostos (mesmo depois do concurso). Ademais, não há menção nesse capítulo da possibilidade de nomeação *ad hoc* do preposto¹⁸.

O terceiro capítulo (DAS FUNÇÕES DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS), por sua vez, é um dos mais importantes, uma vez que engloba sete artigos que instituem as competências e punições dos tradutores e intérpretes durante a execução de seu ofício.

Assim, segundo o Decreto Federal nº 13.609:

Art 17. Aos tradutores públicos e intérpretes comerciais compete:

a) Passar certidões, fazer traduções em língua vernácula de todos os livros, documentos e mais papeis escritos em qualquer língua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em Juízo ou qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal ou entidade mantida, orientada ou fiscalizada pelos poderes públicos e que para as mesmas traduções lhes forem confiados judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado;

b) Intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, nos exames a que se tenha de proceder para a verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido argüida[*sic*] de menos conforme com o original, errada ou dolosa, nos termos[*sic*] do artigo 22 e seus §§ 1º e 3º;

c) Interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando também para isso forem nomeados judicialmente, as respostas ou depoimentos dados em Juízo por estrangeiros que não falarem o idioma do país e no mesmo Juízo tenham de ser interrogados como interessados, como testemunhas ou informantes, bem assim, no fóro[*sic*] extrajudicial, repartições públicas federais, estaduais ou municipais;

d) Examinar, quando solicitada pelas repartições públicas fiscais ou administrativas competentes ou por qualquer autoridade judicial, a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as

¹⁸ Como previsto na Lei nº 5.869, seção II (“Do Perito”), artigo 145, do subseção 5.1.1.

embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas, bem assim qualquer tradução feita em razão de suas funções por ocupantes de cargos públicos de tradutores e intérpretes.

Parágrafo único. Aos exames referidos na alínea d, quando se tratar da tradução feita por corretores de navios, são aplicáveis as disposições do artigo 22 e seus parágrafos. Se o exame se referir a tradução feita por ocupante de cargo público em razão de suas funções e dele se concluir que houve erro[*sic*], dolo ou falsidade, será o seu resultado comunicado à autoridade competente para promover a responsabilidade do funcionário.

O referido artigo, complementado pelos artigos 18, e 19 apresentados a seguir, estabelece a necessidade de tradução pública (juramentada) dos documentos forenses. De fato, o decreto é claro:

Art 18. Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que fôr[*sic*] exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade dêste[*sic*] regulamento.

Parágrafo único. Estas disposições compreendem também os serventuários de notas e os cartórios de registro de títulos e documentos que não poderão registrar, passar certidões ou públicas-formas de documento no todo ou em parte redigido em língua estrangeira.

Art 19. A exceção das traduções feitas por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas e daquelas feitas por ocupantes de cargos públicos de tradutores ou intérpretes, em razão de suas funções, nenhuma outra terá fé pública se não for feita por qualquer dos tradutores públicos e intérpretes comerciais nomeados de acôrdo[*sic*] com o presente regulamento.

Parágrafo único. Somente na falta ou impedimento de todos êstes[*sic*] e de seus prepostos poderá o Juiz da repartição encarregada

do registro do comércio nomear tradutores e intérpretes ad-hoc. Êstes[sic], em seguida ao despacho e no mesmo papel, prestarão o compromisso legal, lavrando aí o seu ato.

Neste último artigo há uma certa abertura, com a referência à nomeação de profissional *ad hoc*, no caso da falta ou impedimento dos titulares e seus prepostos. Já o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC)¹⁹, artigo 532 do capítulo I (Normas Gerais/Seção I), prevê a possibilidade dos serventuários dominarem o idioma estrangeiro em questão, isentando a presença de tradutor/intérprete público.

Na sequência dos artigos do Decreto Federal nº 13.609 está o 20º, com determinação da jurisdição dos tradutores, como segue:

Art 20. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais terão jurisdição em todo o território do Estado em que forem nomeados ou no Distrito Federal quando nomeados pelo Presidente da República. Entretanto, terão fé pública em todo o país as traduções por êles[sic] feitas e as certidões que passarem.

Os artigos 21 e 22, por sua vez, abordam a questão da impugnação das traduções, bem como sua punição:

Art 21. Qualquer autoridade judiciária ou administrativa poderá, ex-officio[sic] ou a requerimento de parte interessada, impugnar a falta de exatidão de qualquer tradução.

Art 22. Quando alguma tradução por argüida[sic] de inexata, com fundamentos plausíveis e que possam acarretar efetivo dano às partes, a autoridade que dela deva tomar conhecimento, sendo judiciária, ordenará o exame que será feito em sua presença. Se a autoridade fôr[sic] administrativa, requisitará o exame com exibição do original e tradução, à Junta Comercial ou órgão correspondente, sendo notificado o tradutor para a êle[sic] assistir querendo.

¹⁹ Apresentado com maiores detalhes no subseção 5.1.3.

§ 1º Êsse[*sic*] exame será feito por duas pessoas idôneas, de preferência professores do idioma e na falta dêstes[*sic*] por dois tradutores legalmente habilitados, versando exclusivamente sôbre[*sic*] a parte impugnada da tradução.

§ 2º O resultado do exame não será mais objeto da controvérsia e a tradução, assim sustentada ou reformada, terá inteira fé, sem mais admitir-se discussão ou emenda.

§ 3º Se do exame só se concluir falta de exatidão da tradução como objeto científico, a nenhuma pena fica sujeito o tradutor, se dêle[*sic*] se concluir êrro[*sic*] de que resulte efetivo dano às partes, será o tradutor obrigado a indenizá-las dos prejuízos que daí lhes provierem e em Juízo competente; porém, si[*sic*] se provar dolo ou falsidade na tradução, além das penas em que o tradutor incorrer na legislação criminal e que lhes serão impostas no competente Juízo, será condenado pela repartição a que estiver subordinado, ex-officio[*sic*] ou a requerimento dos interessados, às penas de suspensão, multa e demissão, referidas no art. 24 dêste[*sic*] regulamento.

Com efeito, constatada a falta de exatidão da tradução, o decreto prevê sua impugnação, com possível punição do tradutor responsável. Neste caso haverá exame do original e sua tradução, por meio de duas pessoas idôneas que averiguarão somente a parte impugnada. Desta análise poderá haver três pareceres distintos:

1. havendo somente falta de exatidão da tradução, como objeto científico, o tradutor ficará sujeito a nenhuma pena;
2. havendo erro, de que resulte efetivo dano às partes, será o tradutor obrigado a indenizá-las dos prejuízos que daí lhes provierem e em Juízo competente;
3. havendo prova de dolo ou falsidade na tradução, além das penas em que o tradutor incorrer na legislação criminal e que lhes serão impostas no competente Juízo, será condenado pela repartição a que estiver subordinado, ex-officio ou a requerimento dos interes-

sados, às penas de suspensão, multa e demissão, referidas no art. 24 do presente regulamento.

É importante que haja jurisprudência a esse respeito, no entanto, seria louvável se existisse, concomitantemente, um setor de apoio e fiscalização constante do tradutor forense, uma vez que, conforme a legislação vigente, só haverá punição se houver requerimento de impugnação pelas partes interessadas.

Retomando a sequência dos artigos, o 23º trata da impossibilidade de tradutores públicos e intérpretes comerciais, sem causa justificada e sob pena de suspensão, se recusar aos exames ou diligências judiciais ou administrativas para que tenham sido competentemente intimados, não lhes sendo igualmente permitido recusar qualquer tradução desde que esta se apresente no idioma em que estejam legalmente habilitados.

O quarto capítulo (DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS) complementa o anterior, na medida que impõe, em cinco artigos, o valor a ser pago, os órgãos competentes para aplicação da pena, publicação, bem como direito à defesa e à impetração de recurso por parte do tradutor, caso haja falta de exatidão no cumprimento dos deveres dos tradutores públicos ou intérpretes comerciais, ou infração a disposições do dito regulamento.

Já o capítulo V (DISPOSIÇÕES GERAIS), com 11 artigos, detalha as competências²⁰ das Juntas Comerciais, ou órgãos correspondentes, habilitação, sobre a publicação, no Diário Oficial, de uma relação

²⁰ Por conta da delimitação desses órgãos competentes e considerando demais disposições (contidas no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III, 8º, inciso III e 32, inciso I, da Lei nº 8.934/94; e nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea “b” e 63, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996) instituiu-se adicionalmente a Instrução Normativa nº 84 (IN 84), de 29 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a habilitação, nomeação e matrícula, bem como cancelamento e outras providências relativas ao ofício do tradutor público e intérprete comercial. Desta forma, a IN 84 (disponibilizada no anexo II desta tese) disciplina e uniformiza os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação ao tradutor público e intérprete comercial. <http://www.jucesc.sc.gov.br/images/tradutores/in84.pdf>, acessada em novembro de 2013.

de todos os tradutores e respectivos prepostos em exercício, com menção dos endereços e do idioma em que cada um se achar habilitado; registro das traduções em livros rubricados pelos órgãos competentes; fixação da tabela de emolumentos; prestação de contas fiscais, dentre outros assuntos.

Não obstante, esse último capítulo também retoma a questão da fiscalização, abordada anteriormente no capítulo I, artigo 3º. Segundo pesquisas realizadas nesta tese, não há lei clara com relação ao controle, todavia há menção da sua competência no artigo 37, do referido capítulo, retomando os artigos 21 e 22 do referido decreto, que estabelece:

Art 37. Aos órgãos encarregados do registro do comércio, no Distrito Federal e nos Estados, compete a fiscalização dos ofícios de tradutor público e intérprete comercial.

A autora questionou, sobre possível fiscalização e/ou revisão, por parte da Junta Comercial de Santa Catarina (JUDESC)²¹, bem como da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina (CGJ/SC), por meio de entrevista e ofício eletrônico, respectivamente.

Tanto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC), quanto a Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina (CGJ/SC), por meio de seus representantes, confirmaram não realizar nenhuma espécie de fiscalização e ou revisão.

O representante da CGJ/SC, alegou o seguinte:

A CGJ mantém um 'Portal' e cabe aos juízes a nomeação²². Não há controle sobre a atividade jurisdicional das nomeações realizadas pelos juízes. Também não há controle ou fiscalização da tradução, pois o nomeado tem este dever/responsabilidade e cabe à parte adversa contestar.

O portal²³ em questão é disponibilizado pela Corregedoria Geral de Justiça, por meio do Poder Judiciário de Santa Catarina, com a função

²¹ Em entrevista com o Sr. Blasco Borges Barcellos, Secretário Geral da JUDESC, em 16.12.2013.

²² Conforme analisado no subseção 5.1.1.

²³ Cf. <http://cgjweb.tjsc.jus.br>. Acessado em dezembro de 2013.

de cadastrar peritos, tradutores e intérpretes para atuarem em todas as Comarcas do Estado.

Esse portal serve como ferramenta auxiliar para localização dos auxiliares da justiça, tendo como objetivo “atender à necessidade de nomeação de profissionais para exercerem suas especialidades, atuando como peritos ou tradutores/intérpretes, seja em processos cujas despesas sejam suportadas pelas partes, como nos casos de processos em que haja parte beneficiária da assistência judiciária gratuita”²⁴. Para tanto, basta o tradutor preencher e salvar os dados no referido portal. Caso algum juízo necessite da prestação de seus serviços, ele, por meio da Vara competente, entrará em contato, via e-mail, telefone ou carta AR/MP.

Embora seja mencionado, em outra página do portal, que “para ser perito ou tradutor/intérprete é imprescindível que o interessado apresente a habilitação necessária, ou seja, possua conhecimento técnico e específico na questão/tema indagado/questionado pelas partes, reflexo do objeto da ação judicial, ou do idioma necessário”²⁵, o cadastro pode ser feito por qualquer pessoa, mediante preenchimento dos campos obrigatórios, conforme apresentado na Figura 6, sem nenhuma exigência de formação especializada. No campo “escolaridade”, por exemplo, existe ainda a possibilidade da marcação “analfabeto”.

Com relação ao restante da afirmação “Não há controle sobre a atividade jurisdicional das nomeações realizadas pelos juízes. Também não há controle ou fiscalização da tradução, pois o nomeado tem este dever/responsabilidade e cabe à parte adversa contestar,” é possível concluir que o tradutor carrega mais esse dever/responsabilidade, cabendo à parte interessada contestar, conforme o artigo 21 supra citado.

Não obstante, faz-se necessário lembrar que, mesmo não havendo fiscalização, o artigo 24, pertencente ao capítulo IV do Decreto Federal nº 13.609, prevê penalidade em caso da má prestação do serviço.

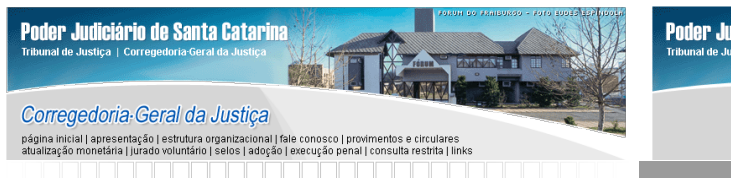
Desse artigo, extrai-se: “Pela falta de exatidão no cumprimento

²⁴ Cf. <http://cgjweb.tjsc.jus.br>. Último acesso em dezembro de 2013.

²⁵ Cf. <http://cgjweb.tjsc.jus.br>. Último acesso em dezembro de 2013.

11/26/13

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina



portal de peritos, tradutores e intérpretes

- * Obrigatório caso pessoa física
- ** Obrigatório caso pessoa física ou jurídica
- *** Obrigatório caso pessoa física ou jurídica informe conta na Caixa Econômica Federal

Dados Pessoais

Nome / Razão Social:** CPF / CNPJ:** Data de Nascimento:*

Nome do Pai: Nome da Mãe:*

Sexo:* Profissão: Escolaridade:* NIS:

Banco: Agência: Operação***: Conta:

- DV Número - DV Número - DV

Dados Residenciais

Endereço: UF / Município:

Bairro: CEP: Telefone: Email:

Dados Comerciais

Endereço:** UF / Município:**

Bairro:** CEP:** Telefone:** Email profissional:**

Autorizo que, na consulta ao site, as pessoas visualizem as seguintes informações deste cadastro:

telefone comercial e-mail comercial endereço comercial

Comarcas em que deseja atuar:

Abelardo Luz - Seleciono ao lado -

Anchieta

Anita Garibaldi

Araquari

Araranguá

Armazém

Ascurra

Senha:**

cgjweb.tjsc.jus.br/perito/ControllerPerito?view=/jsp/cadastra.jsp

1/2

Figura 6 – Cadastro Perito CGJ/SC

de seus deveres ou infração a disposições do presente regulamento, ficam os tradutores públicos e intérpretes comerciais, bem como os seus prepostos, sujeitos às penas de advertência, suspensão, multa de Cr\$200,00

a Cr\$2.000,00²⁶, e demissão, que lhes serão aplicadas segundo a gravidade do caso, além das previstas na legislação penal, quando houver dolo ou falsidade”.

5.1.3 Perfil legal no Estado de Santa Catarina

Os tradutores forenses de Santa Catarina possuem, à sua disposição, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC)²⁷, com uma seção própria dedicada a eles (Seção IX - Tradutores, artigos 115 a 118). O Código CGJ/SC, estabelece o seguinte:

Art. 115. Traduções com fé pública são as executadas por tradutores públicos juramentados (Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943; Código Civil, art. 224²⁸ e Código de Processo Civil, art. 157²⁹).

Art. 116. A lista dos tradutores no Estado, concursados pela Junta Comercial e reconhecidos legalmente, está disponível na internet, no endereço www.jucesc.sc.gov.br.

Art. 117. Não havendo na comarca tradutor habilitado pela Junta Comercial, a autoridade judiciária designará profissional com conhecimento suficiente para a realização do mister.

Art. 118. O Tribunal de Justiça, mediante requisição de compras do Diretor do Foro, fará o pagamento de honorários de tradução de carta rogatória no processo cível em que a parte interessada for beneficiária de assistência judiciária e no processo penal em que a tradução for realizada a pedido do Ministério Público (Presidência, consulta nº 244863-

²⁶ Ressalta-se aqui, todavia, que os valores estão em cruzeiro, moeda vigente em 1943, não havendo menção de atualização.

²⁷ Cf. <http://cgj.tjsc.jus.br>. Acessado em outubro de 2013.

²⁸ Título V (Da Prova), Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País. Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm, acessado em outubro de 2013.

²⁹ Seção I, (Dos Atos em Geral), Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm, acessado em outubro de 2013.

2006.7; Conselho da Magistratura, consulta n° 2006.900183-3).

Não obstante, essa norma, como as demais apresentadas ao longo deste capítulo, também não é perfeita. Constatou-se, no Código de Normas da CGJ/SC, falta de maior rigor, com relação à especialização do tradutor/intérprete. Um exemplo disso pode ser conferido no artigo 117, que reforça o preconizado pela Lei n° 5.869, seção II (“Do Perito”), artigo 145, § 3°:

Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei n° 7.270, de 10.12.1984).

O mesmo se aplica também ao tradutor, quando em serviço de serventias extrajudiciais.

Na terceira parte da norma CGJ/SC (Serventia Extrajudiciais), Capítulo I – Normas Gerais/Seção I, em que são instituídas as normas que os notários e registradores devem observar, visando disciplinar as atividades das serventias, sendo aplicadas subsidiariamente às disposições da legislação pertinente em vigor, fica definido o seguinte:

Art. 532. Se qualquer dos intervenientes não souber a língua nacional e o oficial não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do serventuário, tenha idoneidade e conhecimento bastantes.

Este artigo dá abertura ao oficial (no papel de tabelião e/ou escrivão) para nomear qualquer pessoa “capaz” e que “tenha idoneidade e conhecimento bastantes”. Todavia, essa norma não esclarece como o serventuário deve julgar essa capacidade, além de contradizer o Decreto Federal n° 13.609, artigo 18³⁰, que não prevê que os oficiais entendam o idioma estrangeiro expresso em atividades das serventias.

³⁰ Maiores detalhes, na subseção 5.1.2.

5.1.4 Dos atos processuais

À parte da questão sobre os auxiliares da justiça, ressalta-se aqui que todo texto jurídico, para ter validade jurídica, deve estar em língua portuguesa. Além disso, conforme apontado nas seções anteriores, as traduções forenses e as interpretações em juízo são realizadas prioritariamente por tradutores públicos, juramentados, visto que há exigência legal para tal.

De acordo com o Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973:

Art. 156. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo.

Desta forma, no caso do recebimento de documentos vindos do exterior, em língua diferente da do vernáculo (língua nativa do país), sua tradução oficial³¹ é obrigatória, sendo um dos requisitos indispensáveis para a homologação de uma sentença estrangeira no Brasil.

Com efeito, de acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), os requisitos indispensáveis para a homologação são:

- a) Haver sido proferida por autoridade competente;
- b) Terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;
- c) Ter transitado em julgado; e
- d) Estar autenticada pelo Cônsul brasileiro e acompanhada de tradução por tradutor oficial ou juramentado no Brasil.

Destarte, nesse ato, faz-se necessário o trabalho de um tradutor com fé pública, cujo ofício é regulado pelas normas, leis e decretos mencionados na subseção 5.1.1.

A partir desta requisição, imposta pela legislação brasileira, que o trabalho do tradutor forense público torna-se indispensável.

³¹ Firmada por tradutor juramentado, conforme preconiza o artigo 157 apresentado na subseção 5.1.1.

A tradução pública, legalmente conhecida como tradução juramentada, é realizada no Brasil por um tradutor concursado, ou, na falta deste, por um *ad hoc*, nomeado para cada ato, pela Junta Comercial de cada Estado ou diretamente pela autoridade judiciária responsável, de acordo com a origem do documento³².

Com efeito, segundo Aubert³³ (AUBERT, 1998), p. 14:

Por tradução juramentada entende-se a tradução de textos – de qualquer espécie – que resulte em um texto traduzido legalmente reconhecido como uma reprodução fiel do original (com fé pública). Esta característica de fidelidade, por sua vez, significa que, por meio de tal tradução, o texto original, expresso em um idioma estrangeiro, torna-se capaz de produzir efeitos legais no país da língua de chegada e, ainda, que tal tradução é correta, precisa, exaustiva e semanticamente invariante em relação ao original.

Essa definição é acatada nesta tese, no que tange à produção de efeito legal do texto traduzido no país de língua de chegada (que lembra a equivalência funcional de Šarčević 2012) e, ainda, ao postulado de que tal tradução jurídica deva ser “correta, precisa, exaustiva e semanticamente invariante em relação ao original” (remetendo aos maiores desafios do tradutor, apontados pela mesma autora). Não obstante, o ponto de vista de Aubert, por orientar-se à invariação quase que absoluta do texto juramentado em relação ao original, é extrema frente ao universo das traduções jurídicas, uma vez que o tradutor é exposto a situações textuais complexas que exigem certa interferência por parte do tradutor³⁴.

Nesse sentido, a posição de Šarčević é mais adequada, uma vez que estimula a finalidade comunicativa do texto, sem necessariamente se opor à variação semântica dos textos. Desta forma, o presente trabalho possui orientação essencialmente sarceviciana, primando pela legitima-

³² Cartas rogatórias, por exemplo, são de responsabilidade direta do poder judiciário, testamentos, por sua vez, são de responsabilidade das partes interessadas.

³³ Tradutor juramentado do Estado de São Paulo.

³⁴ Como as trabalhadas no Capítulo 7.

ção comunicativa e legal do texto de chegada, contudo, respeita e apoia a posição de Aubert, quanto à atenção máxima do tradutor frente à tradução pública juramentada.

A também tradutora pública e pesquisadora, Lúcia Nascimento (NASCIMENTO, 2006), pp. 11-17, descreve em sua tese de doutorado, intitulada “*Investigating Norms in the Brazilian Official Translation of Semiotic Items, Culture-Bound Items, and Translator’s Paratextual Interventions*”, as particularidades do ofício do tradutor público no Brasil, com ênfase para aqueles que trabalham no Estado de Santa Catarina³⁵, onde foi sua sede por mais de 20 anos, assim como apresenta detalhes da entrada e tomada da função pública de tradutor e intérprete comercial.

Nascimento apresenta uma investigação sobre algumas estratégias de tradução utilizadas por tradutores juramentados no Brasil, com o par linguístico português-inglês, relacionando alguns poucos pesquisadores que dedicaram parte de suas pesquisas às particularidades da tradução juramentada no Brasil. Entre eles, cita Silveira (1996), que investiga o treinamento profissional de tradutores oficiais; Coelho (1998), que apresenta um estudo aplicado a três traduções oficiais baseado em Vinay e Darbelnet (1958); assim como Aubert (1998) e Campbell (1983), ambos tradutores juramentados com grande experiência e pesquisas na área (NASCIMENTO, 2006, pp. 17-18).

As características inerentes à tradução juramentada, tais quais apresentadas por Nascimento (2006) e definidas por Aubert (1998), expõem a fragilidade da legitimação do texto de chegada, se considerarmos os obstáculos linguísticos envolvidos no processo tradutológico de L1 para L2, colocando o tradutor forense em estado de alerta.

5.2 DINÂMICA DO OFÍCIO

Em complemento à seção anterior, este espaço aborda alguns pontos ligados à execução do ofício, com o propósito de sintetizar como

³⁵ Atualmente, no entanto, Lúcia Nascimento está lotada em Brasília, Distrito Federal.

o tradutor torna-se juramentado, bem como relatar exemplo de dinâmica tradutória forense (no caso de tradução pública de cartas rogatórias), utilizando-se de dados do Estado de Santa Catarina (SC).

Com efeito, essas informações podem ser de utilidade tanto a tradutores forenses iniciantes, especialmente os que pretendem se especializar em tradução juramentada, quanto a operadores do Direito, iniciantes ou não, que não raras às vezes têm dúvidas de como proceder em tal situação³⁶.

5.2.1 Tornando-se juramentado

Com base na legislação brasileira, exposta ao longo do Capítulo 5, há duas maneiras do tradutor/intérprete brasileiro exercer o ofício com juramentação:

1. Via concurso público estadual, com validade em todo o território nacional;
2. Via nomeação *ad hoc*.

No primeiro caso, via concurso, é necessário prestar o concurso no Estado onde o tradutor/intérprete reside há mais de um ano, não sendo exigido comprovação documental de nenhum conhecimento acadêmico e/ou profissional (como diploma de graduação ou especialização), basta ser um cidadão idôneo³⁷. O cargo é vitalício e não prevê nenhum tipo de aperfeiçoamento.

Depois de empossado pela Junta Comercial responsável, o tradutor/intérprete esta apto a dar fé, executando qualquer tipo de tradução pública juramentada ou interpretação judicial.

³⁶ Como citado por Alia Haddad, Presidente da Comissão de Direito internacional/OAB-PR, na introdução à “Cartilha da Carta Rogatória”: “O presente trabalho teve como motivação a consulta que foi formulada à Comissão de Relações Internacionais da OAB/PR, por advogado que relatou dificuldades em providenciar a expedição de Carta Rogatória, que se fazia necessária em um dos feitos por ele patrocinado” (OAB-PARANA, 2011, p. 6).

³⁷ Conforme Art 3º, CAPÍTULO I (Do provimento do ofício), do decreto Nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, atualmente em vigor, disponível em <http://www.jucesc.sc.gov.br/images/tradutores/decreto13609.pdf>. Último acesso em março de 2014.

Não obstante, na hipótese de nenhum tradutor público juramentado aceitar o encargo da tradução de uma carta rogatória, por exemplo, ou ainda não haver tradutores juramentados nas Comarcas envolvidas, um tradutor *ad hoc* poderá ser nomeado³⁸.

Nesse caso, a nomeação *ad hoc* pode ser realizada de duas maneiras:

1. Através da Junta Comercial de cada Estado, após análise do pedido, que é feito em formulário próprio, para cada ato, anexando-se uma cópia dos documentos a serem traduzidos e pagando-se uma taxa, fixada pelo governo de cada Estado.
 - a) No caso do Estado de Santa Catarina, o formulário está atualmente qualificado sob nome “Atos e Eventos”, de número 403 – Nomeação Ad Hoc de Tradutor e Intérprete Comercial³⁹.
2. Através de intimação judicial, realizada por decisão de um Juiz, normalmente relacionada a ações com trâmite internacional, como em traduções de cartas rogatórias.

Após sua nomeação *ad hoc*, o tradutor investe-se do poder público de juramentação, podendo exercer a tradução pública e/ou interpretação judicial para a qual foi previamente qualificado, recebendo todas as incumbências inerentes à profissão, apontadas, por exemplo, por Francis Aubert (AUBERT, 1998, p. 14).

5.2.2 Atuando com juramentação

Com o investimento do poder de juramentação, o tradutor está pronto para atuar. Não obstante, para tanto, há uma dinâmica tradutória a ser seguida.

³⁸ Cf. artigo 145 da Lei 5.869. Maiores detalhes, no Capítulo 5.

³⁹ Para maiores detalhes, conferir no site JUCESC: <http://www.jucesc.sc.gov.br/>. Último acesso em março de 2014.

No caso da tradução forense pública de cartas rogatórias em Santa Catarina, os principais estágios, que envolvem o tradutor, são os seguintes:

1. Intimação do tradutor (concurado ou não) por parte da Vara responsável;
2. Aceitação por parte do tradutor;
3. Definição dos honorários;
4. Estipulação do prazo de entrega;
5. Tradução efetiva;
6. Protocolo de entrega junto ao órgão competente que fez a intimação.

Tão logo o juiz responsável pelo processo tenha expedido o despacho, a intimação/nomeação segue por escrito e é efetivada normalmente de 2 formas:

1. Via impressa, através de um oficial de justiça, que entregará pessoalmente o documento a ser traduzido;
 - a) Neste caso, o prazo estipulado pelo juiz começará a contar a partir da data da entrega da intimação, com assinatura do tradutor.
2. Pela internet, via e-mail (processo eletrônico).
 - a) Neste caso, o prazo estipulado pelo juiz começará a contar a partir da data de recebimento do e-mail.

Em seguida o tradutor, por escrito, aceita o encargo ou o recusa, com justificativa bem elaborada, visto que se trata de uma intimação de prestação de serviço ao Poder Público.

Juntamente com o aceite, são definidos os honorários do tradutor, que podem variar, de acordo com a concessão ou não da gratuidade de justiça.

Em se tratando de ação, em que é concedida à parte requerente o benefício da “Justiça Gratuita”, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, os honorários são pagos pelo Estado competente. No caso da Justiça Federal em Santa Catarina, os honorários são pagos pela Seção Judiciária do Estado, nos termos da Resolução Nº 558, de 22/05/2007, da Presidência do Conselho da Justiça Federal⁴⁰ (após a prestação do serviço)⁴¹.

Em face da complexidade das traduções jurídicas, os honorários são normalmente fixados com o triplo do valor estabelecido pela Tabela III⁴², na forma que autoriza o art. 4, parágrafo único, da Resolução vigente Nº 558.

Já no caso de não concessão de “Justiça Gratuita”, os honorários são pagos pela parte requerente. No Estado de Santa Catarina, usa-se então a tabela estipulada pela JUCESC (Resolução 02/13, vigente a partir de 18/04/2013)⁴³ e nessas circunstâncias os honorários devem ser aprovados antes do início do trabalho de tradução, através da aceitação das partes envolvidas e posterior despacho de pagamento pelo juiz competente. O pagamento nesse caso, assim como no primeiro caso, é feito após a prestação do serviço⁴⁴.

Além disso, existe uma diferenciação interna na tabela JUCESC vigente⁴⁵ que subdivide os gêneros textuais dos documentos em três categorias:

A Textos comuns;

B Textos jurídicos, técnicos, científicos, comerciais etc.;

⁴⁰ <http://www.jfes.jus.br>. Último acesso em março de 2014.

⁴¹ Conforme o número de laudas do documento original. Neste caso, uma lauda corresponde a 2.450 caracteres (35 linhas x 70 toques).

⁴² Parágrafo único. Os valores fixados na Tabela III do Anexo I poderão ser ultrapassados em até 3 (três) vezes, observadas as cautelas previstas no §1º do art. 3º desta Resolução.

⁴³ Cf. <http://www.jucesc.sc.gov.br>. Último acesso em outubro de 2013.

⁴⁴ No entanto, uma lauda corresponde a 1.250 caracteres (25 linhas x 50 toques), calculada com base no texto traduzido e não no texto original.

⁴⁵ Cf. tabela na íntegra em: <http://www.jucesc.sc.gov.br>. Último acesso em março de 2014.

C Documentos de alta complexidade técnica ou dificuldade de leitura.

No primeiro caso (A), na categoria dos textos comuns, são enquadrados documentos como passaporte, certidões dos registros civis, carteiras de identidade, de habilitação profissional, documentos similares, inclusive cartas pessoais que não envolvam textos jurídicos, técnicos ou científicos.

Já no segundo caso (B), os documentos envolvidos são texto jurídicos, técnicos, científicos, comerciais, inclusive bancários e contábeis, marítimos, certificados e diplomas escolares.

No último tipo (C), são delimitados documentos de alta complexidade técnica, ou dificuldade de leitura, em que o original é de difícil compreensão, devido à gramática ou ortografia deficientes, ou lacunas etimológicas, original em dialeto, disposições jurídicas que se diferenciam consideravelmente no idioma de origem e no de destino, texto que trata de mais de uma área técnica especializada, quando for necessária a decodificação de inúmeras abreviaturas, texto de difícil compreensão devido a estilo antiquado ou informações codificadas, cópia parcialmente ilegível e caligrafia parcialmente ilegível⁴⁶.

Desta forma, há alteração de preço conforme a categoria e origem de cada documento. No caso de uma tradução (texto em língua estrangeira para o vernáculo), o preço é menor do que no caso de uma versão (texto em língua portuguesa para uma língua estrangeira). Também há diferenciação de preço no caso de tradução entre dois idiomas estrangeiros, havendo acréscimo de 50% aos respectivos emolumentos⁴⁷.

Após a definição dos honorários, o tradutor forense (*ad hoc* ou não) inicia sua jornada tradutológica, em grande parte sozinho, sem

⁴⁶ Neste caso, na prática, quem decide enquadrar o texto neste gênero textual é o próprio tradutor, ao analisar o documento. A demarcação da categoria usada é mencionada na apresentação dos emolumentos, com a letra “C”, sendo o preço calculado de acordo com a tabela da Junta Comercial competente (no caso de Santa Catarina, a JUCESC). Cf. orientações ACTP 2014, disponíveis em www.jucesc.sc.gov.br, último acesso em julho de 2014.

⁴⁷ Conferir artigo 5 da respectiva tabela.

contar com a figura de um revisor, cujo papel é de extrema importância, uma vez que tem como função auxiliar na legitimação da tradução.

5.2.3 Dando fé

Uma tradução torna-se pública, a partir do momento que o tradutor der fé a ela, o que ocorre, normalmente, no texto final da tradução juramentada. Antes, porém, é necessário seguir uma estrutura, relativamente fixa.

Abaixo são listados alguns dos apontamentos que usualmente moldam a estrutura de uma tradução pública:

1. Insígnia (opcional);
2. Dados do tradutor (bilíngue), com endereço e especialidade;
3. Especificação (bilíngue), com número, página e livro da tradução;
4. Termo de abertura (bilíngue), com apresentação do documento a ser traduzido;
5. Texto, com finalizadores de linha (como -.- ou ./.);
6. Quebra de página com indicação da página seguinte (ex: Continuação da tradução juramentada na página xxx];
7. Termo de encerramento, dando fé ao documento, com exposição do tipo do documento apresentado (original, cópia autenticada ou outro formato);
8. Assinatura do tradutor;
9. Indicação dos emolumentos, de acordo com a tabela da Junta Comercial de cada Estado;
10. Selo com chancela e rubrica do tradutor (opcional);

Com efeito, a Figura 7 representa um modelo dessa estrutura, que costuma ser usada por tradutores do Estado de Santa Catarina.

Com o propósito de evitar a violação, é aconselhável, após grampear o documento, selá-lo, carimbar o verso (com número e ano da tradução) e rubricar todas as páginas.

146 e 147) e, de forma mais superficial, ao intérprete (artigo 151) da Lei nº 5.869, embora o tradutor forense seja considerado um auxiliar da justiça pela legislação brasileira (seção II da Lei nº 5.869, bem como no artigo 236 do Código de Processo Penal brasileiro, de 1941). Esta constatação fortalece a hipótese da existência de uma lacuna na legislação brasileira (por meio da Lei nº 5.869), com relação às particularidades do ofício do tradutor forense.

Ademais, tanto no Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, quanto na Lei nº 5.869, no Decreto Federal nº 13.609, na Instrução Normativa DREI Nº 17, bem como no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC), não há uma seção clara que designe e/ou oriente o tradutor forense, bem como conduza os serventuários da justiça a nomear e/ou fiscalizar de maneira eficiente os profissionais especializados.

Não obstante, é exigido do tradutor forense, além do necessário domínio da linguagem jurídica da L1 e da L2, conhecimento das particularidades das esferas civil e criminal envolvidas em sua profissão, principalmente no que tange às suas responsabilidades civis e criminais. Essa exigência reforça a necessidade de uma formação especializada do tradutor forense, com interação direta com a justiça, através da qual se projeta uma menor incidência de erros e consequentes penalidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 13.609, por meio dos artigos 21 e 22, que abordam a questão da impugnação das traduções, bem como sua punição, mesmo a tradutores não concursados.



6 PARTICULARIDADES DO TEXTO JURÍDICO - CASO ROGATÓRIA

Uma vez dispostas as informações referentes ao contexto legal e teórico da Tradução Forense, este capítulo é dedicado ao levantamento de características estruturais de textos jurídicos, aqui também denominados de documentos jurídicos, que oferecem argumentos que auxiliam na resposta ao questionamento do que haveria de tão especial na linguagem jurídica e, por conseguinte, na tradução forense.

Com efeito, são cotejadas, ao longo deste capítulo, seis cartas rogatórias (CR1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6), avaliadas como documentos jurídicos de alta complexidade, que servirão de material para a análise dos seus termos-chave (desenvolvida neste capítulo), bem como para uma análise mais ampla da linguagem jurídica (exposta no capítulo subsequente), sob o ponto de vista do tradutor.

6.1 A LINGUAGEM COMO MATÉRIA-PRIMA DO DIREITO

Few professions are as concerned with language as is the law.

(TIERSMA, 1993)

A epígrafe acima justifica a atenção ao estudo da linguagem como sendo a matéria-prima do Direito, uma vez que “poucas profissões preocupam-se tanto com a linguagem quanto o Direito”¹.

De certa forma, o Direito e a linguagem se confundem, uma vez que é por meio da linguagem jurídica, principalmente a escrita, que a doutrina, a jurisprudência e a legislação, não somente são compartilhadas, como tornam-se legítimas(NUNES, 2006).

6.1.1 Materialização do texto em documento jurídico

No artigo “Documentação Jurídica: reflexões sobre a função social do documento legislativo”, Torres e Almeida argumentam que “cada

¹ Tradução minha.

uma das fontes do Direito produz, de forma peculiar, informação. E para que esta informação possa ser comunicada, é necessária sua materialização em um documento” (TORRES; ALMEIDA, 2013). Desta forma, um texto com informações jurídicas torna-se um documento jurídico, que pode ser definido como sendo um “conjunto de espécies documentais geradas pelo e/ou para o Direito”, que “diz respeito às relações jurídicas existentes entre os indivíduos ou destes para com o Estado e vice-versa” (NASCIMENTO; GUIMARAES, 2004) *apud* (TORRES; ALMEIDA, 2013).

Torres e Almeida (*ibidem*) ressaltam que os documentos jurídicos são comumente divididos em três categorias: doutrina (ensino), jurisprudência (julgamento) e legislação (lei). Essa categorização contribui para a exploração linguística dos documentos jurídicos, uma vez que auxilia, mesmo que parcialmente, na delimitação do alcance legal de cada um ².

Por doutrina jurídica entende-se a “teorização do conhecimento jurídico, feita por especialistas da área e expressa em publicações”(NASCIMENTO; GUIMARAES, 2004) *apud* (TORRES; ALMEIDA, 2013), por meio de livros, dicionários, apostilas, etc. Jurisprudência, do latim *juris* (do direito) e *prudencia* (sabedoria), no entanto, advém da uniformidade de decisões a respeito de um determinado caso, com base na interpretação recorrente de casos semelhantes, a exemplo de sentenças e acórdãos(ACQUAVIVA, 2006, p. 505). A documentação legislativa (leis, decretos, resoluções, portarias, deliberações, etc.), por sua vez, “representa o conjunto de documentos gerados durante o processo legislativo, compreendendo as proposições legislativas e as normas jurídicas propriamente ditas”³.

De fato, documentos jurídicos são dotados de textos com características especiais e objetivos distintos (com a finalidade discursiva de instruir, julgar, normatizar), situações nas quais diferentes gêneros (gê-

² Essa divisão remete à categorização feita por Susan Šarčević (2012), que subdivide os textos jurídicos entre as seguintes finalidades discursivas: “informativos”, “com finalidade judicial” e “normativos”.

³ Cf. (TORRES; ALMEIDA, 2013).

nero “livro”, gênero “sentença”, gênero “lei”, etc.) conferem identidade à linguagem do Direito. Não obstante, sob a perspectiva da textualidade jurídica como manifestação semiótica, Eduardo Bittar, em sua obra “Linguagem jurídica” (BITTAR, 2010), vai além dessa caracterização do discurso jurídico. Ele contribui com a matéria classificando os discursos jurídicos em quatro categorias (normativo, decisório, burocrático e científico). Nesse sentido, ele acrescenta o discurso burocrático à classificação de Torres e Almeida (2013).

Essa categorização é sustentada pela semiótica jurídica, que por sua vez se debruça sobre as práticas jurídico-textuais. Sendo assim, o discurso normativo tem como pressuposto de pesquisa a discussão das perspectivas que abrem o conceito de norma, sendo o legislador o agente investido de competência e poder para realização de uma tarefa social, a da regulamentação de condutas. Já o discurso decisório é a prática textual jurídica exercida por órgãos coletivos ou individuais que, investidos de poder e dever de julgar, expõem os fatos da causa e o estado do procedimento, seguindo um ritual no qual sua estrutura se fundamenta. A sentença tem a função de uma regra que, por sua vez, cita outra regra, a legislação que lhe deu respaldo. Já o discurso burocrático remete à linguagem utilizada nas relações jurídicas, fundada na prática institucional e tendo o Estado como protagonista, tendo características neutras, sem interferências ideológicas. O discurso científico, no entanto, é o discurso da teoria do Direito, sendo doutrina é científico, dizendo respeito à ciência do Direito, ao conhecimento aprofundado da matéria.

Com base nesse cenário, é apresentado, a seguir, um tipo de documento jurídico peculiar, que apresenta um conjunto de textos (discursos) distintos, nomeado de “carta rogatória” (CR), que servirá de base para o levantamento das particularidades da linguagem jurídica brasileira.

6.2 CARTAS ROGATÓRIAS

Cartas rogatórias, por possuírem características muito especiais (documento de um juízo rogante nacional a um juízo rogado internacional), fazem parte de um seleto grupo de documentação jurídica. Essa particularidade se dá por várias razões, dentre elas, por ser um instrumento jurídico que exige, por essência, tradução.

Ademais, o gênero CR é composto por um conjunto de outros gêneros (sendo as petições, sentenças, despachos e procurações os mais frequentes), que são parte integrante da mesma, variando de acordo com a sua finalidade e particularidade, conferindo-lhe assim perfil próprio.

Sob esta perspectiva, cartas rogatórias podem ser consideradas como um hipergênero (um gênero que abriga outros gêneros), que “preenche quesitos como propósitos comunicativos próprios, organização textual característica [...] e produtores e receptores definido” (BONINI, 2001).

Com relação a definição legal do termo “carta rogatória”, Acquaviva (ACQUAVIVA, 2006, p. 168) considera:

Ato processual pelo qual um juiz de determinado Estado solicita a um juiz de Estado diverso o cumprimento, no território deste, de providências judiciais. Recebe também, a denominação de comissão rogatória.

Não obstante, verifica-se que tal definição não é clara, colocando em dúvida as fronteiras geográficas de uma CR, uma vez que o termo “Estado” pode ser interpretado como entidade política nacional, dentro dos limites brasileiros e não fora deles, caso exclusivo das CRs⁴.

De acordo com as Disposições Gerais sobre as Comunicações dos Atos do Código de Processo Civil (CPC)⁵, lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Cap. IV, Seção I)⁶:

⁴ No caso de pedido interno, dá-se o nome de “carta precatória”, conforme artigo 201 do CPC.

⁵ Cf. <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em julho de 2012.

⁶ Ainda em vigor, no entanto, logo deverá ser substituído. Maiores informações sobre o projeto de lei: <http://www.senado.gov.br>. Último acesso em maio de 2013.

Art. 200. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial ou requisitados por carta, conforme hajam de realizar-se dentro ou fora dos limites territoriais da comarca.

Art. 201. Expedir-se-á carta de ordem se o juiz for subordinado ao tribunal de que ela emanar; carta rogatória, quando dirigida à autoridade judiciária estrangeira; e carta precatória nos demais casos⁷.

Desta forma, uma carta rogatória difere-se dos demais atos processuais por esta ser dirigida à autoridade judiciária estrangeira⁸.

Ainda de acordo com o Código de Processo Civil brasileiro:

Art. 210. A carta rogatória obedecerá, quanto à sua admissibilidade e modo de seu cumprimento, ao disposto na convenção internacional; à falta desta, será remetida à autoridade judiciária estrangeira, por via diplomática, depois de traduzida para a língua do país em que há de praticar-se o ato.

Considerando os aspectos abordados nos artigos do CPC, artigos 200, 201 e 210, que remetem a ordem judicial estrangeira, a definição de Acquaviva não satisfaz, uma vez que não aborda tal característica em sua explicação.

A seguir são apresentadas duas definições mais abrangentes do termo⁹:

Carta rogatória - É a carta expedida pelo juiz quando dirigida à autoridade judiciária estrangeira para cumprimento de atos processuais no território estrangeiro. Tem como requisitos essenciais: a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato; o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado; a menção do ato processual, que lhe constitui o objeto; o encerramento com a assinatura do

⁷ Grifo nosso.

⁸ Grifo nosso.

⁹ Extraídas do site jurídico <http://www.jusbrasil.com.br>. Último acesso em maio de 2013.

juiz. Veja Arts. 201 e seguintes do Código de Processo Civil¹⁰.

Carta rogatória - É a requisição feita à Justiça de outro país para a prática de uma diligência judicial. A carta rogatória obedecerá, quanto à sua admissibilidade e modo de seu cumprimento, ao disposto na convenção internacional; à falta desta, será remetida à autoridade judiciária estrangeira, por via diplomática, depois de traduzida para a língua do país em que há de praticar-se o ato (artigo 210 do CPC). A carta rogatória será redigida no idioma do Estado deprecante e será acompanhada de uma tradução feita no idioma do Estado deprecado, devidamente certificada por intérprete juramentado¹¹.

Estas duas definições se complementam, abordando com mais clareza a essência dos documentos que serão trabalhados nesta tese, uma vez que apontam que cartas rogatórias são dirigidas “à autoridade judiciária estrangeira para cumprimento de atos processuais no território estrangeiro”, devendo estas serem “devidamente certificada[s] por intérprete juramentado”.

A justiça europeia, por sua vez, define o termo, dentro da União Europeia, da seguinte forma:

Rechtshilfeersuchen werden von einem Richter oder Staatsanwalt eines Mitgliedstaats (MS) an einen Richter oder Staatsanwalt eines anderen Mitgliedstaats übermittelt”[...] Die allgemeine Regel ist, dass Ersuchen unmittelbar zwischen den Justizbehörden, die für ihre Stellung und Erledigung örtlich zuständig sind, übermittelt und auf demselben Weg zurückgesandt werden ¹².

Sendo assim, observando o status de Comunidade dos países, “os pedidos de auxílio judiciário [cartas rogatórias] são transmitidos por

¹⁰ Cf. <http://direitonet.com.br>. Último acesso em maio de 2013.

¹¹ Cf. <http://saberjuridico.com.br>. Último acesso em maio de 2013.

¹² Essa definição é válida para todos os Estados-Membros, disponível em várias línguas no site oficial da comunidade: <https://e-justice.europa.eu>. Último acesso em março de 2014.

um juiz ou procurador de um Estado-Membro (EM) a um juiz ou procurador de outro Estado-Membro”. Via de regra, “os pedidos devem ser transmitidos diretamente entre as autoridades judiciárias com competência territorial para os apresentar e executar, devendo as respostas transitar pelos mesmos canais. O Estado-Membro requerido deve cumprir as formalidades e os procedimentos expressamente indicados pelo Estado-Membro requerente”¹³.

Já no Brasil, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina ¹⁴, de julho de 2013, Seção XI - Cartas Rogatórias, regula ainda o seguinte:

Art. 242. A expedição de cartas rogatórias observará: o disposto no manual elaborado pelo Ministério da Justiça, cujo conteúdo poderá ser acessado via intranet, na página da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgj.tj.sc.gov.br>), no campo “pesquisas”.

Art. 243. Sendo necessária a tradução e não dispondo as partes de recursos para tal desiderato, a autoridade judiciária requisitará previamente ao Tribunal de Justiça - Diretoria de Material e Patrimônio, o pagamento da remuneração do tradutor (Conselho da Magistratura, Consulta no 510/98).

Por se tratar de um documento heterogêneo, e, portanto, complexo, inclusive para os operadores do Direito, a OAB-PR (OAB-PARANA, 2011) lançou, em 2011, a “Cartilha da Carta Rogatória”¹⁵, com o argumento de que:

[...] uma das maiores dificuldades, sem dúvida, é a localização das normas aplicáveis, conforme os países envolvidos no expediente respectivo. Isto, somado ao fato de que as cartas rogatórias não fazem parte do dia a dia forense, levou-nos a estabelecer, como objetivo

¹³ O texto em português pode ser conferido na íntegra em: <https://e-justice.europa.eu>. Último acesso em março de 2014.

¹⁴ Cf. <http://cgj.tjsc.jus.br>. Último acesso em outubro de 2013.

¹⁵ Disponível em: <http://admin.oabpr.org.br>. Último acesso em março de 2014.

principal, a elaboração de um material informativo básico, a fim de direcionar em caráter inicial, o trabalho daqueles que necessitam valer-se de uma rogatória.

Essa cartilha é de grande importância, não apenas aos operadores do Direito, responsáveis por elaborar as cartas rogatórias, mas também aos tradutores, uma vez que se dedica a um documento que, por essência legal, exige versão para um idioma estrangeiro (conforme o país do juízo rogado)¹⁶.

6.2.1 Requisitos gerais

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão responsável pelo recebimento das rogatórias oriundas do estrangeiro, bem como o responsável pelo encaminhamento daquelas que, emitidas pelo juiz nacional, destinam-se a outros países¹⁷.

Segundo orientações do próprio Ministério, por intermédio da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional, as cartas rogatórias são divididas em passivas (vindas do exterior) e ativas (emitidas no Brasil).

Cartas rogatórias passivas são solicitações de um Tribunal estrangeiro para que a Justiça brasileira coopere na realização de certos atos que interessem àquelas Justiças, tais como citações, depoimentos, exames e outras diligências.

Cartas rogatórias ativas são solicitações da Justiça brasileira para que um Tribunal estrangeiro coopere na realização de certos atos que interessem àquelas Justiças, tais como citações, depoimentos, exames e outras diligências¹⁸.

Isto posto, para que uma CR (ativa) torne-se legítima, é indispensável que esta cumpra certos requisitos essenciais, estipulados pelo artigo 202 do Código de Processo Civil¹⁹, contendo:

¹⁶ O capítulo VI da referida cartilha é dedicado exclusivamente à tradução, com referência à legislação já mencionada em detalhes no Capítulo 5 desta tese.

¹⁷ De acordo com a “Cartilha da Carta Rogatória”, OAB/PR.

¹⁸ Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.

¹⁹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.

- a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;
- o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;
- a menção do ato processual, que lhe constitui o objeto;
- bem como o encerramento com a assinatura do juiz.

Não obstante, existem certos acordos internacionais que definem o seu próprio modelo, como é o caso da “Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias”, que trata de pedidos de cooperação jurídica entre Brasil e Estados Unidos.

Com efeito, além dos requisitos constantes no CPC, a “Cartilha da Carta Rogatória”²⁰ cita os documentos que devem acompanhar as cartas rogatórias. São eles:

- petição inicial, quando se tratar de matéria civil;
- denúncia ou queixa, caso se trate de matéria penal;
- documentos instrutórios;
- despacho judicial que ordene sua expedição;
- original da tradução oficial ou juramentada da carta rogatória e dos documentos que a instruem;
- duas cópias dos originais da carta rogatória, da tradução e dos documentos que os acompanham; e
- outras peças consideradas indispensáveis pelo juízo rogante, conforme a natureza da ação.

Já os procedimentos para tramitação de Cartas Rogatórias são regidos pela Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 e pela Convenção sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro.

A seguir são listadas as condições que possibilitam a transmissão, via diplomática, das Cartas Rogatórias aos países destinatários, de acordo com a Portaria nº 26:

²⁰ Disponível em: <http://admin.oabpr.org.br>. Último acesso em março de 2014.

1. original e uma cópia, em português, da Carta Rogatória e dos documentos julgados indispensáveis pelo Juízo Rogante;
2. original e uma cópia da tradução, efetuada por tradutor juramentado, da Carta Rogatória e dos documentos julgados indispensáveis pelo Juízo Rogante, para o vernáculo do País Rogado;
3. original e uma cópia da denúncia em português;
4. original e uma cópia da tradução, por tradutor juramentado, da denúncia, para o vernáculo do País destinatário;
5. nome e endereço completos da pessoa a ser citada, notificada, intimada ou inquirida no Juízo Rogado;
6. nome e endereço completos da pessoa responsável, no destino, pelo pagamento das despesas processuais, decorrentes do cumprimento da Carta Rogatória no País destinatário;
7. designação de audiência com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de expedição da Carta Rogatória, pelo Juízo Rogante;
8. nas Cartas Rogatórias para inquirição é indispensável que as perguntas sejam formuladas pelo Juízo Rogante - original em português, com uma cópia, e tradução para o vernáculo do País Rogado, com uma cópia;
9. indicação na Carta Rogatória de que o interessado é beneficiário da Justiça Gratuita, quando for o caso.

O levantamento de todo esse trâmite torna-se oportuno para o presente estudo, uma vez que este ampara a análise das cartas rogatórias dispostas na sequência.

Ele torna-se igualmente relevante ao tradutor forense iniciante, disposto a assumir traduções desse porte, visto que tal dinâmica fomenta sua interação com os procedimentos legais envolvidos.

6.2.2 Estrutura das amostras

Uma vez dispostas as informações relativas ao trâmite legal das cartas rogatórias, bem como à sua definição, esta seção dedica-se à exploração das amostras de carta rogatória, no que tange a sua estrutura.

Para tanto, foram escolhidos seis amostras de CR para serem analisadas (CR1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6), todas extraídas do contexto jurídico do Estado de Santa Catarina. Esses exemplos foram escolhidos por representarem amostras reais de cartas rogatórias ativas, submetidas à tradução juramentada do vernáculo (língua portuguesa) para a língua alemã, no período de 2004 a 2011.

Essas cartas foram expedidas seguindo seus objetivos, recebendo o título de “Carta Rogatória”, quando se rogou por procedimento diverso (CR1 e CR2), ou, de forma mais específica, como “Carta Rogatória Citatória”, quando se rogou pela citação no exterior de réu pertencente a processo no Brasil (CR3, CR4 e CR5), ou “Carta Rogatória Criminal”, com finalidade criminal variada, como, por exemplo, quebra de sigilo bancário de réu brasileiro (CR6).


6.2.2.1 Carta rogatória (CR 1)

A primeira carta rogatória a ser apresentada foi assinada pela Juíza Titular da 7^a Vara do Trabalho de Florianópolis, em março de 2004, e contém apenas 2 páginas. Nessa amostra não há documentos em anexo.

Como toda carta rogatória, seu leitor final é o juízo rogado no exterior, sem nomeação específica, ou seja, a parte interessada deixa de ser o réu e/ou o autor do processo e passa a ser um órgão público ou uma instância julgadora da rogatória, uma vez que o processo deixa as esferas da justiça nacional para ingressar nas esferas da justiça estrangeira.

Com efeito, o gênero CR é demarcado, nesta amostra, em cinco módulos informativos, que representam uma segmentação da macroestrutura do documento, apresentados na íntegra na Figura 8 e na

Figura 9.


CRA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC

CARTA ROGATÓRIA

Carta Rogatória n.º _____
 Expedida em 27 de outubro de 2004

Ação Trabalhista n.º _____

Autor: _____ brasileiro, solteiro,
 portador da CTPS n.º _____ residente e domiciliado
 na Rua _____ em
 Florianópolis/SC, Brasil.

Réus: _____ nacionalidade alemã, casado,
 economista, portador do Passaporte n.º _____ e _____
 _____ brasileira, casada, do lar, **ambos**
 residentes e domiciliados na Alemanha, cidade de _____

JUIZO ROGANTE: 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil.

JUIZO ROGADO: Ao Juízo Competente da Alemanha, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer.

**A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA
 JUÍZA TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

FAZ SABER

À JUSTIÇA DA ALEMANHA,

que perante este Juízo se processa Ação Trabalhista proposta por _____ em face de _____ acima qualificados, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta rogatória.

A presente Carta tem por finalidade a citação dos réus, no endereço acima referido, para comparecerem, pessoalmente ou por preposto habilitado, no dia **26 de setembro de 2005, às 13 horas e 30 minutos**, na 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, Rua Esteves Júnior, n.º 377 - 7º andar, para no dia e horário, apresentarem defesa aos fatos

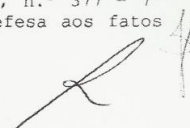



Figura 8 – Carta rogatória 1.

O módulo I apresenta as seguintes informações introdutórias:

1. [Ao centro, no topo da página:] Brasão de armas da República Federativa do Brasil;
2. [Abaixo:] Identificação do Juízo Rogante (Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho - 12ª Região, 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC).




Carta Rogatória n.º _____ - fl. n.º _____
Expedida nos autos da AT
7ª Vara do Trabalho de Florianópolis
Santa Catarina - Brasil

narrados pelo autor e pedidos por ele formulados, sob pena de revelia, para produzirem as provas que tiverem, podendo fazerem-se acompanhar de testemunhas, em número máximo de três, bem como para prestarem depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho vigentes no território brasileiro.

Assim, pelo que dos autos consta, foi expedida a presente, na qual roga a Vossa Excelência que, após exarar sua ordem, se digne determinar as diligências para seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis/SC, Brasil, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eu, _____ Diretora de Secretaria ,

subscrevi.

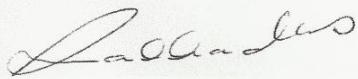

Juíza Titular da
7ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC, Brasil

Figura 9 – Carta rogatória 1 (verso).

O módulo II, por sua vez, anuncia os dados de identificação do documento:

1. Gênero do documento (CARTA ROGATÓRIA).
2. Número dos autos (Carta Rogatória Número XXX);
3. Data de expedição (27/10/2004);
4. Tipo da ação envolvida (ação trabalhista);
 - a) Com informação sobre o autor e réus.
5. Informação sobre o Juízo Rogante (7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil);
6. Informação sobre o Juízo Rogado (Juízo competente da Alemanha, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer).

O módulo III engloba o direcionamento do discurso, com informações sobre a audiência:

1. Frase pronominal (“A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA X, JUÍZA TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS”);
2. FAZ SABER (discurso com fraseologismo fixo);
 - a) Apresenta informações sobre o processamento da ação (neste caso de arrolamento de bens), contra à parte que se encontra no exterior (neste caso, na Alemanha).
3. Período com informação sobre a finalidade (citação dos réus), dados da audiência (data e local) e advertência.

O módulo IV finaliza a carta com três estágios, presentes na segunda página (Figura 9):

1. Período com informações para exarcação da ordem²¹, de acordo com as garantias de reciprocidade entre os países envolvidos;
2. Período com informações fixas da Vara responsável, como “Dado e passado em” (Comarca de Florianópolis) aos (27.03.2004), “subscrita por” (diretora de secretaria);
3. Fechamento com a assinatura da Juíza Titular.

6.2.2.2 Carta rogatória (CR 2)

A CR2, assinada por uma juíza federal substituta, foi emitida em novembro de 2011. Ela dispõe de vinte e três páginas, sendo as duas primeiras correspondentes à rogatória e o restante dedicado aos anexos, que são parte integrante da mesma. A CR2 foi reproduzida na Figura 10 e na Figura 11.

Foram anexados oito documentos, a saber: uma ação de indenização por perdas e danos, com declaratória de nulidade de ato jurídico; uma petição; uma procuração, com substabelecimento; um registro de imóveis; três despachos/decisões, sendo um deles relativo à nomeação da tradutora juramentada pelo juízo de Joinville; e por último uma carta precatória com intimação da tradutora em Florianópolis, responsável pela tradução da referida carta ²².

O gênero CR é demarcado, nesta amostra, em cinco módulos.

O módulo I apresenta as seguintes informações de identificação do documento:

1. [À esquerda, no topo da página:] Identificação da ação (procedimento comum ordinário), com numeração dos autos;
2. [Abaixo:] Identificação do autor e seu advogado, do dois réus e seus respectivos advogados.
3. Identificação do gênero do texto (CARTA ROGATÓRIA);

²¹ Representada com a expressão “CUMPRA-SE” nas outras cartas.

²² Esses dois últimos documentos (um despacho e uma carta precatória) não aparecem na listagem da CR (Figura 10), por não fazerem parte dos autos do processo.

Page 1 of 2

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) N° _____
 /SC _____

AUTOR : _____
ADVOGADO : _____
RÉU : _____
ADVOGADO : _____
RÉU : _____

CR 2

CARTA ROGATÓRIA N° _____

Juízo Rogante: Juíza Federal Substituta da Segunda Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, República Federativa do Brasil.

Juízo Rogado: Excelentíssimo Juízo Competente da República Federal da Alemanha.

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 90 (noventa) dias.

FINALIDADE: _____ (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas: _____) e _____, com endereço na Rua _____ ou na Rua _____

República Federal da Alemanha, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, aos atos e termos da ação ordinária acima descrita, observando-se o artigo 285 *in fine* do Código de Processo Civil que dispõe: '(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor', conforme cópias do despacho e demais peças que passam a fazer parte integrante desta deprecata.

PROCURADOR: _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, casa, Bairro _____, tel.nº _____, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA: Foi concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita nos termos da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS: petição inicial - evento 1 (INIC1); procuração - evento 1 (PROC2); petição - evento 69 (PET1); certidão de matrícula - evento 1 (OUT3); despacho - evento 2 (DESPDEC1); despacho - evento 54 (DESPDEC2); despacho - evento 77 (DESPDEC1).

Os dados do processo podem ser consultados mediante acesso ao endereço da Justiça Federal na internet (www.jfsc.jus.br - Processo Eletrônico), utilizando-se da chave de consulta pública _____, no campo Justiça Comum/JEF (V2).

https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_implementac... 19/12/2011

Figura 10 – Carta rogatória 2.

4. Informação sobre o Juízo Rogante (Juíza Federal Substituta da Segunda Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, República Federativa do Brasil);
5. Informação sobre o Juízo Rogado (Excelentíssimo Juízo Competente da República Federal da Alemanha).

O módulo II engloba o direcionamento do discurso, com informações e alertas:

1. PRAZO DE CUMPRIMENTO (demarcação do prazo, neste caso de noventa dias, sem maiores esclarecimentos);
2. FINALIDADE (sem explicitação, com dados do réu e demarcação de advertência “**apresentar(em) resposta**, no prazo legal de 15 dias, aos atos e termos da ação ordinária acima descrita, observando-se o artigo 285 *in fine* do Código de Processo Civil que dispõe: ‘(...) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor’, conforme cópias do despacho e demais peças que passam a fazer parte integrante desta deprecata.”)
 - a) Acompanha dados do réu;
 - b) Acompanha advertência, com demarcação típica do documento jurídico.
3. PROCURADOR (identificação e endereço do procurador).

O módulo III apresenta três estágios:

1. Enquadramento legal (Justiça Gratuita);
2. Lista de documentos anexos, partes integrantes da CR;
3. Informações sobre consulta aos autos pela internet (por se tratar de um processo eletrônico, é possível consultar todas as peças do processo via internet, utilizando-se, para tanto, de uma chave de consulta pública);

Page 2 of 2

Roga-se que se proceda às diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça Brasileira e a este Juízo. A autoridade rogante garante reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitem. Eu, _____, a digitei, e eu, _____, Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville, a conferi por ordem da MM. Juíza Federal Substituta.

Joinville, 17 de novembro de 2011.

Juíza Federal Substituta

Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Federal Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Príncipe, 123, Centro - Joinville - CEP 89.201-000 - Fone: 55 (047) 3451-3625 - página: www.jfsc.gov.br - e-mail: scjo02@jfsc.jus.br

Documento eletrônico assinado por **Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador _____ e, se solicitado, do código _____.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): _____
Nº de Série do Certificado: _____
Data e Hora: 22/11/2011 16:59:17

https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_implementac... 19/12/2011

Figura 11 – Carta rogatória 2 (verso).

O módulo IV finaliza a carta e possui quatro estágios:

1. Período com informações fixas para exaração do cumprimento da diligência, de acordo com as garantias de reciprocidade entre

os países envolvidos, bem como com informações fixas da Vara responsável, como: “Eu, X , a digitei” e “eu, X, a conferi”;

2. Data;
3. Fechamento com informações sobre a Juíza Federal Substituta, bem como dados da Vara responsável pelo pedido (2ª Vara Federal Subseção Judiciária de Joinville/SC);
4. Informações adicionais sobre o documento eletrônico, assinado digitalmente, de acordo com a lei 11.419 de 19.12.2006 (é dado um certificado digital que valida o documento).

No rodapé das duas páginas encontra-se informações eletrônicas sobre o arquivo.


6.2.2.3 Carta rogatória citatória (CR 3)

A terceira CR é uma citatória, que se distingue das duas primeiras por ser formulada com a finalidade explícita de citação de um dos envolvidos de uma determinada ação. Ela foi assinada em abril de 2010, pela Juíza de Direito da 1ª Vara da Família de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

A CR3 é formada pela carta do juízo rogante, apresentada na Figura 12, e mais quatro documentos em anexo (uma citação por meio de ação cautelar de arrolamento de bens; uma procuração; um despacho da mesma juíza, ordenando, entre outras coisas, a citação do requerido por meio de CR; e um despacho com nomeação da tradutora juramentada, responsável pela tradução da referida carta). No total, a CR3 dispõe de 13 páginas.

O gênero textual (CR) desta amostra é demarcado, assim como nos outros exemplos, pela sua estrutura, que segue as normas fixadas pelo art. 202 do Código de Processo Civil²³, previamente apresentado na subseção 6.2.1.

²³ Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca da Capital
 1ª Vara da Família

Jústiça Gratuita

CR 3

CONFIDENCIAL

CARTA ROGATÓRIA CITATÓRIA

Autos n _____

JUÍZO ROGANTE: Comarca da Capital

JUÍZO ROGADO: Ao Juízo Competente da Alemanha, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer.

O Exmo.(a) Sr.(a). Dr.(a) da Comarca da Capital

FAZ SABER
 Que perante este Juízo se processam regularmente os atos e termos da **Ação: Arrolamento de Bens/Cautelar**, proposta por **Requerente:** _____ e outro, contra **Requerido:** _____ tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta rogatória.

FINALIDADE: CITACÃO DO RÉU. _____ alemã(o),
 Divorciado, nascido em _____ CPF _____
 Passaporte Europeu _____, Alemanha, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, consoante previsão legal.

PRAZO PARA DEFESA: O prazo para responder à ação, querendo, é de 05 dias, contados da juntada da presente carta rogatória devidamente cumprida nos autos do processo.

ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR (A). _____, OAB/SC _____ com endereço profissional na Rua _____ Florianópolis, SC, CEP 88040-600.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, a qual roga a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRÁ-SE", se digne determinar as diligências para o seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantido a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Florianópolis (SC), República Federativa do Brasil, aos 30 de abril de 2010. Eu, _____, o digitei, e eu, _____,
 _____, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Juíza de Direito

Endereço: Rua José da Costa Moellmann, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88.020-170, Florianópolis-

Figura 12 – Carta rogatória citatória 3.

Nesta amostra, a CR pode ser dividida em quatro módulos distintos.

1. O primeiro módulo apresenta informações introdutórias, que contextualizam a origem da ação. São elas:
 - a) [À esquerda, no topo da página:] Brasão do Estado de Santa Catarina;
 - b) [Abaixo:] Identificação do Juízo Rogante (Estado de Santa Catarina, Poder Judiciário, Comarca da Capital, 1ª Vara da Família).
 - c) [À direita, no topo da página:] Enquadramento legal (Justiça Gratuita);
 - d) [Abaixo:] Caráter do documento (CONFIDENCIAL).

2. O módulo II anuncia os dados de identificação do documento:
 - a) Gênero do documento (CARTA ROGATÓRIA CITATÓRIA);
 - b) Número dos autos;
 - c) Informação sobre o Juízo Rogante (Comarca da Capital);
 - d) Informação sobre o Juízo Rogado (Ao juízo competente da Alemanha, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer).

3. O módulo III engloba o direcionamento do discurso, iniciando com a frase pronominal “O Exmo.(a) Sr.(a). Dr.(a) da Comarca da Capital”, seguido de cinco blocos:
 - a) FAZ SABER (discurso com fraseologismo fixo, típico da linguagem jurídica);
 - b) FINALIDADE (clara: citação do réu);
 - c) ADVERTÊNCIA (demarcação típica do documento jurídico: “Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, consoante previsão legal);

- d) PRAZO PARA DEFESA (demarcação do prazo, neste caso de cinco dias, a contar da juntada da CR devidamente cumprida nos autos do processo);
 - e) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR (A) (informações relativas à parte defensora do(a) autor(a)).
4. O módulo IV, que finaliza a carta, possui três estágios:
- a) Período com informações fixas para exarcação do “CUMPRASE”, de acordo com as garantias de reciprocidade entre os países envolvidos;
 - b) Período com informações fixas da Vara responsável, como: “Dada e passada em” (Comarca de Florianópolis), “aos” (30.04.2010), “digitada por” (Funcionária judicial), “conferida e subscrita por” (Chefe do Cartório Judicial);
 - c) Fechamento com a assinatura da Juíza de Direito responsável pela Vara.

No rodapé da página encontra-se o endereço da Vara responsável.

6.2.2.4 Carta rogatória citatória (CR 4)

Esta CR citatória foi assinada por um juiz substituto, em julho de 2010, e contém vinte páginas, com cinco documentos em anexo: uma ação reconhecimento e dissolução de união estável, com guarda de alimentos e partilha de bens; uma procuração; e três despachos judiciais, sendo um deles com nomeação da tradutora juramentada, responsável pela tradução da referida carta. Ela pode ser visualizada na (Figura 13).

O gênero CR é demarcado, nesta amostra, em quatro módulos.

O módulo I apresenta as seguintes informações marcadoras introdutórias:

1. [À esquerda, no topo da página:] Brasão do Estado de Santa Catarina;


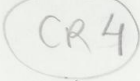
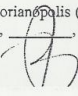
	ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca da Capital 1ª Vara da Família	Justiça Gratuita 
	CONFIDENCIAL	
CARTA ROGATÓRIA CITATÓRIA		
Autos nº _____ JUÍZO ROGANTE: Comarca da Capital JUÍZO ROGADO: Ao Juízo Competente da Alemanha, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer.		
O Exmo.(a) Sr.(a). Dr.(a) da Comarca da Capital		
FAZ SABER		
Que perante este Juízo se processam regularmente os atos e termos da Ação: Dissolução/reconhecimento de Sociedade de Fato/Ordinário, proposta por Requerente: _____, contra Requerido: _____; tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta rogatória.		
FINALIDADE: CITACÃO DO RÉU. _____, alemã(o), Divorciado, nascido em _____, CPF _____, Deutschland, Centro, Passaporte Europeu _____, CEP _____ Florianópolis-SC, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta. Na mesma ocasião, PROCEDA A INTIMAÇÃO DO RÉU para comparecimento à audiência designada, junto à sala de Audiências deste Juízo de Direito, bem como, para o cumprimento da medida antecipatória concedida, na forma a seguir transcrita.		
AUDIÊNCIA: Conciliatória DATA: 26/04/2011 às 15:00h LOCAL: Sala de audiências da 1ª Vara da Família, da Comarca da Capital - Endereço: Rua José da Costa Moellmann, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88.020-170, Florianópolis-SC - E-mail: capfam1@tjsc.jus.br.		
DECISÃO: "Tendo em vista as declarações de fls. 154/155, 158/159, 161 e 163, revelando que as partes viviam em união estável, que a requerente, atualmente, não aufera qualquer renda e que vivia sob a dependência do demandado, considerando que, segundo consta da inicial, o requerido, é empresário no ramo imobiliário europeu e, ainda, diante da promoção ministerial de fl. 174, fixo a pensão alimentícia provisional para a demandante, em 10 salários mínimos. A verba alimentar deverá ser depositada, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária informada à fl 14, item a. "		
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, consoante previsão legal.		
PRAZO PARA DEFESA: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias, contados da data da audiência.		
ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR (A): _____, OAB/SC _____, com endereço profissional na rua _____ Florianópolis- Santa Catarina – Brasil.		
Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, a qual roga a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar as diligências para o seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantido a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.		
Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Florianópolis (SC), República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2010. Eu, _____, o digitei, e eu, _____, Chefe de Cartório, o conferei e subscrevi.		
 Juiz Substituto		
Endereço: Rua José da Costa Moellmann, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88.020-170, Florianópolis-SC - E-mail: capfam1@tjsc.jus.br		

Figura 13 – Carta rogatória citatória 4.

2. [Abaixo:] Identificação do Juízo Rogante (Estado de Santa Cata-

rina, Poder Judiciário, Comarca da Capital, 1ª Vara da Família).

3. [À direita, no topo da página:] Enquadramento legal (Justiça Gratuita);
4. [Abaixo:] Caráter do documento (CONFIDENCIAL);

O módulo II anuncia os dados de identificação do documento:

1. Identificação do documento (CARTA ROGATÓRIA CITATÓRIA);
2. Número dos autos;
3. Informação sobre o Juízo Rogante (Comarca da Capital);
4. Informação sobre o Juízo Rogado (Ao Juízo competente da Alemanha, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer).

O módulo III engloba o direcionamento do discurso, iniciando com a frase pronominal “O Exmo.(a) Sr.(a). Dr.(a) da Comarca da Capital”, seguido de 8 blocos:

1. FAZ SABER (discurso com fraseologismo fixo);
 - a) Apresenta informações sobre o processamento da ação (neste caso de dissolução/reconhecimento de sociedade de fato/ordinário), contra à parte que se encontra no exterior (neste caso, na Alemanha).
2. FINALIDADE (citação do réu);
 - a) Acompanha dados do réu.
3. AUDIÊNCIA (informação sobre o tipo de audiência: conciliatória);
4. DATA e LOCAL;
5. DECISÃO (informações sobre decisão judicial prévia);

6. ADVERTÊNCIA (demarcação típica do documento jurídico: “Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, consoante previsão legal)
7. PRAZO PARA DEFESA (demarcação do prazo, neste caso de quinze dias, a contar da data da audiência);
8. ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR (A) (informações relativas à parte defensora do(a) autor(a)).

O módulo IV finaliza a carta e possui três estágios:

1. Período com informações fixas para exaração do “CUMpra-SE”, de acordo com as garantias de reciprocidade entre os países envolvidos;
2. Período com informações fixas da Vara responsável, como: “Dada e passada em” (Comarca de Florianópolis), “aos” (14.07.2010), “digitada por (funcionária judicial), “conferida e subscrita por” (Chefe do Cartório Judicial);
3. Fechamento com a assinatura por Juiz Substituto.

No rodapé da página encontra-se o endereço da Vara responsável.

6.2.2.5 Carta rogatória citatória (CR 5)

Esta CR foi igualmente assinada por um juiz substituto, em julho de 2010, e contém dezessete páginas, com quatro documentos em anexo: uma ação de guarda e alimentos, com fixação provisória de guarda e alimentos, com reconhecimento de direito de habitação; uma procuração; e dois despachos judiciais, sendo um dedicado à nomeação da tradutora juramentada responsável pela tradução da referida carta. Ela foi reproduzida na (Figura 14).

O gênero CR é demarcado, nesta amostra, em quatro módulos.

O módulo I apresenta as seguintes informações marcadoras:


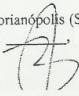
	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca da Capital 1ª Vara da Família</p>	<p>Justiça Gratuita CR5</p>
<p>CONFIDENCIAL</p>		
<p>CARTA ROGATÓRIA CITATÓRIA</p>		
<p>Autos nº JUÍZO ROGANTE: Comarca da Capital JUÍZO ROGADO: Ao Juízo Competente da Alemanha, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer.</p>		
<p>O Exmo.(a) Sr.(a). Dr.(a) da Comarca da Capital</p>		
<p>FAZ SABER</p>		
<p>Que perante este Juízo se processam regularmente os atos e termos da Ação: Guarda/modificação de Guarda/Ordinário, proposta por Requerente: e outro, contra Requerido: tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta rogatória.</p>		
<p>FINALIDADE: CITACÃO DO RÉU. alemã(o), Divorciado, nascido em CPF - Deutschland, Passaporte Europeu conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMACÃO DO RÉU para comparecimento à audiência designada, junto à sala de Audiências deste Juízo de Direito, bem como, para o cumprimento da medida antecipatória concedida, na forma a seguir transcrita.</p>		
<p>AUDIÊNCIA: Conciliatória DATA: 26/04/2011 às 15:00h LOCAL: Sala de audiências da 1ª Vara da Família, da Comarca da Capital - Endereço: Rua José da Costa Moellmann, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88.020-170, Florianópolis-SC - E-mail: capfam1@tjsc.jus.br.</p>		
<p>DECISÃO: " Defiro a guarda provisória do menor N.D.B. à genitora, tendo em vista que o filho já se encontra com a mesma. Fixo os alimentos provisórios para o filho menor em vinte salários mínimos.(...) A verba alimentar deverá ser depositada, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária nº agência , do Banco "</p>		
<p>ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, consoante previsão legal.</p>		
<p>PRAZO PARA DEFESA: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias, contados da data da audiência.</p>		
<p>ADVOGADA DA AUTORA: OAB/SC , com endereço profissional na rua Florianópolis- Santa Catarina – Brasil.</p>		
<p>Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, a qual roga a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar as diligências para o seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantido a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.</p>		
<p>Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Florianópolis (SC), República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2010. Eu, o digitei, e eu, , Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.</p>		
		
<p>Juiz Substituto</p>		
<p>Endereço: Rua José da Costa Moellmann, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88.020-170, Florianópolis-SC - E-mail: capfam1@tjsc.jus.br</p>		

Figura 14 – Carta rogatória citatória 5.

1. [À esquerda, no topo da página:] Brasão do Estado de Santa Catarina;

2. [Abaixo:] Identificação do Juízo Rogante (Estado de Santa Catarina, Poder Judiciário, Comarca da Capital, 1ª Vara da Família);
3. [À direita, no topo da página:] Enquadramento legal (Justiça Gratuita);
4. [Abaixo:] Caráter do documento (CONFIDENCIAL).

O módulo II anuncia os dados de identificação do documento:

1. Identificação do documento (CARTA ROGATÓRIA CITATÓRIA);
2. Número dos autos;
3. Informação sobre o Juízo Rogante (Comarca da Capital);
4. Informação sobre o Juízo Rogado (Juízo competente da Alemanha, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer).

O módulo III engloba o direcionamento do discurso, iniciando com a frase pronominal “O Exmo.(a) Sr.(a). Dr.(a) da Comarca da Capital”, seguido de 8 blocos:

1. FAZ SABER (discurso com fraseologismo fixo);
 - a) Apresenta informações sobre o processamento da ação (neste caso de arrolamento de bens), contra à parte que se encontra no exterior (neste caso, na Alemanha).
2. FINALIDADE (citação do réu);
 - a) Acompanha dados do réu.
3. AUDIÊNCIA (informação sobre o tipo de audiência: conciliatória);
4. DATA e LOCAL;
5. DECISÃO (informações sobre decisão judicial prévia);

6. ADVERTÊNCIA (demarcação típica do documento jurídico: “Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, consoante previsão legal);
7. PRAZO PARA DEFESA (demarcação do prazo, neste caso de quinze dias, a contar da data da audiência);
8. ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR (A) (informações relativas à parte defensora do(a) autor(a)).

O módulo IV finaliza a carta e possui três estágios:

1. Período com informações fixas para exarcação do “CUMPRASE”, de acordo com as garantias de reciprocidade entre os países envolvidos;
2. Período com informações fixas da Vara responsável, como: “Dada e passada em” (Comarca de Florianópolis), “aos” (14.07.2010), “digitada por” (funcionária judicial), “conferida e subscrita por” (Chefe do Cartório Judicial);
3. Fechamento com a assinatura por Juiz Substituto.


No rodapé da página encontra-se o endereço da Vara responsável.

6.2.2.6 Carta rogatória criminal (CR 6)

A sexta carta rogatória, por envolver um caso da esfera criminal, recebe a identificação de “criminal”, diferenciando-se das demais cartas apresentadas. Sua formulação é de responsabilidade da Vara Criminal da Seção Judiciária rogante.

Ela foi emitida em 2004, pela Vara Federal Criminal de Florianópolis/SC. Contém catorze páginas, sendo as duas primeiras relativas à apresentação da rogatória e as outras aos documentos anexos (uma sentença; um procedimento criminal; e uma decisão).

Na (Figura 15) e (Figura 16) são apresentadas as duas páginas da rogatória que tem como finalidade a quebra do sigilo bancário de conta corrente na Alemanha de réu brasileiro.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina
VARA FEDERAL CRIMINAL DE FLORIANÓPOLIS – SC
Rua Arcipreste Paiva nº 107 – Centro – CEP 88010-530
Fones: 251-2575/251-2576/fax 251 2578

CR6

1

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO Nº _____
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL Nº _____

JUSTIÇA ROGANTE: A Justiça Federal de Florianópolis – Vara Federal Criminal, Seção Judiciária de Santa Catarina, República Federativa do Brasil.

JUSTIÇA ROGADA: A Egrégia Justiça da REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.

FINALIDADE: Quebra de sigilo bancário em desfavor de _____, filho de _____ e de _____, natural de _____, SC, nascido aos _____ CPF nº _____, identificado civilmente sob nº _____, residente na Rua _____, SC, Brasil, a fim de que sejam fornecidos ao Poder Judiciário Brasileiro, todos os extratos de movimentações bancárias, havidas no período compreendido entre 01-01-1995 e 31-12-2002 inclusive, na seguinte conta bancária: Conta corrente nº _____ – Banco _____ – Agência _____ República Federal da Alemanha.

PRAZO: Roga-se pelo cumprimento desta no prazo de duzentos e quarenta (240) dias.

ANEXO: Cópia conferida da sentença proferida nos autos do processo nº _____ da Vara Federal Criminal de Blumenau/SC (fls. _____), requerimento do Ministério Público Federal pedindo a quebra de sigilo bancário (fl. _____), decisão que deferiu a quebra de sigilo bancário (fls. _____) e cópia da transferência bancária (fls. _____).

Transcrição do dispositivo legal, em tese, infringido pelo investigado:
Lei 7.492/1986, art. 22 e parágrafo único.
Art. 22: “Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País.
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
Parágrafo único: Incorre na mesma pena quem, a qualquer título promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.”

Figura 15 – Carta rogatória criminal 6.

3. Identificação do documento (CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL);
4. Informação sobre o Juízo Rogante (A Justiça Federal de Florianópolis, Vara Federal Criminal, Seção Judiciária de Santa Catarina, República Federativa do Brasil);
5. Informação sobre a Justiça Rogada (A Egrégia Justiça da REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA).

O módulo III engloba o direcionamento do discurso, dividido em 3 blocos:

1. FINALIDADE (quebra de sigilo bancário);
2. PRAZO (240 dias);
3. ANEXO (sentença; requerimento do Ministério Público; decisão, constando também nomeação dos tradutores; e cópia da transferência bancária [este último documento não foi apresentado para tradução]);
4. Transcrição do dispositivo legal infringido (em tese) pelo investigado.

O módulo IV finaliza a carta e possui três estágios:

1. Período com informações fixas para exaração do “CUMPRA-SE”, de acordo com as garantias de reciprocidade entre os países envolvidos;
2. Período com informações fixas da Vara responsável, como: “EXPEDIDA em” (Florianópolis), “aos” (18.08.2004), “digitada por” (técnica judiciária), e “conferida por” (diretora de secretaria).
3. Fechamento com a assinatura do Juiz Federal Substituto da Vara Criminal.

6.2.3 Termos e expressões-chave

Conforme levantamento preliminar das amostras, é possível dizer que as cartas rogatórias são documentos com demarcação relativamente

fixa, cujo gênero²⁴ textual é estabelecido pelos módulos que as constituem (com identificação dos juízos, termo de abertura, direcionamento do discurso, finalidade, prazo, advertência, termo de encerramento + anexos).

Com efeito, desses módulos observam-se termos e expressões-chave que coexistem com marcadores de ênfase (como uso de negrito, caixa alta, sublinhamento e aspas), que também são parte integrante do gênero CR e que, portanto, também precisam ser demarcados nas traduções.

Com base nas seis amostras analisadas, a Tabela 1 apresenta uma comparação da macroestrutura das CRs, seguindo sua posição no documento original, que evidencia o movimento desses marcadores, e que colabora para o delineamento dos termos-chave de cartas rogatórias.

Sendo assim, observa-se, por exemplo, que a disposição do título dos documentos (CR) variou entre a terceira e a quarta posições, em que a CR1, CR3, CR4 e CR5 ocuparam a terceira, e a CR2 e a CR6 ocuparam a quarta posição.

Também foi mantida, na tabela, a ênfase original de cada termo, como em **JUÍZO ROGANTE** (CR1), **Juízo Rogante** (CR2), **JUÍZO ROGANTE** (CR3, CR4 e CR5) e **JUSTIÇA ROGANTE** (CR6), em que todos os termos possuem o mesmo significado, no entanto, trabalham com ênfases distintas. Nesse caso, todos ocupam a mesma posição (5^a).

De fato, marcações como essas tendem a sinalizar os pontos-chaves do documento, dando subsídios ao tradutor iniciante para montar sua estratégia de tradução (manter a estrutura da CR, sinalizando a ênfase do termo, etc.²⁵).

Em se tratando da tradução desses termos e expressões, essenciais dentro da estrutura textual das CRs, é importante fazer um levantamento detalhado da terminologia desconhecida, se necessário com auxílio de um advogado, traduzindo-a conforme o sentido e ênfase dados

²⁴ Por “gênero” entende-se aqui um evento comunicativo, que ajuda a determinar as estratégias de tradução (MUNDAY, 2008).

²⁵ De acordo com (AUBERT, 2012).

TERMOS-CHAVE DAS CARTAS ROGATÓRIAS						
	CR1	CR2	CR3	CR4	CR5	CR6
1	[Informações justiça rogante]	[Informações justiça rogante]	[Informações justiça rogante]	[Informações justiça rogante]	[Informações justiça rogante]	[Informações justiça rogante]
2	-	-	Justiça Gratuita	Justiça Gratuita	Justiça Gratuita	-
3	CR	[Identificação dos autos]	CR CITATÓRIA	CR CITATÓRIA	CR CITATÓRIA	[Identificação dos autos]
4	[Identificação dos autos]	CR	[Identificação dos autos]	[Identificação dos autos]	[Identificação dos autos]	CR CRIMINAL
5	JUÍZO ROGANTE	Juízo Rogante	JUÍZO ROGANTE	JUÍZO ROGANTE	JUÍZO ROGANTE	JUSTIÇA ROGANTE
6	JUÍZO ROGADO	Juízo Rogado	JUÍZO ROGADO	JUÍZO ROGADO	JUÍZO ROGADO	JUSTIÇA ROGADA
7	FAZ SABER	PRAZO DE CUMPRIMENTO	FAZ SABER	FAZ SABER	FAZ SABER	-
8	[Texto com finalidade]	FINALIDADE	FINALIDADE	FINALIDADE	FINALIDADE	FINALIDADE
9	[Texto]	-	-	AUDIÊNCIA	AUDIÊNCIA	-
10	[Texto com data]	-	-	DATA	DATA	-
11	[Texto com local]	-	-	LOCAL	LOCAL	-
12	-	-	-	DECISÃO	DECISÃO	-
13	[Texto com advertência]	PROCURADOR	ADVERTÊNCIA	ADVERTÊNCIA	ADVERTÊNCIA	-
14	-	JUSTIÇA GRATUITA	PRAZO PARA DEFESA	PRAZO PARA DEFESA	PRAZO PARA DEFESA	PRAZO
15	-	LISTA DE DOC. ANEXOS	ADVOGADO	ADVOGADO	ADVOGADO	ANEXO
16	[Termo de encerramento]	[Termo de encerramento]	[Termo de encerramento]	[Termo de encerramento]	[Termo de encerramento]	[Termo de encerramento]

Tabela 1 – Marcação dos termos-chave de CRs.

pelo original.

Nesse sentido, os termos e expressões evidenciados na Tabela 1, (como, por exemplo, “juízo rogante”, “juízo rogado”, “carta rogatória”, “faz saber” e “justiça gratuita”) podem causar certo estranhamento aos tradutores iniciantes.

Com base na ênfase dada, observa-se que os termos compostos “juízo rogante” e “juízo rogado” são peças-chave em rogatórias, uma vez que demarcam diretamente as jurisdições envolvidas (a nacional e a internacional) e fazem parte do módulo II, que identifica formalmente o documento. A justiça rogante (representada aqui pelo termo “juízo

rogante”) é a autoridade pública responsável pelo pedido de auxílio jurídico, cuja tradução literal para o alemão é “*Ersuchendes Gericht*”. Já a justiça rogada (representada por “juízo rogado”) é a autoridade pública localizada no exterior, à qual a rogatória se destina, cuja tradução literal é “*Ersuchtes Gericht*”.

No caso das amostras analisadas, por serem CRs ativas (emitidas no Brasil), todos os juízos rogantes envolvidos são brasileiros, do Estado de Santa Catarina (7ª Vara do Trabalho de Florianópolis (CR1), 2ª Federal da Subseção de Joinville (CR2), 1ª Vara da Família da Capital (CR3, CR4 e CR5) e Vara Criminal de Florianópolis (CR6)).

Os juízos rogados, por sua vez, não são especificados diretamente. É frequente, nesse caso, o uso da frase fixa “Ao juízo competente [nome do país rogado], ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer”, encontrada na CR1, CR3, CR4 e CR5, que também deve ser traduzida conforme os preceitos legais de formalismo e precisão. Nesse caso, sugere-se uma tradução relativamente direta, como: “*An das zuständige Gericht oder an die sonst zuständige Behörde*” ou através da frase “*An den Herrn Generalstaatsanwalt in xxx oder die sonst zuständige Behörde*” (Ao Sr. Procurador-Geral em xxx ou outra autoridade competente), como é recomendado no acordo EuRhÜbk (*Europäisches Rechtshilfeübereinkommen*), ou acordo de “Auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros”²⁶. Também há a possibilidade de usar a frase mais simples, como “*An die zuständige Stelle für den Ort xxx*”, como recomendado pela disposição alemã sobre cartas rogatórias civis (*Rechtshilfeordnung für Zivilsachen*)²⁷, de 28 de outubro de 2011.

Na CR2 (Excelentíssimo Juízo Competente da República Federal da Alemanha) e na CR6 (A Egrégia Justiça da República Federal da Alemanha) há apenas citação do país rogado. Nesse caso, os adjetivos “excelentíssimo” e “egrégia” demarcam a situação-problema no texto.

²⁶ Cf. <http://herberger.jura.uni-sb.de>. Último acesso em maio de 2014.

²⁷ Disponível em <http://www.bundesjustizamt.de/>. Último acesso em maio de 2014.

A saber, o termo “egrégio” é uma expressão técnica, empregada no tratamento do Tribunal como instituição, incluindo câmaras e turmas (ACQUAVIVA, 2006, página 330), que remete a um ser, ou instituição, “muito distinto; insigne, nobre, ilustre” (HOLANDA, 1986, p. 621). O mesmo ocorre como o adjetivo (no superlativo) “excelentíssimo”, termo mais frequente, que representa “tratamento dado a certos indivíduos de alta hierarquia social” (HOLANDA, 1986, p. 738).

Ambos os termos (egrégio e excelentíssimo), ao ultrapassarem a fronteira da linguagem jurídica nacional, deixam de representar formalidade²⁸ para representar prolixidade, uma vez que na maioria dos países estrangeiros esses adjetivos já caíram em desuso. Na Alemanha, por exemplo, a forma de tratamento²⁹ usada para referir-se (por escrito) ao(à) Presidente do Supremo Tribunal Federal é “*Sehr geehrter(-e) Herr/Frau + [Akadem. Grad] + Familienname*” (“Prezado(a) Sr.(a) + [título acadêmico] + sobrenome”)³⁰ e para referir-se aos demais membros de órgãos jurídicos “*Sehr geehrter(e) Herr/Frau + Familienname*” (“Prezado(a) Sr.(a) + sobrenome”)³¹.

Assim, mesmo em se tratando de alta autoridade, usa-se o pronome “Prezado(a) Sr.(a)”. O pronome “Exzellenz”³², por sua vez, é usado apenas em correspondências internacionais do(a) Presidente ou Chanceler da Alemanha. Quando se trata de correspondência interna, o tratamento dado para o(a) Presidente é “*Hochverehrter(-e) Herr/Frau Bundespräsident(in)*” ou “*Sehr verehrter(-e) Herr/Frau Bundespräsident(in)*”, significando “Ilustríssimo(a) Sr.(a) Presidente”,³³ e, para o(a) Chanceler, “*Hochverehrter(-e) Herr/Frau Bundekanzler(in)*” ou

²⁸ Conforme o “Manual de Redação da Presidência da República”, publicado em 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em maio de 2014.

²⁹ Conforme o “Ratgeber für Anschriften und Anrede”, do Ministério para Assuntos Interiores da Alemanha, publicado em 2010. Disponível em <http://www.protokoll-inland.de>. Último acesso em maio de 2014.

³⁰ Tradução minha.

³¹ Tradução minha.

³² Conforme o “Ratgeber für Anschriften und Anrede”, do Ministério para Assuntos Interiores da Alemanha, publicado em 2010. Disponível em <http://www.protokoll-inland.de>. Último acesso em maio de 2014.

³³ Tradução minha.

“*Sehr verehrter(-e) Herr/Frau Bundeskanzler(in)*”, podendo significar “Ilustríssimo(a) Sr.(a) Chanceler”³⁴.

Além disso, o título “Doutor”³⁵, proposto para o tratamento ao(à) Presidente do Supremo Tribunal Federal, muito usado no Brasil por operadores do Direito em todos os tipos de referência, só é empregado na Alemanha como título acadêmico, ou seja, somente em situações, nas quais realmente se concluiu o doutoramento. Eis aqui um ponto polêmico da linguagem jurídica brasileira, a ser tratado com presteza pelo tradutor iniciante.

Com efeito, há juristas que repelem seu uso e outros que o defendem. A advogada Carmen Leonardo do Vale Poubel³⁶, por exemplo, em seu artigo intitulado “Advogado, Doutor por excelência”³⁷, argumenta que o título de doutor foi concedido aos advogados por Dom Pedro I, em 1827, e que não se confunde com o título acadêmico, estabelecido pela Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação), conferido pelas Universidades aos acadêmicos em geral.

Conforme pesquisas de Poubel (*ibidem*), a Lei do Império, promulgada em 11 de agosto de 1827, criou os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, introduziu seu regulamento e dispôs sobre o título (grau) de doutor para o advogado, baseada no Alvará Régio, editado por D. Maria I, de Portugal, que outorgou o tratamento de doutor aos bacharéis em direito e em exercício regular da profissão, bem como no Decreto Imperial (DIM), de 1º de agosto de 1825, do Chefe de Governo Dom Pedro Primeiro e no Decreto 17874A, de 09 de agosto de 1827, que “Declara feriado o dia 11 de agosto de 1827”, data em que também se comemora a criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Ainda de acordo com Poubel (*ibidem*), “a Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, no seu artigo 87 (EOAB – Estatuto da OAB), ao revogar as disposições em contrário, não dispôs expressamente sobre a referida legislação”. Sendo assim, ela defende que basta possuir o tí-

³⁴ Tradução minha.

³⁵ Assim como qualquer outro título acadêmico.

³⁶ Advogada em Cachoeiro de Itapemirim - ES.

³⁷ Disponível em: <http://www.oab.org.br>. Último acesso em maio de 2014.

tulo de bacharel em direito e portar a carteira da OAB, nos termos do regulamento em vigor, para ostentar o título de Doutor.

Seguindo as orientações da lei nº 9.394/96, Poubel (*ibidem*) confirma que “para uma pessoa com nível universitário ser considerada doutora, deverá elaborar e defender, dentro das regras acadêmicas e monográficas, no mínimo uma tese, inédita. Provar, expondo, o que pensa”. Dentro dessa linha, ela traça um paralelo, baseada na lei imperial, que um advogado não elabora apenas uma, mas sim várias teses, levando-as a público, através dos Tribunais.

Com esse argumento, ela sugere que “a advocacia possui o teor da excelência intelectual, e por lei, os profissionais que a exercem devem ostentar a condição de doutores”. Abaixo, sua argumentação na íntegra:

Não obstante, o referido título não se reveste de mera benesse monárquica. O exercício da advocacia consubstancia-se essencialmente na formação de teses, na articulação de argumentos possíveis juridicamente, em concatenar ideias na defesa de interesses legítimos que sejam compatíveis com o ordenamento jurídico pátrio. Não basta, portanto, possuir formação intelectual e elaborar apenas uma tese. “Cada caso é um caso”. As teses dos advogados são levadas à público, aos tribunais, contestadas nos limites de seus fundamentos, argumentos, convencimento, e por fim julgadas à exaustão. Se confirmadas pela justiça, passam do mundo das ideias, para o mundo real, por força judicial. Não resta dúvida que a advocacia possui o teor da excelência intelectual, e por lei, os profissionais que a exercem devem ostentar a condição de doutores. É o advogado, que enquanto profissional do direito, que deve a si mesmo o questionamento interior de estar à altura de tão elevada honraria, por mérito, por capacidade e competência, se distinto e justo na condução dos interesses por Ele defendido. Posto que apreendemos no curso de direito que uma mentira muitas vezes dita aparenta verdade. Mas na sua essência será sempre mentira ³⁸.

Independentemente dessa teoria ser aceita ou não, ou mesmo

³⁸ Disponível em: <http://www.oab.org.br>. Último acesso em maio de 2014.

confirmada ou não, em se tratando de traduções para o alemão, por exemplo, é aconselhável que o tradutor não inclua o título “Doutor” na tradução, salvo que se tenha certeza que o jurista possua o grau acadêmico. Agindo dessa forma, o tradutor, além de simplificar a linguagem, não vai associar um jurista a um título que é usado apenas em situações estritamente acadêmicas³⁹.

Retomando, no entanto, a questão da tradução de “Excelentíssimo Juízo Competente da República Federal da Alemanha” (CR2) e “A Egrégia Justiça da República Federal da Alemanha” (CR6), também é sugerido ao tradutor iniciante, que simplesmente corte o adjetivo, mencionando somente o substantivo (como, por exemplo, “Ao juízo competente da República Federal da Alemanha”). Desta forma, o tradutor estará igualmente contribuindo para uma simplificação da linguagem jurídica.

A tradução do termo “carta rogatória”, por sua vez, gera desconforto não somente a tradutores iniciantes, como também a operadores do Direito⁴⁰, uma vez que esse gênero de texto não faz parte do cotidiano forense brasileiro. Desta forma, como esse termo (bem como os a ele associados) é bem específico e pouco utilizado, encontrá-lo em dicionários oficiais não é tarefa fácil. Neste caso, a sugestão é procurar dicas de tradução com tradutores forenses experientes ou em documentos jurídicos disponíveis na internet.

O Parlamento Europeu, por exemplo, disponibiliza uma série de documentos jurídicos públicos, em vários idiomas. Um bom ponto de partida para consulta é o portal multilíngue EUR-Lex⁴¹. Em busca pelo site, encontrou-se uma carta rogatória pública (grega), disponível em

³⁹ Na Alemanha, por exemplo, há leis que restringem o uso do grau acadêmico (tanto de bacharel, mestre ou doutor) àquelas pessoas que concluem a qualificação universitária, em conjunto com o desenvolvimento de trabalho científico e expedição de certidão de defesa, com a conferência do grau. Cf. decisão 38, de 19 de dezembro de 1962, do Tribunal Superior Federal alemão - BGH) e demais orientações em <http://www.protokoll-inland.de>. Último acesso em maio de 2014.

⁴⁰ Conforme apresentado em detalhes nas seções anteriores (na seção 6.2 e subseção 6.2.1).

⁴¹ Cf. <http://eur-lex.europa.eu>. Último acesso em maio de 2014.

vários idiomas. De uma breve análise, extraiu-se, por exemplo, a tradução do termo “carta rogatória” em alemão (*Rechtshilfeersuchen*), inglês (*Letters Rogatory*), francês (*Commission rogatoire*), italiano (*Rogatoria*), em holandês (*Rogatoire commissie*), além de dinamarquês e grego.

No que tange à tradução de “faz saber”, outra expressão-chave de CRs, é importante levar em consideração que essa é uma expressão fixa da linguagem de documentos jurídicos brasileiros, que não pertence somente ao gênero “carta rogatória”. Com ela, por exemplo, juízes tornam conhecido às partes o conteúdo da peça jurídica trabalhada. No caso das amostras analisadas, o juiz da Vara responsável faz saber que, perante aquele juízo, se processa uma determinada ação. Considerando seu significado, sugere-se que se traduza da seguinte forma para a língua alemã: “*weist darauf hin*” (indica) ou “*zur Kenntnis bringt*” (torna conhecido).

Com relação à expressão “justiça gratuita”, esse é um “serviço prestado pelo Estado a pessoas carentes, permitindo a estas exercerem o direito de ação isentas do pagamento de taxas, custas processuais e honorários”⁴², assegurado por lei⁴³. Sua tradução para o alemão é relativamente fácil, uma vez que a linguagem jurídica alemã possui termo compatível com o brasileiro. Sendo assim, sugere-se que se use o termo “*Prozesskostenhilfe (PKH)*” ou seu sinônimo “*Verfahrenskostenhilfe (VKH)*”. Ambas as opções são pontuais e autoexplicativas, significando literalmente “assistência com as custas processuais”.

Considerando toda essa gama de sugestões, propõe-se, através da Tabela 2, a tradução, para o idioma alemão, não só dos termos e expressões-chave supra mencionados, mas também de outros termos e expressões pertencentes às cartas rogatórias analisadas, que não foram contempladas nas observações acima e que são de grande utilidade para o tradutor forense iniciante.

Os termos “substituto” e “titular”, que se encontram sublinhados

⁴² Cf. (ACQUAVIVA, 2006, p. 509).

⁴³ Cf. artigo 134 da Constituição Federal, disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em maio de 2014.

TERMOS-CHAVE (ORIGINAL)	SUGESTÃO DE TRADUÇÃO
ADVERTÊNCIA (“Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” Art. 285 do CPC)	Mahnung („unter Androhung davon, dass die gegen ihnen angeführten Tatsachen als wahrhaftig angenommen werden“ Art. 285 der brasilianischen Zivilprozessordnung)
ADVOGADO	Rechtsanwalt
AUDIÊNCIA	Mündliche Gerichtsverhandlung
AUTOR	Klagepartei, Kläger, Autor
CARTA ROGATÓRIA	Rechtshilfeersuchen
CARTA ROGATÓRIA CITATÓRIA	Rechtshilfeersuchen (Ladungsschreiben)
CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL	Rechtshilfeersuchen (in Strafsachen)
COMARCA DA CAPITAL	Gerichtsbezirk
CONFIDENCIAL	Vertraulich
CUMPRA-SE	Vollstreckung / Es ist zu vollstrecken
DADO E PASSADO	Ausgestellt/ausgefertigt
FAZ SABER	Weist darauf hin / Bringt zur Kenntnis
FINALIDADE	Zweck
JUIZ	Richter
JUIZ <u>TITULAR</u>	Richter
JUIZ <u>SUBSTITUTO</u>	Richter
JUIZ DE DIREITO	Amtsrichter
JUIZ FEDERAL	Bundesrichter
JUIZ FEDERAL <u>SUBSTITUTO</u>	Bundesrichter
JUÍZO ROGANTE	Ersuchendes Gericht
JUÍZO ROGADO (Ao juízo competente ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer)	Ersuchtes Gericht An das zuständige Gericht oder an die sonst zuständige Behörde ou An den Herrn Generalstaatsanwalt in xxx oder die sonst zuständige Behörde
JUSTIÇA GRATUITA	Prozesskostenhilfe (PKH) oder Verfahrenskostenhilfe (VKH)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Staatsanwaltschaft
PODER JUDICIÁRIO	Richterliche Gewalt/Gerichtsbarkeit
PRAZO PARA DEFESA	Frist zur Verteidigung
PROCURADOR	Staatsanwalt
RÉU	Angeklagter, beklagte Partei
VARA	Gericht, Kammer
VARA DA FAMÍLIA	Familiengericht
VARA FEDERAL CRIMINAL	Bundesbezirksgericht für strafrechtliche Angelegenheiten
VARA DO TRABALHO	Amtsgericht für arbeitsrechtliche Angelegenheiten

Tabela 2 – Sugestões de tradução de termos-chave de CRs.

na Tabela 2, foram suprimidos na tradução, em virtude de seu significado na linguagem brasileira não representar o mesmo significado na tradução para o alemão. Na Alemanha, por exemplo, mesmo o juiz

estando em período probatório, como é o caso do “substituto” no Brasil, ele é designado de “Richter” (juiz)⁴⁴. O tradutor iniciante poderia tender, então, a usar o termo composto “*Vorsitzender Richter*” para demarcar “juiz titular”, em alemão, uma vez que remete à noção de presidir algo. Essa, no entanto, não é uma opção, uma vez que em alemão o termo remete à presidência de um colegiado de juízes de um Tribunal⁴⁵. Além disso, existe o fato de que um juiz, mesmo sendo um juiz singular (*Einzelrichter*), pode ser tratado de *Herr Vorsitzender*, uma vez que ele preside não apenas a seus colegas mas à audiência toda.

Não obstante, a diferenciação entre “juiz titular” e “juiz substituto”, no Brasil, só existe na hierarquia interna da Vara ou Comarca em que eles atuam (em conjunto), pois ambos desempenham a mesma função, ao mesmo tempo. A diferença que se observa, no entanto, é que o substituto está há menos tempo do que o titular na sua função de juiz. Todavia, “com o passar do tempo e com a demonstração de mérito (este aferível por critérios objetivos de frequência a cursos e demonstração de produtividade), poderão [os juízes substitutos] ser alçados à titularidade de uma vara ou de uma comarca”⁴⁶.

Com efeito, o que se sugere, ao tradutor iniciante, é a exclusão dos dois termos adjetivos (“titular” e “substituto”), traduzindo apenas juiz (“*Richter*”, em alemão). Desta forma, a tradução fica mais simplificada e, portanto, com sentido mais claro.

Retomando a questão dos termos-chave das rogatórias analisadas, embora não seja enfatizado nas amostras, tampouco apresentado na Tabela 2, também o termo de encerramento é parte integrante da estrutura de uma CR, sendo previsto em lei (art. 202 do Código de Processo Civil)⁴⁷, merecendo, portanto, atenção do tradutor iniciante. O termo de encerramento é uma expressão fixa, cordial, que sela a carta com garantia de reciprocidade entre os países envolvidos.

⁴⁴ Cf. <http://www.gesetze-im-internet.de>. Último acesso em maio de 2014.

⁴⁵ Com base em Geiger et alii. (ALII., 2003, p. 744).

⁴⁶ Conforme artigo do Juiz Federal Ivan Lira de Carvalho, intitulado “O relacionamento entre juízes substitutos e titulares”, in: Revista Consultor Jurídico, 29 de janeiro de 2012.

⁴⁷ Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.

Com a Tabela 3, que apresenta os termos de encerramento com os respectivos juízos rogantes das seis amostras de carta rogatória, é possível identificar que a variação do texto entre elas é mínima. Somente a CR2, da 2ª Vara Federal de Joinville, apresenta texto diferente, embora com o mesmo sentido.

Constatada sua importância e pouca invariância, é prudente que o tradutor trabalhe o texto com muita atenção para deixá-lo com os mesmos atributos legais e linguísticos do original, embora, se possível, com linguagem mais simplificada, para assim alcançar a legitimidade tradutória, dentro dos padrões dos movimentos contemporâneos (como o movimento *Plain language*⁴⁸).

Sob esse enfoque, extraiu-se do texto alguns pontos que poderiam ser problemáticos ao tradutor iniciante. São eles:

- Estrutura frasal confusa;
- Pronome de tratamento arcaico;
- Terminologia complexa;
- Prolixidade.

Logo de partida, com a frase “Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente”, há um estranhamento linguístico relativo à estrutura da frase. Para não incorrer em erro, sugere-se ao tradutor iniciante remodelar a frase para entendê-la, ou seja, reescrevê-la com outras palavras⁴⁹ (como, por exemplo: “Assim, expediu-se a presente [carta rogatória], com base no disposto no processo”). Em alemão, essa frase poderia ser literalmente traduzida como “*So wurde das Vorliegende gemäß den Prozessakten ausgestellt*”.

Na sequência do termo, porém, o problema parece estar no pronome de tratamento “Vossa Excelência”, considerado, conforme explicado anteriormente, um título honorífico direcionado “a pessoa de alta hierarquia social” (HOLANDA, 1986, p. 738), desnecessário, portanto,

⁴⁸ Apresentado com mais detalhes no Capítulo 7.

⁴⁹ Portanto, o tradutor teria que fazer duas traduções: uma intralingual (português-português) e uma interlingual (português-alemão).

TERMOS DE ENCERRAMENTO		Juízo Rogante
C R 1	Assim, pelo que dos autos consta, foi expedida a presente, na qual roga a Vossa Excelência que, após exarar sua rodem, se digne determinar as diligências para seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.	7ª Vara do Trabalho Florianópolis
C R 2	Roga-se que se proceda às diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça Brasileira e a este Juízo. A autoridade rogante garante reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitem.	2ª Vara Federal Subseção Joinville
C R 3	Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, a qual roga a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, se digne determinar as diligências para seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.	Vara da Família Florianópolis
C R 4	Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, a qual roga a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, se digne determinar as diligências para seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.	Vara da Família Florianópolis
C R 5	Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, a qual roga a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, se digne determinar as diligências para seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.	Vara da Família Florianópolis
C R 6	Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, na qual roga a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, se digne determinar as diligências para seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.	Vara Criminal Florianópolis

Tabela 3 – Termos de encerramento de CRs.

para uso atual. Dado que se trata de correspondência entre juízos, a recomendação é que se substitua “Vossa Excelência” por “autoridade competente”, “juízo competente”, ou mesmo por pronomes de tratamento.

Passada essa escolha, parte-se à análise do termo jurídico “CUMPRA-SE”, que torna-se ainda mais problemático e prolixo quando associado ao adjetivo “respeitável”.

“CUMPRA-SE” é uma expressão forense fixa, que significa “que o julgador ordenou que o cartório [ou outra autoridade] faça alguma

coisa conforme as suas ordens”⁵⁰, ou seja, que se execute alguma coisa. Com efeito, a sugestão é que se substitua “CUMPRA-SE” pelo sentido de “execute-se” e que o adjetivo “respeitável” seja simplesmente retirado da tradução, uma vez que só tornará o texto prolixo. Desta forma, a tradução, para o alemão, poderia ser “*Es ist zu vollstrecken*”, “*Vollzug wird angeordnet*”, “*Vollzugsanordnung*” ou mesmo “*Vollstreckung*”, com o verbo substantivado.

O mesmo ocorre com o termo verbal “digne-se”, que aparece na sequência. Ele pode ser extraído da tradução, sem nenhuma perda para o sentido. Ao contrário, sua ausência, nesse contexto, deixará o texto mais leve, contribuindo para uma simplificação da linguagem jurídica.

A Tabela 4 apresenta uma sugestão de tradução, para o idioma alemão, do termo de encerramento supra analisado, em que as partes sublinhadas foram reinterpretadas e/ou excluídas.

TERMO DE ENCERRAMENTO	SUGESTÃO DE TRADUÇÃO
<u>Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente</u> , a qual roga a <u>Yossa Excelência</u> que, após exarar o seu <u>respeitável “CUMPRA-SE”</u> , <u>se digne</u> determinar as diligências para o seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitirem.	So wurde das Vorstehende gemäß den Prozessakten ausgestellt, wodurch Sie ersucht werden, nach Ausfertigung Ihrer VOLLZUGANORDNUNG Maßnahmen zu ihrer gänzlichen Erfüllung zu ergreifen, womit Sie der Justiz einen erheblichen Dienst leisten werden. Die ersuchende Behörde gewährleistet daher Gegenseitigkeit im Rahmen des brasilianischen Rechtes und der einschlägigen Verträge.

Tabela 4 – Sugestão de tradução para a língua alemã de termo de encerramento de CR.

De fato, considerando o exposto, traduzir cartas rogatórias não é uma tarefa fácil, tampouco rápida. É preciso que o tradutor iniciante se conscientize que é necessário, antes de tudo, explorar a linguagem jurídica brasileira, mais precisamente, o sentido de cada termo, bem como o sentido que um conjunto de determinados termos (como em expressões fixas) pode assumir num documento jurídico, para então projetar como seria sua tradução.

⁵⁰ Cf. a ferramenta online *ClicDireito*, disponível em: <http://www.clicdireito.com.br/entender.asp?target=cumpra-se>. Último acesso em maio de 2014.

Paralelamente à exploração e ao entendimento da linguagem jurídica brasileira, outro fator importante é o reconhecimento do gênero textual do documento na língua alvo.

Para colaborar nessa tarefa, a seção a seguir apresenta alguns modelos e leis que regem a emissão de cartas rogatórias em idioma alemão, língua estrangeira em amostra nesta tese.

6.2.4 Estrutura de CR em alemão

A emissão de cartas rogatórias é um assunto complicado não só no Brasil. Na Alemanha⁵¹, por exemplo, faz-se inicialmente uma divisão pelo tipo de pedido de auxílio internacional: pedido associado a casos criminais (*Internationale Rechtshilfe in Strafsachen*) ou pedidos associados a casos civis e comerciais (*Internationale Rechtshilfe in Zivil- und Handelssachen*), além da distinção entre pedido internacional entre Estados-Membro da Comunidade Europeia ou países externos à Comunidade.

Além disso, cada tipo de pedido é regido por especificações e leis distintas.

6.2.4.1 Pedido de auxílio jurídico em matéria criminal

Os “Pedidos de Auxílio Jurídico Internacional em Matéria Criminal”⁵² (cartas rogatórias criminais) seguem as normas da Lei IRG (*Gesetz über die internationale Rechtshilfe in Strafsachen*)⁵³, ou seja, a “Lei da Cooperação Internacional em Matéria Penal”, de 30.06.2008.

De acordo com o Ministério de Justiça alemão⁵⁴, o órgão responsável pela emissão e recepção de cartas rogatórias criminais naquele

⁵¹ Para maiores detalhes sobre a legislação austríaca, acesse o portal: <http://www.ris.bka.gv.at>. E para a legislação suíça, o portal: <http://www.gerichte-zh.ch>. Último acesso em maio de 2014.

⁵² *Internationale Rechtshilfe in Strafsachen*.

⁵³ Disponível em <http://www.gesetze-im-internet.de/irg/>. Último acesso em maio de 2014.

⁵⁴ [Bundesjustizamt.de](http://www.bundesjustizamt.de). Último acesso em maio de 2014.

país é o Departamento Federal de Justiça (*Bundesamt für Justiz*), que trabalha em conjunto com outros países.

Com efeito, as leis que regem essa matéria na Europa observam as especificações do acordo EuRhÜbk (*Europäisches Rechtshilfeübereinkommen*), ou acordo de “Auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros”.

Conforme instruções do artigo 5º do referido acordo, por exemplo, em caso de emissão de carta rogatória, a promotoria deve verificar as leis estrangeiras e entrar em contato com o outro país por via diplomática. Ele prevê ainda que o pedido deve ser feito com grande cuidado, sem abreviações e erros de ortografia. A autoridade expedidora e o destinatário devem ser claramente identificados e os fatos devem ser cuidadosamente descritos, uma vez que as autoridades estrangeiras não têm acesso aos autos do processo⁵⁵. Orienta-se ainda, que, caso não se conheça o órgão responsável pelo recebimento da rogatória no exterior, a indicação é que se use a frase “*An den Herrn Generalstaatsanwalt in xxx oder die sonst zuständige Behörde*” (Ao Sr. Procurador-Geral em xxx ou outra autoridade competente), remetendo à frase constante nas CRs brasileiras (Ao juízo competente xxx, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta deva pertencer”), investigada na subseção 6.2.3⁵⁶.

No caso de envio de carta rogatória criminal alemã para o Brasil, o trâmite é por via diplomática, sem contrato (uma vez que possui acordo de reciprocidade desde 08 de abril de 1926⁵⁷), com estimativa de processamento de 16 a 20 meses.

⁵⁵ Embora haja orientação similar no Brasil, em nível geral de emissão de documento jurídico, não há preocupação explícita, por parte dos juristas, em atender tais considerações.

⁵⁶ Cf. <http://herberger.jura.uni-sb.de>. Último acesso em maio de 2014.

⁵⁷ Cf. <http://www.bundesjustizamt.de>. Último acesso em maio de 2014.

6.2.4.2 Pedido de auxílio jurídico em matéria civil

O “Pedido de Auxílio Jurídico Internacional em Matéria Civil e Comercial”⁵⁸, por sua vez, é apoiado pela Lei ZRHO (*Rechtshilfeordnung für Zivilsachen*), de 19 de outubro de 1956, revisada em 28 de outubro de 2011⁵⁹. O órgão responsável pelo desempenho das tarefas associadas à assistência jurídica mútua, com outros países em matéria civil, comercial e administrativa, também é o Departamento Federal (*Bundesamt*), que trabalha em estreita colaboração com o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério Federal de Justiça e Defesa do Consumidor, com a Administração de Justiça do Estado, bem como as autoridades centrais estrangeiras⁶⁰.

De acordo com a Lei ZRHO, os pedidos internacionais devem ser descritos de forma clara, de fácil compreensão, não conter abreviações ou expressões idiomáticas que possam prejudicar seu entendimento ou mesmo que possam comprometer a autoridade, instituição ou membros do país rogado. O juízo rogado deve ser precisamente descrito. Caso a competência não tenha sido determinada, deve-se, por exemplo, acrescentar a frase “*oder an die zuständige Stelle*” (“ou à autoridade competente”). Caso o juízo rogado seja completamente desconhecido, a carta deve direcionar-se a “*An die zuständige Stelle für den Ort...*” (“à autoridade competente de ...”).

Com efeito, também aqui a legislação da comunidade europeia é levada em consideração com relação à forma e conteúdo das cartas. A exemplo do regulamento europeu N^o 1393/2007⁶¹, em vigor desde 13.08.2008; da Convenção de Haia, de 15 de novembro de 1965⁶²; bem

⁵⁸ *Internationale Rechtshilfe in Zivil- und Handelssachen*.

⁵⁹ Disponível em <https://www.bundesjustizamt.de>. Último acesso em maio de 2014.

⁶⁰ De acordo com informações do Departamento Federal de Justiça alemão, disponível em <https://www.bundesjustizamt.de>. Último acesso em maio de 2014.

⁶¹ Verordnung des Europäischen Parlaments und des Rates vom 13. November 2007 über die Zustellung gerichtlicher und außergerichtlicher Schriftstücke in Zivil- oder Handelssachen in den Mitgliedsstaaten (Zustellung von Schriftstücken) und zur Aufhebung der Verordnung (EG) Nr. 1348/2000 des Rates. Disponível em <http://dejure.org/gesetze/ZVO>. Último acesso em maio de 2014.

⁶² Cf. <http://www.admin.ch>. Último acesso em maio de 2014.

como da Convenção de Haia de 18 de março de 1970⁶³.

Não só a carta, como também os anexos, precisam ser traduzidos por tradutor autorizado por lei federal, nomeado publicamente ou com certificação equivalente. Ainda de acordo com a convenção de Haia de 15 de novembro de 1965, as traduções dos documentos não precisam ser legalizadas.

6.2.4.3 Modelo de carta rogatória alemã

Em conformidade com o acordo EuRhÜbk (“Auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros”), o Ministério das Finanças da Alemanha publicou um modelo de carta rogatória⁶⁴, relacionada a assuntos criminais, que pode servir de apoio a tradutores iniciantes, uma vez que apresenta a estrutura e os termos comumente usados no trâmite de pedido de auxílio jurídico internacional.

Através da figura Figura 17, é possível observar que a estrutura da CR em alemão não corresponde com o padrão de uma CR brasileira, cujos termos-chave ficam em evidência. Não obstante, o que se observa é um documento sucinto, com marcas próprias da linguagem jurídica alemã.

Para demarcar os pontos mais importantes desse modelo, usou-se letras (de “A” a “L”).

A letra “A”, no canto superior esquerdo, por exemplo, apresenta as informações introdutórias, como identificação do juízo rogante (*Staatsanwaltschaft*), endereço, nome do funcionário responsável (*Be-arbeiter xxx*).

Logo abaixo, a letra “B” aponta para os dados de identificação do documento, com uso do jargão jurídico “AZ.”, fazendo referência ao termo “*Aktenzeichen*” ou “número dos autos”, em português. Em seguida, através da letra “C”, é apresentado o endereço) e a identificação do juízo rogado (*Vereinigtes Königreich Großbritannien und*

⁶³ Disponível em <http://www.datenbanken.justiz.nrw.de>. Último acesso em maio de 2014.

⁶⁴ Disponível em: <http://www.bundesfinanzministerium.de>. Último acesso em maio de 2014.

Nordirland), com adição da frase fixa comentada anteriormente, na subseção 6.2.3 (*oder die sonst zuständige Behörde*), “ou autoridade competente”.

A letra “D” dá sequência à identificação do documento, apontando seu título (*Rechtshilfeverkehr in strafrechtlichen Angelegenheiten auf der Grundlage des Europäischen Rechtshilfeübereinkommens*), em negrito.

A partir da letra “E” é apontado o direcionamento do discurso (*Ersuchen um Durchsuchung/Beschlagnahme bzw. Auskünfte in dem Ermittlungsverfahren gegen [...] /“Pedido de busca/apreensão e informações no inquérito judicial contra [...]”*).

Logo abaixo, se observa a frase pronominal (*Sehr geehrte Damen und Herren, / “Prezados Senhores e Senhoras,”*), que pouco ou nada tem a ver com as frases pronominais prolixas típicas das CRs brasileiras (como, por exemplo, EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA VARA [...]). Ela abre o discurso sobre o processamento de um ação contra o réu em questão (*gegen den deutschen Staatsangehörigen xxx*), assinalado com a letra “F”. Nota-se aqui que não há presença de fraseologismo fixo como o “FAZ SABER” em português.

A letra “G”, por sua vez, dá detalhes sobre todo o processo (*Dem Beschuldigten wird vorgeworfen*), inclusive seu esteio legal.

Na indicação da letra “H” apresenta-se a finalidade da rogatória, com pedido formal de busca de documentos na casa do réu em Londres, etc. (demarcadas no documento pelas letras “a” e “b”), com indicação em anexo de decisão judicial de busca e apreensão (apontada com a letra “T”).

Já o espaço demarcado com a letra “J” faz menção à tradução para o inglês da respectiva carta, em documento anexo.

A letra “K” sinaliza o módulo de finalização da CR, com frase de encerramento (*Mit vorzüglicher Hochachtung / “Com a mais alta consideração”*), seguida da assinatura, nome, cargo e carimbo do responsável.

A letra “L”, que encerra definitivamente a carta, apresenta uma

Teil		Bundessteuerblatt 2006 - Teil I		Nr. 19	
Anlage					
Muster für ein ausgehendes Ersuchen der Staatsanwaltschaft auf der Grundlage des EuRHÜbk, nachgebildet dem Muster 28 der Nr. 150 der RIVASI					
<u>A</u>	Staatsanwaltschaft (1) Adresse (2)	den Bearbeiter: (2) Telefonnummer: Telefaxnummer: E-Mail-Adresse:	Der Wortlaut des § 370 Abgabenordnung ist als Anlage 1 beigelegt.		
<u>B</u>	AZ.: (2) UK Central Authority for (3) Mutual Assistance in Criminal Matters Home Office 50 Queen Anne's Gate London SW1H 9AT (4) Vereinigtes Königreich Großbritannien und Nordirland (5)		Zur weiteren Beweiserhebung in diesem Verfahren darf ich Sie bitten (1),		
<u>C</u>	oder die sonst zuständige Behörde (6)		a) die Zweitwohnung des Beschuldigten in London zu durchsuchen und die Unterlagen zu beschlagnahmen, die mit den oben unter 1.-3. beschriebenen Sachverhalten für die Kalenderjahre 2001-2004 im Zusammenhang stehen und mir Ablichtungen der Vorgänge zu übersenden. Die Einzelheiten zu den benötigten Unterlagen ergeben sich aus dem als Anlage 2 beigelegten Durchsuchungs-/Beschlagnahmebeschluss des Amtsgerichts ... vom ...;		
<u>D</u>	Rechtshilfeverkehr in strafrechtlichen Angelegenheiten auf der Grundlage des Europäischen Rechtshilfeübereinkommens hier: Ersuchen um Durchsuchung/Beschlagnahme bzw. Auskünfte in dem Ermittlungsverfahren gegen den deutschen Staatsangehörigen Herrn Dr. Max Muster wegen Steuerhinterziehung		b) mir — soweit der Beschuldigte im Vereinigten Königreich von Großbritannien und Nordirland steuerlich geführt wird — Ablichtungen der Steuerbescheide aus den Steuerakten für die Jahre 2001-2004 zu übersenden.		
<u>E</u>	Sehr geehrte Damen und Herren, (7) gegen den deutschen Staatsangehörigen (1) Herrn Dr. Max Muster geboren am 15. 9. 1950 in Essen wohnhaft in 34567 Musterberg, Mustergasse 7		Ein Durchsuchungs-/Beschlagnahmebeschluss des Amtsgerichts ... vom ... ist als Anlage 2 beigelegt. (8) Wegen der Komplexität des Sachverhalts bitte ich, zwei Steuerfahndungsbeamten des Finanzamts ... die Teilnahme an der Durchsuchung zu gestatten. (9)		
<u>F</u>	ist ein Ermittlungsverfahren wegen des Verdachts der Steuerhinterziehung anhängig. Dem Beschuldigten wird vorgeworfen (1), durch die Abgabe unrichtiger Steuererklärungen beim Finanzamt Musterberg Einkommensteuer für die Kalenderjahre 2001-2004 hinterzogen zu haben, indem er		Eine Übersetzung des Rechtshilfeersuchens in englischer Sprache ist als Anlage 3 beigelegt. (10) Bei Rückfragen steht Ihnen in englischer Sprache der ermittelnde Steuerfahndungsbeamte ... unter der Telefonnummer +49 ... zur Verfügung. Mit vorzüglicher Hochachtung (7)		
	1. bei den Einkünften aus Vermietung und Verpachtung überhöhte Abschreibungen in Anspruch genommen hat;		Unterschrift (11)		
	2. Erträge aus Kapitalanlagen im Ausland (Lichtenstein) nicht erklärt hat, obwohl der Bundesrepublik Deutschland das Besteuerungsrecht zusteht;		(Name, Amtsbezeichnung) (Dienstsiegel) <u>K</u>		
	3. Einkünfte aus selbständiger Arbeit, die er im Ausland (bisher bekannt: Irland, Niederlande, Norwegen) erzielt hat, nicht erklärt hat, obwohl der Bundesrepublik Deutschland das Besteuerungsrecht zusteht.		Verzeichnis der beigelegten Anlagen: Anlage 1: Wortlaut des § 370 Abgabenordnung Anlage 2: Durchsuchungs-/Beschlagnahmebeschluss des Amtsgerichts ... vom ... Anlage 3: Übersetzung des Ersuchens Anlage 4: Mehrausfertigung des Ersuchens		
<u>G</u>	Es bestehen Anhaltspunkte dafür, dass der Beschuldigte Unterlagen, die in Beziehung zu der ihm vorgeworfenen Straftat stehen, in seiner Zweitwohnung in London, Adresse ..., aufbewahrt. Auf Grund der Komplexität des Sachverhalts ist der eingetretene Steuerschaden derzeit noch nicht exakt bezifferbar. Nach dem gegenwärtigen Stand der Ermittlungen wird er sich jedoch auf mindestens rund 150 000 € belaufen. Nach deutschem Recht erfüllen die Handlungen des Beschuldigten den Straftatbestand der Steuerhinterziehung gemäß § 370 Absatz 1 Abgabenordnung.		Hinweise zu dem oben stehenden Rechtshilfeersuchen 1. Nach Art. 14 EuRHÜbk muss ein Rechtshilfeersuchen folgende Mindestangaben enthalten: a) die Behörde, von der das Ersuchen ausgeht; b) den Gegenstand und den Grund des Ersuchens (vgl. auch Nr. 29 I RIVASI); c) soweit möglich, die Identität und die Staatsangehörigkeit der Person, gegen die sich das Verfahren richtet; d) soweit erforderlich, den Namen und die Anschrift des Zustellungsempfängers. 2. Vorgesehene Neufassung Nr. 8 I Satz 2a der RIVASI: Die Anschrift der Behörde, das Aktenzeichen und der		

Figura 17 – Modelo de carta rogatória alemã.

listagem dos documentos anexos à carta.

Esse modelo de CR apresenta também algumas informações adicionais no final do texto (dos números 1 ao 11, sinalizados entre parênteses ao longo da carta), cuja continuação pode ser conferida na

Nr. 19	Bundessteuerblatt 2006 - Teil I	Seite 709	Teil I
<p>Name eines Ansprechpartners (mit E-Mail-Adresse, Telefon- und Faxnummer) sind anzugeben.</p> <p>3. Nr. 8 I Satz 2c RIVAST: Ausländische Behörden sind mit der amtlichen im Empfangsland geltenden Bezeichnung zu benennen. Vgl. Tz. 5.1.1 des BMF-Schreibens vom 16. November 2006 — IV B 1 — S 1320 — 66/06 —, BSIB I 2006 S. 698 (sog. Rechtshilfe-Merkblatt).</p> <p>4. Nr. 8 I Satz 2 d RIVAST: Ausländische Orte, für die eine deutsche Bezeichnung üblich ist, werden regelmäßig mit dem deutschen Namen bezeichnet. Abweichend hiervon ist in der postalischen Anschrift der ausländische Ort mit der amtlichen im Empfangsland geltenden Bezeichnung anzugeben.</p> <p>5. Nr. 8 I Satz 2e RIVAST: Ausländische Staaten sind mit ihrer amtlichen Bezeichnung oder deren Kurzfassung zu benennen; hinsichtlich deren Bezeichnung wird auf den Länderteil verwiesen.</p> <p>6. Nr. 27-I Satz 2 RIVAST: Bestehen Zweifel, welche Behörde für die Erledigung zuständig ist, ist im Anschreiben neben der vermutlich zuständigen Behörde der Zusatz „oder die sonst zuständige Behörde“ anzubringen.</p>	<p>7. Nr. 8 I Satz 2 a RIVAST: Anschreiben sollen Anrede und Schlussformel enthalten.</p> <p>8. Nr. 114 II RIVAST: Soweit eine völkerrechtliche Übereinkunft nichts anderes vorsieht, ist einem Ersuchen um Herausgabe und ggf. bereits einem Ersuchen um Durchsichtung oder Beschlagnahme ein richterlicher Beschlagnahmebeschluss beizufügen.</p> <p>9. Hinweis auf Art. 4 des EuRhÜbk, Nrn. 140–142 RIVAST</p> <p>10. Nach Art. 16 Abs. 1 des EuRhÜbk wird vorbehaltlich der Bestimmungen des Abs. 2 die Übersetzung des Ersuchens und der beigefügten Schriftstücke nicht verlangt. Nach Nr. 14 I Satz 2 RIVAST kann es sich bei besonders bedeutsamen oder eilbedürftigen Ersuchen im Interesse einer schnelleren Erledigung empfehlen, gleichwohl Übersetzungen des Ersuchens beizufügen.</p> <p>11. Nr. 9 III RIVAST: Bei den für ausländische Behörden bestimmten Schriftstücken ist der Unterschrift die Amtsbezeichnung (Dienstbezeichnung) und ein Abdruck des Dienstsiegels beizufügen.</p>		

Figura 18 – Modelo de carta rogatória alemã (continuação).

Figura 18.

Um exemplo desse informe pode ser observado no ponto de nº 1, que faz referência ao artigo 14º do acordo EuRhÜbk (“Auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros”). Esse indicativo aponta quais são as informações mínimas que uma CR deve conter:

1. autoridade emissora da rogatória (juízo rogante);
2. objeto e motivo da rogatória;
3. identidade e nacionalidade do réu (se possível); e
4. nome e endereço do destinatário da rogatória (juízo rogado).

6.2.4.4 Modelo de carta rogatória suíça

Em adição ao modelo do Ministério da Justiça da Alemanha, a Figura 19 apresenta uma amostra de carta rogatória criminal suíça, disponibilizada pelo Departamento Federal de Justiça da Confederação

Suíça⁶⁵, com quem o Brasil também mantém reciprocidade em pedidos judiciais⁶⁶.

De acordo com a macroestrutura da CR, apresentada na Figura 19, o modelo suíço de carta rogatória é mais aproximado ao modelo brasileiro. Um exemplo é a aparente evidência dos termos-chave, dispostos na amostra em questão, em negrito e com texto sublinhado.

Não obstante, esse destaque não menciona claramente termos-chave, como “juízo rogante” e “juízo rogado”, que representam marcação típica das CRs emitidas no Brasil. Com efeito, essas informações, obrigatórias nas CRs⁶⁷, são dispostas ao longo do documento (sinalizadas pelas letras “B” e “E”).

De fato, conforme indicado com a letra “A”, a rogatória é iniciada com informações de local e data de sua expedição e não com informações sobre o juízo rogante, como nas amostras brasileiras, descritas na subseção 6.2.2. Em seguida, de acordo com a letra “B”, há demarcação do destinatário da CR (ao juízo rogado), com a frase “*An die für xxx (Ort/Land) zuständige Gerichtsbehörde oder an jede andere zuständige Gerichtsbehörde*” (“À autoridade judiciária competente de xxx (local/data) ou a qualquer outra autoridade judiciária competente”).

Logo abaixo (letra “C”), aparece o termo “*DRINGLICHKEIT*” com estrutura de título. Sua tradução, “URGENTE”, demarca que se trata de documento com prioridade (o exemplo dado “*HAFTSACHE-EILT*” remete à urgência de prisão do réu).

Sinalizado com a letra “D”, o gênero do documento é finalmente apresentado, com a citação em negrito “*Internationale Rechtshilfeersuchen in Strafsachen*”, ou seja, “Carta rogatória criminal internacional”.

⁶⁵ Disponível em três idiomas (alemão, francês e italiano) em <http://www.rhf.admin.ch>. Último acesso em maio de 2014.

⁶⁶ Conforme acordo 0.351.919.81, assinado pelo governo suíço e brasileiro, em 12 de maio de 2004 (última alteração em 27 de julho de 2009). Disponível em <http://www.admin.ch/opc/de/classified-compilation/20051639/index.html>. Último acesso em maio de 2014.

⁶⁷ Cf. artigo 24º do acordo 0.351.919.81. Disponível em <http://www.admin.ch>. Último acesso em maio de 2014.

Muster eines internationalen Rechtshilfeersuchens in Strafsachen mit Muster des Begleitbriefes

Dieses Muster muss auf amtlichem Papier der ersuchenden Behörde ausgedruckt werden!

(Angabe von Tel, FAX, E-Mail der zuständigen Person empfohlen)

Ort, den A

An die für B
 (Ort / Land)
 zuständige Gerichtsbehörde
 oder an jede andere zuständige
 Gerichtsbehörde

DRINGLICHKEIT
 (z.B. HAFTSACHE-EILT, vorsorgliche Massnahme siehe unten) C

Internationale Rechtshilfeersuchen in Strafsachen D

vorgelegt vom Untersuchungsrichter des Amtsbezirkes

gestützt auf E
 (Bezeichnung des Rechtshilfevertrages / Uebereinkommens / gegebenenfalls
 Gegenrechtszusicherung)

im Rahmen der Strafuntersuchung gegen:

1. **Name, Vorname**, Abstammung, Geburtsdatum, Heimatort, Zivilstand, Beruf, Adresse, Pass-Nr., etc. (möglichst vollständig); F

2. **Name, Vorname**, Abstammung, Geburtsdatum, Heimatort, Zivilstand, Beruf, Adresse, Pass-Nr., etc. (möglichst vollständig); G

beschuldigt des

Zusammenfassung des Sachverhaltes (Art. 28 IRSG, SR 351.1; gegebenenfalls: BGRVUS Art. 29ff, SR 351.933.6)

Rechtliche Beurteilung der Tat: (evtl. Gesetzestext beilegen)

Gegenstand und Grund des Ersuchens: H

gegebenenfalls: **Anwesenheit von Verfahrensbeteiligten bei der Ausführung des Ersuchens:** (Unter Vorbehalt der Ermächtigung durch die ersuchte Behörde)

gegebenenfalls: **Vorsorgliche Massnahmen** (Kontosperrern, Hausdurchsuchungen, etc.)... I

gegebenenfalls: **Fragen**, welche an die einzuvernehmenden Personen gerichtet werden sollen oder die Tatsachen, über die sie einvernommen werden sollen (evtl. als Beilage)

Mit freundlichen Grüssen

J

(Unterschrift)

k **Beilagen:** L

⇒ siehe auch: [Checkliste](#) für schweizerische Justizbehörden

Figura 19 – Modelo de CR suíça.

Abaixo, indicado pela letra “E”, é expresso o juízo rogante com a frase “vorgelegt vom Untersuchungsrichter des Amtsbezirkes xxx” (“[CR] expedida pelo juiz de instrução da Comarca xxx”) em continuação à demarcação do documento.

A letra “F” aponta a continuação do texto remetendo ao nome,

em negrito e sublinhado (**Name, Vorname**), seguido do restante das informações sobre o investigado.

Na sequência, a letra “G” sinaliza o “resumo dos fatos” (**Zusammenfassung des Sachverhaltes**) e a “apreciação jurídica do delito” (**Rechtliche Beurteilung der Tat**), ambos em negrito e sublinhado.

A letra “H”, por sua vez, aponta para o “objeto e motivo da rogatória” (**Gegenstand und Grund des Ersuchens**), igualmente em negrito e sublinhado.

Em seguida, a letra “I”, indica mais um termo-chave, as “medidas cautelares” (**Vorsorgliche Massnahmen**), como bloqueio de conta corrente, investigações na casa, etc., bem como o termo “perguntas” (**Fragen**) ao final, podendo eventualmente ser inserido nos anexos.

Como demarcação de encerramento da CR, é apresentada a frase “*Mit freundlichen Grüssen*” (Atenciosamente), sem maiores formalidades, com assinatura do responsável.

A letra “K”, aponta para a sugestão de local para indicação dos anexos (*Beilagen*) e a letra “L”, é uma orientação aos emissores das CRs, para que verifiquem o “*Checkliste*” detalhado, com maiores informações sobre como emitir uma CR⁶⁸.

6.3 OBSERVAÇÕES FINAIS

Considerando as diferenças entre as CRs apresentadas (brasileira, alemã e suíça), parece complexo estabelecer padrões de procedimentos para se atingir com precisão todas as nuances da L2. No entanto, se o tradutor iniciante dispor de um modelo original para contraste, souber identificar os termos e palavras-chave, bem como tiver um operador do Direito (de preferência, que entenda as particularidades das línguas envolvidas, ou pelo menos dos sistemas jurídicos envolvidos) à sua disposição, parece possível imaginar uma tradução legítima, sendo a mais aproximada possível do original (estrangeiro). Neste caso, uma

⁶⁸ Disponível em <http://www.rhf.admin.ch>. Último acesso em maio de 2014.

tradução funcionalista, direcionada à sua função, configura-se a mais indicada.

Dentro deste escopo, é preciso trabalhar o conflito entre produzir uma tradução legítima, que se assemelhe a uma carta rogatória original, com a realidade da execução do ofício (acesso aos documentos originais estrangeiros, conhecimento profundo das línguas envolvidas e das bases do Direito, bem como ter acesso a juristas para consulta).

Desta forma, procurou-se, no desenvolver deste capítulo, suavizar a problemática, no que tange à tradução de cartas rogatórias do português para o alemão, através da demarcação de termos-chave, sugestão de sua tradução e apresentação de correlatos originais (através de exemplos de CRs da Alemanha e Suíça). Essas informações contribuem para delimitar a função da tradução, qual seja reproduzir, na medida do possível, uma rogatória dentro dos moldes do original (L1), com termos aceitos pelos receptores (leitor real) da língua de chegada (L2).

Não obstante, essas características denotam apenas uma pequena amostra da complexidade da linguagem jurídica, associada às rogatórias e suas traduções. De fato, a problemática das CRs não se restringe ao pedido de auxílio jurídico (apresentados ao longo do capítulo), mas estende-se aos documentos anexos às rogatórias (na maioria petições, sentenças, procurações e despachos judiciais), que são parte integrante das CRs brasileiras analisadas. Eles, por essência, representam textos jurídicos brasileiros, com particularidades linguísticas brasileiras, que contribuem para dificultar o processo tradutório.



7 O JURIDIQUÊS NO BANCO DOS RÉUS

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, principalmente no que tange a tradução de rogatórias, voltamos à questão central abordada por Cao (2007): O que haveria de tão especial na tradução jurídica?

De uma maneira minimalista, Cao desmistifica a tradução jurídica, sem simplificar em demasia a natureza complexa e interdisciplinar dos problemas envolvidos. Ela reforça que faz-se necessário entender a tradução forense como um fenômeno linguístico e tradutológico.

Com efeito, para melhor compreender esses fenômenos, são trabalhadas neste capítulo singularidades da linguagem jurídica, entendida aqui como uma coleção complexa de hábitos linguísticos, que se desenvolveram ao longo de vários séculos, e que operadores do Direito usam de forma estratégica para atingir seus objetivos (TIERSMA, 1999).

Hábito linguístico (jurídico), por sua vez, é caracterizado nesta tese como sendo o uso ordinário da linguagem culta, terminológica, de sentenças extensas e complexas, redundâncias, latinismos, construções impessoais, além de outros mecanismos de persuasão linguística, que funcionam “na prática e pela prática”¹, e que remetem a um neologismo cada vez mais em uso no Brasil, o “juridiquês”.

O termo juridiquês é, por sua vez, aceito nesta tese como sendo o uso da linguagem jurídica de forma extrema e complexa, que se propõe, mesmo que inconscientemente, a persuadir e desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despersonalizam o autor da fala, mas que, no entanto, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento

¹ Com alusão ao conceito de *habitus* do sociólogo francês Pierre Bourdieu que observa que o espaço do mundo social e de seus diversos campos é constituído pelo *habitus*, que não é “um sistema de formas e categorias universais, mas um sistema de esquemas incorporados que, constituídos no curso da história coletiva, são adquiridos ao longo da história individual e funcionam na prática e pela prática [...]” (BOURDIEU, 1979).

(como leis e códigos).

Dentro dessa abordagem, o questionamento de Cao (2007) sobre os problemas envolvidos no processo de tradução forense, que abarcam as fontes de dificuldade e os desafios da tradução forense, também é cotejado no desenvolver deste capítulo, que se propõe explorar algumas das propriedades recursivas, de uso contínuo e persuasivo na linguagem jurídica, pertencentes ao *juridiquês* brasileiro.

7.1 JURIDIQUÊS

Afigura-se até mesmo ignominioso o emprego da liturgia instrumental, especialmente por ocasião de solenidades presenciais, hipótese em que a incompreensão reina. A oitiva dos litigantes e das vestigiais por eles arroladas acarreta intransponível óbice à efetiva saga da obtenção da verdade real. Ad argumentandum tantum, os pleitos inaugurados pela Justiça Pública, preceituando a estocástica que as imputações e defesas se escudem de forma ininteligível, gestando obstáculo à hermenêutica. Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do “*juridiquês*” deve contemplar igualmente a magistratura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do magistério das ciências jurídicas.”²

Considerando o texto em destaque, que pela atitude estilística desorienta o leitor, bem como os apontamentos ao longo desta tese, é possível dizer que um dos pontos que tornam a linguagem jurídica mais complexa e difícil de se entender, e, por consequência, de se traduzir, é sua constituição multifacetada. A presença de sentenças extensas e complexas, prolixidade e redundâncias, jargão jurídico, sentenças com estruturas incomuns e com construção impessoal, tornam a linguagem jurídica uma grande armadilha para o tradutor.

Essas particularidades sintático-semânticas, de estrutura e conteúdo, muitas vezes estão diretamente associadas ao sucesso ou fracasso

² Extrato do texto “Entendeu?”, do desembargador Rodrigo Collaço, ex-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em prol da simplificação da linguagem jurídica (AMB, 2007).

de vários processos jurídicos, uma vez que a linguagem é comumente usada como ferramenta de persuasão e hegemonia linguística.

Na sequência, o Exemplo 7.1 demonstra, de forma compilada, uma amostra da linguagem jurídica em ação³.

Com espia no referido precedente, plenamente afinado, de modo consuetudinário, por entendimento tumário iterativo e remanso, e com ampos supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao cotencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constritores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria abojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada ab ovo por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva.

Exemplo 7.1: Exemplo de juridiquês.

Esse exemplo é um extrato, embora exagerado, que pode ser qualificado como uma amostra contundente de juridiquês. Ele representa, em síntese, o quão distante do português a linguagem jurídica se encontra. Exageros terminológicos (como o uso dos termos *Carta Política*, *Pretório*, *Acórdão guerreado*), aliados a floreios (como o uso da locução latina *ab ovo*) e itens lexicais exacerbados da língua culta (como *supedâneo*, *despicienda* ou *abojada*), são encontrados em muitas peças jurídicas brasileiras, que antes de sua tradução para uma possível língua estrangeira, carece de uma tradução intralingual⁴, ou seja, uma tradução para o próprio vernáculo.

Assim o fez o advogado Sabatini Giampietro Netto⁵, por meio da sugestão de “tradução” (do juridiquês para o português) do referido extrato:

Esse extrato representa apenas algumas pistas da dimensão do problema que a linguagem jurídica pode trazer para os tradutores fo-

³ Jornal do Senado (Fonte: Revista Língua Portuguesa). Acessível em: <http://www12.senado.gov.br>. Último acesso em dezembro de 2013.

⁴ Que pode nos remeter aos ensinamentos de Jakobson, que considera a tradução intralingual, ou reformulação (“rewording”), uma interpretação dos signos verbais, por meio de outros signos da mesma língua (JACOBSON, 1971).

⁵ Fonte: Revista Língua Portuguesa (tradução feita pelo advogado Sabatini Giampietro Netto), por intermédio do Jornal do Senado. Acessível em: <http://www12.senado.gov.br>. Último acesso em dezembro de 2013.

Um recurso, para ser recebido pelos tribunais superiores, deve abordar matéria explicitamente tocada pelo tribunal inferior ao julgar a causa. Isso não ocorrendo, será pura e simplesmente rejeitado, sem exame do mérito da questão.

Exemplo 7.2: Exemplo de *juridiquês* traduzido para o português brasileiro.

renses.

A união de componentes complexos, como o uso de itens lexicais incomuns, faz com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de *juridiquês*.

O *juridiquês*⁶ pode ser definido como o uso excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos do Direito. Não obstante, seu sentido vai além.

A princípio, o *juridiquês* é defendido pelos juristas mais clássicos, com o argumento de que desta forma não haveria lacunas de interpretação no texto, e odiado pelos vanguardistas, que prezam por uma linguagem jurídica mais limpa, clara e eficiente.

A procura por uma linguagem rebuscada e perfeita, associada à precisão de sentido, pode levar o jurista à formação de sentenças truncadas, evasivas, que leva à falsa interpretação⁷. Nesse caso, forma-se um abismo linguístico, em que de um lado se encontra o profissional forense⁸ e do outro a população em geral. A linguagem permanece no centro, obscura e imperfeita aos olhos da concisão.

Com efeito, uma amostra real de texto, com traços de *juridiquês*, pode ser observada no Exemplo 7.3 e no Exemplo 7.4 (frente e verso), que apresentam um extrato de uma sentença (anexa à CR6), julgada em 2003.

São muitos os pontos que chamam a atenção no texto em questão. Uso de metáfora (*vedada na via estreita do remédio heroico*), presente no Exemplo 7.3; latinismo (*in these, omissis, habeas corpus*), presente

⁶ “*Legalese*” em inglês, “*Juristendeutsch*” em alemão, ou mesmo “*Jerga legal*” em espanhol.

⁷ Como demonstrado no Exemplo 7.1.

⁸ Também chamado de operador do Direito ou jurista, é considerado aqui qualquer profissional bacharelado e atuante na área do Direito.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15/02/02
SECRETARIA DA VARA FEDERAL CRIMINAL

02. **Fundamentação:**

Em análise preliminar, cumpre dizer, de início, em atenção a alegações produzidas pela defesa técnica do acusado, que descabe pretender-se o reconhecimento de que seriam ilícitas as provas que ensejaram a propositura da ação penal, e tampouco o reconhecimento de que seria inepta a denúncia a partir da qual tal ação foi deflagrada. Com efeito, tais questões já foram bem apreciadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o qual exarou acórdão cujos argumentos são agora empregados para fundamentação da presente decisão, de modo a não incorrer-se em tautologia:

“A decisão que indeferiu liminarmente a ordem praticamente esgotou o exame da matéria. Assim, para evitar desnecessária tautologia, tomo a liberdade de reproduzir seu conteúdo:

“Em primeiro lugar, o juízo acerca da tipicidade da prática em tela pretendido pelo impetrante representa genuína intenção de pré-absolver o acusado. Isso demanda ampla análise de prova, vedada na via estreita do remédio heróico. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. MERO REEXAME DO JULGADO. DESCABIMENTO. HABEAS-CORPUS. REEXAME DE PROVAS. -omissis. - O habeas-corpus, instrumento processual de rito especial, não é remédio idôneo para o reexame de temas que envolvem longa indagação

- Página 2 -

Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal Criminal de Blumenau

Exemplo 7.3: Exemplo de texto jurídico complexo (extraído da CR6).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

74
237

sobre matéria de provas, para cujo deslinde exige exaustiva dilação probatória -omissis. (STJ, EDEDHC nº 10946/RJ, Rel. Min. Vicente Leal, Sexta Turma, DJ de 05.02.2001, p. 127) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMESOCIETÁRIO. DENÚNCIA. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA CONDUTA DOS AGENTES. DESNECESSIDADE. I - omissis. II - A falta de justa causa, por outro lado, só pode ser admitida se detectável de plano, sem recurso ao vedado cotejo analítico da prova. Writ indeferido. (STJ, HC nº 12880/GO, Rel.Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJ de 05.02.2001, p. 118) Resta, então, analisar-se, in these, a ação descrita na denúncia enquadra-se na previsão do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.492/86, assim redigido: Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Exemplo 7.4: Continuação do texto jurídico complexo (extraído da CR6).

em Exemplo 7.3 e Exemplo 7.4, respectivamente; terminologia específica (*sobre matéria de provas, para cujo, deslinde exige exaustiva dilação probatória* ou *vedado cotejo analítico da prova*), extraído do Exemplo 7.4; termos em inglês (*Writ*), presente no Exemplo 7.4; demarcação de ênfase com uso de caixa alta (PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMESOCIETÁRIO. DENÚNCIA. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA CONDUTA DOS AGENTES. DESNECESSIDADE), etc.

De um modo geral:

Frases em *juridiquês* podem ser de difícil compreensão e entendimento, até mesmo para juristas. É comum encontrar textos em *juridiquês* onde uma única frase se estende por um parágrafo inteiro, com dezenas de vírgulas e verbos no gerúndio, condicionais, apostos e outros. Nestes casos, quando o leitor chega ao meio do parágrafo-frase, a frase já deu tantas reviravoltas gramaticais e já agrupou tantas ideias que não é mais possível acompanhar o raciocínio sem voltar ao começo do parágrafo-frase e tentar novamente. Quando o *juridiquês* é traduzido para outros idiomas menos tolerantes de frases infundáveis, o tradutor costuma quebrar estes parágrafos originais e inteligíveis em várias frases mais coerentes⁹.

Essa definição de *juridiquês*, embora advenha de fontes desconhecidas, representa bem o ponto de vista de muitos pesquisadores que têm se esmerado para contribuir com pesquisas mais aprofundadas sobre o assunto. Valdeciliana da Silva Ramos Andrade¹⁰, por exemplo, em seu artigo “O *Juridiquês* e a Linguagem Jurídica: O Certo e o Errado no Discurso” (ANDRADE, 2009), discorre sobre o assunto de maneira bem aberta. Segunda ela, “há que se acrescentar que *juridiquês* não é só o uso de arcaísmos, palavras rebuscadas, neologismos, latinismos e o uso inadequado da língua portuguesa, mas também contribui para a existência do *juridiquês* a produção textual truncada, extensa”.

⁹ Cf. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Juridiquês>. Acessado em 05.07.2012.

¹⁰ Professora de Linguagem Jurídica da Faculdade de Direito de Vitória/ FDV.

Desta forma, o uso do juridiquês põe em xeque o ofício do jurista, na medida em que este falha na exposição clara de seus textos, contrariando sua essência romana de interpretar¹¹, para os cidadãos comuns, as normas escritas a eles até então não reveladas.

Como exemplo de juridiquês, Valdeciliana (ANDRADE, 2009, pp. 3-4) cita em seu artigo alguns sinônimos para o termo “petição inicial” (peça que se inicia uma ação – petição = pedir), como é previsto pelo art. 282 do Código de Processo Civil. Abaixo seguem as 23 ocorrências apontadas por ela:

1.	Peça atrial	13.	Peça preambular
2.	Peça autoral	14.	Peça prefacial
3.	Peça de arranque	15.	Peça preludial
4.	Peça de ingresso	16.	Peça primeva
5.	Peça de intróito	17.	Peça primígena
6.	Peça dilicular	18.	Peça prodrômica
7.	Peça exordial	19.	Peça proemial
8.	Peça gênese	20.	Peça prologal
9.	Peça inaugural	21.	Peça pórtico
10.	Peça incoativa	22.	Peça umbilical
11.	Peça introdutória	23.	Peça vestibular
12.	Peça ovo		

Tabela 5 – Caso de juridiquês: sinônimos para “petição inicial”.

De fato, pode-se julgar que tais exemplos são neologismos que afrontam a língua portuguesa, pois saem da esfera de meros sinônimos,

¹¹ Conforme artigo publicado na Wikipédia: “Atribui-se a origem destes termos ao sistema jurídico romano, que por volta do século IV a.C., ao tornar públicas as normas (que até então não eram reveladas), viu-se na necessidade de ter pessoas que interpretassem o que estava escrito para os cidadãos. Estes intérpretes foram nomeados jurisprudentes ou jurisconsultos. Sua função era estudar a lei e responder às consultas públicas, solucionando os casos que lhes eram apresentados. Suas interpretações originaram a jurisprudência.” (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Jurisconsulto>, último acesso em julho de 2012).

utilizados para formar um texto coeso e coerente, e entram na esfera prolixa do discurso escrito.

Não obstante, é consenso entre os pesquisadores da área, que a linguagem jurídica precisa ser clara. Há um termo clássico para designar o sentido que se deseja alcançar, qual seja: “petição inicial”, que já faz parte do repertório terminológico jurídico.

Com efeito, Valdeciliana (*ibidem*) menciona que um texto jurídico bem escrito deve conter “apenas o essencial, falar o que deve ser dito, argumentar com coerência e precisão, averiguar o veículo adequado da comunicação e vislumbrar o destinatário, sabendo que, muitas vezes, este nem sempre coincide com interpretante real. O desafio está posto.”

Desta forma, no caso da tradução de tais termos, uma das soluções seria os tradutores assumirem esse desafio, ponderando todas as faces do problema, “transformando” o texto original pouco coerente/coeso em um texto traduzido limpo e o mais informativo possível, com o uso de apenas um termo (de preferência o mais conhecido, como é o caso de “petição inicial”).

Tais desafios da hermenêutica jurídica exigem, no entanto, atenção redobrada por parte do tradutor, bem como conhecimento profundo e especializado nas línguas envolvidas. Soma-se aqui também a responsabilidade civil e criminal às quais o tradutor forense é exposto, elevando exponencialmente sua responsabilidade tradutológica.

Existe um postulado aceito no mundo jurídico de que “quanto mais rebuscado o texto, mais aceito pela sociedade forense ele é”. Todavia, há um paradoxo nesse axioma, visto que para uma linguagem ser precisa, requisito da linguagem forense, ela precisa ser clara, sucinta e exata. Valdeciliana Andrade (*ibidem*), em seu artigo sobre juridiquês, observa que “[...] em geral, o uso descomedido do latim visa denotar uma falsa cultura, que, em geral, funciona como elemento de distanciamento entre o operador do Direito e o homem comum o qual, muitas vezes, é uma pessoa culta, com curso superior, entre outros predicativos.”

Num primeiro momento, uma linguagem rebuscada, latinizada,

arcaica, pode denotar cultura e conhecimento, não obstante, o que se percebe nos bastidores dos textos forenses é um uso desfreado de expressões “desconhecidas” ao povo leigo, que servem para demarcar uma hegemonia sobre o assunto, acarretando em desnível não só linguístico, como cultural.

Maria Carmen Guimarães Possato, em seu artigo “As interfaces da linguagem jurídica”¹², no entanto, observa que as relações que se estabelecem entre o emissor e o destinatário não se desenvolvem, em todos os momentos do diálogo jurídico, na mesma direção. Existem duas vias de diálogo, sendo uma direcionada à comunicação mais aberta e outra à mais fechada¹³.

No caso da comunicação mais aberta, a mensagem é passada do jurista para o leigo (destinatário que não se supõe ter uma formação jurídica), como é o caso de textos de leis, códigos e documentos jurídicos individuais. Portanto, a mensagem transita do iniciado para o não iniciado, circulando de forma aberta entre as partes.

Já em situações de comunicação mais fechada, a mensagem transita somente entre os operadores do Direito, ou seja, entre aqueles dotados de uma formação jurídica (de advogado para advogado, de advogado para juiz, etc.). Desta forma, a mensagem transita de iniciado para iniciado, circulando de forma fechada¹⁴.

Entretanto, é comum ver relatos de juristas contestando essa prática com o argumento de que nem mesmo eles (como doutores operadores do Direito) reconhecem e entendem por completo tudo que é dito/escrito.

7.1.1 Hábitos linguísticos na linguagem jurídica

Nesta seção serão abordados alguns hábitos linguísticos, que colaboram na caracterização do “juridiquês”, que são recorrentes na linguagem jurídica brasileira, e que, somados, a tornam altamente com-

¹² Cf. <http://freitasjus.blogspot.com.br>. Último acesso em abril de 2014.

¹³ Baseado em Maria José Petri(PETRI, 2008).

¹⁴ Cf. (PETRI, 2008).

plexa e terminológica.

Essa abordagem foi realizada através da análise de documentos jurídicos variados (portarias, ações, sentenças, despachos), na sua maioria pertencentes aos anexos das cartas rogatórias apresentadas no Capítulo 6.

De fato, pretende-se, com esse estudo, identificar os pontos mais críticos da linguagem jurídica, sob o ponto de vista da tradução, oferecendo sugestões de como reconhecer e trabalhar esses hábitos, considerados um desafio em tanto para o tradutor iniciante.

7.1.1.1 Sentenças extensas e complexas

O uso de sentenças com estruturas incomuns ao ideal canônico da língua portuguesa (Sujeito-Verbo-Predicado) é um fator marcante nos textos jurídicos, principalmente nos legislativos¹⁵, cuja estrutura codificada assume o lugar de estruturas coerentes e coesas.

Por estrutura coerente entende-se um texto formado com sentido, compatível com a situação comunicativa; e por estrutura coesa a manifestação linguística para atingir tal objetivo.

A sentença apresentada na Figura 20 é uma amostra de estrutura extensa e complexa de um texto jurídico, pertencente ao discurso normativo (BITTAR, 2010). Ela foi extraída da portaria interministerial Nº 501, que define a tramitação de cartas rogatórias e pedidos de auxílio direto, entre países sem acordo de reciprocidade com o Brasil¹⁶.

O texto extraído contém 35 linhas, sendo que o sujeito composto é apontado na primeira linha (O Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Ministro de Estado da Justiça) e o verbo somente na linha 29 (resolvem). O predicado é disposto logo em seguida, na linha 30, iniciando novo parágrafo, através da listagem dos artigos¹⁷.

¹⁵ Ou normativos, conforme (SARCEVIC, 2012).

¹⁶ Cf. <http://sintse.tse.jus.br>. Último acesso em maio de 2014.

¹⁷ A portaria completa contém 6 artigos, sendo que só o primeiro é contemplado na Figura 20.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 501, DE 21 DE MARÇO DE 2012	
O Ministro de Estado das Relações Exteriores e o	1
Ministro de Estado da Justiça , no uso de suas atribuições legais,	2
previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição	3
Federal, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos Decretos nº	4
7.304, de 22 de setembro de 2010, e 6.061, de 15 de março de 2007;	5
<u>Considerando</u> o disposto no artigo 105, inciso I, alínea	6
"i", da Constituição Federal, nos artigos 202, 210 e 212 da Lei nº 5.869,	7
de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, nos artigos 783 a	8
786 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de	9
Processo Penal, bem como nos tratados vigentes na República	10
Federativa do Brasil sobre tramitação de cartas rogatórias e outros	11
instrumentos de cooperação jurídica internacional;	12
<u>Considerando</u> a Resolução nº 9, de 04 de maio de 2005,	13
do Superior Tribunal de Justiça;	14
<u>Considerando</u> a Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1, de	15
27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a tramitação de pedidos de	16
cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Ministério	17
da Justiça, o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União;	18
<u>Considerando</u> a Portaria MJ nº 1.876, de 27 de outubro de	19
2006, que dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica	20
internacional em matéria penal no âmbito do Ministério da Justiça;	21
<u>Considerando</u> a necessidade de uniformizar o trâmite de	22
cartas rogatórias e pedidos de auxílio direto referentes a países que não	23
têm tratado de cooperação jurídica internacional com a República	24
Federativa do Brasil;	25
<u>Considerando</u> a necessidade de reduzir o tempo de	26
tramitação das cartas rogatórias e dos pedidos de auxílio direto e as	27
hipóteses de descumprimento das solicitações por falta de definição dos	28
procedimentos; Resolvem:	29
Art. 1º - Esta Portaria define a tramitação de cartas	30
rogatórias e pedidos de auxílio direto, ativos e passivos, em matéria	31
penal e civil, na ausência de acordo de cooperação jurídica	32
internacional bilateral ou multilateral, aplicando-se neste caso apenas	33
subsidiariamente (grifo nosso).	34
[...]	35

Figura 20 – Portaria interministerial Nº 501.

No espaço entre sujeito (S) e verbo (V) há sete parágrafos, com vinte e sete vírgulas e sete pontos e vírgulas. Todo o conteúdo presente

entre S e V diz respeito à localização legal da presente portaria, sendo que o verbo “considerar”, no gerúndio (que indica uma ação em andamento), aparece seis vezes, em novo parágrafo, logo após um ponto e vírgula (Considerando o disposto [...], Considerando a resolução [...], Considerando a portaria conjunta [...], Considerando a portaria [...], Considerando a necessidade de uniformizar [...], Considerando a necessidade de reduzir [...]).

O predicado, por sua vez, possui uma estrutura frasal própria e independente, carregando o objetivo real da sentença (Art. 1º - Esta Portaria define a tramitação de cartas rogatórias e pedidos de auxílio direto, ativos e passivos, em matéria penal e civil, na ausência de acordo de cooperação jurídica internacional bilateral ou multilateral, aplicando-se neste caso apenas subsidiariamente).

Num primeiro momento, a tendência é afirmar que tal texto não é coerente, nem coeso. No entanto, é preciso levar em consideração a situação comunicativa do gênero em questão (portaria).

Por portaria, entende-se:

Ato administrativo emanado de ministro de Estado ou autoridade administrativa diversa, determinando uma conduta a servidores ou ao próprio público. Por isso, as portarias se classificam em *internas* e *externas*, conforme se enquadrem num ou outro caso. A expressão *portaria* deriva do fato de, antigamente, o texto de tais atos administrativos ser fixado à porta das entidades públicas.¹⁸

Segundo reflexões de Anna Christina Bentes, em seu artigo sobre linguística textual, “a situação comunicativa pode contribuir fortemente para a construção de um ou de mais de um sentido global para o texto” (BENTES, 2001).

Sob esse aspecto, as marcas linguísticas, como a pontuação fora do padrão, inclusão de vários apostos, bem como o uso repetitivo do verbo no gerúndio (considerando), entre o sujeito e o verbo, demar-

¹⁸ (ACQUAVIVA, 2006, p. 656).

cam o estilo do gênero, que por essência exprime uma ordem¹⁹. Bentes (ibidem) reforça que o leitor ou destinatário de uma determinada produção textual ativa seu conhecimento do mundo, o que contribui para dar sentido global ao texto. Neste caso, é preciso ter conhecimento partilhado sobre o que está sendo focalizado (no exemplo em questão, a portaria sobre cartas rogatórias), para então interpretar as palavras e/ou enunciados com sentido apropriado.

Adiciona-se aqui a questão das inferências, que são muito frequentes em textos jurídicos. Koch e Travaglia (*apud* (BENTES, 2001)), por exemplo, apontam para o papel desempenhado por inferências, definidas como sendo um tipo de conhecimento implícito partilhado. Esse compartilhamento de informações (muitas vezes implícitas) é um contributo importante para a compreensão global do texto. Koch e Travaglia (ibidem) observam o seguinte:

Quase todos os textos que lemos ou ouvimos exigem que façamos uma série de inferências para podermos compreendê-los integralmente. Se assim não fosse, nossos textos teriam que ser excessivamente longos para poderem explicitar tudo o que queremos comunicar. Na verdade é assim: todo texto assemelha-se a um *iceberg* - o que fica à tona, isto é, o que é explicitado no texto, é apenas uma parte daquilo que fica submerso, ou seja, implícito. Compete, portanto, ao receptor ser capaz de atingir os diversos níveis de implícito, se quiser alcançar uma compreensão mais profunda do texto que ouve ou lê (KOCH; TRAVAGLIA, 1990 *apud* BENTES, 2001).

De fato, a sentença, apresentada na Figura 20, é uma amostra de uso real da linguagem jurídica, extraída da Portaria Interministerial nº 501, de 21 de março de 2012. Ela é coesa e coerente, na medida que demarca seus propósitos legais (como gênero textual “portaria”), mas, pela sua extensão e constituição, é complexa, exigindo do leitor conhecimento implícito (como a constituição textual e legal desse tipo

¹⁹ Este sentido fica mais claro nas traduções para o inglês (*order*) e alemão (*Verordnung*), por exemplo, do que em português (*portaria*).

de gênero), remetendo à metáfora do *iceberg* apontada por Koch e Travaglia (1990), e do tradutor iniciante manutenção da terminologia e da estrutura macro do documento.

Com efeito, essa particularidade é compartilhada por outros idiomas, como o alemão, por exemplo. A Figura 21 é uma amostra desse tipo de estrutura, retirada do Ato Jurídico 2000/C 197/01, sobre o trânsito de cartas rogatórias criminais entre os países membro da União Europeia, de 29 de maio de 2000²⁰.

Da mesma forma que a amostra em português, o texto da Figura 21 é extenso, cheio de apostos e com pontuação particular. O sujeito composto da oração, por exemplo, é sinalizado na primeira linha, em letra maiúscula, com “DER RAT DER EUROPÄISCHEN UNION” (O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA) e o verbo, também em caixa alta, “BESCHLIESST” (DECIDE), que tem o papel de ligar a oração, é revelado somente na 43ª linha, seguido de mais dois verbos, “EMP-FIEHLT” (RECOMENDA), na linha 47, e “ERSUCHT” (CONVIDA), na linha 50, apresentados em sentenças adicionais posteriores.

Observou-se que os apostos introduzidos entre o sujeito (DER RAT DER EUROPÄISCHEN UNION) e o primeiro verbo (BESCHLIESST) estão ligados à justificativa legal do ato, introduzido pelo verbo “*gestützt auf*” (traduzido na versão portuguesa como “tendo em conta”)²¹. De fato, essa particularidade, em conjunto com a estética textual e a pontuação do documento legal em questão, são marcas semelhantes às encontradas no exemplo em português, sobre a portaria interministerial nº 501, apresentado na Figura 20.

Com efeito, considerando a definição de aposto²² de Mattoso

²⁰ RECHTSAKT DES RATES vom 29. Mai 2000 über die Rechtshilfe in Strafsachen zwischen den Mitgliedstaaten der Europäischen Union (2000/C 197/01). Disponível em <http://eur-lex.europa.eu>. Último acesso em maio de 2014.

²¹ A tradução dos termos foi retirada da versão em português, disponível em <http://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/JOC197-12-7-00.pdf>. Último acesso em maio de 2014.

²² “Substantivo ou locução substantiva, que, ao lado de outro ou outra, tem a mesma função sintática e se reporta ao mesmo ser”. [...] Na aposição tem-se uma SEQUÊNCIA, e não um sintagma (v.), mas uma sequência centrípeta (que gira em torno de um ser como seu centro), em contraste com as demais sequências

DER RAT DER EUROPÄISCHEN UNION —

gestützt auf den Vertrag über die Europäische Union, insbesondere auf Artikel 31 Buchstabe a) und Artikel 34 Absatz 2 Buchstabe d),

auf Initiative der Mitgliedstaaten,

nach Stellungnahme des Europäischen Parlaments⁽¹⁾,

in Erwägung nachstehender Gründe:

- (1) Im Hinblick auf die Verwirklichung der Ziele der Union sollten die Vorschriften über die Rechtshilfe in Strafsachen zwischen den Mitgliedstaaten der Europäischen Union verbessert werden, zu diesem Zweck sollte ein Übereinkommen, wie es im Anhang enthalten ist, erstellt werden.
- (2) Einige Bestimmungen des Übereinkommens fallen in den Anwendungsbereich von Artikel 1 des Beschlusses des Rates 1999/437/EG vom 17. Mai 1999 zum Erlaß bestimmter Durchführungsvorschriften zu dem Übereinkommen zwischen dem Rat der Europäischen Union und der Republik Island und dem Königreich Norwegen über die Assoziation dieser beiden Staaten bei der Umsetzung, Anwendung und Entwicklung des Schengen-Besitzstands⁽²⁾.

⁽¹⁾ Stellungnahme vom 17. Februar 2000 (noch nicht im Amtsblatt veröffentlicht).

⁽²⁾ ABL L 176 vom 10.7.1999, S. 31.

- (3) Dies gilt für die Artikel 3, 5, 6, 7, 12 und 23 und, soweit für Artikel 12 relevant, für die Artikel 15 und 16 sowie, soweit für die genannten Artikel relevant, für Artikel 1.

- (4) Die in dem Übereinkommen zwischen dem Rat der Europäischen Union sowie der Republik Island und dem Königreich Norwegen über die Assoziation der beiden letztgenannten Staaten bei der Umsetzung, Anwendung und Entwicklung des Schengen-Besitzstands⁽³⁾ genannten Verfahren sind in bezug auf diese Bestimmungen eingehalten worden.

- (5) Zu dem Zeitpunkt, zu dem die Annahme dieses Rechtsakts der Republik Island und dem Königreich Norwegen nach Artikel 8 Absatz 2 Buchstabe a) des vorgenannten Übereinkommens notifiziert wird, werden diese beiden Staaten insbesondere vom Inhalt des Artikels 29 betreffend das Inkrafttreten für Island und Norwegen in Kenntnis gesetzt und aufgefordert, zu dem Zeitpunkt, zu dem sie den Rat und die Kommission über die Erfüllung ihrer verfassungsrechtlichen Voraussetzungen unterrichten, die einschlägigen Erklärungen nach Artikel 24 des Übereinkommens abzugeben —

BESCHLIESST, daß die Erstellung des Übereinkommens, das heute von den Vertretern der Regierungen der Mitgliedstaaten der Union unterzeichnet wird, in der im Anhang enthaltenen Fassung abgeschlossen ist,

⁽³⁾ ABL L 176 vom 10.7.1999, S. 36.

C 197/2

DE

Amtsblatt der Europäischen Gemeinschaften

12.7.2000

EMPFIEHLT den Mitgliedstaaten, das Übereinkommen gemäß ihren verfassungsrechtlichen Vorschriften anzunehmen,

ERSUCHT die Mitgliedstaaten, die entsprechenden Verfahren vor dem 1. Januar 2001 einzuleiten.

Figura 21 – Ato jurídico 2000/C 197/01.

Câmara (2002), em seu “Dicionário de Linguística e Gramática”, também em textos jurídicos a aposição é feita em sequência centrípeta, cujo conteúdo gira em torno do sujeito. Não obstante, as marcações de aposto, no caso dos exemplos demonstrados na Figura 20 e na

de caráter centrífugo (em que cada membro tem o seu centro de referência) [...] (JUNIOR, 2002, p. 58).

Figura 21, referem-se não somente a um substantivo ou locução substantiva, mas sim a um conjunto interligado de locuções substantivas, que constituem uma unidade significativa para a função textual do gênero “texto legislativo”.

No caso do exemplo em alemão (Figura 21), a aposição é explícita, sendo demarcada com o uso de dois travessões. A primeira marcação é feita logo após do sujeito (DER RAT DER EUROPÄISCHEN UNION—), e a segunda, logo depois da última palavra (abzugeben —), antes do verbo (BESCHLIESST). Esse recurso não se restringe à língua alemã, também o Senado Federal brasileiro, em seu portal sobre redação e estilo, estimula o uso preferencial do travessão à vírgula para isolar aposto longo²³.

De fato, a demarcação da macroestrutura, feita com uso de letras maiúsculas e travessão, sinaliza para uma tipologia textual peculiar da linguagem jurídica, sendo marcadora de gênero²⁴. Charaudeau e Maingueneau (2012), em seu “Dicionário de análise do discurso”, comentam, por exemplo, que a pontuação é inseparável das normas específicas de cada gênero do discurso, sendo elas “relativas a públicos e a práticas de leitura específicas” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2012, p. 392). Considerando, assim, o público e a prática forenses, a extensão e prolixidade encontradas nas amostras analisadas tendem a se legitimar.

Sugestão de tradução Em casos como do exemplo exposto na Figura 20, por se tratar de marcação típica da linguagem jurídica, mais precisamente do gênero “legislação”, sugere-se que o tradutor siga o mesmo padrão textual, respeitando as particularidades gramaticais da língua de chegada, uma vez que textos longos e complexos são características textuais compartilhadas pela linguagem jurídica de vários idiomas²⁵.

²³ Cf. <http://www12.senado.gov.br>. Último acesso em maio de 2014.

²⁴ Em alemão, é comum usar o travessão com a finalidade de aumentar a visibilidade da estrutura sintática.

²⁵ Como é o caso do alemão, corroborado pela amostra apresentada na Figura 21.

7.1.1.2 Prolixidade

Outra marcação típica, que, ao lado das estruturas extensas e complexas, caracterizam a linguagem jurídica²⁶, é o uso de estruturas prolixas. Elas frequentemente estão presentes em documentos jurídicos, tornando-os longos, não rara às vezes, redundantes e incoerentes.

Com efeito, o termo “prolixo” é definido, pelo Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, como sendo:

[Do latim *prolixu*.] Adj. 1. Muito longo ou difuso. 2. superabundante, excessivo, demasiado. 3 [...] dilatado [...]. 4. P. ext. fastidioso, enfadonho [...]. [Antônimo: conciso]. (HOLLANDA, 1986, p. 1400).

Inicialmente considerada um fenômeno sintático, a prolixidade lida com a organização dos constituintes das frases. No entanto, suas características não necessariamente fazem referência a uma relação lógica entre as múltiplas combinações possíveis para transmitir um significado completo e compreensível²⁷, elas tocam também nas esferas da semântica, que trata da relação entre os significantes do texto.

A prolixidade, portanto, está ligada à complexidade técnica da língua, sendo um obstáculo sintático-semântico real aos destinatários, e, por consequência, aos tradutores.

Não obstante, outra explicação²⁸ poderia estar associada à necessidade dos advogados de serem tão precisos e completos quanto possível, o que acaba promovendo o uso de vários itens lexicais semelhantes, bem como o re-uso de frases inteiras utilizadas com sucesso anteriormente.

Em alguns casos, ela pode estar associada também ao uso do computador, que facilitou ainda mais o ato *copy & paste* de documentos passados. Além disso, o uso de citações de outras ações é um recurso adotado por vários advogados para justificarem seu pleito, em virtude

²⁶ No entanto, é preciso destacar que o uso de prolixidade não é restrito à linguagem jurídica, ela é um recurso usado com frequência também em textos políticos, administrativos, etc.

²⁷ Baseado no Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <http://www.priberam.pt>. Último acesso em março de 2014.

²⁸ Bastante comum também na língua inglesa.

do gênero²⁹ ser o mesmo, acarretando em petições longas, muitas vezes sem nexos, e, por consequência, prolixas.

Uma amostra dessa característica textual pode ser observada no Exemplo 7.5, retirada de um anexo da terceira carta rogatória (CR3) exposta anteriormente, no Capítulo 6. Esse texto é um extrato linguisticamente complexo de uma ação cautelar de arrolamento de bens, de 2010, direcionada à 1ª Vara da Família da Comarca da Capital de Santa Catarina, com a citação de Rubens Requião, remetendo à Teoria da Personalidade Jurídica (RT 410/12).

4.7. A propósito do tema, ensina RUBENS REQUIÃO (Teoria da Personalidade Jurídica, in RT 410/12) que:

*"... **a doutrina da desconsideração nega precisamente o absolutismo do direito da personalidade jurídica.** Desestima a doutrina esse absolutismo, perscruta através do véu que a encobre, penetra no seu âmago, para indagar de certos atos dos sócios ou do destino de certos bens. Apresenta-se, por conseguinte, a concessão da personalidade jurídica com um significado ou um efeito relativo e não absoluto, permitindo a legítima penetração inquiridora no seu âmago."*

Exemplo 7.5: Exemplo de prolixidade e redundância.

Este texto foi reproduzido pelos advogados da dita ação cautelar para, com o uso da doutrina da desconsideração, acusar o requerido, enquadrando-o dentro dessa doutrina “que serve para responsabilizar os membros de uma empresa pelos danos que causem a terceiros e ao Estado sob o manto da personalidade jurídica” (CR3, ação cautelar, página 7).

Ele é considerado linguisticamente complexo do ponto de vista da tradução forense por abarcar terminologia difusa, aliada a um con-

²⁹ O gênero força o uso de uma estrutura padrão, como é o caso de uma petição, gerando documentos similares. Em busca rápida pela internet, encontrou-se inúmeros modelos de petições, com e sem citações teóricas, o que sugere ser uma prática frequente recorrer a modelos pré-prontos, que acabam aumentando a taxa de insucesso linguístico do texto jurídico final, uma vez que muitos não seguem a coesão e a coerência necessárias.

junto de termos que, a princípio, não pertencem ao ambiente jurídico, causando estranhamento do gênero “ação cautelar”.

A propósito, em uma ação cautelar “se pleiteia medida que assegure a eficácia de um processo distinto” (ACQUAVIVA, 2006, p. 26). Com efeito, parece prudente que uma ação cautelar se faça de maneira clara, o que não se constata na referida amostra, principalmente em se tratando da necessidade de uma possível tradução, na qual a polissemia da linguagem jurídica brasileira normalmente não se enquadra.

Um exemplo dessa prolixidade é o uso das expressões metafóricas “encobrir com véu” e “penetrar/penetração no âmago”, presentes no período “Desestima a doutrina esse absolutismo, perscruta através do véu que a encobre, penetra no seu âmago, para indagar de certos atos dos sócios ou do destino de certos bens” e no final em “permitindo a legítima penetração inquiridora no seu âmago”.

O termo “penetração” é uma amostra de termo causador de estranhamento no texto, uma vez que remete a um sentido sexual do referido item lexical. De fato, em situações como essa, o tradutor iniciante deve tomar uma série de decisões-chave.

Para auxiliar na investigação desta matéria, e assegurar com mais expressividade esse estranhamento, incluiu-se a tradução de outros três tradutores (dois juramentados e um iniciante), que foram solicitados a traduzir o respectivo texto, com breve comentário dos pontos de maior dificuldade.

Inicialmente pensou-se em apresentar somente versões para o alemão, língua alvo das CRs analisadas nesta tese, no entanto, incluiu-se uma versão em espanhol, para se ter um leve contraste de análise³⁰. A Tabela 6 apresenta, assim, a tradução feita por esses tradutores convidados.

Sem entrar no mérito da correteza de cada tradução, o que se levantou foram possíveis pontos que poderiam causar maior dificuldade para um tradutor forense iniciante, considerando que o texto em

³⁰ Não obstante, foram convidados dez tradutores para o alemão e mais dois para o inglês, no entanto, por questões diversas, destes somente quatro se disponibilizaram a ajudar na tarefa, sendo que um deles nem chegou a traduzir o texto.

EXTRATO DA TEORIA DA PERSONALIDADE JURÍDICA (RT 410/12), de Rubens Requião, pertencente à CR3		
Original (PT)	“... a doutrina da desconsideração nega precisamente o absolutismo do direito da personalidade jurídica. Desestima a doutrina esse absolutismo, <u>perscruta através do véu que a encobre, penetra no seu âmago</u> , para indagar de certos atos dos sócios ou do destino de certos bens. Apresenta-se, por conseguinte, a concessão da personalidade jurídica com um significado ou um efeito relativo e não absoluto, <u>permitindo a legítima penetração inquiridora no seu âmago.</u> ”	1 2 3 4 5 6
Tradutor A (juramentado)	“... la doctrina de la desconsideración rechaza precisamente el absolutismo del derecho de la personalidad jurídica. Desestima la doctrina ese absolutismo, <u>escudriña a través del velo que la encubre, penetra en su meollo</u> , para indagar acerca de ciertos actos de los socios o del destino de ciertos bienes. Se presenta, por consiguiente, la concesión de la personalidad jurídica con un significado o un efecto relativo y no absoluto, <u>permitiendo la legítima penetración inquiridora en su meollo</u> ”.	7 8 9 10 11 12
Tradutor B (juramentado) (versão I)	“...Die Nichtberücksichtigungslehre verweigert die Absolutheit des Rechts der juristischen Persönlichkeit. Wenn diese Absolutheit die gängige Lehre ignoriert, <u>durchschaut sie sie doch durch den Schleier, der sie umhüllt, dringt in ihren Kern ein</u> , um gewisse Taten der Teilhaber oder das Schicksal bestimmter Güter zu beleuchten. Demzufolge stellt man sich die Konzession der juristischen Persönlichkeit mit einer relativen Bedeutung oder Auswirkung vor, als nicht absolute Entität, <u>die die legitime hinterfragende Durchdringung seines Kerns erlaubt.</u> “	13 14 15 16 17 18 19
Tradutor B (juramentado) (versão II)	“...Laut dem neuen (brasilianischen) Bürgerlichen Gesetzbuch, getragen von der Aufhebungslehre (doutrina da desconsideração), verliert das Recht der juristischen Person seine alte unbeschränkte Absolutheit. Wenn diese Absolutheit die gängige Lehre ignoriert, <u>durchschaut sie sie doch durch den Schleier, der sie umhüllt, dringt in ihren Kern ein</u> , um gewisse Taten der Teilhaber oder das Schicksal bestimmter Güter zu beleuchten. Demzufolge stellt man sich die materielle Konzession der juristischen Person mit einer relativen Bedeutung oder Auswirkung vor, als nicht absolute Entität, <u>sodass die legitime hinterfragende Durchdringung seines Kerns erlaubt ist.</u> “	20 21 22 23 24 25 26 27 28
Tradutor C (iniciante)	“... der Absolutismus des Rechts der Rechtspersönlichkeit wird genau durch die Lehre von der Missachtung verweigert. Diese Absolutismus wird durch die Lehre ignoriert, und um Handlungen der Mitglieder und auf das Schicksal einiger Besitz herauszufinden, <u>untersucht die Lehre in seinem Kern</u> . Die Gewährung der Rechtspersönlichkeit wird mit einer Bedeutung relativ und nicht absolut vorgestellt, <u>so dass die Untersuchung der Lehre in seinem Kern ist legitim.</u> ”	29 30 31 32 33 34

Tabela 6 – Tradução de extrato da Teoria da Personalidade Jurídica, de Rubens Requião.

questão é tipicamente bacharelístico³¹, não comunicando com clareza e concisão o que realmente quer comunicar.

Todos os tradutores foram unânimes em expressar que se trata de texto inusitado, com linguagem estranha ao gênero proposto.

³¹ Bacharelismo é entendido aqui como uma atitude e posição de juristas, ancoradas em leis antigas, como a Lei do Império (1827), que dispôs sobre o título (grau) de doutor aos bacharéis em Direito e em exercício regular da profissão.

No entanto, o tradutor A (juramentado na língua espanhola/portuguesa) foi bastante sucinto ao descrever seu desempenho durante o processo de tradução, argumentando apenas que desconhecia a palavra “perscruta” (traduzida por “escudriña” na Tabela 6). Não obstante, parece conveniente mencionar, que essa “facilidade” inicial esteja associada à proximidade linguística dos idiomas envolvidos (português e espanhol), possibilitando literalidade na tradução.

De fato, as versões para a língua alemã foram mais problemáticas. O tradutor B (juramentado na língua alemã/portuguesa) apresentou duas versões da tradução (versão I e II presentes na Tabela 6).

A primeira (versão I) representa a tradução (para o alemão) sem pesquisa jurídica prévia. Ou seja, o tradutor trabalhou apenas com o conteúdo jurídico que possuía. Não obstante, sendo um tradutor experiente em outras áreas, ele trabalhou sua “vulnerabilidade” na área forense recorrendo a certas estratégias de tradução, em busca de uma tradução legítima.

Abaixo, um extrato de seu relatório, em que faz uma análise do seu desempenho durante o processo de tradução (da versão I a II).

Para evitar mal-entendidos eu como tradutor terei que primeiramente ler alguma coisa sobre a tal Doutrina da desconsideração tanto em português como em alemão, para então decidir qual a melhor expressão a ser usada. Já que o meu conhecimento jurídico é restrito, tenho que pesquisar mais para que o texto depois de vertido continue tendo o seu significado jurídico. Terei que procurar saber se esta doutrina existe no alemão, se já há uma tradução equivalente, onde ela surgiu, se já foi vertida para o alemão ou em que idioma ela foi criada. Se ela for brasileira e não existir uma versão correspondente para o alemão, então a mesma deverá ser elucidada para que as pessoas entendam do que se trata. Apenas traduzir e torcer para que isto tenha um correspondente na língua alvo não seria profissional suficiente. Depois de obter as seguintes informações na Internet: A Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica teve origem no direito anglo-saxônico, com o nome de Disregard of the Legal entity, ulteriormente propagada no

direito norte-americano, onde recebeu o nome de *lifting of the corporate veil*, entre outros países como Espanha e Argentina. No Brasil era adotada por meio de analogia ao artigo 135 do Código Tributário Nacional até a edição de leis como o Código de Defesa do Consumidor (artigo 28), Lei de infrações à Ordem Econômica (artigo 18) e a Lei dos crimes praticados contra o Meio Ambiente (artigo 4º). Por fim, a Lei nº 10.406/2002 prevê, em seu artigo 50, a teoria da desconsideração, que adota não somente atos objetivamente reveladores de utilização ilícita da pessoa jurídica, mas também atos subjetivamente apreciáveis, a exemplo da confusão patrimonial.

E se no texto a expressão abordada fosse a “Doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica”, empregaria então em vez de “*Nichtberücksichtigungslehre*” o termo: “*Die Lehre der Durchgriffshaftung*”.

Com efeito, ele justificou que a versão I era primária e sugeriu uma nova versão, apresentada como “versão II” na Tabela 6, a qual ele identificou como sendo “mais livre” que a primeira. Entretanto, mesmo dedicando-se a traduzir de forma mais livre das amarras do original, ele continuou usando as mesmas metáforas do texto fonte (perscruta através do véu que a encobre, penetra no seu âmago [...] permitindo a legítima penetração inquiridora no seu âmago), traduzido-as de forma muito similar nas duas versões, conforme se observa abaixo:

1. “durchschaut sie sie doch durch den Schleier, der sie umhüllt, dringt in ihren Kern ein,[...] die die legitime hinterfragende Durchdringung seines Kerns erlaubt.” (versão I)
2. “durchschaut sie sie doch durch den Schleier, der sie umhüllt, dringt in ihren Kern ein, [...] sodass die legitime hinterfragende Durchdringung seines Kerns erlaubt ist.” (versão II)

Não obstante, a preocupação maior pareceu estar na tradução do termo jurídico “doutrina da desconsideração”, traduzido na primeira versão por “*Nichtberücksichtigungslehre*” e, na segunda, por “*Aufhebungslehre*”, e não na simplificação textual, considerado prolixo por uso

de expressões metafóricas, estrutura incomum e terminologia complexa (a exemplo da sentença “Desestima a doutrina esse absolutismo, perscruta através do véu que a encobre, penetra no seu âmago, para indagar de certos atos dos sócios ou do destino de certos bens”).

De fato, o tradutor C (iniciante) sentiu fortemente essa complexidade, para a qual montou uma estratégia de tradução, com o intuito de amenizar sua escassez de conhecimento técnico/terminológico na área. Da sua colaboração extraiu-se os pontos de maior dificuldade no processo de tradução, que demonstram as etapas mais delicadas associadas à performance de um tradutor iniciante perante um texto complexo (como é o caso do Exemplo 7.5). São eles:

- Interpretação do texto em português;
- Terminologia;
- Linguagem figurada;
- Complexidade vocabular (palavras estranhas ao contexto).

Dentro deste escopo, o tradutor C argumentou que o texto em português possui diversos termos jurídicos, de difícil compreensão para um leigo na área do Direito (como é o seu caso), além de um vocabulário formal e de pouco uso no cotidiano³².

Seguindo essa mesma linha de pensamento, ele expôs ser necessário que o tradutor iniciante possua extenso vocabulário da língua de destino (nesse caso a alemã), pois somente desta forma poderá o mesmo expressar com exatidão todo o conteúdo. Além disso, ele comentou que por o texto conter uso de linguagem figurada, faz-se necessário que o tradutor busque traduzir o sentido de cada uma das frases no contexto forense, ao invés de partir para a tradução literal direta, palavra por palavra, porque o texto pode perder sentido e valor³³.

³² A não ser que seja um texto escrito por um jurista a outro jurista. No entanto, no caso do texto em questão, era de conhecimento do advogado que sua ação seria traduzida, uma vez que o réu encontrava-se residindo na Alemanha. Em situações como essa, faz-se necessária a expedição de carta rogatória e, por consequência, sua tradução com as peças anexas.

³³ Assim como na tradução de qualquer outra área de especialidade.

Não menos importante, porém, foi o fato de o vocabulário utilizado por Rubens Requião ser complexo, fator, segundo o tradutor iniciante, desnecessário para transmitir a mensagem para o alemão. “O texto traduzido literalmente fica confuso e de difícil compreensão” (tradutor C)³⁴. Para auxiliar nessa árdua tarefa de entendimento do texto, o tradutor iniciante buscou traduzir de forma simples, reduzindo ao máximo as figuras de linguagem utilizadas pelo autor.³⁵

De fato, esse texto exige uma releitura, com vistas a uma tradução intralingual antes da efetivação da tradução interlingual (JACOBSON, 1971). Nesse sentido, fez-se aqui, por meio da Tabela 7, uma sugestão de releitura (linhas 7 a 15), como estratégia de simplificação da linguagem jurídica (linhas 16 a 20), seguida de uma sugestão de tradução para o alemão (linhas 21 a 26)³⁶ do referido extrato textual de Rubens Requião.

A estrutura organizacional dessa tradução, apresentada na Tabela 7, sugere, portanto, uma leitura prévia do texto, com levantamento pontual dos problemas. Essa leitura crítica promove um confronto entre o conhecimento prévio do tradutor e o texto, fomentando sua reescritura. A partir desse ponto, realizou-se uma sugestão de tradução intralingual (do jurídiquês para o português), baseada nessa exploração textual. Somente depois de reescrever o texto, foi possível buscar uma tradução interlingual (do português para o alemão).

Observou-se, entretanto, que mesmo depois da releitura do texto, cuja descrição é apresentada na Tabela 7, ainda há um certo estranhamento semântico e sintático perante o texto de chegada (na L2). Essa sensação de estranheza parece estar diretamente ligada ao texto de saída (L1) e sua obscuridade e imprecisão textual, sugerindo releituras

³⁴ É possível verificar essa confusão textual, na medida em que o tradutor iniciante deixou-se confundir entre sujeito (doutrina da desconsideração) e objeto (absolutismo do direito da personalidade jurídica).

³⁵ O tradutor iniciante mencionou que se utilizou de certas ferramentas para a tradução, como *Google Translator*, dicionário *Linguee*, dicionário *Aulete*, glossário de termos jurídicos do MPF e dicionário *Langenscheidts*. Os demais tradutores não informaram quais ferramentas utilizaram como material de apoio.

³⁶ Revisada pelo Prof. Dr. Berthold Zilly, PGET/UFSC.

EXTRATO DA TEORIA DA PERSONALIDADE JURÍDICA (RT 410/12), de Rubens Requião, pertencente à CR3		
Original (PT)	“... a doutrina da desconsideração nega precisamente o absolutismo do direito da personalidade jurídica. Desestima a doutrina esse absolutismo, perscruta através do véu que a encobre, penetra no seu âmago, para indagar de certos atos dos sócios ou do destino de certos bens. Apresenta-se, por conseguinte, a concessão da personalidade jurídica com um significado ou um efeito relativo e não absoluto, permitindo a legítima penetração inquiridora no seu âmago.”	1 2 3 4 5 6
Releitura prévia	“... a doutrina da desconsideração nega precisamente [adequado na L2?] o absolutismo [adequado na L2?] do direito da personalidade jurídica. Desestima [sinônimo: rejeitar] a doutrina esse absolutismo [repete informação], perscruta [sinônimo: investigar profundamente] através do véu que a encobre, penetra no seu âmago [reutilizar metáfora?], para indagar de certos atos dos sócios ou do destino de certos bens. Apresenta-se, por conseguinte, a concessão da personalidade jurídica com um significado ou um efeito relativo e não absoluto, permitindo [adequado na L2?] a legítima [no sentido de lei?] penetração [reutilizar metáfora?] inquiridora [sinônimos: analisadora; investigadora] no seu âmago (essência).”	7 8 9 10 11 12 13 14 15
Sugestão de Tradução intralingual	“... a doutrina da desconsideração nega o absolutismo do direito da personalidade jurídica. Ela o investiga profundamente, retirando o véu que a encobre, com a intenção de indagar certos atos dos sócios ou destino de certos bens. A concessão da personalidade jurídica apresenta-se, por conseguinte, com um significado ou um efeito relativo e não absoluto, na medida que há análise legítima de sua essência.”	16 17 18 19 20
Sugestão de Tradução interlingual (alemão)	“.....die Lehre von der Minderberücksichtigung lehnt die Verabsolutierung des Rechtes der juristischen Person ab. Sie durchdringt den sie umhüllenden Nebel, um gewisse Handlungen der Teilhaber oder den Verbleib gewisser Güter gründlich zu untersuchen und zu ermitteln. Die Anerkennung als juristische Person erscheint daher von relativer, nicht absoluter Bedeutung beziehungsweise Wirkung, indem sie von Rechts wegen die Nachforschung bis in ihren Kernbereich hinein gestattet.”	21 22 23 24 25 26

Tabela 7 – Releitura com sugestão de tradução para o alemão do extrato da Teoria da Personalidade Jurídica, de Rubens Requião.

ainda mais aprofundadas desse extrato textual, de preferência com o apoio de juristas.

De certa forma, a estratégia de simplificação da fala jurídica costuma ser eficaz, no entanto, remete a questões polêmicas da linguagem jurídica, que fazem parte de muitas mesas de discussões, cada vez mais frequentes, e com histórico de longa data. O filósofo, e também jurista, Sir Francis Bacon, por exemplo, propôs, no ano de 1593, uma grande reforma no legislativo britânico, pois já havia se convencido que a linguagem jurídica não atingia todos os interessados pelo Direito.

William Hepworth Dixon publicou, no ano de 1861, alguns textos com falas inéditas comentadas de Francis Bacon. Dentre eles, recorta-se

o seguinte extrato de texto, datado de 26 de fevereiro de 1593:

[...] *The House starts up. The tide might have come in from the Thames. Reform the code! Bacon tells a House full of Queen's counsel, Queens's serjeants, and utter barristers, that laws are made to guard the rights of the people, not to feed the lawyers. The laws should be read by all, known to all. Put them into shape, inform them with philosophy, reduce them in bulk, give them into every man's hand.* (DIXON, 1861, p. 34).

Destaca-se desta citação o trecho “*laws are made to guard the rights of the people, not to feed the lawyers. The laws should be read by all, known to all. Put them into shape, inform them with philosophy, reduce them in bulk, give them into every man's hand*”, em que Bacon fala publicamente sobre a popularização do Direito, defendendo que as leis devem ser lidas (e entendidas) por todos os cidadãos, servindo, deste modo, não apenas para “alimentar os advogados”. E para popularizar a linguagem, é necessário simplificá-la.

Segundo Dixon, o plano, no qual esse forte discurso é a base, tornou-se as “Máximas do Direito” (*Maxims of the Law*), proposta como parte da publicação, em latim, da obra *De Augmentis*³⁷, que teve mais sucesso no exterior do que na própria Inglaterra. Ela foi lida em todo o mundo, principalmente na França, onde, em 1637, foi traduzida para o francês por Jean Baudoin³⁸. Alguns historiadores sugerem³⁹ que ela tenha servido de base também para o “Código Napoleônico” (*Code Napoléon*) ou “Código Civil Francês” (*Code Civil*)⁴⁰ que, por sua vez, serviu de base para o “Código Civil Alemão” (*Bürgerliches Gesetzbuch*), que serviu de base para o Código Civil brasileiro⁴¹.

³⁷ Cf. <http://books.google.com.br>. Último acesso em abril de 2014.

³⁸ Sob o título “*Les Oeuvres morales et politiques de Messire Francois Bacon*”. Fonte: <http://books.google.com.br>. Último acesso em abril de 2014.

³⁹ Como (DIXON, 1861).

⁴⁰ Promulgado em 1804 e ainda em vigor, mesmo após algumas alterações significativas. Cf. <http://www.assemblee-nationale.fr>. Último acesso em abril de 2014.

⁴¹ Historicamente, o primeiro Código Civil brasileiro (CC) entrou em vigor em 1917 e foi baseado no Código Civil Alemão (*Bürgerliches Gesetzbuch*- BGB)

Sugestão de tradução De fato, traduzir textos prolixos exige muita reflexão e desenvoltura. E o texto usado como exemplo (extrato de uma ação cautelar) é uma pequena amostra do que um tradutor pode encontrar ao traduzir documentos jurídicos.

Com base no que foi explorado sobre o tema, a sugestão é que o tradutor faça uma análise rigorosa do documento, em busca do sentido real do texto, não se limitando ao sentido das palavras, mas sim das frases e das figuras de linguagem.

É igualmente importante que o tradutor iniciante tenha acesso a bons dicionários⁴², a um bom glossário de equivalentes jurídicos, a um corpus grande de documentos relevantes similares (como os disponibilizados pelo Parlamento Europeu), bem como habilidade em usar ferramentas com base em corpus eletrônico (como o *WordSmith*⁴³, por

datado de 1900. Foram vários anos de estudo e acaloradas discussões até sua definição e respectiva aprovação. Ressalta-se aqui que tais discussões não foram puramente ligadas ao universo jurídico do código, mas sim realizadas em defesa da gramaticalidade do código. O então senador Rui Barbosa, por exemplo, fez um parecer, em abril de 1902, com duras críticas relacionadas à vernaculidade do trabalho de Clóvis Beviláqua, responsável por redigir o anteprojeto do Código Civil Brasileiro. O parecer, obra de 560 páginas, foi publicado pela Imprensa Nacional com o título “Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre a Redação do Projeto do Código Civil”, cuja repercussão foi enorme. No mesmo ano o Filólogo baiano Ernesto Carneiro Ribeiro, que fora Professor de Rui Barbosa, foi convidado a fazer uma revisão gramatical do Projeto do Código Civil, que foi publicado em outubro de 1902, no Diário do Congresso, sob o título “Ligeiras Observações sobre as Emendas do Dr. Ruy Barbosa ao Projeto do Código Civil”. Cf. <http://www.casaruibarboza.gov.br/>, último acesso em setembro de 2014, e <http://www.planalto.gov.br>, último acesso em janeiro de 2012.

⁴² Alguns nomes são: *Dicionário Jurídico Alemão-Português*, de Silveira Ramos; *Wörterbuch Recht und Wirtschaft*, de Erik Jayme; *Wörterbuch Recht, Wirtschaft, Politik (Deutsch-Spanisch)*, de Herbert J. Becher, Corinna Schlüter-Ellner e Beatriz Alfonso-Landgraf; *Rechtssportugiesisch: Deutsch-portugiesisches und portugiesisch-deutsches Rechtswörterbuch für jedermann*, de Gerhard Köbler et al.; *Das Brasilianische Zivilgesetzbuch 2002*, de Burkard J. Wolf; entre outros.

⁴³ O programa WordSmith®, escrito pelo Linguista Mike Scott e publicado pela Oxford University Press em 1995, é um velho conhecido na área de Linguística de Corpus. Ele é flexível e de fácil manuseio e disponibiliza uma série de ferramentas, como a *WordList* (WL), que contribui para a geração de listas ordenadas das palavras do corpus; a *KeyWords* (KW), com a qual se contrastam as listas de palavras dos corpus de estudo com os de referência; e a *Concord*, que contribui para a produção de concordâncias e listagens das ocorrências de palavras específicas do corpus. Maiores detalhes podem ser encontrados no site <http://www.lexically.net/wordsmith/> (último acesso em maio de 2014) e, em português, in: (SARDINHA, 1999), (SARDINHA, 2004).

exemplo).

Além disso, é aconselhável que o tradutor iniciante procure um jurista para sanar as últimas dúvidas. Somente depois desse processo de reflexão, análise e reconhecimento da linguagem envolvida que a tradução deveria ser executada.

7.1.1.3 Jargão jurídico

O uso de jargão também é um recurso bastante usado na linguagem jurídica, tornando-se uma característica de economia linguística, uma vez que é utilizado, por grande parte dos operadores do Direito, para abreviar palavras e/ou expressões.

O termo “jargão” é definido pelo lexicógrafo Aurélio Buarque de Holanda (1986) como:

[do francês *jargon*] S.m. 1. Linguagem corrompida. 3. Gíria profissional] (HOLANDA, 1986, p. 984).

Já o termo “gíria”, segundo Aurélio, é caracterizado como:

[De uma f. regressiva **gírīga* < *geringonça* (q. v.)] S. f. 1. Linguagem de malfeitores, malandros, etc., com a qual procuram não ser entendidos pelas outras pessoas; calão; geringonça [q. v.v] 2. Linguagem peculiar àqueles que exercem a mesma profissão ou arte; jargão [...] (HOLANDA, 1986, p. 851).

O linguista e gramático Mattoso Câmara (2002), por sua vez, define o termo “jargão” como possuindo o mesmo significado de “gíria”, sendo “gíria” assim descrita:

Em sentido estrito, uma linguagem fundamentada num 'vocabulário parasita que empregam os membros de um grupo ou categoria social com a preocupação de se distinguirem da massa dos sujeitos falantes' (Marouzeau, 1943, 36), o que corresponde ao que se chama de jargão. Os vocábulos da gíria ou jargão coexistem ao lado dos vocábulos comuns da língua: “a gíria só se torna tal porque se projeta num

fundo de tela que não é gíria” (Krapp, 1927, 64); ela abrange o vocabulário propriamente dito e a fraseologia. [...] (JUNIOR, 2002, p. 127).

[...] Há gírias em classes e profissões não só populares, mas também cultas, sem qualquer intenção de chiste e petulância, que comumente caracteriza as primeiras; mas em todas há uma atitude estilística. Quando se trata de mero vocabulário técnico, sem essa atitude, têm-se a LÍNGUA ESPECIAL, como a dos médicos baseada em helenismos técnicos. [...] (JUNIOR, 2002, p. 128).

Primeiramente, há referência ao termo jargão como sendo oriundo de uma linguagem pobre, não especializada, sendo, em ambas definições, equiparado à gíria. No entanto, ele é posteriormente avaliado como sendo parte integrante de uma linguagem, com atitude estilística, peculiar àqueles que exercem a mesma profissão, em contraposição à língua especial, que, segundo Mattoso seria uma linguagem técnica, como a da medicina. Desta forma, teríamos o jargão como uma atitude estilística do escritor e a língua especial como pertencente ao seu vocabulário técnico.

Considerando que a linguagem médica seja similar à jurídica, poder-se-ia afirmar, baseado em Mattoso Câmara (*ibidem*), que ela é uma linguagem especial e não uma jargão profissional. Não obstante, o que se constata, não somente no português jurídico, mas também em outras línguas jurídicas, é uma mescla de atitude estilística (através do encurtamento dos termos) com vocabulário técnico (como o uso de termos como *habeas corpus* e *de cujus*).

Tiersma (1999), em seu livro “Legal Language”, observa que a linguagem jurídica americana faz uso de gíria (*slang*) e jargão (*jargon*) e que, apesar da noção que se tem que o inglês jurídico seja formal, há uma boa quantidade de gíria sendo usada por advogados em seu cotidiano. A maior parte dessas gírias parece estar orientada principalmente à eficiência do cotidiano jurídico, com o encurtamento de palavras ou frases, ou mesmo criação de novos termos para os quais não existe um

equivalente formal, tornando o termo mais sucinto (por meio de novos registros específicos do grupo, recortes ou abreviaturas, por exemplo).

Tiersma cita, por exemplo, alguns termos abreviados⁴⁴, usados habitualmente por advogados americanos, são eles: *depo* (*deposition*), *hypo* (*hypothetical example*), *punies* (*punitive damages*), *in pro per* (*in propria persona*) e *rogs* (*interrogatories*) (TIERSMA, 1999, p. 137).

Amostras similares de uso de jargão jurídico, como atitude estilística e economia linguística, são encontradas também em abreviaturas de expressões forenses, como as que se observa na relação abaixo, extraídas do contexto brasileiro:

C/C = “Cumulado Com” ou “Combinado Com” (normalmente usado quando há necessidade de combinar um artigo de uma lei com outra).

N.a. = “Nos autos” (indica a autorização do juiz para que se junte a peça aos autos do processo).

P.R.I. = “Publique-se, Registre-se, Intime-se” (encontrado em sentenças).

R. = “Referida” (quando se refere a algo, normalmente associado à palavra “sentença”).

R.A. = “Registre-se. Autue-se” (para aqueles incidentes processuais que necessitam de autos apartados dos autos principais).

R.h. = “Recebi hoje” (encontrados normalmente em documentos internos, como despachos).

Com efeito, vários jargões, como atitude estilística, foram encontrados nas análises dos documentos anexos às cartas rogatórias. O jargão “C/C” (Cumulado Com ou Combinado Com), por exemplo, foi observado em anexos da CR4 (Ação de reconhecimento e dissolução

⁴⁴ *Clipped terms.*

de união estável c/c alimentos e partilha de bens) e da CR5 (Ação de guarda e alimentos c/c reconhecimento de direito de habitação). O jargão “R.” (Referida), em “Ainda consta da R. Sentença de mérito”, foi retirado de anexo da CR2 (uma ação indenização por perdas e danos e declaratória de nulidade de ato jurídico).

Também a abreviatura “R.h.” (Recebi hoje), por exemplo, foi observada em vários documentos anexos às cartas rogatórias (em dois despachos judiciais da CR3; em três despachos judiciais da CR4; e em dois despachos judiciais da CR5), sendo representada no Exemplo 7.6 por um despacho da CR4.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
1ª Vara da Família

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 117

Autos nº

Ação: Arrolamento de Bens/Cautelar
Requerente:
Requerido:

R.h.

Tendo em vista que o requerido é residente e domiciliado na Alemanha, nomeio tradutora juramentada a Sra.
Expeça-se ofício solicitando que proceda a tradução dos documentos necessários à expedição da carta rogatória citatória.

Florianópolis (SC), 09 de julho de 2010.

Juiz Substituto

Exemplo 7.6: Exemplo de jargão “R.h.” (CR4).

De fato, todas as amostras do jargão “R.h.”, que foram encontra-

das nas CRs analisadas, dizem respeito a despachos (intra-)judiciais⁴⁵, comumente usados entre os juristas (em comunicação mais fechada, de acordo com (PETRI, 2008)), e não entre os juristas e o público (em comunicação mais aberta, de acordo com (PETRI, 2008)).

Essa seria uma justificativa para seu uso, no entanto, é necessário relembrar que há situações, nas quais documentos como esses saem da esfera estritamente forense (de jurista para jurista) e entram na esfera pública (de jurista para o público).

Além disso, observa-se que o jargão “R.h” acaba assumindo o lugar do título do documento jurídico (um despacho judicial), apropriando-se de área de destaque na estrutura textual.

Não obstante, encontrou-se, na sentença anexa à CR2, a abreviação “PRI” (Publique-se, Registre-se, Intime-se) que anuncia que os jargões estão, de fato, demarcando seu espaço fora da esfera forense, ou seja, é possível encontrá-los em documentos direcionados ao público, como é o caso da sentença apresentada no Exemplo 7.7.

conseqüente insubsistência do registro efetivado, com relação aos lotes que já haviam sido registrados ou compromissados em nome dos Requerentes **antes da inscrição da Penhora**, determinando ainda o **cancelamento da penhora e do registro da Carta de Arrematação**. Condeno os Requeridos em custas judiciais e em honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 100,00 (cem reais) a favor de cada um dos Requerentes, com base no § 4º do Código de Processo Civil, especialmente, o local da prestação de serviço diverso do domicílio dos advogados e das Partes, a natureza e a importância da causa que, sem dúvida, são relevantes”. Custas “ex lege”, PRI.

Exemplo 7.7: Uso do jargão “PRI” em sentença (CR2).

Com efeito, também a língua alemã se utiliza de certos jargões fora das esferas estritamente forenses. Um exemplo, é a abreviação “AZ”, que significa “Aktenzeichen” (“número dos autos”). Esse jargão é utili-

⁴⁵ Por “despacho judicial” entende-se “ato judicial (provimento) desprovido de conteúdo decisório” (ACQUAVIVA, 2006, p. 294).

zado em larga escala em textos jurídicos alemães e não tem similar no português⁴⁶. Na linguagem jurídica brasileira, usa-se o termo “Autos N^o”, ou “Ação N^o”, conforme exemplificado nas CRs apresentadas no Capítulo 6.

Amostras como as apontadas, tanto em inglês, quanto em português ou alemão, embora pertençam à linguagem jurídica, são bastante informais, ratificando o carácter marginal dos jargões. No entanto, Tiersma (*ibidem*) nos lembra que há, na linguagem jurídica, outros recortes e/ou abreviaturas que são aceitos como linguagem jurídica bastante formal, o que nos remete à língua especial apontada por Mattoso Câmara (2002). Uma amostra⁴⁷, extraída do texto da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, Art. 10, pode ser visualizada no Exemplo 7.8.

§ 1º: A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos seus filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*.

Exemplo 7.8: *De cujus*.

Conforme Silvio Teixeira Moreira⁴⁸ (MOREIRA, 2012), a locução *de cujus* é retirada da expressão latina *is de cujus successione agitur*, que significa “aquele de cuja sucessão se trata”.

Em virtude de tal característica, a expressão *de cujus*, além de ser considerada um “floreio” linguístico⁴⁹, por representar um termo amplamente conhecido como *testador*, remete a um jargão jurídico, com característica técnica, representando uma redução linguística formal, encontrada em publicações como o Código Civil brasileiro.

Em outro exemplo, retirado do anexo da CR6 (uma sentença) há presença de fraseologia típica (“Vistos e examinados os autos”), com traços de jargão terminológico, que exige um equivalente funcional⁵⁰.

⁴⁶ Uma amostra do seu uso pode ser observada na Figura 17, analisada no Capítulo 6.

⁴⁷ Tiersma cita *pro tem* (pro tempore), como exemplo de uso formal de jargão na linguagem jurídica americana (TIERSMA, 1999, p. 137).

⁴⁸ Desembargador aposentado do TJ/RJ, ex-promotor de Justiça do MP/SP, ex-professor de Latim e atualmente advogado criminal.

⁴⁹ Também se enquadra na próxima seção, sobre latinismo.

⁵⁰ Também chamado de alternativa funcional ou substituto funcional, é o fenô-

Tinka Reichmann (REICHMANN, 2012) disserta sobre o assunto, através de reflexões tecidas acerca da tradução de fraseologias jurídicas penais. Ela observou, em seus estudos, que todas as sentenças brasileiras analisadas continham o marcador linguístico inicial “vistos, etc.”, mesmo naquelas que não apresentavam brasão, uma referência ao Judiciário ou algum título do tipo “sentença”, como é o caso da sentença anexada à CR6.

Com efeito, no artigo 458 do Código de Processo Civil brasileiro, são apresentados os requisitos essenciais da sentença:

Art. 458 - São requisitos essenciais da sentença: I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

A expressão “vistos e examinados os autos”, ou mesmo “vistos, etc.” encaixa-se no primeiro requisito da sentença (do relatório).

José Carlos Barbosa Moreira⁵¹ menciona que fórmulas iniciais como “vistos, relatados e discutidos estes autos...”, em realidade, “pretendem deixar certo que se cumpriram todos os trâmites necessários: os autos foram vistos “isto é, examinados”, deles se fez um relatório, e a matéria foi submetida à discussão do colegiado”.⁵²

Com efeito, de acordo com Reichmann (*ibidem*), nem o particípio passado do verbo “ver”, tampouco a abreviação “etc.” podem ser considerados termos jurídicos propriamente ditos. Porém, a expressão realiza uma função específica, como título, identificando a peça jurídica. Desta forma, a expressão VISTOS revela que os autos foram vistos, re-

meno pelo qual a mesma função pode ser suprida por mais de um componente de um sistema social. Cf. Robert Merton, in: Teoria Social e Estrutura Social, de 1957.

⁵¹ Cf. José Carlos Barbosa Moreira: Temas de Direito Processual Civil. São Paulo: Saraiva, 2001, Sétima Série, p. 287.

⁵² Mais detalhes em <http://www.migalhas.com.br>. Último acesso em maio de 2014.

latados e discutidos para, só então, receberem uma solução⁵³. Ainda segundo a pesquisadora, “a expressão não somente se refere a um processo de reflexão e interpretação de um juiz num caso específico, mas também assume o papel de título (não oficial) de uma sentença”⁵⁴.

De fato, considerando sua função, parece coerente associar fraseologias ou fórmulas iniciais como essas (vistos, etc.) à lista de jargões da linguagem jurídica, pertencente à categoria de língua especial, uma vez que mesmo assumindo papel-chave no documento, seu significado não consta em dicionários da área, assim como os jargões jurídicos comuns.

O que se observa, no entanto, que esse possível jargão não fica na esfera da correspondência interna dos documentos (de jurista para jurista), como é o caso da maioria dos outros jargões (como “r.h.”, apresentado na Exemplo 7.6)⁵⁵, mas sim, encontra-se na esfera externa (de jurista para o público), como é o caso do jargão “P.R.F”, demonstrado na Exemplo 7.7.

Não obstante, aceito ou não como formal, o jargão torna-se um recurso certamente particular de seu grupo, uma gíria profissional de difícil compreensão por comunidades externas, sendo os menos formais (como abreviaturas e recortes) raramente encontrados em textos doutrinários, seja em dicionários, glossários ou mesmo em livros didáticos da área, sinalizando para mais um ponto de dificuldade para o tradutor forense iniciante.

Sugestão de tradução No caso da tradução de jargões, sugere-se pesquisar na língua alvo a existência de abreviação ou expressão similar. Caso não haja, a orientação é fazer a tradução completa do sentido dado pelo jargão, sem abreviações.

⁵³ Cf. Damião e Henriques 2006 *apud* (REICHMANN, 2012, p. 50).

⁵⁴ (REICHMANN, 2012).

⁵⁵ Cf. Capítulo 6.

7.1.1.4 Latinismo

O uso de latinismo na linguagem forense, também demarcado na subseção 7.1.1.3, é um recurso recorrente, usado no Direito desde seu fundamento, não apenas na língua portuguesa, mas em todas aquelas ligadas ao Direito romano.

No Brasil, a justiça, e por decorrência o Direito, começou a ser instalada em 1530, quando Martim Afonso de Souza recebeu amplos poderes de D. João III, Rei de Portugal, para, inclusive, sentenciar à morte autores de delitos considerados mais graves naquela época⁵⁶. Desde então, tem o Direito brasileiro o latim como seu fiel escudeiro.

Para a advogada, e doutora em Linguística, Maria José Constantino Petri (2008), a linguagem do Direito representa quase sempre um legado da tradição.

A referência torna-se mais recente quando se trata da linguagem legislativa e a linguagem judiciária. Pode-se dizer que a linguagem jurídica do século XX não difere fundamentalmente daquela do século XIX. A especificidade da linguagem do Direito está pois inscrita na História o que garante uma perenidade relativa (PETRI, 2008, p. 34).

Especialmente em documentos jurídicos escritos, a língua latina se fez presente, ora rebuscada, ora sucinta.

Com efeito, por latinismo entende-se termo ou expressão em latim. O lexicógrafo Aurélio Buarque de Holanda (1986) diz ainda:

S.m. 1. Locução peculiar à língua latina. 2. Construção gramatical própria do latim (HOLANDA, 1986, p. 1013).

Do ponto de vista gramatical, Mattoso Câmara define latinismos como sendo “formas e construções de origem latina que não se adaptaram ao gênio da língua portuguesa. Os latinismos lexicais se distinguem

⁵⁶ Cf. <http://www.tjrs.jus.br>. Último acesso em abril de 2014.

dos vocábulos eruditos por se manterem dentro da estrutura mórfica latina inteiramente; ex: *habitat, deficit, sic, ibidem, idem, habeas-corpus, fac-simile*” (JUNIOR, 2002, p. 154).

A questão da adaptação ou não dos latinismos na língua portuguesa é questionável, no entanto, é fato incontestável que são inúmeros os termos e locuções latinas usados na área do Direito.

Um exemplo, muito empregado na linguagem jurídica brasileira, é a locução citada por Mattoso Câmara *habeas corpus*, que significa “toma o corpo”, isto é, através do *habeas corpus*, faz-se “a apresentação de alguém que esteja preso, em juízo, para que a ordem de constrição à liberdade, seja justificada, podendo o magistrado mantê-la ou revogá-la”⁵⁷.

Com efeito, o artigo 647 do Código de Processo Penal brasileiro⁵⁸ define que “dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”.

De fato, amostras do seu uso puderam ser observadas em alguns documentos anexos às cartas rogatórias analisadas, como na sentença da CR6, apresentada na Figura 22.

O uso do termo *habeas corpus* (como demonstrado no final da Figura 22), com hifenação⁵⁹ e sem demarcação de itálico, que o caracterizaria como um termo especial, pode ser uma marca de incorporação do termo na língua portuguesa, cujo emprego vem de longa data.

Esta expressão começou a assumir os contornos, que hoje a identificam no português, a partir de 1215, com a Magna Carta da Inglaterra, e diz respeito a garantia constitucional do direito de locomoção, o direito de ir, vir e permanecer⁶⁰.

Esta locução latina possui recorte multifacetado, pois remete historicamente a vários significados: i) *Habeas corpus ad respondendum*

⁵⁷ De acordo com o artigo, intitulado “Habeas Corpus”, do procurador Rogério Tadeu Romano, disponível em <http://www.jfrn.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.

⁵⁸ Fonte: <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.

⁵⁹ Cf. (HOLANDA, 1986, p. 880.).

⁶⁰ Cf. (ACQUAVIVA, 2006, p. 427-430).

de que seria inepta a denúncia a partir da qual tal ação foi deflagrada. Com efeito, tais questões já foram bem apreciadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o qual exarou acórdão cujos argumentos são agora empregados para fundamentação da presente decisão, de modo a não incorrer-se em tautologia:

“A decisão que indeferiu liminarmente a ordem praticamente esgotou o exame da matéria. Assim, para evitar desnecessária tautologia, tomo a liberdade de reproduzir seu conteúdo:

‘Em primeiro lugar, o juízo acerca da tipicidade da prática em tela pretendido pelo impetrante representa genuína intenção de pré-absolver o acusado. Isso demanda ampla análise de prova, vedada na via estreita do remédio heróico. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. MERO REEXAME DO JULGADO. DESCABIMENTO. HABEAS-CORPUS. REEXAME DE PROVAS. -omissis. - O habeas-corpus, instrumento processual de rito especial, não é remédio idôneo para o reexame de temas que envolvem longa indagação

- Página 2 -

Figura 22 – Habeas corpus (CR6).

(que destina-se a assegurar a transferência do preso de um lugar para o outro para responder a uma ação penal); ii) *Habeas corpus ad testificandum* (que destina-se a trazer uma pessoa sob custódia para prestar um testemunho); iii) *Habeas corpus ad satisfaciendum* (que é destinado a transferência de um preso já condenado a um tribunal superior a fim de se executar a pena); e iv) *Habeas corpus ad subjiciendum* (voltado a assegurar plenamente a legalidade de qualquer restrição ao direito de liberdade, apresentando-se o preso à Corte e os motivos do encarceramento, para apreciação judicial)⁶¹.

Por fazerem parte da história do Direito, alguns termos e expressões latinas (como *habeas corpus*, *sic*, *ad hoc*, *ad referendum*, *caput*), permanecem enraizados na linguagem jurídica brasileira, de tal forma, que tornam-se parte integrante do vernáculo, peça-chave da jurisprudência.

Petri e Ferraz (PETRI, 2008; JUNIOR, 1997), colocando-se a favor do uso de termos latinos no Direito, preconizam que o uso do latim traz ao texto brevidade e também clareza.

⁶¹ De acordo com o artigo, intitulado “Habeas Corpus”, do procurador Rogério Tadeu Romano, disponível em <http://www.jfrn.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.

Com efeito, sua utilização consciente e correta, com a finalidade de simplificar o sentido de tais termos, não criaria obstáculos linguísticos ao texto e sim proporcionaria clareza textual, pré-requisito para legitimar o texto e sua tradução.

No entanto, muitos são os casos, em que latinismos são usados, mesmo que inconscientemente, para obscurecer o texto, acarretando na exclusão do entendimento por parte do público leigo e, por conseguinte, pelo tradutor iniciante.

A seguir são apresentados alguns exemplos de termos e expressões, usados no cotidiano da linguagem jurídica, e que foram extraídos das amostras anexas às cartas rogatórias, que podem dificultar (inclusive para operadores iniciantes do Direito) a interpretação dos documentos jurídicos:

***Ex lege* (CR2):** que significa segundo a lei, por lei⁶².

[Querela] *nullitatis insanabilis* (CR2): é a ação declaratória de inexistência de sentença⁶³.

***Fumus boni iuris* (CR3):** Traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Esse conceito ganha sentido especial nas medidas de caráter urgente, juntamente com o *periculum in mora*⁶⁴.

***Periculum in mora* (CR3):** Traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”⁶⁵. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora

⁶² Segundo o “Manual da Linguagem Jurídico-Judiciária do RS”, de 2012. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Último acesso em maio de 2014.

⁶³ Conforme artigo “*Querela nullitatis insanabilis* (ação declaratória de inexistência de sentença) na coisa julgada inconstitucional”, de Guilherme Fortes Monteiro de Castro. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br>. Último acesso em maio de 2014.

⁶⁴ De acordo com o “Glossário Jurídico” do STF, disponível em <http://www2.stf.jus.br>. Último acesso em maio de 2014.

⁶⁵ *Gefahr im Verzug* (GiV) em alemão. Cf. <http://www.duden.de/>, último acesso em setembro de 2014.

da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. Isso frustraria por completo a apreciação ou execução da ação principal. Portanto, juntamente com o *fumus boni iuris*, o *periculum in mora* é requisito indispensável para a proposição de medidas com caráter urgente (medidas cautelares, antecipação de tutela)⁶⁶.

Inaudita altera parte (CR3): Designa a providência judicial requerida por uma das partes litigantes, a ser tomada sem que a outra tome conhecimento do ato para não turbá-lo⁶⁷.

Omissis (CR6): lacuna, hiato; vazio no texto⁶⁸.

Prima facie (CR6): à primeira vista⁶⁹.

Essas expressões, retiradas dos anexos das CRs analisadas, representam apenas uma pequena amostra das inúmeras palavras latinas usadas em textos jurídicos⁷⁰, que podem prejudicar o entendimento desses documentos, tornado-os contraproducentes.

Não obstante, o que se conclui, é que características como as apontadas nessa seção, que possuem como acusação a obscuridade (com o uso de termos latinos para fins de floreio linguístico⁷¹) e como defesa a objetividade (com o uso de expressões latinas sucintas), representam mais uma marca peculiar da linguagem jurídica brasileira.

⁶⁶ De acordo com o “Glossário Jurídico” do STF, disponível em <http://www2.stf.jus.br>. Último acesso em maio de 2014.

⁶⁷ (ACQUAVIVA, 2006, p. 454).

⁶⁸ Segundo o “Manual da Linguagem Jurídico-Judiciária do RS”, de 2012. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Último acesso em maio de 2014.

⁶⁹ Segundo o “Manual da Linguagem Jurídico-Judiciária do RS”, de 2012. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Último acesso em maio de 2014.

⁷⁰ O “Dicionário de Expressões Jurídica Latim-Português”, de Gabriel Valle, possui, por exemplo, 4.500 verbetes associados à linguagem jurídica.

⁷¹ Por floreio entende-se aqui “exageros no uso da linguagem, oral ou escrita. Expediente empregado em geral no disfarce da falta de conteúdo do discurso, preenche-o de redundâncias, hipérboles e adjetivações”. Fonte: “Objetividade, concisão e comedimento”, de Fábio Ulhoa Coelho (PUC-SP), em comentários sobre o discurso de posse do Ministro Joaquim Barbosa.

Sugestão de tradução De fato, termos e expressões em latim são parte integrante não só da linguagem jurídica brasileira, como também da de muitos outros países. Também na Alemanha, por exemplo, usa-se muito o latim em textos jurídicos (como *littera, per annum, praemissis praemittendis, per procurationem, etc.*)⁷².

No entanto, a transposição desses vocábulos demanda certa habilidade por parte do tradutor, uma vez que nem sempre os termos são familiares (como *habeas corpus, sic, etc.*). Não raras as vezes, os operadores do Direito usam expressões latinas mais complexas (como *fumus boni iuris, periculum in mora*, ou mesmo *inaudita altera parte*), dificultando o trabalho do tradutor.

Nesses casos, a maneira mais prática seria deixá-los em latim também na tradução. Agindo desta forma, o tradutor iniciante não corre o risco de efetuar uma tradução errônea do termo ou expressão, uma vez que o significado atribuído pelo termo ou expressão latina é semelhante entre as línguas, principalmente àquelas pertencentes ao mesmo sistema jurídico (como o português e o alemão).

Não obstante, é prudente que o tradutor não confie cegamente no que foi escrito. Como se trata de citação de termos e expressões em outra língua, faz-se necessário verificar se está correta para não passar o erro adiante. Nesse caso, seria o tradutor quem ficaria exposto.

Ao constar o erro, a orientação é que se corrija na tradução, sem menção alguma, a não ser que o erro seja recorrente. Nesse caso, é necessário fazer uma nota do tradutor, no final da tradução⁷³.

Com efeito, em expressões maiores (como é o caso de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*) é aconselhável que o tradutor iniciante verifique se não há outro termo que represente, na língua trabalhada, o termo em latim. A troca de um termo em latim por um correspondente na língua alvo pode auxiliar a “suavizar” o teor do documento, sem deixar de ser terminológico, colaborando assim para uma simplificação

⁷² Disponível em <http://www.jochim-schiller.de>. Último acesso em junho de 2014.

⁷³ Maiores detalhes sobre como lidar com erros no original podem ser encontrados na subseção 7.1.1.6.

da linguagem forense.

7.1.1.5 Construção impessoal

Torres e Almeida, remetendo aos ensinamentos de Nascimento (NASCIMENTO; GUIMARAES, 2004), observam que um “documento legislativo não é apenas um registro, é a norma jurídica em si, que perdura durante todo o seu período de vigência, com total independência de seus autores, produzindo os efeitos sociais a que se destina em contextos temporais e ou geográficos distintos” (TORRES; ALMEIDA, 2013).

Tais particularidades contribuem para tornar documentos jurídicos impessoais, tendência essa constatada por vários estudiosos da linguagem jurídica⁷⁴.

Peter Tiersma, em seu livro “*Legal Language*” (TIERSMA, 1999, p. 67), menciona que também no inglês é usado o recurso da impessoalidade nos discursos jurídicos, tanto orais quanto escritos. Para exemplificar, ele cita algumas expressões na terceira pessoa, tais como *May it please you, May it please the court, It shall be unlawful, etc.*, que reforçam que construções impessoais não são uma particularidade exclusiva da linguagem jurídica brasileira.

Tiersma (*ibidem*) conclui que um dos motivos para o uso da terceira pessoa em documentos jurídicos (como estatutos, por exemplo) seria a sua aplicabilidade geral, abordando diversos públicos ao mesmo tempo. Além disso, há a questão de não personalização e vulnerabilidade do discurso. Em situações orais, por exemplo, juízes são relutantes em dizer “Eu considero”, exatamente para não remeter a esses fatores (TIERSMA, 1999, p. 68). Para o autor (*ibidem*), o uso de construções impessoais (tais como “Este tribunal considera”) aparece como uma constatação objectiva e poderosa, feita não por um ser humano frágil, mas com aval de uma instituição venerável e poderosa.

A suposição de Tiersma, de que o recurso da impessoalidade seria usado para atingir vários destinatários na língua inglesa, também

⁷⁴ Como Peter Tiersma (1999)

se sustenta na língua alemã. Segundo o jurista e também tradutor Ulrich Daum (DAUM, 2005), evita-se usar, na linguagem jurídica alemã, a primeira e a segunda pessoa do singular em decisões, notificações, sentenças, etc., para, entre outros objetivos, promover distanciamento entre as partes. Algumas amostras de uso de impessoalidade podem ser observadas em textos extraídos do Parlamento Europeu⁷⁵: “*Das Gericht weist darauf hin, dass*” (O Tribunal de Primeira Instância assinala que); “*Das Gericht erinnert daran, dass*” (O Tribunal de Primeira Instância recorda que); “*In diesem Zusammenhang stellt das Gericht fest, dass*” (A este respeito, o Tribunal de Primeira Instância considera que); “*Das Gericht kommt zu dem Ergebnis, dass*” (O Tribunal de Primeira Instância conclui que)⁷⁶.

Essa característica de impessoalidade é igualmente ratificada pelo Poder Público brasileiro no “Manual de Redação da Presidência da República”⁷⁷, que trata a impessoalidade, ao lado da publicidade, como princípio fundamental de toda administração pública.

O manual aponta que o único comunicador nas comunicações oficiais é o Serviço Público. Já o receptor dessas comunicações pode ser tanto o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) ou o conjunto dos cidadãos ou instituições. Para tanto, os textos precisam fazer uso da impessoalidade.

Desta forma, “o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

- da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;

⁷⁵ Disponível em <http://europa.eu>. Último acesso em junho de 2014.

⁷⁶ Tradução retirada da versão oficial em português, disponível no portal <http://europa.eu>. Último acesso em junho de 2014.

⁷⁷ Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.

- da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como público, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;
- do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não cabe qualquer tom particular ou pessoal.”

Conforme orientações do referido manual, a redação oficial, no formato impessoal, não sofreria interferência da individualidade de quem a elabora (Poder Público), a quem se destina (ao próprio Poder Público ou ao conjunto dos cidadãos ou instituições), ou mesmo do próprio assunto.

O exemplo na sequência, retirado de um anexo da CR6 (uma sentença, do ano de 2003), cujo autor é o Ministério Público Federal, faz referência ao recurso de impessoalidade usado por juízes.

Em alegações finais, o *Ministério Público* reiterou o pedido condenatório inserido na denúncia, aduzindo estarem provados os fatos criminosos descritos na exordial, bem como a responsabilidade criminal do acusado para com tais fatos.

Exemplo 7.9: Exemplo de construção impessoal, com uso de terceira pessoa.

No Exemplo 7.9, o sujeito, autor da ação, é o Ministério Público, entidade revestida de poder. Nesse exemplo, a entidade reitera um pedido, não personalizando, mas sim institucionalizando a frase, uma vez que o sujeito em questão é um órgão público.

Além do uso da terceira pessoa em textos jurídicos, os operadores do Direito empregam construções na passiva, outro recurso de impessoalidade que pode ser observado no Exemplo 7.10, retirado da mesma sentença apontada no Exemplo 7.9 (sentença anexa à CR6), cujo autor também é o Ministério Público Federal.

O Exemplo 7.10 demonstra quatro construções, em sequência no mesmo texto, com marcação de impessoalidade com o uso na passiva (ø

Vistos e examinados os autos.

Em ação penal deflagrada pelo Ministério Público Federal, D. H. *foi denunciado* [...].

A denúncia, acompanhada de inquérito policial, *foi recebida*.

Empós citação, não sendo caso de proposta de suspensão condicional do processo, *foi o réu interrogado*. [...]

Exemplo 7.10: Exemplo de construção impessoal, com uso de passiva.

vistos e examinados; foi denunciado; foi recebida; foi interrogado)⁷⁸, sendo que na primeira frase o verbo apassivador (*ser*) foi omitido, demonstrando outra particularidade da linguagem jurídica brasileira, a de construções incomuns.

No caso da frase fixa “Vistos e examinados os autos”⁷⁹ (v + v + sujeito paciente), há redução frasal, uma vez que se oculta tanto o agente da passiva, quanto a preposição (*por* ou *de*), que normalmente o segue. Sendo assim, essa frase não se enquadra na definição de voz passiva analítica (que se constitui com o verbo *ser* + particípio do verbo principal), tampouco de voz passiva sintética (constituída de verbo na 3ª pessoa, seguido do pronome apassivador *se*). Essa é mais uma característica peculiar da linguagem jurídica.

Também contribui para a impessoalidade, o distanciamento provocado pelo uso de termos fixos para nomear as funções de cada participante do processo. O uso de palavras como “autor”, “réu”, “advogado”, “juiz” parece contribuir para um afastamento entre as partes. Uma das justificativas, segundo Ulrich Daum (2005), seria o receio de que haja diminuição da objetividade e imparcialidade nas relações entre o cidadãos e as autoridades judiciais (DAUM, 2005).

Todavia, é oportuno considerar, que nem sempre a linguagem jurídica é impessoal; ela pode ser fortemente pessoal, principalmente em sentenças e despachos de juízes, que são operadores do Direito, investidos de autoridade pública, que têm “o poder de julgar” (HOLANDA,

⁷⁸ Essa singularidade também é observada em outras línguas. No caso da alemã, extraiu-se o seguinte exemplo: “*Die Wohnung des Beschuldigten wurde am Tag nach seiner Festnahme durchsucht*” (a residência do culpado foi revistada um dia após sua prisão), (tradução minha). Maiores exemplos em (DAUM, 2005).

⁷⁹ Também trabalhada como jargão, conforme subseção 7.1.1.3.

1986). Expressões como “Recebo as petições”, “Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita”, “Defiro expedição de ofício” e “Nomeio tradutor”, exemplificam o uso de primeira pessoa em decisões de juízes, demarcando seu poder de julgamento.

Destarte, sendo o discurso jurídico pessoal ou impessoal, é fato que a linguagem jurídica é especial, tornando-se desafiadora não apenas aos envolvidos diretamente com ela, mas também aos tradutores, auxiliares da justiça, nomeados para transportar para outro idioma todas as informações constantes num determinado documento jurídico.

Sugestão de tradução De fato, construções impessoais não são exclusividade da linguagem jurídica brasileira, elas representam um recurso amplamente usado em outros idiomas (como *May it please you*, *May it please the court*, *It shall be unlawful*, em inglês⁸⁰, ou *Das Gericht weist darauf hin, dass* (O Tribunal de Primeira Instância assinala que), em alemão⁸¹). Nesses casos, orienta-se, ao tradutor iniciante, prosseguir com o mesmo discurso do documento original na tradução, mantendo a impessoalidade quando demarcada.

7.1.1.6 Erros no original

Mesmo não sendo uma propriedade muito discutida da linguagem jurídica, a presença de erros em documentos originais também pode representar um problema recorrente e, não raras as vezes, complexo para o tradutor. De fato, um erro importante não identificado pelo tradutor pode prejudicar todo o documento traduzido.

Considerando que a tradução forense esteja diretamente ligada à tradução juramentada, em virtude de sua essência legal (como é o caso da tradução de cartas rogatórias, que deve ser executada com fé pública), faz-se necessário analisar os erros do texto fonte, de acordo com o pressuposto de invariância em relação ao original, preconizada pelos teóricos da área.

⁸⁰ Cf. (TIERSMA, 1999, p. 67).

⁸¹ Disponível em <http://europa.eu>. Último acesso em junho de 2014.

Francis Aubert, por exemplo, em seu artigo sobre dúvidas e controvérsias na tradução juramentada, relata que subjaz à tradução [juramentada] o pressuposto de invariância, uma vez que, a princípio, “tudo o que está no original – e somente aquilo que está no original – deveria ser reproduzido na tradução”, dado que a tradução juramentada não teria existência autônoma, ela apenas validaria o documento original, fazendo com que o documento original produza efeitos legais no país receptor do conjunto (original + tradução) (AUBERT, 2012).

Com efeito, a correção de possíveis erros do original parece exigir uma solução menos óbvia do que na tradução simples, ou seja na não juramentada, cujos erros podem ser retificados à qualquer momento da produção da tradução (quer omitindo ou sinalizando o erro mediante nota de tradutor), sem maiores problemas ao tradutor (*ibidem*).

Sem entrar no mérito da reprodução total ou não do original, o ponto de discussão, no entanto, parece estar no tipo do erro encontrado pelo tradutor no documento original. Seja ele superficial ou não, vai exigir perícia do tradutor.

Como exemplo de erro superficial⁸², utiliza-se o extrato apresentado na Figura 23, que foi extraído da “ação indenização por perdas e danos e declaratória de nulidade de ato jurídico”, anexa à CR2.

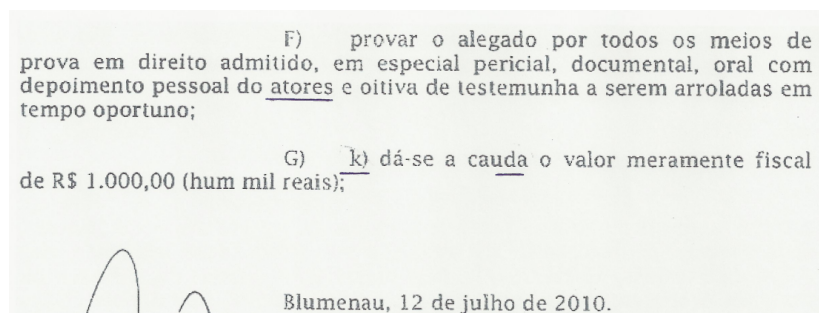


Figura 23 – Amostra de erro “*slip of the finger*” banal (CR2).

⁸² Ou erro “banal”, como se refere Aubert (AUBERT, 2012).

Nesse extrato foram encontrados três erros em seqüência. O primeiro é relacionado à letra “F”, em que a palavra “autor” foi substituída por “atores” (erro de grafia e de flexão do número) “[...] *depoimento pessoal do at_ores* [...]”; o segundo, à duplicação da enumeração (letras “G” e “K” para o mesmo tópico); e o terceiro, a outro erro de grafia (“cauda” ao invés de “causa”).

Erros como esses encontram-se na fronteira entre o banal e o sério e evidenciam falta de revisão do documento, deixando o texto confuso, o que prejudica seu entendimento e, por consequência, sua tradução.

Com efeito, é realizado a seguir um levantamento de alguns tipos de erros encontrados nos textos originais das rogatórias analisadas, com sugestão de retificação, de acordo com o seu enquadramento (superficial ou não)⁸³.

1. Erros de digitação

Há inúmeras ocorrências de erros, chamados de “*slip of the finger*”, encontrados nos documentos anexos às cartas rogatórias analisadas, que podem ser considerados banais.

- a) Da ação cautelar de arrolamento de bens, anexa à CR3, observou-se divergência na grafia da expressão latina “*fumus boni iuris*”, em que “*iuris*” é escrito, no mesmo documento, ora com “i” (“*iuris*”, latim clássico), ora com “j” (“*juris*”, latim vulgar);
- b) Da sentença anexa à CR6, observou-se “extrai-sedo”, caso em que não houve o espaçamento correto (“extrai-se do”); “CRIMIESOCIETÁRIO”, com falta de espaçamento entre os dois termos (“CRIME SOCIETÁRIO”) e “Deutche Bank”, ao invés de “Deusche Bank”.

Sugestão de tradução

Em casos como esses, de erro trivial, a sugestão é que o tradutor, ao constatar esse tipo de falha, faça a correção na tradução, sem

⁸³ Baseado em (AUBERT, 2012).

menção alguma do ocorrido. No entanto, se o texto apresentar repetidas vezes erros (como demonstrado na Figura 23), mesmo que banais, é necessário mencioná-los em forma de nota do tradutor, ao final do texto traduzido, além de corrigi-los ao longo do texto.

2. Erros de identificação

Essa modalidade de erro, por referir-se à identificação, pode constituir um dos elementos essenciais do texto.

Segundo Aubert (*ibidem*), “qualquer alteração [na identificação] pode invalidar o documento ou, ao menos, tornar a tradução inutilizável”.

a) É o caso de erros em datas, nomes próprios, valores, etc.

- i. Um exemplo é o erro de grafia “Crox Fox”, encontrado na ação de guarda e alimentos, anexa à CR4, cujo nome correto é “CrossFox”, remetendo ao nome de um automóvel da marca Volkswagen. Esse mesmo erro foi encontrado também na CR5, pertencente ao mesmo autor.
- ii. Outro exemplo, identificado na CR6 (uma decisão judicial datada de 2004), é o erro de digitação da data da lei 7.492. Na referida decisão consta digitada a data 16.06.19, no lugar de 16.06.1986, com adição dos números 86, em letra manuscrita, logo acima, à direita do último número.

Sugestão de tradução

No caso de erro simples de identificação, como mencionado em (i), é possível solucionar a questão usando-se a expressão latina *sic*, entre colchetes, que significa “*assim, como está*”⁸⁴, logo depois da palavra escrita da forma incorreta. Com o uso do termo em latim, o nome ficaria “Crox Fox[*sic*]”.

⁸⁴ Cf. (ACQUAVIVA, 2006).

Com efeito, uma solução mais simples, no entanto, seria não fazer menção ao erro, uma vez que ele não prejudica a essência do texto. Neste caso, orienta-se ao tradutor iniciante passar para a língua estrangeira a forma correta (CrossFox) de forma direta, sem registro do erro na tradução. Essa é uma solução que prima pela simplificação do texto.

Não obstante, quando se trata de erro mais sério de identificação, a orientação é que se faça uma nota do tradutor explicando o erro. No caso do exemplo (ii), é necessário mencionar que houve rasura no original, sem sinalização de quando foi feita, ou ao menos por quem foi feita a correção.

3. Demais erros

De fato, há diversas outras modalidades de erros e inadequações, às quais o tradutor público precisa ficar atento.

De acordo com Aubert⁸⁵, é necessário que o tradutor público tome uma decisão clara sobre o tratamento a dar a tais falhas, que são por ele subdivididas em:

- a) Erro de informação factual (técnica, científica, econômica, política, geográfica, histórica, etc.);

Falhas como a de informação factual devem receber o mesmo tratamento dos erros “*slips of the finger*” que afetam o teor do texto, ou seja, não devem ser retificados, embora possam justificar, em determinadas circunstâncias, a inserção de ressalva por nota de tradutor ou recurso equivalente.

- b) Erro de estrutura;

Envolve sintaxe, léxico e marcadores retóricos do texto, gerando, no limite, inconsistências (lógicas, textuais, argumentativas) em graus variados de gravidade. Encontram-se, aqui, problemas de forma e conteúdo, porém, em um plano em que

⁸⁵ (AUBERT, 2012).

a incidência do erro não se situa na forma gráfica, nem nasce de descuidos com esta mesma forma.

c) Erro de inadequação idiomática.

Segundo Aubert (*ibidem*), esse tipo de erro é o mais complexo, uma vez que dificilmente tais inadequações deixarão de ter consequências para o sentido, deixando o texto mais obscuro ou mesmo ambíguo. Ele pode advir de textos originais escritos a várias mãos (comum em textos jurídicos) ou por não-nativos, e possui basicamente origem sintática, lexical e retórica.

Sugestão de tradução

Nesse caso, caberá ao tradutor efetuar uma avaliação pontual, ocorrência por ocorrência. É igualmente aconselhável, se possível, entrar em contato com o jurista que elaborou o documento.

No entanto, se o texto sofrer de inadequação idiomática, é prudente manter a ambiguidade do original na tradução, com menção clara, em nota do tradutor, no final da tradução.

Com efeito, Aubert (*ibidem*) alerta que mesmo com uma retificação apropriada, com inclusão de nota de tradutor, ou mesmo do termo latino [sic], o texto não necessariamente estará “melhor”, ou mesmo “retificado”. Há sempre o risco de o tradutor não detectar todos os casos de erro, ou mesmo produzir involuntariamente novos erros.

De fato, é preciso que o tradutor esteja sempre atento, possua conhecimento suficiente para a tradução proposta, e tenha um auxiliar à disposição, que possa servir de revisor (de preferência uma pessoa com grande conhecimento na área, tradutor ou jurista).

Por fim, torna-se igualmente necessário que o leitor do texto traduzido seja conscientizado pelo tradutor de que os erros e inadequações observados derivam do original e não da tradução.

Para tanto, Aubert (*ibidem*) sugere que se insira, no final do texto traduzido, uma ressalva/salvaguarda em prol do tradutor, conforme o modelo abaixo:

Os erros, falhas e inadequações constantes desta tradução reproduzem, na medida do possível, erros, falhas e inadequações da mesma natureza constatados no documento original.
(AUBERT, 2012, p. 19).

Essa frase pode até proteger o tradutor, no entanto, pode também causar estranhamento ao leitor real. Um exemplo mais simples, usado de forma semelhante por vários tradutores juramentados, é:

Esta tradução é uma reprodução fiel do conteúdo do documento a mim apresentado em formato original (ou cópia autenticada, ou mesmo cópia fotostática).

Não obstante, com a adição do termo “forma”, a frase se enquadraria nos preceitos de Aubert, tornando-se igualmente uma espécie de defesa ao tradutor:

Esta tradução é uma reprodução fiel do conteúdo e forma do documento a mim apresentado em formato original (ou cópia autenticada, ou mesmo cópia fotostática).

Desta forma, o tradutor informaria o tipo de documento recebido (original, cópia autenticada ou fotostática) e ainda se protegeria, uma vez que afirmaria reproduzir de maneira fiel o conteúdo e a forma do documento.

7.2 OBSERVAÇÕES FINAIS

Através da análise desenvolvida neste capítulo, procurou-se evidenciar, ao tradutor iniciante, possíveis pontos de dificuldade de tradução de CRs, no contexto forense brasileiro, bem como apontar sugestões de como lidar com os obstáculos associados à tradução dessa linguagem.

De um modo geral, é necessário que haja operações intelectuais para ler e compreender um determinado texto, no entanto, o autor de textos jurídicos normalmente não fornece estrutura textual satisfatória para seu entendimento (como a utilização de elementos coesos e coerentes, linguagem clara, etc.), deixando esse trabalho ao leitor, e por consequência ao tradutor, aceitando o perigo de ser mal compreendido. Em decorrência, o bacharelismo por um lado produz *verborragia*⁸⁶, prolixidade, excesso vocabular e grinaldas estilísticas, e por outro pretende ser conciso e elíptico, abreviado demais (com o uso de siglas e expressões reduzidas, como jargão profissional). De fato, as duas estratégias não são funcionais, prejudicando a finalidade do texto que é a comunicação clara, objetiva, unívoca.

Considerando o conjunto dessas reflexões, conclui-se que, de fato, a linguagem jurídica brasileira é complexa e merece muita atenção, tanto por parte do tradutor, que traduz os documentos jurídicos, quanto por parte dos operadores do Direito, que os elaboram.

Dentro desse contexto, parece prudente pensar em uma simplificação da linguagem jurídica, que se oriente à diminuição de barreiras linguísticas dentro das esferas comunicativas (entre os agentes de diálogo: operadores do Direito e público leigo) o que contribuiria para um melhor desempenho dos tradutores.

Não obstante, a competência do tradutor iniciante, para lidar com situações-problema, como as apontadas ao longo desta tese, é tão importante quanto uma possível simplificação da linguagem jurídica a ser trabalhada por ele. Desta forma, o que se constata é que haverá maior chance de se atingir legitimidade tradutória quando houver compreensão real do que se traduz, o que, por sua vez, só existirá quando a linguagem jurídica deixar de ser provida de hábitos jurídicos complexos.

⁸⁶ Qualidade de quem fala ou discute com grande fluência e abundância de palavras, mas com poucas ideias. Cf. o dicionário Michaelis online, disponível em <http://michaelis.uol.com.br/>, último acesso em setembro de 2014.

8 RECURSOS DE SIMPLIFICAÇÃO

Com base nos resultados das análises anteriores, este capítulo se propõe apresentar alguns recursos que auxiliam na performance da tarefa do tradutor forense. Desta forma, são trabalhadas questões da simplificação da linguagem jurídica, através de um levantamento do movimento *plain language* no Brasil e no mundo. Esse movimento procura incentivar o poder público, bem como todos os juristas, ao uso mais consciente e sucinto da linguagem do Direito, a fim de democratizar os textos de documentos jurídicos através da descomplicação linguística.

Os reflexos desse movimento tendem a ser relevantes não só para o público forense (poder público, juristas e partes envolvidas nas peças judiciais), mas também para os tradutores forenses, uma vez que uma linguagem mais transparente e sucinta tende a contribuir para uma tradução clara e precisa, questões fundamentais para a legitimação comunicativa da tradução.

8.1 *PLAIN LANGUAGE* COMO RECURSO DE SIMPLIFICAÇÃO

De fato, é possível aumentar a qualidade do texto traduzido se o redator original do texto forense elaborar seus documentos com uso de linguagem jurídica mais simples, evitando assim sentenças truncadas e passíveis de mau entendimento.

Com efeito, documentos jurídicos mais claros e sucintos é um desejo não só dos tradutores, mas sim de um grande número de usuários e operadores do Direito, que há anos se movimentam em prol de uma linguagem jurídica simplificada. Esse movimento é conhecido internacionalmente por *Plain Language*.

8.1.1 *Plain Language* no mundo

Historicamente, o movimento de simplificação da linguagem surgiu em países de língua inglesa, como Inglaterra, Estados Unidos, e

com grande expressão também na Austrália. Usava-se o termo *plain English*, para exprimir o uso de linguagem simples.

Os textos jurídicos em inglês, língua não latina, bem como discursos proferidos em tribunais, possuem uma história longa, que advém do ano de 1070 a cerca de 1230¹, quando os textos eram basicamente elaborados em francês e, posteriormente, de forma híbrida, em francês e inglês². Esse cruzamento linguístico colaborou para tornar a terminologia forense inglesa peculiar e, por conseguinte, complexa, uma das razões para o surgimento do movimento de simplificação.

Com o passar do tempo, no entanto, o movimento expandiu-se, não se restringindo mais somente à língua inglesa. Outros movimentos entraram em cena, como o *plain Swedish*³, movimento de simplificação da linguagem forense na Suécia. Gana, Índia, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, Singapura e África do Sul são países que também têm mostrado interesse no movimento (TIERSMA, 1999, p. 222).

Desta forma, o termo *plain language* tornou-se mais democrático, um termo de inclusão, que envolve outras línguas além da inglesa, com vistas a uma comunicação jurídica clara e objetiva⁴.

No entanto, tal simplificação não requer que a linguagem deixe de ser terminológica, ou então sem precisão. O movimento clama, acima de tudo, por uma linguagem jurídica clara e objetiva, conforme o professor e pesquisador Eduardo Bittar (2010) sintetiza no parágrafo abaixo:

[...] Algumas distinções precisam ser feitas com maior apuro quando se trata de falar de uma *simplificação* da linguagem do direito, especialmente da linguagem decisória. *Simplificação* não significa perda de técnica e nem

¹ Malcolm Coulthard.

² Vestígios podem ser observados em termos compostos, como “*let or hindrance*” (encurtamento de “*without let or hindrance*”, com o sentido de “sem impedimento”) e “*last will or testament*”, em que há presença de um termo anglo-saxão e outro francês (outras informações em (TIERSMA, 1999)).

³ A Suécia apresenta um histórico de preocupação com a língua simples. Já em 1713, o Rei Charles XII decretou que todos o documentos reais deveriam ser escritos em sueco claro e simples (TIERSMA, 1999, p. 214).

⁴ Mais detalhes em: <http://www.plainlanguageaustralia.com>. Último acesso em janeiro de 2014.

insatisfação no aspecto precisão. Os excessos barrocos de linguagem, que são típicos da conformação retórica do direito, podem ser abolidos sem perda de critérios, mas no sentido de alcançar maior *democratização* do direito. A ideia da *simplificação* tem um sentido político, o da *democratização* do acesso ao direito, de um modo geral, na medida em que o direito não é um acervo de seus especialistas, um privilégio de alquimistas e iniciados, pois o direito opera na sociedade e para o povo (BITTAR, 2010, p. 390).

Praticar *plain language* envolve, portanto, “ajustar” a linguagem forense para que os envolvidos possam entender de forma simples e clara as informações dos documentos jurídicos. Essa é uma das explicações dadas pelo movimento australiano, que define ainda que:

*It [Plain language] removes jargon and unnecessary official, legal or bureaucratic wording. It replaces lengthy, complex sentences with concise ones. It pays attention to design and layout of documents to make them as accessible as possible. Plain language is a vital tool for clear communication*⁵.

Adicionalmente, o movimento australiano informa que esse movimento não é novo e que tem sido defendido e usado há mais de 2 décadas na Austrália. Segundo o movimento, uma das primeiras empresas a promovê-lo foi a NRMA (uma das maiores associações automobilísticas na Austrália) que, já no ano de 1976, introduziu uma política de simplificação da língua inglesa em apólices de seguros de carros. Com essa medida, a empresa trocou o estilo arcaico do juridiquês por um documento compreensível, de fácil utilização (especificado como *user-friendly*)⁶.

Outro exemplo australiano remete ao Instituto de Imóveis do Estado de Nova Gales do Sul (*New South Wales Real Estate Institute*), que produziu, em 1977, um contrato de arrendamento usando

⁵ Mais detalhes em: <http://www.plainlanguageaustralia.com>. Último acesso em janeiro de 2014.

⁶ Cf. <http://www.plainlanguageaustralia.com>. Último acesso em janeiro de 2014.

inglês simples (*Plain English*). Em 1986 e 1990, a Comissão da Reforma Legislativa do Estado de Vitória elaborou dois relatórios usando linguagem simples, que são considerados um marco, com impacto significativo na comunidade. Além disso, uma vasta gama de organizações australianas e internacionais adotaram linguagem simples para sua comunicação, aplicada a apólices de seguros, contratos de financiamento, contratos jurídicos, em textos legais, informações públicas distribuídas pelos departamentos governamentais, etc.⁷

Nos Estados Unidos, foi publicado o livro *Plain English for Lawyers*, de Richard Wydick, que segundo Tiersma (TIERSMA, 1999, p. 217), teve grande influência na área.

Com efeito, de acordo com apontamentos de John Gibbons (2004), em abril de 1999 entrou em vigor, na Inglaterra e no País de Gales, uma reforma no sistema de justiça civil que incluiu a abolição de certas expressões latinas, bem como de certos jargões arcaicos usados na corte. Exemplos dessa reforma são as substituições de palavras como “*plaintiffs*” por “*claimants*”, “*ex parte*”, “*inter partes*” e “*in camera*” por “*without notice*”, “*with notice*” e “*in private*”, respectivamente⁸.

Desta forma, vários projetos pelo mundo estão alinhados a essa corrente, em prol de uma linguagem jurídica mais descomplicada. Há empresas, com a advocatícia “Clarity - Advocating plain legal language”⁹, que apoiam constantemente a causa. A Clarity, por exemplo, é constituída por um grupo internacional de advogados e de outros operadores do Direito, que trabalham usando *plain language* no lugar de juridiquês, mantendo no site vasta informação, bem como publicações sobre a matéria¹⁰.

Também a organização britânica “Plain language campaign”, com

⁷ Tradução minha de extratos de textos retirados de <http://www.plainlanguageaustralia.com>. Último acesso em janeiro de 2014.

⁸ Cf. (GIBBONS, 2004, p. 173).

⁹ Cf. <http://www.clarity-international.net/>. Último acesso em março de 2014.

¹⁰ No site <http://www.clarity-international.net> o grupo apresenta uma extensa lista de publicações sobre o tema. Alguns dos links não funcionam, mas as referências estão todas descritas. Último acesso em março de 2014.

o mote “lutando por uma comunicação *crystal-clear*”, trabalha desde 1979 ajudando departamentos governamentais, e outras organizações oficiais, com seus documentos, relatórios e publicações, com a ênfase de que todos devem ter acesso à informação clara e concisa¹¹.

Da mesma forma, há, nos Estados Unidos, a “*Plain Language Action and Information Network (PLAIN)*”, formada por um grupo de funcionários públicos que, desde 1990, fomenta o uso de uma comunicação clara e objetiva em textos governamentais¹².

Em decorrência de pleitos como esses, o Presidente americano Barack Obama assinou o “*Plain Writing Act of 2010*”, cuja lei (*Public Law 111-274*)¹³ foi promulgada em 13 de outubro de 2010. A respectiva lei exige que os órgãos públicos usem “*clear Government communication that the public can understand and use*”.

Logo em seguida, em 18 de janeiro de 2011, ele emitiu uma nova “*Executive Order*”, a E.O. 13563, reafirmando que se “deve assegurar que as regulamentações sejam acessíveis, consistentes, escritos em linguagem simples e de fácil entendimento”¹⁴.

Outro exemplo de iniciativa dessa natureza, no entanto direcionada não só à simplificação da linguagem jurídica, mas sim à língua alemã no geral, pode ser encontrado no site do Supremo Tribunal Federal da Alemanha (BGH)¹⁵. O Supremo disponibiliza, em sua página oficial, informações em linguagem muito simples, direcionadas a pessoas com dificuldade em entender o idioma alemão, no geral.

O argumento usado por eles é o seguinte: “*Manche Menschen können nicht so gut lesen. Manche Menschen können nicht so gut Deutsch. Diese Menschen haben Probleme mit schwerer Sprache. Darum schreiben wir hier in Leichter Sprache*”, ou seja, “Algumas pessoas não conseguem ler direito. Algumas pessoas não sabem bem

¹¹ Cf. <http://www.plainenglish.co.uk>. Último acesso em março de 2014.

¹² Cf. <http://www.plainlanguage.gov/>. Último acesso em março de 2014.

¹³ Disponível em <http://www.gpo.gov>. Último acesso em abril de 2014.

¹⁴ Tradução minha do original “*It must ensure that regulations are accessible, consistent, written in plain language, and easy to understand*”. Disponível em <http://www.gpo.gov>. Último acesso em abril de 2014.

¹⁵ Cf. <http://www.bundesgerichtshof.de>. Último acesso em maio de 2014.

alemão. Estas pessoas têm problemas com línguas complexas (pesadas). Por isso que escrevemos aqui em linguagem simples (leve)”¹⁶.

Essa iniciativa parece abarcar apenas os residentes estrangeiros na Alemanha, não levando em consideração que mesmo pessoas com perfeito domínio da língua alemã têm dificuldade em entender o jurídicês alemão.

8.1.2 *Plain Language* no Brasil

Também o Brasil já conta com vários operadores do Direito envolvidos na causa, há alguns anos. Em 11 de agosto de 2005, por exemplo, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), lançou, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), por meio da Comissão para a Efetividade da Justiça Brasileira, uma campanha para simplificar a linguagem jurídica utilizada por magistrados, advogados, promotores e outros operadores da área.

A iniciativa teve como ponto de partida uma pesquisa do Ibope, encomendada pela própria AMB, que revelou o incômodo da população brasileira com a lentidão dos processos na Justiça e a linguagem fechada, prolixa e pedante¹⁷.

Seguindo o mote “ninguém valoriza o que não conhece”, a AMB propôs uma “reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva”, sendo este um dos “grandes desafios para que o Poder Judiciário fique mais próximo dos cidadãos”¹⁸.

As ações diretas, que tiveram os estudantes de Direito como foco, foram divulgar a iniciativa nos Estados (primeiramente no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná) e no Distrito Federal, por meio de palestras do então presidente da entidade, juiz Rodrigo Collaço¹⁹, e do professor Pasquale Cipro Neto.

¹⁶ Tradução minha.

¹⁷ Fonte: <http://www.pdt.org.br>. Último acesso em abril de 2014.

¹⁸ Cf. <http://www.amb.com.br>. Último acesso em março de 2014.

¹⁹ O atual presidente é o juiz João Ricardo dos Santos Costa.

Outra iniciativa efetiva foi o lançamento da cartilha “O Judiciário ao alcance de todos: Noções básicas de juridiquês”, designado, segundo a AMB, como sendo “um livreto com termos acessíveis, que transmitem as mesmas ideias das expressões complicadas frequentemente utilizadas nos documentos produzidos pelos profissionais do Direito”²⁰.

A cartilha, de 75 páginas, já está em sua segunda edição (AMB, 2007). Nela a AMB apresenta, entre outras coisas, um organograma do judiciário brasileiro, com papéis e atribuições da Justiça e dos Tribunais Superiores brasileiros, além de uma lista de expressões (juridiquês) com o seus respectivos significados²¹.

Além da publicação da cartilha, a AMB criou na ocasião um concurso para premiar²² os melhores trabalhos dos alunos de Direito, relacionados à simplificação da linguagem jurídica, com a intenção de “incentivar os estudantes a tomar consciência sobre a importância do uso de um vocabulário mais simples” em todas as esferas jurídicas²³.

Outra iniciativa foi a elaboração de um concurso para prestigiar também os magistrados²⁴, associados à entidade, “que desenvolvem no cotidiano formas de simplificar a linguagem utilizada em peças processuais, como sentenças e notificações, entre outras”²⁵.

No Congresso, a iniciativa mais direta contra o “juridiquês” foi

²⁰ Maiores detalhes, em <http://www.amb.com.br>. Último acesso em março de 2014.

²¹ A cartilha pode ser acessada através do link: <http://www.amb.com.br>. Último acesso em março de 2014.

²² Com prêmios em dinheiro.

²³ Cláudia Dantas Ferreira da Silva (UNB) tirou o primeiro lugar em 2005, com o texto “A Ponte”, que mostrou a necessidade de aproximar a justiça dos cidadãos. Fonte: <http://www.unb.br/sobre/fd>. Último acesso em abril de 2014. Outros trabalhos vencedores intitulam-se: “Com complexidade não há igualdade”, de Pedro Carvalhaes Vieira (UFMG), e “Linguagem jurídica versus comunicação”, de João Zacharias de Sá (FGV). Fonte: <http://www.amb.com.br>. Último acesso em abril de 2014.

²⁴ Cf. <http://www.amb.com.br>. Último acesso em março de 2014.

²⁵ Os 3 primeiros trabalhos vencedores intitulam-se: “Embargos de declaração”, do Juiz Rafael Infante Faleiros - Franca/SP; “A clareza da linguagem judicial como efetivação do acesso à justiça”, do Juiz Lourival de Jesus Serejo Sousa - São Luís/MA; e “Pela compreensão da justiça”, da Ministra do Superior Tribunal de Justiça Fátima Nancy Andrichi - Brasília/DF. Fonte: <http://www.amb.com.br/portal/web/portal/juridiques/premiacao.txt>. Último acesso em abril de 2014.

o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 7.448/06, apresentado pela ex-deputada federal Maria do Rosário. O texto determinava a elaboração de sentenças em linguagem simples, clara e direta. Foi aprovado pela Câmara em 2010, mas quando chegou ao Senado, em dezembro de 2010, não pôde tramitar porque a Casa havia acabado de aprovar o projeto de novo Código de Processo Civil. A solução para evitar a perda desses quatro anos de discussão seria introduzir o preceito da simplificação da linguagem jurídica no contexto da reforma do código. O anteprojeto dessa reforma foi elaborado por uma comissão de juristas designada pelo Senado com o objetivo declarado de atender aos anseios dos cidadãos por um Código de Processo Civil que privilegiasse “a simplicidade da linguagem e da ação processual, a celeridade do processo e a efetividade do resultado da ação”²⁶.

O Senado Federal, no entanto, já se preocupa com a clareza do que publica. Logo na apresentação dos projetos que estão tramitando, ele “traduz” resumos de projetos no seu portal, conforme mostra a Figura 24.

Segundo o jornal do Senado²⁷, quando o cidadão faz uma pesquisa sobre qualquer projeto na página (www.senado.gov.br/atividade), encontra na aba “Identificação da matéria” o nome do autor do projeto, depois a ementa apresentada no texto parlamentar e, logo abaixo, o item “Explicação da ementa”, um serviço criado há aproximadamente três anos para facilitar e agilizar o entendimento de todas as proposições.

Também baseado no movimento da AMB, no entanto com foco ambiental, o Poder Judiciário gaúcho lançou em 2010 um Projeto denominado “Petição 10, Sentença 10” com o objetivo de chamar atenção de todos os operadores do Direito sobre a necessidade da concisão, limitando suas petições e sentenças em no máximo dez páginas. Segundo os organizadores da campanha,

²⁶ Jornal do Senado, de 27/06/2012, Especial Cidadania. Disponível em <http://www12.senado.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.

²⁷ Jornal do Senado, de 27/06/2012, Especial Cidadania. Disponível em <http://www12.senado.gov.br>. Último acesso em abril de 2014.



Figura 24 – Portal com “tradução” do conteúdo do Senado Federal.

As facilidades decorrentes da era digital trouxeram melhorias às rotinas judiciais. Em contrapartida, as facilitações da informática, em especial a partir da larga utilização de ferramentas do tipo 'recorta e cola', acabaram gerando uma preocupante distorção: a adoção de longas petições e sentenças. Extensos arrazoados geram dificuldade na análise do direito controvertido, prejudicando a celeridade processual, com significativo impacto ambiental, pela utilização desnecessária de grande quantidade de papel e tinta. Mais importante do que discorrer sobre conhecimentos jurídicos é ser claro e conciso em relação ao que se está pedindo ou concedendo²⁸.

Com efeito, esse projeto foi idealizado pelo Programa de Educação e Proteção Ambiental e Responsabilidade Social, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e pelo Núcleo de Inovação Judiciária da Escola Superior da Magistratura, como o mote “O que importa é a qualidade e não a quantidade. Seja objetivo em suas petições”.

²⁸ Fonte: <http://www.tjrs.jus.br>. Último acesso em abril de 2014.

Em 2013 o Tribunal de Justiça de São Paulo também lançou a mesma campanha, mas não foi muito bem recebida pela advocacia, que tem se manifestado de maneira dividida²⁹.

Além das ações como as apontadas, há no Brasil projetos como o “Simplifica” (Sistema para simplificação de textos)³⁰, da USP, que disponibiliza ferramentas úteis que também poderiam ser utilizadas para esse fim.

Conforme informações disponíveis no site do projeto³¹, o “Simplifica” é um sistema web, pertencente ao projeto “PorSimples”, que oferece uma ferramenta para auxiliar autores a redigir textos simplificados, que possam ser entendidos por um número maior de leitores. Essa ferramenta trabalha com dois tipos de simplificação, a simplificação sintática (dividindo orações longas ou alterando a estrutura sintática da oração) e a simplificação léxica (destacando palavras complexas ou pouco comuns e oferecendo sinônimos).

Embora tenha sido idealizado para auxiliar pessoas com deficiência na leitura, seu potencial é grande para uso em outras instâncias, como para simplificar textos ultraespecializados (a exemplo dos jurídicos).

Foi realizado um teste com um extrato de texto da citação de Rubens Requião, sobre Teoria da Personalidade Jurídica (RT 410/12), presente no anexo da CR3 e já mencionado na subseção 7.1.1.2. Esse texto é considerado problemático no que tange ao seu entendimento e consequente tradução. Não obstante, o sistema apontou satisfatoriamente as palavras mais complexas. Na Figura 25 é possível visualizar o texto.

Após identificar as palavras complexas (“desconsideração”, “precisamente”, “absolutismo”, “jurídica”, “desestima”, “perscruta”, “véu”, “encobre”, “âmago”, “apresenta-se”, “consequente”, “concessão”, e “legí-

²⁹ Maiores detalhes em: <http://www.conjur.com.br>. Último acesso em abril de 2014.

³⁰ Cf. <http://www.nilc.icmc.usp.br>. Último acesso em março de 2014.

³¹ Maiores detalhes em: <http://www.nilc.icmc.usp.br>. Último acesso em março de 2014.



Figura 25 – Simplificador textual “Simplifica”.

tima penetração inquiridora”), o sistema apontou dicas de substituições, com possíveis sinônimos.

Na Figura 25, por exemplo, o item lexical escolhido foi “perscruta”³², do verbo “perscrutar”, cujos sinônimos apontados (14 no total) são: “ver”, “buscar”, “pesquisar”, “procurar”, “correr”, “investigar”, “recorrer”, “analisar”, “perguntar”, “examinar”, “percorrer”, “indagar” e “rastejar”.

O uso de sistemas como esse, desenvolvidos e aplicados exclusivamente à linguagem jurídica, poderia ser de grande valia ao operador do Direito, e por consequência ao tradutor, uma vez que aponta ao escritor as palavras mais complexas, que por vezes podem não ser percebidas por eles. O sistema passaria a ser um filtro, com o olhar de um usuário leigo.

De fato, a aplicação de uma linguagem clara, evitando a ambiguidade, reduziria a probabilidade de haver obstáculos com a interpretação do documento, o que poderia acarretar em problemas de ordem jurídica, por exemplo.

Reitera-se, no entanto, que a simplificação da linguagem jurídica não pode ser confundida com o uso simplista da linguagem, pois o objetivo ao simplificar a linguagem é torná-la mais acessível a todos, não

³² Escolheu-se este termo (perscruta) por ter sido mencionado pelo tradutor de espanhol, como sendo a única palavra desconhecida. O tradutor em questão usou o termo “escudriña” para a tradução do referido termo (cf. Tabela 6, no Capítulo 7).

descuidando dos aspectos jurídicos que tornariam o texto legalmente inválido³³.

Conforme avaliações de Eduardo Bittar (2010), a linguagem jurídica sendo democrática, não deixa de ser especializada e bela. Para ele,

[...] a *simplificação* [da linguagem do Direito] não implica em uma *vulgarização* da linguagem ordinária, nem em uma *corrupção* da língua culta, ou, mesmo, em uma *redução* da beleza estética e harmônica da língua portuguesa. A democratização implica numa aproximação do direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir, implica na adoção de uma postura que não cria divisões e separações entre universos discursivos, quando a síntese e a simplicidade podem significar mais. Nesta medida, no lugar de representar uma ameaça ao tema da coerência textual, a ideia da democratização do direito vem a se somar com o caráter sintético e preciso do uso da linguagem para produzir formas de significação e integração da vida social cada vez mais capazes de representar seus próprios fins que pretende realizar (BITTAR, 2010, p. 390).

Ações e pensamentos como esses contribuem efetivamente para uma sensibilização maior dos operadores do Direito, rumo a uma democratização efetiva da linguagem jurídica brasileira. No entanto, é possível, de fato, simplificar a linguagem jurídica?

Muitos juristas são enfáticos ao dizer que uma sentença não pode ser entendida por qualquer pessoa.

Eduardo Feld, Juiz de Direito do Estado do Rio Grande do Norte, por exemplo, critica ferozmente o movimento pela simplificação da linguagem jurídica³⁴, alegando que se a linguagem se tornar simples demais, não haverá mais a necessidade de um advogado. Abaixo, alguns extratos retirados de seu texto de 2010:

³³ Cf. <http://www.oxfordhandbooks.com>. Último acesso em dezembro de 2013.

³⁴ Revista EMERJ, v. 13, n° 51, 2010, disponível em <http://www.emerj.rj.gov.br>. Último acesso em março de 2014.

Assim, a muitos causa espanto o fato de que uma pessoa leia uma sentença e não entenda se ganhou ou perdeu, mas ninguém se surpreende se essa mesma pessoa necessita do auxílio de um médico para entender um diagnóstico.

[...] É impossível que “qualquer pessoa” entenda uma sentença. Em primeiro, porque vivemos num país em que uma expressiva percentagem da população é analfabeta, semi-analfabeta ou analfabeta funcional. Enfim, muitos de nós não são capazes de compreender texto algum.

[...] Ao aceitar a ideia de que “qualquer pessoa” deveria entender uma sentença, nega-se o caráter científico do Direito, uma vez que a linguagem de uma ciência não é de domínio comum do povo, abrindo-se livre caminho para o “achismo”, ou seja, a decisão judicial com base em “opiniões”.

[...] Faz-se tábula rasa do velho ditado romano, obrigando o juiz ao impossível, pois, definitivamente, sentença para “qualquer pessoa entender” não dá!³⁵ .

Parece prudente, no entanto, observar que esse exemplo pode ser problemático, no que tange à sua essência. O que se configura dessa questão não parece ser a necessidade de um médico para se fazer o diagnóstico, mas sim a necessidade da escrita do diagnóstico ser incompreensível.

Para se justificar, Eduardo Feld cita a medicina, fazendo um paralelo entre sentenças e bulas de remédio, que recentemente sofreram uma modificação. Atualmente, as bulas devem conter uma parte intitulada “informações ao paciente”, com linguagem mais simples, continuando, no entanto, presentes as informações técnicas, apenas acessíveis aos profissionais da área médica, com uma linguagem altamente terminológica, técnico-científica.

Embora ele tenha usado esse exemplo somente para ratificar que textos jurídicos precisam seguir o mesmo rigor científico que os textos médicos, o exemplo da bula poderia ser aplicado também a documentos

³⁵ Revista EMERJ, v. 13, nº 51, 2010, pp. 294-296. Disponível em <http://www.emerj.rj.gov.br>. Último acesso em março de 2014.

jurídicos, como uma forma de solução parcial ao problema. Nesse caso, poderia haver um anexo às sentenças, intitulado “informações às partes”, em que se faria um resumo das conclusões, com linguagem mais clara e sucinta.

Algo similar já vem ocorrendo, como se observa no portal do Senado Federal³⁶, onde pode-se encontrar uma explicação da ementa de documentos jurídicos (apresentada na Figura 24), com linguagem mais simples.

Não obstante, essa seria uma solução parcial, uma vez que para os tradutores o problema persistiria, dado que normalmente se traduz todas as peças envolvidas num processo, a exemplo das cartas rogatórias.

Ainda usando como exemplo o paralelo entre a linguagem jurídica e a médica, Tiersma (1999) retoma à questão sobre não haver mais a necessidade de um advogado caso a linguagem jurídica se torne simples demais. Para ele, a esperança de que qualquer um possa ser seu próprio advogado é tão realista quanto cada um ser seu próprio médico, apenas por compreender claramente bulas ou laudos médicos.

Mesmo sendo possível entender claramente as instruções médicas escritas, uma pessoa leiga não é capaz de exercer a medicina, pelo simples fato de não ter todo o conhecimento para tal. O mesmo ocorre com a linguagem jurídica, no que tange à simplificação das sentenças e documentos jurídicos no geral. Desta forma, Tiersma afirma:

Plain legal language will never make lawyers superfluous. In fact, as our society and laws become ever more complex, lawyers will be more essential than ever(TIERSMA, 1999, p. 2013).

Parece pertinente, portanto, finalizar a abordagem da questão com a frase do britânico Francis Bacon, muito usada por juristas brasileiros, e datada do século 16: “Pensar como pensam os sábios, mas falar como falam as pessoas comuns”, que se encaixa perfeitamente na dis-

³⁶ Cf. www.senado.gov.br/atividade. Último acesso em maio de 2014.

cussão atual sobre a simplificação da linguagem jurídica como solução para problemas de toda a ordem.

8.2 OBSERVAÇÕES FINAIS

Com efeito, a simplificação da linguagem jurídica, como apreciada ao longo deste capítulo, não deve ser vista como uma solução absoluta para os problemas da tradução forense. É irrefutável que ela seja importante, no entanto, outro fator decisivo na legitimidade comunicativa é o desempenho qualitativo do tradutor nesse processo.

Dentro deste escopo, fica também o questionamento se, com o uso de um possível “*Plain Português*”, a tradução forense brasileira deixaria de fazer parte do mais difícil dos desafios linguísticos³⁷ (CAO, 2007).



³⁷ *the ultimate linguistic challenge.*

9 DESDOBRAMENTOS DA PESQUISA

Com efeito, para que a legitimação comunicativa ocorra eficazmente, faz-se necessário que o tradutor, como auxiliar da justiça, tenha conhecimento e desenvoltura necessários para trabalhar não somente com os textos jurídicos, como também com todo o contexto jurídico envolvido na tradução. Afinal, não basta a linguagem jurídica ser expressa de maneira clara e sucinta (pré-requisitos da *plain language*) se o tradutor não tiver qualificação suficiente para transportá-la com excelência para a língua alvo.

Desta forma, este capítulo é dedicado a certas sugestões de formação do tradutor forense, que se configuram como desdobramentos da presente tese, com implicações pedagógicas embrionárias, ou seja, que necessitam de maior estudo dentro de seu escopo teórico e metodológico. Através dessas sugestões, no entanto, se propõe sinalizar alguns elementos-chave na especialização do tradutor iniciante da área, bem como apontar caminhos metodológicos para aliviar a imperfeição associada à tradução forense, com base em disciplinas focadas no melhor desempenho do ofício (das leis às particularidades terminológicas e éticas da profissão), uma vez que os “tradutores forenses precisam entender não somente o que palavras e sentenças significam, mas também o efeito jurídico que elas supostamente possam ter”¹ (SARCEVIC, 2010, p. 20).

9.1 FORMAÇÃO DO TRADUTOR FORENSE

Considerando as observações apontadas ao longo desta pesquisa, esta seção se volta ao levantamento da situação atual de formação do tradutor forense brasileiro, com sugestão de aperfeiçoamento desse profissional, com o propósito de auxiliar no apontamento de elementos-chave na especialização do tradutor iniciante da área, bem como de caminhos metodológicos, com vistas à diminuição da imperfeição associada à tradução forense e do aumento da competência tradutória.

¹ Tradução minha.

9.1.1 Elementos-chave

São apresentadas, a seguir, algumas reflexões sobre o tema, com foco nos elementos-chave da competência tradutória, que recapitulam os problemas envolvidos na tradução de textos jurídicos, seu alcance, bem como a formação do tradutor e seu papel dentro deste universo.

A pesquisadora austríaca Sieglinde Pommer, por exemplo, em seu livro sobre tradução jurídica e direito comparado (POMMER, 2006, p. 38), aborda questões tradutológicas sob o enfoque da interdisciplinaridade. Ela observa que traduzir englobaria “um processo multidimensional, no qual se faz necessária uma conexão complexa entre conhecimentos linguístico, material e cultural, para transmitir não somente expressões jurídicas, mas também paradigmas, com base nos sistemas jurídicos específicos de cada cultura”².

Essa concepção vai ao encontro do que foi defendido ao longo da presente tese, uma vez que a tradução de textos jurídicos exige uma harmonização linguística, bem como o compromisso, por parte do tradutor, de transportar comparativamente para a L2 informações jurídicas da L1, sem o desvio da validade jurisprudencial e cultural que elas carregam.

Esse compromisso de encargos interdisciplinares, associados à responsabilidade judicial e cultural da tradução de qualquer documento forense, remete ao preconizado por vários pesquisadores da área.

Sob este enfoque, a competência tradutória forense torna-se uma *conditio sine qua non*, ou seja, uma condição indispensável.

Por competência tradutória (CT), entende-se primeiramente “um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que um tradutor/intérprete deve possuir para realizar adequadamente sua atividade profissional. É um tipo de conhecimento especializado que combina conhecimento declarativo (saber o que) e conhecimento procedimental ou

² Tradução minha. Versão original: “*Übersetzen ist vielmehr ein multidimensionaler Vorgang, bei dem eine komplexe Verknüpfung sprachlichen, sachlichen und kulturellen Wissens notwendig ist, um nicht nur rechtssprachliche Ausdrücke, sondern auch zugrundeliegende Rechtsordnungen und kulturspezifische Denkmuster zu übertragen*” (POMMER, 2006, p. 38).

procedural (saber como), sendo predominantemente procedimental”³.

Como a CT envolve vários tipos de conhecimento, costuma ser segmentada em várias partes que se inter-relacionam. Elas são denominadas, em (MUNDAY, 2009), de componentes ou subcompetências, sendo as mais importantes: competência comunicativa e textual; competência extralinguística; competência instrumental; competência profissional e competência estratégica⁴. Ainda segundo os autores, a CT seria uma habilidade adquirida que passa por várias fases diferentes (do conhecimento básico ao avançado)⁵.

O grupo espanhol PACTE⁶, por sua vez, que vem pesquisando a competência tradutória desde 2000, a subdivide em 5 partes, com adição dos componentes psico-fisiológicos.

O grupo define CT como sendo um sistema baseado no conhecimento exigido para se traduzir, que engloba conhecimento especializado (*expert knowledge*); conhecimento predominantemente procedimental, ou seja, não declarativo; diferentes subcompetências inter-relacionadas e uma unidade estratégica, que é de particular importância (remetendo aos componentes psicofisiológicos) (PACTE, 2011).

Com base nesses apontamentos, eles elaboraram um modelo de competência tradutória (PACTE 2003), validado empiricamente, que consiste de cinco subcompetências (+ componentes psicofisiológicos associados a aspectos intelectuais do tradutor)⁷. São elas:

1. subcompetência bilíngue (*bilingual sub-competence*);
2. subcompetência extralinguística (*extra-linguistic sub-competence*);

³ Com apontamentos dos pesquisadores Amparo Hurtado Albir e Fábio Alves, revisados por Jeremy Munday em (MUNDAY, 2009, p. 234), traduzidos por (VASCONCELLOS, 2012).

⁴ Tradução minha.

⁵ Opinião também aceita por (ALVES; GONCALVES, 2007), (SHREVE, 2006), (PACTE, 2000), (CHESTERMAN, 1997), entre outros (cf. (MUNDAY, 2009, p. 235)).

⁶ Cf. <http://grupsderecerca.uab.cat>. Último acesso em janeiro de 2014.

⁷ Projeto PACTE, disponível em <http://grupsderecerca.uab.cat>. Último acesso em janeiro de 2014.

3. subcompetência de conhecimentos sobre tradução (*knowledge about translation*);
4. subcompetência instrumental (*instrumental sub-competence*);
5. subcompetência estratégica (*strategic sub-competence*);

+

componentes psicofisiológicos (*psycho-physiological components*).

Segundo orientações do PACTE, a subcompetência bilíngue (conhecimento predominantemente procedimental, necessário para comunicação entre duas línguas) é composta por conhecimento pragmático, sociolinguístico, gramatical e lexical.

Essa subcompetência pode ser enquadrada na categoria “competência comunicativa e textual em duas (ou mais) línguas”⁸, apontada por Albir e Alves em (MUNDAY, 2009).

Já a segunda subcompetência, a extralinguística, envolve conhecimento predominantemente declarativo, tanto implícito quanto explícito, e é composta de conhecimento geral do mundo, bem como domínio específico, bicultural e enciclopédico.

A subcompetência extralinguística enquadra-se na mesma categorização apontada em Munday 2009, no entanto, em (MUNDAY, 2009), conforme explicações de Albir e Alves, ela também englobaria conhecimento sobre tradução (a terceira subcompetência idealizada pelo grupo PACTE).

Essa terceira subcompetência, que está relacionada aos conhecimento sobre tradução, envolve predominantemente conhecimento declarativo, tanto implícito, quanto explícito, sobre tradução e aspectos da profissão. Ela compreende conhecimentos de como funciona a tradução e a prática profissional tradutória.

Por sua vez, a quarta subcompetência, a instrumental, lida predominantemente com conhecimento procedimental relacionado ao uso

⁸ Tradução minha.

de recursos de documentação e tecnologias da informação e comunicação aplicadas à tradução (dicionários, enciclopédias, gramáticas, livros, textos paralelos, corpora eletrônicos, ferramentas de busca, etc.), da mesma forma apontada em (MUNDAY, 2009), inclusive com a mesma denominação.

Já a última subcompetência, a estratégica, trabalha com conhecimento procedimental para garantir a eficiência do processo de tradução e resolver os problemas encontrados. Esta subcompetência serve para controlar o processo tradutório. Sua função é planejar e realizar o processo tradutório (selecionando os métodos mais apropriados); para avaliar o processo e os resultados parciais obtidos em relação ao objetivo final; ativar as diferentes subcompetências e compensar eventuais deficiências; identificar problemas de tradução e aplicar procedimentos para resolvê-los.

Destarte, Albir e Alves, em (MUNDAY, 2009, p. 235), sinalizam adicionalmente para a competência profissional, que abarcaria conhecimento sobre o mercado de trabalho.

Não obstante, o grupo PACTE, em adição às subcompetências apontadas acima, inter-relaciona a competência tradutória a componentes psicofisiológicos, que lidam com os aspectos intelectuais do tradutor. Eles são explicitados pelo grupo como sendo diferentes tipos de componentes cognitivos e comportamentais e de mecanismos psicomotores, incluindo componentes cognitivos como memória, percepção, atenção e emoção; aspectos de atitude, como curiosidade intelectual, perseverança, rigor, habilidade para pensar criticamente, etc.; habilidades como criatividade, raciocínio lógico, análise e síntese, etc.

O domínio dessas subcompetências, com atenção aos componentes psicofisiológicos (de origem nata, não podendo ser ensinados), pode ser associado ao sucesso e legitimidade da tradução, devendo tais subcompetências ser respeitadas e observadas em todos os cursos de aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

Em se tratando de tradução jurídica, não obstante, tais habilidades são vitais. Sendo assim, a especialização do tradutor parece assumir

papel ainda mais importante, devendo ser rigorosa, ultrapassando o nível linguístico, especializado, instrumental e psico-fisiológico, entrando também no campo jurídico (podendo ser enquadrado na subcompetência extralinguística), com integração direta entre o tradutor, o jurista e seu entorno social.

Adicionalmente a essas subcompetências, a tradução/interpretação forense exige, como nas outras áreas de tradução especializada, uma série de ações interligadas, pessoais e institucionais.

A pesquisadora Sandra Hale (HALE, 2008), que trabalha focando na competência geral de intérpretes jurídicos no universo da tradução jurídica na Austrália, observa, por exemplo, que:

1. Os intérpretes jurídicos necessitam de alto nível de competência (linguística, cultural, discursiva, etc.);
2. Os intérpretes jurídicos precisam de suporte para ter uma performance adequada;
3. Os intérpretes jurídicos devem ser incentivados a treinamentos especializados em linguagem forense;
4. Os profissionais jurídicos precisam trabalhar em conjunto com intérpretes jurídicos para que o objetivo final seja alcançado;
5. Os intérpretes jurídicos precisam ser reconhecidos como “peritos” e não apenas como “máquinas de tradução”.

De acordo com a exploração do tema ao longo desta tese, a problemática levantada por Hale (2008) pode ser observada também na área da Tradução Forense, área ligada diretamente à interpretação jurídica. Com efeito, é igualmente possível dizer que:

1. Os tradutores jurídicos necessitam de alto nível de competência (linguística, cultural, discursiva, etc.), remetendo às subcompetências bilíngue, extralinguística e estratégica (MUNDAY, 2009; PACTE, 2011);

2. Os tradutores jurídicos precisam de suporte para ter uma performance adequada, remetendo à subcompetência instrumental + domínio dos componentes psicofisiológicos (PACTE, 2011);
3. Os tradutores jurídicos devem ser incentivados a treinamentos especializados em linguagem forense; remetendo à subcompetência de conhecimentos sobre tradução (MUNDAY, 2009; PACTE, 2011);
4. Os profissionais jurídicos precisam trabalhar em conjunto com tradutores jurídicos para que o objetivo final seja alcançado, remetendo à subcompetência estratégica (MUNDAY, 2009; PACTE, 2011);
5. Os tradutores jurídicos precisam ser reconhecidos como “peritos” e não apenas como “máquinas de tradução”.

Assim como na Austrália, a situação atual brasileira ainda não garante as habilidades mencionadas acima em sua plenitude, configurando-se, deste modo, muito difícil no Brasil obter uma formação tão específica quanto a exigida para o exercício pleno do ofício de tradutor forense. Tal dificuldade compromete a prestação de um serviço de qualidade.

Com efeito, Sieglinde Pommer (POMMER, 2006, p. 144), por exemplo, observa que:

Übersetzer mit fehlender Rechtskenntnis [...] kommen bisweilen überhaupt nicht auf die Idee, welch scheinbar unwesentliche Abweichungen in Detailfragen bisweilen gravierende Probleme aufwerfen können.

Desta forma, Pommer, por meio da citação acima, reconhece que “tradutores, com falta de conhecimento jurídico [...], às vezes, não se dão conta de como desvios de detalhes, aparentemente insignificantes, podem causar sérios problemas”⁹. Essa observação engloba os três

⁹ Tradução minha.

primeiros pontos destacados por Hale (os tradutores jurídicos necessitam de alto nível de competência, suporte e treinamento especializado), bem como o domínio das cinco subcompetências, associadas aos componentes psico-fisiológicos levantados pelo PACTE.

"nao se dao conta de como desvios aparentemente insignificantes concernindo detalhes podem causar"

A essas considerações, acrescenta-se que o tradutor, com falta de formação especializada, não só não tem noção dos seus erros, como também, na maioria das vezes, não tem noção da sua responsabilidade civil e criminal¹⁰, que seguem atreladas ao exercício da sua profissão.

Em vista desta, e das outras reflexões teóricas apontadas ao longo deste trabalho, conclui-se que para que o tradutor forense não caia no erro da má interpretação/tradução do (con)texto jurídico, é necessário que este receba suporte dos órgãos competentes, domine as subcompetências, bem como os componentes psico-fisiológicos apontados pelo grupo PACTE, estando aberto à aquisição de:

1. especialização avançada não só na área dos Estudos da Tradução, mas também na área do Direito;
2. desenvoltura linguística (desde o domínio da vernaculidade até reconhecimento das prolixidades e obstáculos da língua(gem) jurídica);
3. conhecimento da sua responsabilidade civil e criminal (estando atento à legislação vigente);
4. conhecimento, mesmo que primário, de todos os ramos do Direito, principalmente o comparado;
5. conhecimento dos sistemas jurídicos envolvidos¹¹;

¹⁰ Maiores esclarecimentos sobre a matéria podem ser obtidos no Capítulo 5.

¹¹ Conforme observado em seções anteriores, há diversos sistemas jurídicos vigentes. Os mais conhecidos são o *civil law* (direito romano-germânico, do qual o Brasil faz parte), o *common law* (sistema dos países anglo-saxônicos), mas também existem os *sistemas de jurisdição mista* (direito romano-germânico e comum), *direito consuetudinário* (direito que surge dos costumes de uma certa sociedade) e a *lei islâmica* (jurisprudência islâmica constituída pelas de-

6. ética profissional (mantendo, por exemplo, em sigilo absoluto o conteúdo das peças jurídicas em seu poder);
7. conhecimento do contexto forense.

Outrossim, faz-se necessário que o tradutor forense brasileiro, como qualquer outro tradutor especializado, domine as tecnologias disponíveis no mercado tradutológico (pertencente ao domínio da subcompetência instrumental) para a prestação de um serviço qualificado, orientando-se à competência geral e ao suporte técnico (através do uso de softwares de tradução como Wordfast¹², Trados¹³, DejaVu¹⁴, etc.), e, se possível, de acordo com orientações normatizadoras, com a norma europeia EN-15038:2006¹⁵.

A propósito, a Norma Europeia de Qualidade para Serviços de Tradução (EN-15038) está em vigor desde 2006 e estabelece os requisitos para a prestação de um serviço de tradução de qualidade. Ela define todo o processo aos prestadores de serviços de tradução e a seus clientes, providenciando, aos prestadores de serviços, procedimentos e requisitos normatizados, que visam satisfazer as exigências do mercado, incluindo recursos humanos e técnicos, gestão da qualidade e de projetos, contexto contratual, procedimentos, valores, etc.¹⁶.

De fato, essa norma tende a remeter a todas as subcompetências mencionadas acima, com especial atenção à subcompetência estratégica (MUNDAY, 2009; PACTE, 2011), cuja obrigatoriedade de revisão da tradução por terceiros merece destaque.

ções dos acadêmicos islâmicos que dirigem as vidas dos muçulmanos). Cf. http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_jur%C3%ADdico, último acesso em em março de 2013).

¹² Cf. <http://www.wordfast.net/>, acessado em novembro de 2013.

¹³ Cf. <http://www.sdl.com>, acessado em novembro de 2013.

¹⁴ Cf. <http://www.atril.com/>, acessado em novembro de 2013.

¹⁵ Infelizmente não há no Brasil normatização semelhante.

¹⁶ A EN-15038 pode ser adquirida pelo site <http://www.en-standard.eu>. Último acesso em janeiro de 2014.

9.1.2 Perfil brasileiro

Não obstante, dando continuidade à pesquisa, a presente seção faz um levantamento breve sobre os órgãos de apoio e as ofertas de formação do tradutor forense no Brasil, com foco nos cursos regulares de Universidades públicas e/ou de referência, tanto em nível de graduação, quanto de pós-graduação *stricto sensu*¹⁷.

De fato, a profissão de tradutor (assim como a do intérprete) não é devidamente regulamentada no país, o que significa que, a princípio, qualquer pessoa pode exercê-la, com ou sem titulação ou conhecimento comprovado.

Uma tentativa positiva, com intuito de organizar tal ofício no país, foi a criação de um sindicato da categoria. O SINTRA¹⁸, Sindicato Nacional dos Tradutores, foi criado em 30 de novembro de 1988, no Rio de Janeiro, e desde sua inscrição no Ministério do Trabalho e Previdência Social, representa os tradutores e intérpretes em todo o território nacional, agindo como um defensor da categoria. Uma de suas conquistas foi a descrição da profissão, que a partir de 2000 passou a constar no Catálogo Geral das Profissões do Ministério do Trabalho.

A ABRATES¹⁹, Associação Brasileira de Tradutores, foi fundada a partir do SINTRA e seus membros natos, em 3 de Dezembro de 1999. A associação funciona atualmente de forma totalmente independente do sindicato, sendo responsável pelos exames de credenciamento de tradutores em todo o Brasil, assim como pelos assuntos de interesse geral da categoria.

Esse exame de credenciamento de tradutores, embora seja válido para se avaliar o nível do tradutor, não é oficializado, tampouco obrigatório, direcionando-se primeiramente ao credenciamento na ABRATES. Ele objetiva o seguinte:

Visando reconhecer e assegurar um alto padrão de qualidade para seus associados, a

¹⁷ Tais restrições foram feitas por a autora acreditar que estas tornem os requisitos de entrada e formação mais exigentes.

¹⁸ [Http://www.sintra.org.br](http://www.sintra.org.br). (Acessado em 03.07.2012).

¹⁹ <http://www.abrates.com.br>. Último acesso em fevereiro de 2014.

ABRATES decidiu implantar um programa de credenciamento que irá reconhecer formalmente a competência profissional de seus associados na tradução de um idioma específico para outro. O credenciamento será concedido depois que o candidato for aprovado em um exame aplicado em condições controladas²⁰.

A ênfase acima²¹ demarca o caráter limitado do credenciamento, sendo direcionado preferencialmente à competência profissional. Embora o exame²² seja pautado em critérios importantes de correção (erros de tradução, terminologia, vernáculo e complementares)²³, não há menção sobre exigência de formação acadêmica ou mesmo de especialização²⁴.

Em se tratando do tradutor forense, parece prudente pensar com mais afinco na qualidade da sua formação, uma vez que legalmente esse quesito é ignorado²⁵.

De fato, a oferta de cursos específicos de tradução no Brasil é mínima²⁶, sendo praticamente inexistentes os relacionados à tradução forense.

Para o Ministério da Educação (MEC), a educação superior abrange os seguintes cursos no Brasil²⁷:

- Cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

²⁰ Maiores detalhes em <http://2advanced.com.br>. Último acesso fevereiro de 2014.

²¹ Inserida pela autora.

²² Segundo o regulamento da ABRATES, o candidato considerado “aprovado” receberá um certificado de credenciamento em seu nome. Cf. <http://www.abrates.com.br/>, último acesso de julho de 2014.

²³ O que sugere ser um exame com qualificação alta.

²⁴ Não obstante, há espaço para o preenchimento do nome e local dos estabelecimentos de ensino (do ensino médio a cursos de tradução) na proposta de adesão e ficha cadastral do tradutor junto à ABRATES.

²⁵ Maiores detalhes no Capítulo 5.

²⁶ Conforme busca no portal do MEC, em <http://emec.mec.gov.br/>. Acessado em novembro de 2013.

²⁷ Cf. definido pelo Ministério da Educação via portal e-MEC, em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acessado em novembro de 2013.

Os cursos de graduação conferem diploma aos concluintes e podem ser:

- bacharelados;
 - licenciaturas;
 - cursos superiores de tecnologia.
-
- Cursos sequenciais, organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente. Podem ser de:
 - formação específica;
 - complementação de estudos.
 - Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino. Conferem certificado aos concluintes.
 - Cursos de pós-graduação, englobando programas de mestrado e doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) e cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*). São abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

A pós-graduação *lato sensu* confere certificado, e a pós-graduação *stricto sensu* confere diploma.

Em busca realizada no portal do Ministério da Educação, sistema e-MEC²⁸, envolvendo a palavra “tradução” no nome do curso de graduação, extraiu-se a listagem apresentada na Figura 26, em que são mostrados dados sobre as instituições (IES), nome do curso, grau, mo-

²⁸ <http://emec.mec.gov.br/>. Último acesso em novembro de 2013.

dalidade, conceito do curso (CC), Conceito Preliminar do Curso (CPC)²⁹, bem como o conceito do ENADE³⁰.

27/11/2013 - 13:07:24 Ministério da Educação - Sistema e-MEC 1/1

Relatório da Consulta Textual
 Resultado da Consulta Por : CURSO -> NOME DO CURSO
 Total de Registro(s) : 7

Instituição(IES)	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE
(2) UNB	(1140051) LETRAS TRADUÇÃO ESPANHOL	Licenciatura	Presencial	-	-	-
(634) UFPEL	(1103145) LETRAS - TRADUÇÃO ESPANHOL - PORTUGUÊS	Bacharelado	Presencial	-	-	-
(546) PUCSP	(35418) LETRAS - TRADUÇÃO INGLÊS E PORTUGUÊS	Bacharelado	Presencial	4	-	3
(634) UFPEL	(1105346) LETRAS - TRADUÇÃO INGLÊS - PORTUGUÊS	Bacharelado	Presencial	4	-	-
(17) UFU	(1114402) TRADUÇÃO	Bacharelado	Presencial	5	-	-
(579) UFPB	(122930) TRADUÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	-	-
(227) UNISANTOS	(64774) TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	-	4

Figura 26 – Cursos de graduação em Tradução, cadastrados pelo MEC.

A Figura 26 apresenta somente sete registros de cursos envolvendo os Estudos da Tradução no Brasil, sendo seis deles com grau de bacharelado (UFPEL, PUC/SP, UFU, UFPB, UNISANTOS) e um de licenciatura (UNB). A modalidade de ensino superior dessas instituições é 100% “presencial”, ou seja, exige a presença do aluno em, pelo menos, 75% das aulas e em todas as avaliações.

Em nível de comparação, a busca envolvendo o curso de Letras apresentou 2.768 registros e o curso de Direito 1.200 registros. Destes registros, muitos repetiram a instituição de ensino, no entanto, apresentaram cursos em campi diferentes.

²⁹ O Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Página Inicial) criou um novo indicador para agregar, ao processo de avaliação da educação superior, critérios objetivos de qualidade e excelência dos cursos. O Conceito Preliminar de Curso (CPC) vai de 1 a 5 e, como o próprio nome diz, é um indicador prévio da situação dos cursos de graduação no país. Para que os valores se consolidem, e representem efetivamente o que se espera de um curso em termos de qualidade e excelência, comissões de avaliadores fazem visitas *in loco* para corroborar ou alterar o conceito obtido preliminarmente (Cf. http://portal.mec.gov.br/index.php?id=13074:o-que-e-o-conceito-preliminar-de-curso&option=com_content. Último acesso em fevereiro de 2014).

³⁰ O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), que integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem o objetivo de aferir o rendimento dos alunos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências (Cf. <http://portal.inep.gov.br/enade>, último acesso em fevereiro de 2014).

Essa enorme diferença de oferta de cursos de graduação reflete negativamente no mercado de trabalho tradutológico, uma vez que comprova minimalismo acadêmico na área.

É de se observar, no entanto, a existência de disciplinas de tradução incorporadas aos cursos de Letras (línguas estrangeiras)³¹, que operam como um incentivo ao aluno à pesquisa em Estudos da Tradução, não condizem, todavia, com a demanda real do ofício. Principalmente quando se trata de documentos jurídicos, faz-se necessário englobar aspectos mais profundos do ensino da tradução, como terminologia, noção de Direito, ética e responsabilidade civil e criminal, legislação, oficinas de tradução *in loco*, etc.³².

Com relação à oferta de cursos de Pós-Graduação, tem-se, até a presente data³³, somente quatro cursos *stricto sensu* em todo o Brasil:

1. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET)³⁴, junto à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (foi o primeiro da América Latina, criado em 2004, multilíngue, gratuito).
2. Programa de Pós-Graduação em Tradução (PosTrad)³⁵ da Universidade Federal de Brasília-UNB (criado em 2011, multilíngue, gratuito).
3. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (TRADUSP)³⁶ – DLM - FFLCH - Universidade de São Paulo (desde 2012, no entanto, com histórico de pesquisas em Estudos da Tradução remetendo ao ano de 1934).
4. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução³⁷ da Uni-

³¹ Como no Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (DLLE) da UFSC. <http://www.lle.cce.ufsc.br/>, último acesso em novembro de 2013.

³² Para um estudo estatístico mais aprofundado sobre a área de Tradução no Brasil, recomenda-se conferir os estudos de Maria Lúcia Vasconcellos (VASCONCELLOS, 2013), uma das pioneiras no mapeamento dos Estudos da Tradução no país. Cf. (GUERINI, 2013, p. 8).

³³ Junho de 2014.

³⁴ Cf. <http://www.pget.ufsc.br/>, acessado em novembro de 2013.

³⁵ Cf. <http://www.postrad.unb.br/>, acessado em novembro de 2013.

³⁶ Cf. <http://dlm.fflch.usp.br/traducao>. Último acesso em fevereiro de 2014.

³⁷ Junto ao Centro de Humanidade. Cf. <http://www.ufc.br>. Último acesso em março de 2014.

versidade Federal do Ceará (lançado em novembro de 2013, deixando de ser *lato* para tornar-se *stricto sensu*).

Não obstante, existem mais quatro cursos em processo de criação (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Federal da Paraíba)³⁸ e inúmeras linhas de pesquisas que tocam a área dos Estudos da Tradução espalhadas por todo o território brasileiro.

Do mesmo modo, há outros cursos de Pós-graduação em Tradução no Brasil³⁹, no entanto, eles não foram levados em consideração por serem *lato sensu*, na sua maioria à distância, e pagos.

De fato, a área dos Estudos de Tradução no Brasil é tratada, pela grande maioria das Universidades brasileiras, como linhas e não áreas de pesquisa.

A exemplo da UFMG, com a linha de pesquisa “Estudos da Tradução”, inserida na Pós-Graduação em Estudos Linguísticos⁴⁰; da UNICAMP, com a linha de pesquisa “Linguagem e Tradução”, inserida no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada⁴¹; da UNESP/São José do Rio Preto, com a linha “Estudos da Tradução”, inserida no Programa da Pós-Graduação em Estudos Linguísticos - Linguística Aplicada⁴² da UFRJ, com a linha “Estudos da tradução: teorias e práticas”, dentro do Programa de Pós-Graduação em Letras Neolatinas⁴³; etc.

Esses programas de pós-graduação, mesmo não sendo específicos em Estudos da Tradução, tornam-se uma alternativa de especialização, juntamente com os cursos presenciais particulares de especialização,

³⁸ De acordo com o livro intitulado “Os Estudos da Tradução no Brasil nos Séculos XX e XXI” (GUERINI, 2013, p. 7).

³⁹ Como o curso de Estudos em Tradução da PUC/RS (<http://www3.pucrs.br/>); de Tradução da Universidade Gama Filho (<http://www.posugf.com.br/>); de Tradução Inglês-Português da Anhanguera (<http://www.anhanguera.com/>); o de Tradução em Inglês da Estácio de Sá (<http://posestacio.com.br/>); e o de Tradução em Inglês e Espanhol da UGF (<http://www.ugfpos.com/>).

⁴⁰ Cf. <http://www.lettras.ufmg.br/>. Último acesso em agosto de 2014.

⁴¹ Cf. <http://www.iel.unicamp.br/>. Último acesso em agosto de 2014.

⁴² Cf. <http://www.ibilce.unesp.br/>. Último acesso em agosto de 2014.

⁴³ Cf. <http://www.lettras.ufrj.br/>. Último acesso em agosto de 2014.

como os da PUC/Rio⁴⁴. Tais cursos, no entanto, são focados quase que exclusivamente a tradutores e intérpretes do inglês, com graduação em qualquer área do conhecimento.

Um estudo detalhado sobre as pesquisas, mais precisamente sobre o número de teses defendidas na área no Brasil, pode ser acompanhado em publicações com as das pesquisadoras Adriana Pagano e Maria Lúcia Vasconcellos (PAGANO; VASCONCELLOS, 2003), (VASCONCELLOS, 2013), bem como no estudo de Cristina Carneiro Rodrigues (RODRIGUES, 2013), baseado nas pesquisas pioneiras de Pagano e Vasconcellos.

Rodrigues comenta, por exemplo, que até 2001 a área de Estudos da Tradução dividia-se, no Brasil, entre programas de Letras e de Linguística, conquanto hoje insere-se eminentemente nos programas de Linguística (RODRIGUES, 2013, p. 67).

Com efeito, levando-se em consideração os cursos em processo de criação, no futuro próximo, todavia, haveremos de vê-la em Programas próprios, como os da PGET (junto à UFSC e à UFC), PosTRAD (junto à UNB) e o TRADUSP (junto à USP).

9.1.3 Matrizes externas

Com o intuito primário de obter uma visão mais global sobre a oferta de aperfeiçoamento acadêmico para tradutores forenses, levando-se em consideração os dados apontados na subseção 9.1.1 e na subseção 9.1.2, optou-se por fazer um breve levantamento de alguns cursos de Pós-graduação em Tradução Forense já existentes no exterior⁴⁵, denominados aqui de matrizes externas.

Desta forma, cursos como o *Máster Oficial en Traducción Institucional (Traducción Jurídica y Económica)*⁴⁶, da Universidade de

⁴⁴ Cf. <http://www.cce.puc-rio.br> e <http://www.cce.puc-rio.br>. Último acesso em novembro de 2013.

⁴⁵ Considerando o foco deste trabalho, não serão levados em consideração os cursos de Pós-graduação em Estudos de Tradução, no geral, somente os cursos específicos em Tradução Forense.

⁴⁶ Cf. <http://dti.ua.es>. Último acesso em janeiro de 2014.

Alicante/Espanha, assim como o *Master in Translation – Concentrations in Specialised Translation with a Focus on Legal Translation*⁴⁷, da Faculdade de Tradução e Interpretação da Universidade de Genebra, e também o curso de mestrado *Juristisches Übersetzen und Dolmetschen*⁴⁸, da Escola Superior de Magdeburg-Stendal, servirão, em conjunto com os outros fatores apontados ao longo da tese, de orientação para o esboço da metodologia proposta na subseção 9.1.4.

9.1.3.1 Matriz 1 (Espanha)

O primeiro exemplo de curso de Pós-graduação em Tradução Forense é o espanhol *Máster Oficial en Traducción Institucional (Traducción Jurídica y Económica)*⁴⁹, que é associado ao Departamento de Tradução e Interpretação da Universidade de Alicante/Espanha. A Figura 27 apresenta a página eletrônica do curso⁵⁰.



Figura 27 – Mestrado em Tradução Forense, Universidade de Alicante.

47 <http://www.unive.ch>. Último acesso em fevereiro de 2014.

48 Cf. <https://www.hs-magdeburg.de>. Último acesso em fevereiro de 2014.

49 Mestrado em Tradução Institucional (Tradução Jurídica e Econômica). Tradução minha.

50 <http://www.unive.ch>. Último acesso em fevereiro de 2014.

Segundo orientações do programa, esse curso de mestrado institucional em tradução forense foi elaborado para cobrir uma ampla gama de setores profissionais da área: como em organizações internacionais, administração pública (Ministérios, Tribunais, Departamentos de Polícia, em Presídios, no Congresso e no Senado, Banco Central, junto a autoridades portuárias, etc.), em Tabelionatos, bem como no setor privado (bancos, escritórios de advocacia, seguradoras, no setor de transporte internacional, imóveis, feiras, etc.). Além disso, esse curso tem como objetivo ajudar o aluno a se preparar melhor para os exames para tradutor juramentado.

O curso é oferecido em modo virtual, com a possibilidade de escolha de três pares linguísticos: alemão-espanhol, francês-espanhol e inglês-espanhol. O curso oferece um currículo de 60 créditos ECTS⁵¹, a ser completado em um ano, no caso de dedicação integral, e em dois anos, no caso de dedicação parcial.

Algumas das disciplinas oferecidas⁵² são:

- BLOCO COMUM:
 - Correção e edição de textos;
 - Deontologia e prática profissional.

- BLOCO DE ESPECIALIDADE - OBRIGATÓRIAS (uma em cada combinação linguística):
 - Ordenamentos jurídicos comparados;
 - Tradução juramentada;
 - Tradução para os organismos internacionais;
 - Tradução para o âmbito econômico e comercial.

⁵¹ *European Credit Transfer System* (Sistema Europeu de Transferência de Créditos). De acordo com Decreto-Lei n° 42/2005 “o trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas”, disponível em <http://www.dre.pt>. Último acesso em junho de 2014.

⁵² Como é um curso à distância, também é oferecido um tutorial inicial em “Familiarização com o contorno virtual”.

- BLOCO DE ESPECIALIDADE - OPTATIVAS:
 - Tradução para a exportação e comércio exterior;
 - Linguagens jurídicas comparadas (francês-espanhol);
 - Tradução para propriedade intelectual;
 - Interpretação para os organismos internacionais;
 - Interpretação juramentada, judicial e policial.

- MÓDULO DE PRÁTICA PROFISSIONAL
 - Estágio externo (9 créditos);
 - Trabalho final de mestrado (6 créditos).

O currículo tem uma estrutura tripartite, ou seja, é composto por um módulo de iniciação (com 15 crédito comuns a todas as línguas), um segundo módulo (com 30 créditos de especialização, no par de idiomas desejado, sendo 20 obrigatórias e 10 optativas) e um módulo final com 15 créditos (dedicados à prática pré-profissional, com 9 créditos, e 6 créditos com a dissertação).

Dividir a estrutura curricular em módulos parece ser uma solução didática orientadora, uma vez que direciona o aluno de forma crescente, com relação ao nível de aperfeiçoamento (com módulos dedicados ao conteúdo básico, especializado e prático), no entanto, a disponibilização de apenas duas disciplinas no módulo 1 não abarca todo o espectro necessário. Além disso, a disciplina de “correção e edição de textos” não se encaixa plenamente. Disciplinas como “teoria da tradução”, “técnicas de tradução e revisão”, bem como “competência instrumental”, por exemplo, parecem ser mais adequadas ao primeiro módulo.

9.1.3.2 Matriz 2 (Suíça)

O segundo curso de mestrado a ser observado é o *Master in Translation – Concentrations in Specialised Translation and in Spe-*

*cialised Translation with a Focus on Legal Translation*⁵³, cujo site pode ser resumidamente visualizado na Figura 28⁵⁴.

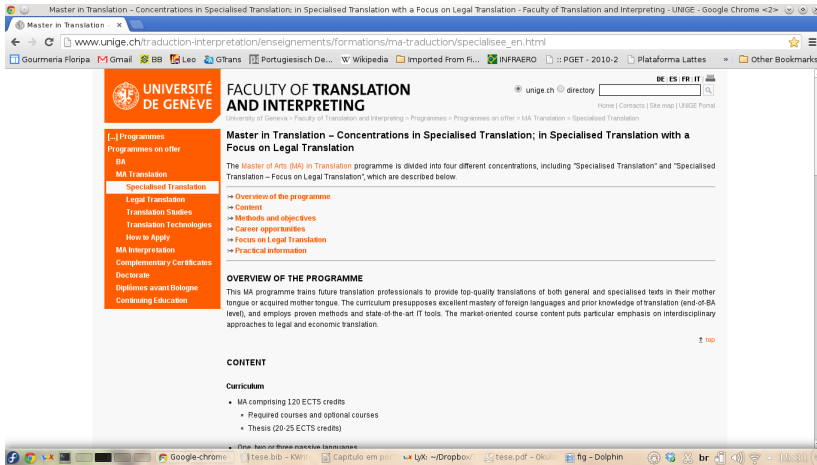


Figura 28 – Mestrado em Tradução Forense, Universidade de Genebra.

Esse programa de mestrado em tradução é dividido em quatro áreas de concentração, incluindo Tradução Especializada e Tradução Especializada com foco em Tradução Forense, que visa treinar futuros tradutores profissionais capazes de fornecer traduções com altíssima qualidade, tanto na área geral, quanto na especializada.

O currículo pressupõe excelente domínio dos idiomas estrangeiros, assim como experiência prévia em tradução, e emprega métodos do estado da arte, bem como ferramentas de TI. O curso é orientado ao mercado, dando ênfase especial à abordagem interdisciplinar em tradução forense e econômica, compreendendo 120 créditos ECTS (sendo 20 a 25 créditos ECTS para a dissertação), com duração de 4 semestres.

A área de concentração “Tradução Especializada com foco em Tradução Forense”, utiliza-se dos mesmos métodos da “Tradução Especializada”, embora, com aprofundamento no treinamento em tradução

⁵³ Mestrado em Tradução - Concentração em Tradução Especializada e Tradução Especializada com ênfase em Tradução Forense (tradução minha).

⁵⁴ <https://www.hs-magdeburg.de>. Último acesso em fevereiro de 2014.

forense. Via de regra, é feita uma combinação linguística de até três línguas passivas⁵⁵, sendo necessários 60 créditos em Tradução Forense e em Direito (20 créditos em Tradução Forense, 15 em Direito e 25 com a dissertação em Tradução Forense ou Direito Comparado).⁵⁶

Resumidamente, as áreas de estudos do curso envolvem:

- Tradução e revisão avançadas;
- Tradução especializada;
- Tradução forense;
- Tradução econômica;
- Áreas de especialização como: Direito; Economia; Estudos da tradução e Tecnologias de tradução.

O curso direciona-se à tradução de textos jurídicos que serão de grande importância para o desempenho da profissão, lida com conceitos fundamentais e particularidades da tradução forense, trabalha com a tradução dentro dos vários sistemas jurídicos, multilíngues, bem como exercita a dinâmica tradutória, do pedido à entrega da tradução. O curso também fomenta o aperfeiçoamento das competências de pesquisa em tradução forense⁵⁷.

Conforme orientações do programa, esse currículo treina futuros tradutores para abordar de forma sistemática, em cada par de línguas, dificuldades específicas de textos jurídicos e contextos que sejam representativos da prática profissional.

Observou-se também que, além do Departamento de Tradução, a Faculdade (de Tradução e Interpretação) possui o Departamento de Interpretação⁵⁸, com estrutura própria. Desta forma, além de oferecer

⁵⁵ Por língua passiva (B) entende-se língua secundária (normalmente usada na tradução como língua de chegada), em contraste com a língua ativa (A) que é a materna (normalmente usada como língua de saída).

⁵⁶ No caso de haver somente uma língua passiva, o currículo difere um pouco, sendo constituído de 10 créditos em Tradução Forense, 25 em Direito e 25 com a dissertação em Tradução Forense ou Direito Comparado.

⁵⁷ De acordo com <http://wadme.unige.ch>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁵⁸ Maiores detalhes em <http://wadme.unige.ch>. Último acesso em fevereiro de 2014.

um curso de mestrado em Tradução Jurídica, a Faculdade dispõe de curso de mestrado em Interpretação, que embora não esteja focado em interpretação judicial, auxilia no fortalecimento de suas bases.

Destarte, a Faculdade também possui em seu quadro o curso de graduação em Comunicação Multilíngue⁵⁹ (*Bachelor of Arts in Multilingual Communication*)⁶⁰, que, segundo a Faculdade, representa o primeiro estágio de treinamento básico em tradução e interpretação.

9.1.3.3 Matriz 3 (Bilateral Alemanha-França)

O terceiro curso de Pós-graduação observado foi o *Juristisches Übersetzen und Dolmetschen*, da Escola Superior (*Hochschule*) de Magdeburg - Stendal/Alemanha.

O curso binacional, entre a Université de Bretagne-Sud/França e a *Hochschule* Magdeburg-Stendal/Alemanha, implantado em 2011⁶¹, baseia-se na demanda de mercado europeu, cobrindo uma área de atuação relativamente nova, na qual interpretes judiciais e tradutores de textos jurídicos se encontram.

O curso foi desenhado para ser integral, de quatro semestres, sendo dois no exterior, contando com um estágio obrigatório de, no mínimo, três meses. Assim como os cursos das matrizes 1 e 2, este está de acordo com o Processo de Bolonha⁶², que prevê uma homogeneidade dos sistemas de ensino superior presentes na União Europeia.

Promovendo os objetivos desse acordo, o curso foi idealizado com uma estrutura binacional, ou seja, com uma dimensão multilíngue na área de tradução e interpretação jurídica, fazendo com que o curso torne-se pioneiro, tanto na Alemanha, quanto na França⁶³. O aluno é matriculado nas duas universidades ao mesmo tempo, podendo realizar seus estudos na instituição que escolher.

⁵⁹ Tradução minha.

⁶⁰ Cf. <http://www.unige.ch>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁶¹ O regulamento do curso pode ser acessado em: <https://www.hs-magdeburg.de>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁶² Desencadeado a partir do Declaração de Bolonha (cf. <http://www.ond.vlaanderen.be>). Último acesso em fevereiro de 2014.

⁶³ Cf. <http://www.reedit.uma.es>. Último acesso em fevereiro de 2014.

A entrada ao programa é anual (idealizada para oito estudantes por vez, em cada universidade), sendo que juristas e estudantes com diploma nas áreas de Linguística Aplicada, Tradução Especializada e Interpretação podem se candidatar. Além disso, por possuir currículo multilíngue, o candidato deve comprovar conhecimento prévio suficiente em francês, alemão e inglês, línguas usadas nas disciplinas.

Essa cooperação institucionalizada é um dos pontos mais fortes deste programa, uma vez que fomenta curricularmente o intercâmbio entre as duas universidades (a *Université de Bretagne-Sud*/França e a *Hochschule Magdeburg-Stendal*/Alemanha), disponibilizando ao aluno a oportunidade de aprofundar seu conhecimento na área, exercitando sua especialização em duas realidades linguísticas diferentes.

Outro fator de impacto positivo na formação acadêmica do tradutor e intérprete forense da *Hochschule de Magdeburg*, é a existência do curso de graduação (nível *Bachelor of Arts*, B.A.)⁶⁴, de sete semestres, em Interpretação Judicial⁶⁵, no mesmo Departamento de Comunicação e Mídia (FH Magdeburg), fortalecendo suas bases, tanto para a especialização em Interpretação, como também em Tradução Forense.

O conteúdo do curso de graduação é interdisciplinar, abrangendo as áreas de tradução e interpretação, com disciplinas envolvendo problemas teóricos e práticos; interpretação em órgãos públicos, em Tribunais, em empresas; tradução de textos em geral; tradução de documentos; terminologia; treinamento elocutivo/retórica, psicologia, fundamentos jurídicos, competência cultural, introdução ao processamento eletrônico, bancos de dados e pesquisa.

Na Figura 29 é possível visualizar página do curso bacharelado em Interpretação Judicial⁶⁶ com mais alguns detalhes.

O conteúdo do bacharelado e o mestrado se complementam. O primeiro é direcionado ao Direito Penal, com ênfase em migração, di-

⁶⁴ <http://www.fachkommunikation.hs-magdeburg.de>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁶⁵ É o único curso em Interpretação Judicial da Alemanha. Cf. <http://www.reedit.uma.es>, p. 55.

⁶⁶ Infelizmente a página do curso de mestrado em Tradução Jurídica ainda não está disponível.

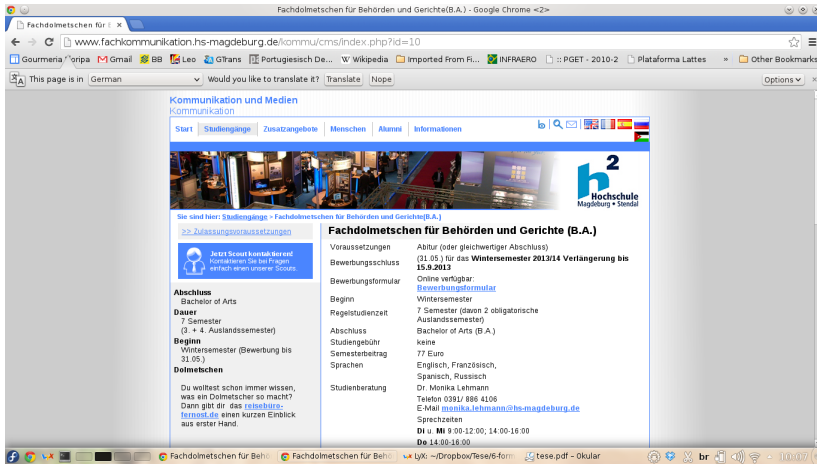


Figura 29 – Graduação em Interpretação Judicial, Hochschule Magdeburg.

reito do estrangeiro, bem como processos de asilo, etc., tornando o aluno apto a atuar em órgãos públicos e em Tribunais. Já o curso de mestrado é direcionado ao trabalho de tradutores/intérpretes em instituições e Tribunais internacionais, principalmente em nível europeu. Ele prepara o tradutor para trabalhar com textos técnicos jurídicos, na redação e revisão de textos jurídicos, bem como em interpretação judicial⁶⁷.

As disciplinas, na *Université de Bretagne-Sud*, por exemplo são asseguradas por várias Faculdades, sendo a de Humanidades responsável pela área da linguagem e a Faculdade de Direito pelas disciplinas das áreas jurídicas.

9.1.3.4 Outros cursos no exterior

Além dos cursos de pós-graduação, brevemente analisados neste capítulo (Matriz 1, 2 e 3), existem outros cursos em tradução forense no exterior que merecem atenção. Alguns desses cursos são listados abaixo:

- *Master in Legal Translation and Interpreting*⁶⁸ (Mestrado em

⁶⁷ Cf. <http://www.reedit.uma.es>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁶⁸ <http://www.rudn.ru>. Último acesso em fevereiro de 2014.

Tradução e Interpretação Jurídica⁶⁹), da *Peoples' Friendship University* (PFU), Moscou/Rússia. O programa desenvolve conhecimento, competências e habilidades para interpretar e traduzir textos jurídicos, trabalhando com vários idiomas (russo, inglês, francês, espanhol, alemão e chinês);

- *Master in Legal Translation*⁷⁰ (Mestrado em Tradução Forense⁷¹), da *Open University of Hong Kong*, em Hong Kong/China. Tem como meta formar profissionais bilíngues, com domínio da escrita e tradução forenses, com conhecimento aprofundado em direito comparado (em virtude de ser regido por dois sistemas jurídicos), bem como conceitos gerais em direito constitucional, administrativo, criminal, etc.;
- *Master Universitario di I Livello a Distanza in Traduzione Specializzata in Campo Giuridico*⁷² (Mestrado em Tradução Forense⁷³) da *Università Degli Studi* de Gênova/Itália. Curso à distância que objetiva formar tradutores especializados em linguagem jurídica, de modo a garantir o máximo profissionalismo na tradução de textos jurídicos, em italiano e duas línguas estrangeiras;
- *Máster Universitario en Traducción Jurídico - Financiera*⁷⁴ (Mestrado em Tradução Jurídica e Financeira⁷⁵), da *Universidad Pontificia Comillas*, em Madri/Espanha. Pós-graduação com uma proposta de formação profissionalizante, com base em uma abordagem multidisciplinar, combinando perspectivas jurídicas, financeiras e linguísticas;
- *Master Juriste-Linguiste*⁷⁶ (Mestrado em Linguística Jurídica)

⁶⁹ Tradução minha.

⁷⁰ <http://www.ouhk.edu.hk>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁷¹ Tradução minha.

⁷² Cf. <http://www.studenti.unige.it>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁷³ Tradução minha.

⁷⁴ Cf. <http://www.upcomillas.es>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁷⁵ Tradução minha.

⁷⁶ Cf. <http://11.univ-poitiers.fr>. Último acesso em fevereiro de 2014.

dica⁷⁷), em Poitiers/França. Objetiva a formação trilingue de linguistas-juristas, preparando-os para atuarem na Comunidade Europeia e demais organizações internacionais;

- *Master in Legal Linguistics*⁷⁸ (Mestrado em Linguística Jurídica⁷⁹), da *Riga Graduate School of Law*, em Riga/Letônia. Objetiva fornecer conhecimento interdisciplinar, com especial atenção ao ambiente jurídico multilíngue da União Europeia, bem como a problemas de tradução jurídica e questões de terminologia jurídica em diferentes idiomas;
- *Translation - Legal Translation*⁸⁰ (Curso de Especialização em Tradução e Tradução Forense⁸¹), da *University of Ottawa/Canadá*. Programa de especialização que objetiva treinar graduados em Direito que desejam se especializar em tradução e revisão jurídicas nos idiomas inglês e francês, com a expectativa de cobrir as necessidades do Canadá, país que, como a Região Especial Administrativa de Hong Kong, opera com dois sistemas jurídicos simultaneamente (*common law* e *civil law*).

De fato, todos os cursos apontados neste capítulo, possuem em comum a necessidade de cobrir a crescente demanda por tradutores forenses, profissionais e competentes, tanto no setor público quanto no privado. Questão esta a ser trabalhada também no Brasil, através da criação de cursos multilíngues, direcionados às demandas da área.

Além disso, assim que tivermos bons cursos de Tradução e Interpretação Forense em andamento no Brasil, o próximo passo é exigir dos órgãos competentes (Supremo Tribunal da Justiça, Ministério Público, etc.) que estipule, legalmente, que somente tradutores forenses qualificados, ou seja habilitados, possam trabalhar na área. Exigência

⁷⁷ Tradução minha.

⁷⁸ <http://www.rgsl.edu.lv>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁷⁹ Tradução minha.

⁸⁰ <http://www.grad.uottawa.ca>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁸¹ Tradução minha.

esta a ser feita principalmente em editais de concursos de tradução juramentada.

Outra sugestão seria a formalização do credenciamento da ABRATES, com emissão de certificação especializada na área jurídica, uma vez que ela já possui uma estrutura formada para tal⁸². Nesse caso, os membros especializados da ABRATES poderiam trabalhar, em conjunto com a OAB e membros especializados das associações estaduais de tradutores juramentados, para estipular regras rígidas para a seleção e autenticação de tradutores forenses. Nesses moldes, mesmo os tradutores juramentados, que via de regra, já passaram por um concurso, deveriam submeter-se à seleção especializada na área forense (tanto em tradução forense, quanto em interpretação judicial), afim de obter credenciamento específico em tradução/interpretação forense.

Com efeito, ações como essas tendem a tornar a prestação de serviço de tradução e interpretação, no (con)texto jurídico brasileiro, mais séria, fiscalizada e, por conseguinte, mais qualificada.

9.1.4 Esboço empírico

Uma vez que uma das barreiras, relacionadas à qualidade da tradução de textos jurídicos, é a falta de uma habilitação específica na área de Tradução Forense⁸³, aplicável às necessidades empresariais e de órgão públicos, esse capítulo direciona-se à elaboração de um esboço empírico de linha de pesquisa, que poderia ser intitulada “Estudos da Tradução Forense”, com o propósito de colaborar na qualidade da formação dos profissionais da área.

As sugestões aqui propostas foram arquitetadas considerando aspectos globais para a formação especializada do tradutor forense, com nível superior (de preferência em Letras Estrangeiras, Estudos da Tradução e/ou Direito) e com experiência prévia em tradução.

Conforme analisado nos capítulos anteriores, é aconselhável que o aperfeiçoamento na área se dê após a graduação e/ou alguns anos de

⁸² Cf. <http://2advanced.com.br>. Último acesso fevereiro de 2014.

⁸³ De acordo com as conclusões prévias dos capítulos anteriores desta tese.

experiência do tradutor, uma vez que o campo da tradução forense exige grande domínio das subcompetências tradutológicas, com precisão nos pares linguísticos de trabalho (nas passivas e na ativa também, bem como conhecimento especializado em Direito).

Sendo assim, retoma-se o fato de que textos jurídicos são linguisticamente muito complexos e requerem precisão máxima. De acordo com essa complexidade, apontada por J. Gibbons (GIBBONS, 2004), combinada com a ideia, de que a tradução jurídica seria o maior dos desafios linguísticos (CAO, 2007), o trabalho do tradutor forense torna-se ainda mais difícil. Com efeito, o desempenho dos tradutores e sua formação profissional devem ser ainda mais rigorosos.

No entanto, o cenário brasileiro, analisado nas seções anteriores, nos revela uma realidade preocupante. Os tradutores, na maioria das vezes, são deixados à sua própria sorte. Não há cursos de graduação ou pós-graduação, que cubram claramente a área da tradução forense⁸⁴; a profissão não é formalmente regulamentada; não há sequer um padrão oficial, como a norma europeia EN 15038, que regularia a prestação de serviço de tradução. Tudo isso torna o processo tradutório mais propício a erros.

Com efeito, esse cenário é agravado pela realidade globalizada, em que traduções entre comunidades jurídicas são cada vez mais frequentes. Nesse contexto, são feitas nesta seção algumas sugestões metodológicas, voltadas à formação do tradutor forense, com o intuito de colaborar na cobertura da demanda crescente, de empresas e órgãos jurídicos públicos brasileiros, por um serviço de tradução jurídica de qualidade.

Estas sugestões foram baseadas na experiência de tradutores juramentados e de outros tradutores ligados ao universo do Direito, relatada através de debates, mesas-redondas e palestras durante even-

⁸⁴ É mister, no entanto, mencionar que o Programa de Pós-Graduação em Inglês (PPGI/UFSC), vem oferecendo, desde o primeiro semestre de 2012, disciplinas na área de Linguística Forense, abrindo um espaço para a criação e desenvolvimento da sub-área Tradução Forense na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Cf. em <http://ppgi.posgrad.ufsc.br/files/2010/12/Qgeral2013.28.pdf>, último acesso em novembro de 2013.

tos da área⁸⁵, por meio de questionamentos feitos junto à Corregedoria Geral de Justiça/SC e à Junta Comercial de Santa Catarina, bem como com base nas subcompetências tradutórias levantadas pelo grupo PACTE (PACTE, 2011), nas observações de Cao (CAO, 2007; CAO, 2010), Sarcevic (SARCEVIC, 2010; SARCEVIC, 2012), Coulthard (COULTHARD, 1991), Pommer (POMMER, 2006), Hale (HALE, 2008) e Munday (MUNDAY, 2009), entre outros, bem como através do resultado da avaliação empírica de cursos de pós-graduação em Estudos da Tradução no exterior (como o curso de mestrado da Universidade de Alicante/Espanha, o da Faculdade de Tradução e Interpretação da Universidade de Genebra, bem como o da Escola Superior de Magdeburg-Stendal).

9.1.4.1 Dados gerais sobre a proposta

O curso foi organizado para compreender quatro semestres, sendo o primeiro dedicado ao módulo 1, o segundo ao módulo 2, o terceiro e quarto semestres ao módulo 3 e à escritura da dissertação. Desta forma, sua estrutura seria tripartite, com interação *in loco* obrigatória no terceiro semestre.

Não obstante, não se concluiu se o curso deve ser oferecido em nível de Mestrado ou Especialização⁸⁶, ou mesmo ambos, uma vez que os profissionais da área possuem diferentes focos. Serão necessários mais estudos aplicados, com suporte teórico e metodológico⁸⁷.

Propõe-se que as disciplinas sejam ministradas com o auxílio de juristas, tabeliães, policiais, intérpretes e tradutores juramentados, entre outros profissionais da área, no papel de “palestrante convidado”. Esses profissionais agregariam conhecimento e direção pontual ao curso, uma vez que são capazes de descrever situações, instituições e processos

⁸⁵ Como o evento “Linguagem e Direito”, UNICAP/Recife 2012; o 3. European Conference IAFL/Porto 2012; o Congresso Internacional da ABRAPT 2013; o Congresso internacional “*Language and the Law - Bridging the Gaps*”, UFSC/Florianópolis 2013, entre outros.

⁸⁶ A diferença estaria na escritura e defesa de dissertação, com validade de 6 créditos.

⁸⁷ A serem realizados em trabalhos posteriores.

reais com os quais os tradutores e intérpretes forenses serão confrontados.

Com relação à organização acadêmica do curso, sugere-se os seguintes tópicos:

- Área de concentração: Tradução Forense;
- Duração (mestrado acadêmico ou profissionalizante)⁸⁸: mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, com carga horária prevista de vinte créditos de disciplinas + 6 da dissertação (no caso de mestrado acadêmico);

Alternativamente à disposição que normalmente prevê que a maioria das disciplinas sejam de quatro créditos, as disciplinas sugeridas, para a formação especializada em Estudos da Tradução Forense, poderiam ser de dois créditos cada. Desta forma, o aluno teria a chance de participar de todas as disciplinas recomendadas, que somadas corresponderiam a 20 créditos de obrigatórias.

Para garantir a manutenção do foco de especialidade do curso, sugere-se que as disciplinas da grade sejam obrigatórias, dispostas em módulos consecutivos, com a possibilidade de cursar optativas (OP) adicionais⁸⁹, seguindo a estrutura tripartite sugerida na subseção 9.1.4.2.

- Estágio *in loco*;

A este item acrescenta-se o sistematizado no módulo 3, em que se aconselha uma disciplina de terminologia forense e dinâmica judicial, a ser realizada *in loco*, ou seja, dentro dos órgãos, instituições e escritórios ligados ao contexto forense, com a colaboração direta dos setores responsáveis, independentemente se for mestrado profissionalizante ou acadêmico.

⁸⁸ A ser definido posteriormente, conforme a demanda.

⁸⁹ No caso das optativas, poderia haver abertura para cursar disciplinas no Direito ou em outro Centro que abarque questões jurídicas.

Quanto à proficiência linguística, seleção, matrícula, frequência, avaliações e demais obrigações do curso, estas deverão seguir as regras estipuladas pelo Programa em ação.

9.1.4.2 Estrutura curricular

Em consequência dos dados gerais apresentados, esta seção é dedicada ao delineamento mais detalhado da estrutura curricular da linha de pesquisa proposta, conforme Tabela 8.

Código	Nome da Disciplina	Tipo	Carga Horária
MÓDULO I			
0001	Teorias da tradução	OB	30 H/A
0002	Técnicas de tradução e revisão	OB	30 H/A
0003	Técnicas de interpretação forense	OB	30 H/A
0004	Ateliê do tradutor	OB	30 H/A
0005	Competência instrumental	OB	30 H/A
MÓDULO II			
0006	Tradução forense	OB	30 H/A
0007	Sistemas jurídicos, linguísticos e sociedade	OB	30 H/A
0008	Prática tradutória e dinâmica judicial	OB	30 H/A
0009	Introdução ao Direito para tradutores	OB	30 H/A
MÓDULO III			
0010	Terminologia forense e dinâmica judicial <i>in loco</i>	OB	30 H/A

Tabela 8 – Sugestão de quadro de disciplinas para a formação de tradutores forenses.

Desta forma, a estrutura curricular fica assim disposta:

- Códigos e tipos: Todas as disciplinas seriam obrigatórias.
- Linha de pesquisa: *Estudos da Tradução Forense*

Esta linha de pesquisa se propõe contemplar a área de Estudos da Tradução Forense, com oferta de disciplinas divididas em 3 módulos de concentração. O primeiro módulo engloba o domínio dos recursos básicos inerentes ao ofício, gerando conhecimento e competência suficientes para gerenciar uma prestação de serviço de tradução/interpretação eficiente, ética e de qualidade, nos moldes da EN-15038:2006.

O segundo módulo está ligado diretamente ao aperfeiçoamento do tradutor forense iniciante, com a oferta de disciplinas que envolvam estudos avançados em terminologia forense, reconhecimento

dos sistemas jurídicos, familiarização com o universo da tradução juramentada, domínio de informações e conteúdos relevantes à prática do ofício, reconhecimento e gerenciamento das dificuldades/prolixidades presentes na linguagem jurídica brasileira, bem como domínio do instrumental, manuseando as ferramentas necessárias para a prestação de um serviço de tradução/interpretação de alto padrão linguístico, tecnológico e de conhecimento. Poderia ser compartilhado com outras linhas de pesquisa em tradução especializada.

O terceiro e último módulo está direcionado à tradução forense aplicada, ou seja, *in loco*, com treinamento das habilidades necessárias para gerenciamento do ofício perante a justiça brasileira, através de estágio, com disciplina de apoio e orientação⁹⁰.

O objetivo geral desta linha de pesquisa é preparar um profissional em tradução forense altamente qualificado, com conhecimento e treinamento específicos na área jurídica brasileira.

- Disciplinas:

5 no módulo de base;

4 no módulo especializado;

1 no módulo *in loco*⁹¹.

Com base nos exemplos apontados no início do capítulo, é aconselhável haver uma divisão em três módulos complementares, sendo o primeiro direcionado a disciplinas básicas (Módulo 1, podendo ser compartilhadas com outras áreas de especialidades de tradução), o segundo (Módulo 2) a disciplinas orientadas ao universo forense e o terceiro (Módulo 3) a disciplinas desenvolvidas *in loco*, de preferência, dentro das esferas judiciais de cada Estado⁹², e/ou

⁹⁰ Esse módulo fomentaria material para o trabalho escrito final, que poderia ser em formato de dissertação (no caso de Mestrado) ou de tradução comentada de peça jurídica (no caso de Especialização).

⁹¹ Disciplina de apoio e orientação ao estágio *in loco*

⁹² Com o apoio e aval das autoridades competentes, como o Poder Judiciário de Santa Catarina (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/>).

em escritórios de advocacia internacional. Em consequência do número de disciplinas obrigatórias, a carga horária sugerida para cada uma delas é de 30 horas/aula.

- Quanto aos professores, a sugestão é que se trabalhe com o quadro docente que já existir no curso, em conjunto com professores e profissionais da área de Direito, tanto internos, quanto externos à Universidade, para atender às especificações especializadas do conteúdo das disciplinas do módulo 2 e 3.
- Ementas: são expostas a seguir, divididas em três módulos.

9.1.4.3 Módulo 1 (disciplinas de base)

No modulo 1 são sugeridas disciplinas básicas que podem fazer parte de outros cursos de tradução, não só com abordagem forense, mas como uma abordagem multidisciplinar, com a intenção de proporcionar ao tradutor iniciante apontamentos necessários para o gerenciamento de sua vida como profissional, perito na área.

0001 - Teorias da tradução (OB) Disciplina obrigatória. Este tema abarcaria diferentes teorias de tradução, com o intuito de proporcionar ao aluno conhecimento teórico abrangente, incentivando-o a fazer pesquisas avançadas em Estudos da Tradução.

Bibliografia sugerida:

Antologia bilingue de clássicos da teoria da tradução, vol 1 a 4 (alemão, francês, italiano e renascimento). Florianópolis: NUT-NUPLITT, 2004-2010.

BAKER, Mona (ed.). "Routledge Encyclopedia of Translation Studies". 3. Ed. London: Routledge, 2011.

BARTRINA, Francesca e MILLÁN, Carmen (ed.) "The Routledge Handbook of Translation Studies". London : Routledge, 2012.

CAO, Deborah (ed.) "Translating Law". Clevedon/Buffalo/Toronto: Multilingual Matters, 2007.

MUNDAY, J. "Introducing Translation Studies: Theories and Applications". Routledge, 2008.

_____. (ed.), "The Routledge Companion to Translation Studies". Routledge, 2009.

PYM, Anthony. "Exploring Translation Theories". London and New York: London: Routledge, 2010.

REISS, K. e Vermeer, H. "Grundlegung einer allgemeinen Translationstheorie". Niemeyer, 1984.

SARCEVIC, Susan. "Challenges to the Legal Translator". Oxford, 2012.

TOURY, Gideon. "Descriptive Translation Studies and Beyond. Revised Edition". Amsterdam: John Benjamins, 2012.

VENUTI, Lawrence. "Translation Changes Everything: Theory and Practice". London: Routledge, 2012.

0002 - Técnicas de tradução e revisão (OB) Disciplina obrigatória, com apresentação e discussão de técnicas linguísticas, com foco na coerência e coesão do texto de chegada e de acordo com a norma europeia EN 15038 e/ou futura norma brasileira. Trabalha com as questões de (in)visibilidade do Tradutor frente a textos jurídicos prolixos, mal escritos e/ou com erros.

Esta disciplina abrange uma série de subcompetências básicas de tradução, como a bilíngue, extralinguística e a estratégica, levantadas pelo grupo PACTE (PACTE, 2011), bem como desenvoltura linguística (desde o domínio da vernaculidade até reconhecimento das prolixidades e obstáculos da linguagem jurídica brasileira).

Bibliografia sugerida:

BASSNETT, S.; LEFEVERE, A. (Orgs.). "Translation, History and Culture". London: Pinter, 1990.

SCHLEIERMACHER, F. "Sobre os diferentes métodos de tradução". Trad. Margarete von Mühlen Poll. In: HEIDERMAN, W. (Org.). Clássicos da teoria da Tradução: antologia bilíngue, v. I, alemão-português. Florianópolis: UFSC, Núcleo de Tradução, 2001. p. 26-87.

SNELL-HORNBY, M. "Translation Studies - An Integrated Approach". Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 1988.

_____. "The Turns in Translation Studies". Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 2006.

VENUTI, L. "Introduction". In: _____ (Org.). Rethinking Translation: Discourse, Subjectivity, Ideology. London/New York: Routledge, 1992. pp. 1-17.

_____. "Strategies of Translation". In: BAKER, Mona (Ed.) Routledge Encyclopaedia of Translation Studies. London/New York: Routledge, 1998, pp. 240-244.

_____. “The Translator’s Invisibility: A History of Translation”. London/New York: Routledge, 2008.

0003 - Técnicas de interpretação forense (OB) Disciplina obrigatória que se propõe apresentar técnicas e comportamento de interpretação em juízo, em tabelionatos, Delegacias e demais situações cotidianas orais do tradutor forense. Prevê atenção aos componentes psicofisiológicos levantados em (PACTE, 2000; PACTE, 2011).

Bibliografia sugerida:

GILE, D. *Basic Concepts and Models for Interpreter and Translator Training*. Amsterdam: John Benjamins, 1995.

KADRIĆ, M. “Dolmetschen bei Gericht. Erwartungen, Anforderungen, Kompetenzen”. Wien: WUV, 2001.

MAGALHÃES Jr, E. “Sua majestade, o intérprete”. Parábola, 2007.

PÖCHHACKER, F. “Introducing interpreting studies”. London: Routledge, 2004.

SNELL-HORNBY, M. “The Turns in Translation Studies”. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 2006.

0004 - Ateliê do tradutor (OB) Disciplina obrigatória, baseada na ética clássica e contemporânea, aplicada à prestação de serviço de tradução, consciência da obrigatoriedade de sigilo absoluto (não somente em ações com segredo de justiça), bem como com a exploração da legislação brasileira referente aos tradutores/intérpretes como auxiliares da justiça, com especial atenção à responsabilidade civil e criminal do tradutor.⁹³

Trabalha igualmente com noção financeira, elaboração de orçamentos, contratos de prestação de serviço com pessoas físicas e jurídicas, bem como com órgão públicos, pagamentos (diretos e indiretos), sistemas online de transferência de pagamentos (como o PayPal), taxação (pagamento de impostos), etc.

⁹³ Também deve levar em consideração as orientações dos Conselhos de Ética de cada IES.

Esta disciplina prevê abordar várias subcompetências tradutórias, principalmente às relacionadas aos conhecimentos sobre tradução, bem como a subcompetência instrumental e a estratégica, e os componentes psicofisiológicos igualmente, habilidades estas exploradas pelo grupo espanhol PACTE.

Bibliografia sugerida:

ARISTÓTELES. “Ética a Nicômaco”. Coleção Os Pensadores, vol. II. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

ARROJO, Rosemary. “Oficina de tradução, a teoria na prática”. São Paulo: Ática, 2000.

DUPAS, Gilberto. “Ética e poder na sociedade da informação”. São Paulo: Unesp, 2000.

KOCH, Ingedore. “A coesão textual”. São Paulo: Contexto, 1993.

_____. “O texto e a construção dos sentidos”. São Paulo: Contexto, 2000.

PACTE. “Acquiring Translation Competence: Hypotheses and Methodological Problems in a Research Project”. Amsterdã: John Benjamins, 2000.

PYM, Anthony. “On Translator Ethics: Principles for Mediation Between Cultures”. Amsterdam: John Benjamins, 2012.

0005 - Competência instrumental (OB) Disciplina obrigatória, que tem como foco manipulação e análise crítica do instrumental de apoio ao tradutor (dicionários, livros, CatTools e outras ferramentas online), com criação e disponibilização conjunta de banco de dados. Ela foi idealizada de acordo com a subcompetência instrumental do grupo PACTE, que lida predominantemente com conhecimento procedimental relacionado ao uso de tecnologias da informação e comunicação aplicadas à tradução.

Bibliografia sugerida:

BAKER, M. “Corpora in Translation Studies. An Overview and Suggestions for Future Research”. In: *Target*, 7(2), 1995, 223-243.

BOWKER, L. “Computer-Aided Translation Technology. A practical introduction”. Ottawa: University of Ottawa Press, 2002. *Cadernos de Tradução*, Volume 1, No. 09 (2002), disponível em <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/issue/view/432> e Volume 2, No. 14 (2004), disponível em <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/issue/view/437>

MELBY, A. e WARNER, T. C. "The Possibility of Language: A Discussion of the Nature of Language with Implications for Human and Machine Translation". Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 1995.

NOGUEIRA, D. "Tradução por Computador: Programas de Memória de Tradução". In: Tradução e Comunicação. Revista Brasileira de Tradutores, n. 10, São Paulo: Unibero Centro Universitário Ibero-Americano, 2001, pp. 155-165.

PACTE. "Acquiring Translation Competence: Hypotheses and Methodological Problems in a Research Project". Amesterdã: John Benjamins, 2000.

WRIGHT, S. E. & LELAND D.W. "Terminology Management for Technical Translation". In: Sue Ellen Wright & Gerhard Budin, The Handbook of Terminology Management, Vol.1. Ps. 147-159. Amsterdam & Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 1997.

No final desse módulo, direcionado a alunos de tradução de qualquer especialidade, o estudante deve ser capaz de dominar os recursos básicos inerentes ao seu ofício, tendo conhecimento e competência suficientes para gerenciar uma prestação de serviço de tradução/interpretação eficiente e de qualidade, nos moldes da EN-15038:2006.

9.1.4.4 Módulo 2 (disciplinas especializadas)

No módulo de atividades 2 são sugeridas disciplinas de tradução, especializadas, diretamente ligadas ao universo jurídico. As ementas das disciplinas deste campo são as seguintes:

0006 - Tradução forense (OB) Disciplina obrigatória, que introduz a área dos Estudos da Tradução Forense, trabalhando com os desafios e particularidades da tradução de textos jurídicos, com especial atenção à linguagem jurídica brasileira (abordagem histórica e atual).

Esta disciplina aborda a tradução forense como um ato de comunicação interjurídico, interlinguístico e intercultural e analisa as prolixidades da linguagem jurídica (prós e contras), com exposição e discussão do movimento de simplificação linguística (*Plain Language*) no Brasil e no mundo.

Abrange também a problemática da *Sight Translation* (STR)⁹⁴, uma forma híbrida, em que o conteúdo de um texto escrito em uma língua é processado por via oral (à vista) para outro idioma⁹⁵.

Esta disciplina também aborda questões da Linguística Forense, trabalhando a interação linguística em contextos forenses (como a questão de plágio em traduções, perícia técnica (*expert* judicial), etc.).

No final, o aluno deve ser capaz de fazer um estudo comparativo entre textos jurídicos brasileiros e textos em outras línguas⁹⁶, com especial atenção à terminologia, gramática e discurso.

Bibliografia sugerida:

CAO, D. “Translating Law”. Clevedon: Multilingual Matters, 2007.

_____. “Legal Translation: Translating Legal Language”. London: Routledge, 2010, pp. 78-91.

COULTHARD, M. e JOHNSON, A. (eds.). “An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence”. London: Routledge, 2007.

_____. “The Routledge Handbook of Forensic Linguistics”. London: Routledge, 2010.

GIBBONS, J. “Forensic linguistics: an Introduction to Language in the Justice System”. Blackwell Publishing, 2005.

POMMER, S. “Rechtsübersetzung und Rechtsvergleichung: Translatologische Fragen zur Interdisziplinarität”. Frankfurt am Main: Peter Lang GmbH, 2006.

SARCEVIC, S. (ed.). “New Approach to Legal Translation. London”: Kluwer Law International, 2000.

_____. “Legal Translation in Multilingual Settings”, Granada: Comares, 2010, pp. 19-45.

_____. “Challenges to the Legal Translator”, Oxford, 2012, pp. 187-199.

SHUY, Roger. “Linguistics in the Courtroom: A Practical Guide”. Oxford University Press, 2006.

SOLAN, Lawrence. “The Forensic Linguist: The Expert Linguist meets the Adversarial System”. London: Routledge, 2010, pp. 395-407.

TIERSMA, P. “Legal Language”. Chicago Press, 1999.

⁹⁴ Ou tradução oral à primeira vista (TrPV).

⁹⁵ Cf. <http://www.najit.org/>. Último acesso em fevereiro de 2014.

⁹⁶ No mínimo, em duas outras línguas.

0007 - Sistemas jurídicos, linguísticos e sociedade (OB)

Disciplina obrigatória que aborda os sistemas jurídicos existentes, com aprofundamento das características do *Common Law* e *Civil Law* e suas incongruências;

Trabalha com a interação dos sistemas jurídicos e a sociedade.

No final, o aluno deve ser capaz de fazer um estudo comparativo entre dois sistemas jurídicos, o brasileiro e, pelo menos, mais um de livre escolha.

Bibliografia sugerida:

ACQUAVIVA, M. “Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva”. SP: Editora Jurídica Brasileira, 2006.

FAIRCLOUGH, Norman. “Discourse and Social Change”. Cambridge: Polity Press, 1992.

_____. “Language and Power” (2nd edition). London: Longman, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, T. “Direito, Comunicação e Retórica”. Saraiva, 1997.

KURZON, D. “Linguistics and Legal Discourse: An Introduction”. In: International Journal for Semiotics of Law, 1994, pp. 5-17.

PIETROLUONGO, M. “Direito Comparado e Tradução Jurídica: Contribuições mútuas”. In: Congresso Internacional da Faculdade de Letras da UFRJ. RJ: 2013.

POMMER, S. “Rechtsübersetzung und Rechtsvergleichung: Translatologische Fragen zur Interdisziplinarität”. Frankfurt am Main: Peter Lang GmbH, 2006.

VICENTE, Dário Moura. “Direito Comparado”. Vol. I - Introdução e Parte Geral. Almedina, 2008.

0008 - Prática tradutória e dinâmica judicial (OB)

Disciplina obrigatória que fomenta maior interação do tradutor com a justiça e juristas (*modus operandi* da dinâmica judicial), apresentando orientações sobre comportamento, tratamento, formalidades (escrita e presencial), bem como treino de tradução de documentação forense (testamentos, contratos, CRs, etc.).

Familiarização com a terminologia forense em documentos jurídicos de todo o tipo, com abordagem da dinâmica tradutória de intimações judiciais (desde a aceitação ou recusa da intimação, definição dos honorários, até protocolo de entrega da tradução). Destarte, a disciplina

propõe oferecer uma abordagem teórica e prática das particularidades da tradução juramentada, bem como da interpretação judicial.

Bibliografia sugerida:

AUBERT, F. “As (In)Fidelidades da Tradução: Servidões e autonomia do tradutor”. Campinas, S.P.: Editora da Unicamp, 1994.

_____. “Dúvidas e controvérsias”. In: *Cadernos de Terminologia*, 2012, pp. 05-43.

_____. “Tipologia e Procedimentos da Tradução Juramentada”. Universidade de São Paulo, 1998.

HALE, S. “Community Interpreting”. Palgrave Macmillan, 2007.

_____. “Working with Interpreters Effectively in the Courtroom”. (2008).

KADRIĆ, M. “Dolmetschen bei Gericht. Erwartungen, Anforderungen, Kompetenzen”. Wien: WUV, 2001.

REICHMANN, T. “Equivalência funcional na tradução juramentada”. In: *Cadernos de Terminologia*, 2012, pp. 44-53.

0009 - Introdução ao Direito para tradutores (OB) Disciplina obrigatória que se propõe introduzir noções básicas da área e linguagem jurídica.

Familiarização com a nomenclatura, áreas do Direito, leis e códigos fundamentais, bem como com a estrutura jurídica brasileira.

Como avaliação sugere-se que o aluno faça uma investigação comparativa entre a linguagem jurídica de outros países (comparando leis/códigos, por exemplo).

Bibliografia sugerida:

ACQUAVIVA, M. “Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva”. SP: Editora Jurídica Brasileira, 2006.

FERRAZ JÚNIOR, T. “Direito, Comunicação e Retórica”. Saraiva, 1997.

_____. “Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação”. SP: Editora Atlas S.A, 2003.

KURZON, D. “Linguistics and Legal Discourse: An Introduction”. *International Journal for Semiotics of Law*, 1994, pp. 5-17.

PETRI, Maria José. “Manual de Linguagem Jurídica”. 5. Ed. SP: Saraiva, 2013.

VICENTE, Dário Moura. “Direito Comparado”. Vol. I - Introdução e Parte Geral. Almedina, 2008.

Ao final desse módulo, direcionado especificamente a alunos de tradução forense, o tradutor em especialização deve ser capaz de dominar conhecimento avançado em terminologia forense, reconhecendo e respeitando os sistemas jurídicos e linguísticos específicos de sua qualificação. Além disso, o aluno deverá estar familiarizado com o universo da tradução juramentada, dominando informações relevantes sobre o ofício, estar ciente das dificuldades/prolixidades da linguagem jurídica brasileira, da estrutura jurídica brasileira, bem como deverá ser capaz de mostrar domínio da subcompetência instrumental, manuseando criticamente as ferramentas necessárias para a prestação de um serviço de tradução/interpretação de alto padrão linguístico, tecnológico e de conhecimento.

9.1.4.5 Módulo 3 (atividades especializadas *in loco*)

O módulo 3, por sua vez, sugere atividades especializadas *in loco*, com a intenção de expor o tradutor/intérprete a situações reais de trabalho, cuja ementa sugerida é a seguinte:

0010 - Terminologia forense e dinâmica judicial *in loco* (OB) Disciplina obrigatória que interliga o conhecimento adquirido durante o curso à dinâmica judicial *in loco* (dentro de Tribunais, Delegacias de Polícia, etc.), com a anuência prévia das Varas e demais órgãos competentes, e/ou em escritórios de advocacia, que trata de assuntos internacionais.

O objetivo central da disciplina é a participação do aluno, como ouvinte, em audiências judiciais (com ou sem a presença/necessidade de intérprete judicial), bem como visita a delegacias, tabelionatos, etc., com geração de relatórios e posterior apresentação simulada de casos fictícios elaborados com base nas disciplinas dos módulos 1, 2 e 3).

Além disso, sugere-se organizar reuniões com tradutores juramentados, com o intuito de visualizar o trabalho real desses profissionais, também com posterior apresentação simulada de traduções juramentadas, de acordo com as exigências da área.

Bibliografia sugerida:

AUBERT, F. “As (In)Fidelidades da Tradução: Servidões e autonomia do tradutor”. Campinas, S.P.: Editora da Unicamp, 1994.

_____. “Dúvidas e controvérsias”. In: *Cadernos de Terminologia*, 2012, pp. 05-43.

_____. “Tipologia e Procedimentos da Tradução Juramentada”. Universidade de São Paulo, 1998.

ALMEIDA, José Maurício. “O Poder Judiciário Brasileiro e sua Organização”. Curitiba: Juruá, 1992.

MARTINS FILHO, Ives. “Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira”. In: *Revista Jurídica Virtual*, vol. 1, n. 5. Brasília, 1999.

ROBERT, Cinthia. “O Acesso à Justiça – Manual de Organização Judiciária”. RJ: Lumen Juris, 1999.

SADEK, Maria Tereza – “A Organização do Poder Judiciário no Brasil”. In: *Uma Introdução ao estudo da Justiça*. SP: Sumaré, 1995.

Com o encerramento do terceiro e último módulo, o aluno deve ser capaz de dominar as esferas de concentração da tradução forense aplicada, tornando-se um profissional qualificado para assumir seu ofício com as habilidades necessárias para gerenciar seu ofício perante a justiça brasileira. Deverá estar apto para atuar como auxiliar da justiça (no papel de tradutor/intérprete/perito), com domínio da terminologia mais usual, vasto treinamento com textos autênticos, conhecimento da dinâmica e sistemas judiciais, das ferramentas eletrônicas, sites e portais de auxílio, de técnicas de tradução e revisão, bem como, com domínio dos fundamentos éticos, contábeis e fiscais que seu ofício exige.

9.2 OBSERVAÇÕES FINAIS

De fato, a tradução forense pode ser considerada uma “arte de desafiar o possível e de enfrentar as descontinuidades intransponíveis entre textos, línguas e pessoas”⁹⁷ (WHITE, 1990, página 257), no entanto, com a simplificação da linguagem jurídica, aliada à implementação de sugestões metodológicas sobre a formação do tradutor forense, como as apresentadas acima, é possível caminhar em direção à uma oferta

⁹⁷ Tradução minha.

mais qualificada de traduções forenses, com uma melhor performance do tradutor iniciante, com conhecimento e quiçá domínio das subcompetências, incluindo os componentes psico-fisiológicos, apontados pelas pesquisas do grupo PACTE (PACTE, 2011), bem como com atenção aos contornos da profissão, como os apontados Hale (HALE, 2008), Pommer (POMMER, 2006), Cao (CAO, 2007), Sarcevic (SARCEVIC, 2012), entre outros pesquisadores da área.

Entretanto, mudanças como as sugeridas podem levar tempo para serem implementadas e aceitas. Todavia, quando reconhecidas, certamente trabalharão a favor dos envolvidos nos processos judiciais, profissionais da área jurídica, bem como tradutores/intérpretes.

Com efeito, tais mudanças só poderão ser implementadas caso todas as partes envolvidas se engajem no debate. De acordo com Šarčević (SARCEVIC, 2012, p. 199), a “interação entre tradutores, produtores e receptores de textos é fundamental para se alcançar uma comunicação ideal na prática, o que não é apenas esperado, mas também necessário para garantir a eficiência do multilinguismo no Direito”⁹⁸.

Não obstante, a pesquisa em tradução forense, com base na participação de estudiosos, tradutores, intérpretes e profissionais da área jurídica, pode ser uma poderosa ferramenta, capaz de contribuir para induzir tais discussões e, conseqüentemente, tais mudanças, que podem levar a uma melhor administração e execução da justiça.



⁹⁸ Tradução minha.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, há necessidade cada vez mais crescente da tradução de textos jurídicos, apesar da paradoxal imperfeição associada à tradução forense, com a primazia por equivalência jurídica, através de traduções precisas e juridicamente confiáveis, e o reconhecimento de que as traduções seriam apenas a melhor aproximação do original (Šarčević, 2010).

Com efeito, trabalhar essa imperfeição com perícia é papel fundamental do tradutor, que deve se orientar à execução competente, concisa e coerente da tradução, em busca da legitimidade textual e legal, bem como da obtenção, na L2, do mesmo efeito jurídico do documento da L1.

Para colaborar com esse processo, de melhor oferta de traduções forenses, com vistas ao suavizamento das imperfeições associadas à linguagem jurídica, esta tese propôs-se explorar e questionar a área dos Estudos da Tradução Forense, com especial atenção às particularidades da linguagem jurídica brasileira, que colaboram para que a tradução forense seja considerada “um processo imperfeito necessário” (White 2005 *apud* Šarčević 2012).

Sendo assim, esta pesquisa foi desenvolvida dentro dos Estudos da Tradução Forense, que se insere na interface entre a Linguística Forense e os Estudos da Tradução. Destarte, esse campo de pesquisa tem como propósito investigar aspectos importantes da tradução forense, fornecendo orientação teórica e prática, dentro de um ambiente interdisciplinar, que une teorias linguísticas (do universo da linguagem) e jurídicas (do universo do Direito) com a prática tradutória.

Para auxiliar na sua proposta, esta tese abordou considerações de alguns dos principais pesquisadores da área, como o Malcolm Coulthard (COULTHARD, 1991), Deborah Cao (CAO, 2007; CAO, 2010), e Susan Šarčević (SARCEVIC, 2010; SARCEVIC, 2012).

Relembrando a definição de Tradução Forense, esta se caracteriza como um ramo de estudos e investigação dentro da Linguística Forense,

que envolve grande responsabilidade civil e criminal, abordando textos legais e jurídicos com carga social, de alta complexidade terminológica, cuja validação envolve vários desafios, com os quais o tradutor forense precisa lidar. Considerando essa definição, em acordo com a distinção entre os termos correlatos (*tradução jurídica*, *tradução legal* ou *tradução judicial*), deu-se prioridade ao uso do termo composto *Tradução Forense*, em letras maiúsculas, referindo-se à subárea de especialidade da Linguística Forense, e, em letras minúsculas, *tradução forense*, termo delimitado como pertencente ao universo das traduções especializadas, da esfera do Direito.

Entretanto, em se tratando de tradução juramentada, é prudente que se mantenha o termo “tradução pública” como designação principal, uma vez que esta abarca não somente traduções de textos jurídicos, como também a tradução de qualquer texto que exija fé pública, além de remeter ao ofício regulamentado do tradutor público e intérprete comercial (via Decreto N° 13.609 de 21.10.1943).

Com efeito, o tradutor forense trabalha em situações jurídicas de todos os níveis, tanto com traduções (juramentadas ou não) de textos forenses (como procurações, códigos e leis, estatutos, cartas rogatórias, testamentos, etc.), em situações orais (como intérprete judicial em Tribunais, Delegacias, etc.), bem como em perícias, investigando traduções de terceiros, etc. Ele também precisa lidar com questões de tradição retórica, que envolvem os textos jurídicos como um todo, como a utilização de termos prolixos, arcaicos, com raízes coloniais, a exemplo do bacharelismo discutido no Capítulo 7.

Destarte, essa prestação de serviço ultraespecializada gera obrigações ao tradutor, que deve primar pela excelência de seu trabalho, com ciência de suas responsabilidades civis e criminais, para que este não incorra a erros e consequentes penalidades.

Levando em consideração esses aspectos, trabalhou-se no levantamento do perfil legal do ofício do tradutor forense no Brasil, com o intuito de explorar o exercício da profissão, de acordo com a legislação e as diretrizes válidas no território brasileiro, com especial atenção ao

Estado de Santa Catarina.

Desse levantamento concluiu-se que embora haja leis que colaboram na consolidação da profissão do tradutor público, que assume com maior frequência o papel de tradutor forense, elas se mostram incompletas. Tanto no Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, quanto na Lei nº 5.869, no Decreto Federal nº 13.609, na Instrução Normativa DREI Nº 17, bem como no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC), não há uma seção clara que designe e/ou oriente o tradutor forense, bem como conduza os serventuários da justiça a nomear de forma eficiente os profissionais especializados.

Além disso, só há menção e nomeação específica ao perito (artigos 145, 146 e 147 da Lei nº 5.869) e, de forma mais superficial, ao intérprete (artigo 151 da respectiva lei), apesar do tradutor forense ser considerado um auxiliar da justiça pela legislação brasileira (art. 236 do Código de Processo Penal brasileiro, de 1943). Esta constatação fortalece a hipótese da existência de uma lacuna na legislação brasileira, com relação às particularidades do ofício do tradutor forense.

A par das particularidades das esferas civil e criminal envolvidas em sua profissão, o tradutor forense iniciante necessita dedicar-se às características macro e micro do (con)texto com o qual irá trabalhar. Para colaborar nessa tarefa, esta tese dedicou-se ao levantamento de características estruturais (macro), bem como de possíveis obstáculos tradutológicos de amostras de textos jurídicos, aqui também denominados de documentos jurídicos, através da exploração de seis cartas rogatórias (CR1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6), avaliadas como documentos jurídicos de alta complexidade.

Com efeito, investigou-se a linguagem jurídica sob o ponto de vista linguístico, principalmente no que tange à sintaxe (observando a estrutura interna da linguagem e seu funcionamento) e à semântica (trabalhando o significado e a interpretação do significado dos termos e expressões da linguagem jurídica). Através dessa análise, procurou-se apontar, ao tradutor iniciante, possíveis pontos de dificuldade de

tradução, no contexto forense brasileiro, além de sugestões de como lidar com os obstáculos associados à tradução dessa linguagem.

Conforme levantamento preliminar das amostras, concluiu-se que as cartas rogatórias, bem como a maioria dos documentos jurídicos, possuem estrutura com demarcação relativamente fixa, cujo gênero textual é estabelecido pelos módulos que as constituem (no caso das rogatórias, com identificação dos juízos, termo de abertura, direcionamento do discurso, finalidade, prazo, advertência, termo de encerramento + anexos), podendo ser enquadradas como hipergênero, já que abrigam outros gêneros (BONINI, 2001). Com efeito, desses módulos observou-se também termos e expressões-chave, que coexistem com marcadores de ênfase (como uso de negrito, caixa alta, sublinhamento e aspas), que também são parte integrante do gênero CR e que, portanto, também precisam ser demarcados nas traduções.

Além disso, dentre os pontos de dificuldade encontrados nos documentos anexos às cartas, destacaram-se o uso de sentenças extensas e complexas, uso de prolixidade, jargão jurídico, latinismos e construção impessoal, além de erros no original, que podem contribuir para o enquadramento da linguagem jurídica como “juridiquês”, e que dificultam ainda mais o ofício do tradutor.

Do conjunto dessas reflexões, extraíram-se alguns pontos característicos da linguagem forense, que justificam a singularidade de suas traduções, e contribuem na resposta à questão do que haveria de tão especial nas traduções forenses. Nesse sentido, uma tradução forense:

- une aspectos da linguagem e do Direito;
- une arte e ciência (CAO, 2007);
- lida com superlexicalização dos idiomas envolvidos (COULTHARD, 1991, p. 11);
- lida com incongruências conceituais, havendo necessidade de o tradutor compensar eventuais diferenças essenciais (SARCEVIC, 2012);

-
- é desafiadora pela incongruência inerente aos sistemas legais, culturais e linguísticos;
 - lida com aspectos particulares da linguagem jurídica (hábitos jurídicos que colaboram para a complexidade do juridiquês);
 - é limitada pela natureza da lei e da linguagem jurídica da L1 e da L2, no entanto é um produto do processo humano (CAO, 2007; CAO, 2010);
 - lida com a função comunicativa dos textos jurídicos: prescritivos (leis, códigos, convenções, etc.), descritivos, mas também prescritivos (sentenças) e puramente descritivos (livro-texto, dicionários, artigos jurídicos, etc.)(SARCEVIC, 2012);
 - abre espaço para que haja, no texto da L2, um escopo comunicativo diferente do texto de saída (L1), ocasionando diferentes caminhos tradutológicos (SARCEVIC, 2012);
 - possui grau de dificuldade e traduzibilidade variável, de acordo com a extensão das diferenças entre os sistemas jurídicos envolvidos, bem como das diferenças culturais (a exemplo da língua chinesa) (SARCEVIC, 2012);
 - coloca o tradutor em situação paradoxal. De um lado ele é encorajado a atingir equivalência jurídica, de outro, a tradução seria apenas uma aproximação do original;
 - requer formação especializada e experiência do tradutor.

Com base na problemática envolvida nesses pontos, também observados nas análises das CRs e seus anexos, propôs-se soluções para determinadas situações complexas de tradução da linguagem jurídica brasileira. Para tanto, foi desenvolvido um rol de sugestões tradutológicas, direcionadas ao tradutor forense iniciante, no qual a tradução forense é vista como um fenômeno linguístico (que remete a hábitos linguísticos), legal (que remete às particularidades dos sistemas jurídicos) e tradutológico (que remete aos desafios e soluções ligados ao ato).

De acordo com os termos e expressões, evidenciados na Tabela 1, (como, por exemplo, “juízo rogante”, “juízo rogado”, “carta rogatória”, “faz saber”, “justiça gratuita”, etc.), que podem causar estranhamento aos tradutores iniciantes, elaborou-se uma tabela (Tabela 2) com sugestão de tradução, para o idioma alemão, dos termos e expressões-chave pertencentes às cartas rogatórias analisadas no Capítulo 6;

Adicionalmente, trabalhou-se com o termo de encerramento das CRs, sendo apresentado, na Tabela 4, sugestão de tradução completa do termo, composto de fraseologismo típico do gênero CR (como “Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente” e “CUMPRA-SE”);

Não obstante, o Capítulo 7 foi além e apresentou sugestões de tradução de situações complexas, de hábitos jurídicos variados, como sentenças extensas e complexas (subseção 7.1.1.1), prolixidade (subseção 7.1.1.2), jargão jurídico (subseção 7.1.1.3), latinismo (subseção 7.1.1.4), construções impessoais (subseção 7.1.1.5) e erros no original (subseção 7.1.1.6).

A abordagem desse tema foi realizada através da análise de documentos jurídicos variados (portarias, ações, sentenças, despachos), pertencentes aos anexos das cartas rogatórias apresentadas no Capítulo 6.

Dentro desse contexto, mostrou-se importante que o tradutor, juntamente com os operadores do Direito e o público leigo, se engaje em movimentos de simplificação da linguagem jurídica, com contribuição efetiva num melhor entendimento dos documentos jurídicos, com consequente melhora no desempenho dos tradutores.

Para colaborar com esse tema, esta tese apresentou, através da descrição do movimento *plain language* na seção 8.1, soluções de simplificação da linguagem jurídica, que já estão sendo implementadas, no Brasil e no mundo, e que colaboram indiretamente para abrandar a tarefa árdua do tradutor forense.

Com efeito, esse movimento incentiva o poder público, bem como todos os juristas, ao uso mais consciente e sucinto da linguagem do Direito, a fim de democratizar o conteúdo dos textos de documentos jurídicos, através da descomplicação linguística. Desta forma, projeta-

se, com o uso de *plain language*, “ajustar” a linguagem jurídica para que as partes envolvidas possam entender, de forma simples e clara, as informações dos documentos jurídicos.

Os reflexos desse movimento tendem a ser relevantes não só para o público forense (poder público, juristas e partes envolvidas nas peças judiciais), mas também para os tradutores forenses, uma vez que uma linguagem mais transparente e sucinta tende a contribuir para uma tradução clara e precisa, questões fundamentais para a legitimação comunicativa da tradução.

Não obstante, além do reconhecimento do (con)texto jurídico e de uma possível simplificação da linguagem jurídica, associada a esses textos, faz-se igualmente necessário fomentar a formação especializada do tradutor forense iniciante, uma vez que sem a devida competência tradutória não se alcança legitimidade tradutória.

Apoiando essa ideia, o presente trabalho apresentou, no Capítulo 9, soluções metodológicas de especialização do tradutor iniciante da área forense, remetendo à demanda por tradutores forenses mais qualificados no Brasil. Assim, com base na competência tradutória final do tradutor iniciante, elaborou-se um esboço empírico de linha de pesquisa, intitulada “Estudos da Tradução Forense”, com o propósito de colaborar na ligação direta do tradutor com a dinâmica judicial brasileira, através de disciplinas direcionadas ao contexto forense (como “Tradução Forense”, “Sistemas jurídicos, linguísticos e sociedade”, “Prática tradutória e dinâmica judicial”, “Introdução ao Direito para tradutores”, “Terminologia forense e dinâmica judicial *in loco*”, entre outras).

O curso teria uma estrutura tripartite, sendo o primeiro módulo direcionado a disciplinas básicas (Módulo 1), cujas disciplinas poderiam ser compartilhadas com outras áreas de especialidades de tradução); o segundo (Módulo 2), a disciplinas orientadas ao universo forense; e o terceiro (Módulo 3), a disciplinas desenvolvidas *in loco*, de preferência, dentro das esferas judiciais de cada Estado, com o apoio e aval das autoridades competentes.

De fato, considerando ser a tradução forense um processo im-

perfeito necessário (WHITE:2005 *apud* SARCEVIC:2012), parece ser possível, através da concretização das sugestões propostas desta tese, caminhar em direção à uma oferta mais qualificada de traduções forenses. Não obstante, é necessário haver atenção à matéria por parte de todos os envolvidos. Nesse sentido, o tradutor deve estar consciente de que precisa ser competente, com formação específica na área jurídica; as instituições de ensino precisam oferecer cursos especializados em tradução forense; os órgãos responsáveis pelos tradutores (como Juntas Comerciais) precisam apoiar o tradutor e supervisionar efetivamente suas traduções; e o poder judiciário, por meio de seus operadores, devem trabalhar em prol de uma linguagem jurídica mais simplificada.

Com a observação de todas essas nuances, o propósito central desta tese se realiza, uma vez que contribui para o estabelecimento e consolidação da pesquisa em Tradução Forense no Brasil, apontando caminhos metodológicos que auxiliam na diminuição da imperfeição textual e legal associada à tradução forense.

10.1 LIMITAÇÕES E DESDOBRAMENTOS FUTUROS

Conforme preconizado por Coulthard & Johnson (2007) e endossado nesta tese, as investigações na área de Linguística Forense orientam-se na “legitimidade” do texto da língua de chegada. Sob esta percepção, o texto de chegada deve manter as mesmas características do de saída, mantendo sua legitimidade, ou seja, atingindo o mesmo escopo textual, legal e jurídico.

Para tanto, faz-se necessário um reconhecimento da linguagem envolvida, sua terminologia, assim como seu enquadramento técnico e social dentro da dinâmica tradutória. Dentro deste escopo, uma das maiores limitações desta tese foi encontrar amostras reais de cartas rogatórias em idioma alemão, língua de especialidade da autora, para um possível estudo comparado. Como não foi possível acesso a rogatórias originais em alemão, trabalhou-se brevemente com modelos disponibilizados pelos governos na Alemanha e da Suíça. Desta forma, como

desdobramento futuro, seria importante ter-se acesso a cartas rogatórias reais, não só em alemão, mas em outros idiomas expressivos ao contexto internacional (como inglês e espanhol).

Além disso, mostrou-se relevante aprofundar a investigação sobre os percalços da prática da tradução forense, de acordo com as observações feitas por Cao (2007), que envolvem questionamentos sobre a língua inglesa, passíveis de serem aplicados ao contexto brasileiro. As questões principais apontadas pela autora são as seguintes: i) o que é exigido do tradutor forense? ii) O que faz da tradução forense especial e desafiadora? iii) Quais são as maiores fontes de dificuldade na tradução forense? iv) Por que os textos jurídicos são escritos da maneira como são? E, ainda, v) quais são as características linguísticas dos diferentes gêneros textuais jurídicos e os desafios que eles impõem ao tradutor?

As três primeiras questões foram, de uma forma ou de outra, cotejadas ao longo desta tese, no entanto, as questões “iv” e “v” não receberam toda a atenção devida, tornando-se relevante um estudo mais aprofundado sobre como os textos jurídicos são escritos, bem como as características linguístico-textuais dos gêneros envolvidos na sua tradução.

Adicionalmente, a proposta de desenho curricular, feita de forma embrionária no final da presente tese, merece ser aprofundada. Nesse sentido, faz-se importante considerar outras teorias de ensino/aprendizagem, questões de desenho curricular, metodologias de ensino, etc., constituintes do ramo aplicado dos Estudos da Tradução (HOLMES, 1972) e ensino de tradução (VASCONCELLOS, 2012).

Não menos importante à discussão sobre tradução forense, seria contemplar investigações mais abrangentes sobre o campo de pesquisa do Direito Comparado (POMMER, 2006), disciplina jurídica que estuda as diferenças e as semelhanças entre os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, com estudo aprofundado de termos-chaves associados aos Estudos da Tradução Forense, como “fidelidade”, “literalidade” e “equivalência”, que induzem a “uma diversidade de posições instigantes para os pesquisadores do campo” (PIETROLUONGO, 2013).

REFERÊNCIAS

- ACQUAVIVA, M. C. *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva*. 13^a. ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2006.
- ALBIR, A. H.; ALVES, F. Translation as a Cognitive Activity. In: *The Routledge Companion to Translation Studies*. Edição revisada. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2009.
- ALII., H. G. et. *Beck'sches Rechtslexikon*. 3^a. ed. Monique: Dtv, 2003.
- ALVES, F.; GONCALVES, J. L. Modelling Translator's Competence: Relevance and Expertise under Scrutiny. In: GAMBIER, M. S. Y.; STOLZE, R. (Ed.). *Translation Studies: Doubts and directions: Selected papers from the IV Congress of the European Society for Translation Studies*. Amsterdã/Filadelfia: John Benjamins, 2007. p. 41–55.
- ALVES, I. R.; CHISHMAN, R.; QUARESMA, P. Verbos do Domínio Jurídico: uma Proposta de Organização Ontológica com Vistas ao PLN. *Revista Veredas: Linguagens e Direito*, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, v. 9, n. 1, p. 123–137, 2005.
- AMB. *O Judiciário ao Alcance de Todos - Noções Básicas de Juridiquês*. Brasília: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2007.
- ANDERMAN, G. Linguistics and Translation. In: KUHIWCZAK, P.; LITTAU, K. (Ed.). *A companion to Translation Studies. Topics in Translation: 34*. Inglaterra: Cromwell Press Ltd., 2007.
- ANDRADE, V. *O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: o Certo e o Errado no Discurso*. 2009. Último acesso em: maio de 2014. Disponível em: <<http://www.amatra17.org.br>>.
- ARNTZ, R. Juristisches Übersetzen zwischen Sprachvergleich und Rechtsvergleich. *Lebende Sprachen: Zeitschrift für Interlinguale und Interkulturelle Kommunikation*, v. 55, n. 1, p. 17–30, 2010.
- AUBERT, F. H. *Tipologia e Procedimentos da Tradução Juramentada*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.
- AUBERT, F. H. Dúvidas e Controvérsias. *Cadernos de Terminologia*, n. 5, p. 05–43, 2012.
- BAKER, M. (Ed.). *Routledge Encyclopedia of Translation Studies*. 1^a. ed. Londres, Inglaterra: Routledge, 1998.

- BENTES, A. C. Introdução à Linguística 1, Domínios e Fronteiras. In: MUSSALIM, F.; BENTES, A. C. (Ed.). *Linguística Textual*. São Paulo: Cortez, 2001. p. 245–285.
- BHATIA, V. K. Language of the Law. *Language Teaching*, v. 20, n. 3, p. 227–34, 1987.
- BHATIA, V. K. *Worlds of Written Discourse*. Londres: Continuum, 2004.
- BITTAR, E. C. B. *Linguagem Jurídica*. 5ª. ed. São Paulo, Brasil: Saraiva, 2010.
- BONINI, A. Em Busca de um Modelo Integrado para os Gêneros do Jornal. In: CAVALCANTI, M. M.; BRITO, M. A. P. (Ed.). *Gêneros textuais e referenciação*. Fortaleza: Grupo Prototexto, 2001.
- BOURDIEU, P. *La distinction: Critique Sociale Dujugement*. Paris: Minuit, 1979.
- CALDAS-COULTHARD, C. R.; COULTHARD, M. (Ed.). *Texts and Practices: Readings in Critical Discourse Analysis*. Londres, Inglaterra: Routledge, 1996.
- CAO, D. (Ed.). *Translating Law*. Clevedon: Multilingual Matters, 2007. 189 p.
- CAO, D. Legal Translation: Translating Legal Language. In: *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. Londres, Inglaterra: Routledge, 2010. p. 78–91.
- CARNEIRO, T. D. Ensino de Tradução Jurídica: Minha Experiência Docente Pessoal. In: ALII, M. C. et (Ed.). *Linguagem e Direito, Construindo Pontes; Language and the Law, Bridging the Gaps*. Florianópolis: Grupo Linguagem Forense-UFSC (Proceedings online), 2013.
- CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. *Dicionário de Análise do Discurso*. São Paulo: Contexto, 2012.
- CHESTERMAN, A. *Memes of Translation: The spread of ideas in translation theory*. Amsterdã/Filadélfia: John Benjamins, 1997.
- CINTRAO, H. P. Estudo da Competência Tradutória e seu Desenvolvimento com Uso de Corpus de Traduções. In: *Avanços da Linguística de Corpus no Brasil*. São Paulo: Humanitas, 2008. p. 365–386.

- COLARES, V. (Ed.). *Linguagem e Direito*. Recife, Brasil: Universidade Federal de Pernambuco, 2010. 338 p.
- COULTHARD, M. Tradução: Teoria e Prática. In: *A Tradução e seus Problemas*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1991. p. 1–15.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A. (Ed.). *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. Londres, Inglaterra: Routledge, 2007.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A. (Ed.). *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. Londres, Inglaterra: Routledge, 2010.
- COULTHARD, M.; SINCLAIR, J. (Ed.). *Towards an Analysis of Discourse*. Londres: O.U.P., 1975.
- DAUM, U. Gerichts- und Behördenterminologie. *Schriftenreihe des Sprachen - und Dolmetscher-Instituts München*, 2005.
- DIXON, W. H. (Ed.). *Personal History of Lord Bacon: From unpublished Papers*. Londres, Inglaterra: John Murray, 1861.
- FONTES, M. S. *Aspéctos Jurídicos da Tradução no Brasil*. 123 p. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.
- GARZONE, G. Legal Translation and Functionalist Approaches: a Contradiction in Terms? *ASTTI/ETI*, 2000. Disponível em: <<http://www.academia.edu/>>.
- GIBBONS, J. (Ed.). *Language and the Law*. Londres, Inglaterra: Longman, 1994.
- GIBBONS, J. *Forensic Linguistics*. Malden, E.U.A.: Blackwell Publishing, 2003.
- GIBBONS, J. Taking Legal Language Seriously. In: GIBBONS, J. et al. (Ed.). *Language in the Law*. Nova Deli, Índia: Orient Longman, 2004.
- GIBBONS, J. *Forensic linguistics: an Introduction to Language in the Justice System*. Malden, E.U.A.: Blackwell Publishing, 2005.
- GIBBONS, J.; TURELL, T. M. Dimensions of Forensic Linguistics. *Applied Linguistics Series*, University of Western Sydney / Universitat Pompeu Fabra, Sidnei, Austrália, v. 5, n. 6, p. 316, 2008.

- GUERINI, M.-H. C. T. e. W. C. C. o. A. *Os Estudos da Tradução no Brasil nos Séculos XX e XXI*. Tubarão e Florianópolis: CopiArt-PGET/UFSC, 2013.
- HALE, S. Working with Interpreters Effectively in the Courtroom. In: *Proceedings of the AIJA conference: the use of Interpreters in Courts and Tribunals*. Freemantle, U.S.A.: [s.n.], 2008.
- HOLANDA, A. B. de. *Novo Dicionário Aurélio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- HOLMES, J. S. The Name and Nature of Translation Studies. In: *Translated! Papers on Literary Translation and Translation Studies*. Amsterdã: Rodopi, 1972.
- JACOBSON, R. Linguística e Comunicação. In: *Aspectos linguísticos da tradução*. São Paulo: Cultrix, 1971. p. 63–72.
- JUNIOR, J. M. C. *Dicionário de Linguística e Gramática*. 23^a. ed. São Paulo: Editora Vozes, 2002.
- JUNIOR, T. F. *Direito, Comunicação e Retórica*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- LAPPING, B. *The Story of Writing - Alphabets, Hieroglyphs and Pictograms*. Londres: Thames and Hudson, 1995.
- MOREIRA, S. T. O 'De Cujus', os 'De Cujus', a 'De Cujus', as 'De Cujus'. In: *Newsletter da Coluna 'Latinário' da Revista Migalhas*. online, 2012. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/>>.
- MUNDAY, J. *Introducing Translation Studies: Theories and Applications*. 2nd. ed. Nova Iorque, E.U.A.: Routledge, 2008.
- MUNDAY, J. (Ed.). *The Routledge Companion to Translation Studies*. Edição revisada. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2009.
- NASCIMENTO, L. *Investigating Norms in the Brazilian Official Translation of Semiotic Items, Culture-bound Items, and Translator's Paratextual Interventions*. 216 p. Tese (Doutorado) — Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.
- NASCIMENTO, L. M. B.; GUIMARAES, J. A. C. Informação Jurídica: Teoria e Prática. In: EDILENICE (Ed.). *Documento Jurídico Digital: a Ótica da Diplomática*. Brasília: Thesaurus, 2004. p. 33–77.

- NIDA, E. A. (Ed.). *Toward a Science of Translating*. Holanda: E. J. Brill, 1964.
- NUNES, R. (Ed.). *Manual de Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- OAB-PARANA (Ed.). *Cartilha da Carta Rogatória*. Curitiba, Paraná: Ordem dos Advogados do Brasil, 2011.
- PACTE. Acquiring Translation Competence: Hypotheses and Methodological Problems in a Research Project. In: BEEBY, D. E. A.; PRESAS, M. (Ed.). *Investigating Translation*. Amsterdã/Filadélfia: John Benjamins, 2000. p. 99–106.
- PACTE. Results of the Validation of the PACTE Translation Competence Model: Translation Project and Dynamic Translation Index. In: O'BRIEN, S. (Ed.). *Cognitive Explorations of Translation*. Londres: Continuum, 2011. p. 30–56.
- PAGANO, A.; VASCONCELLOS, M. L. Estudos da Tradução no Brasil: Reflexões sobre Teses e Dissertações elaboradas por Pesquisadores brasileiros nas Décadas de 1980 e 1990. *D.E.L.T.A.*, On line, v. 19, p. 1–25, 2003.
- PETRI, M. J. C. *Manual de Linguística Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- PIETROLUONGO, M. A. Direito Comparado e Tradução Jurídica: Contribuições Mútuas. In: UFRJ. *Congresso Internacional da Faculdade de Letras da UFRJ*. Rio de Janeiro, 2013. SIMPÓSIO - Jurislíngua e Tradutologia: Questões de Tradução Jurídica e de Tradução Juramentada.
- PIMENTA, V. R. *Textos Forenses: um Estudo de seus Gêneros Textuais e sua Relevância para o Gênero Sentença*. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Uberlândia, 2007.
- POMMER, S. *Rechtsübersetzung und Rechtsvergleichung: Translatologische Fragen zur Interdisziplinarität*. Frankfurt am Main: Peter Lang GmbH., 2006.
- REICHMANN, T. Tradução Jurídica na Área Penal. *Revista CEJ*, Brasília, v. 36, p. 90–95, 2007.
- REICHMANN, T. Equivalência Funcional na Tradução Juramentada. *Cadernos de Terminologia*, n. 5, p. 44–53, 2012.

- REISS, K.; VERMEER, H. *Grundlegung einer allgemeinen Translationstheorie*. Tübingen: Niemeyer, 1984.
- RODRIGUES, C. C. Os Estudos de Tradução nos Programas Brasileiros de Pós-Graduação. In: GUERINI, M.-H. C. T. e. W. C. C. A. (Ed.). *Os Estudos da Tradução no Brasil nos Séculos XX e XXI*. Tubarão e Florianópolis: CopiArt-PGET/UFSC, 2013. p. 51–69.
- SANDRINI, P. (Ed.). *Übersetzen von Rechtstexten - Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*. Tübingen: Narr, 1999.
- SANTOS, M. dos. Norma Jurídica: uma Questão de Linguagem. *Revista Veredas*, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, v. 9, n. 1, p. 107–123, 2005.
- SARCEVIC, S. Conceptual Dictionaries for Translation in the Field of Law. *International Journal of Lexicography*, Oxford University Press, v. 2, n. 4, p. 277–293, 1989.
- SARCEVIC, S. (Ed.). *New Approach to Legal Translation*. Londres: Kluwer Law International, 2000.
- SARCEVIC, S. The Quest for Legislative Bilingualism and Multilingualism: Co-drafting in Canada and Switzerland. In: GEMAR, J.-C.; KASIRER, N. (Ed.). *Jurilinguistique entre langues et droits*. Montreal: Thémis, 2005. p. 277–292.
- SARCEVIC, S. Legal Translation in Multilingual Settings. In: ARAGUAS, J. B. J. I. A.; CAMPBELL, H. (Ed.). *Translating Justice*. Comares, Granada: Comares, 2010. p. 19–45.
- SARCEVIC, S. Challenges to the Legal Translator. In: TIERSMA, P.; SOLAN, L. (Ed.). *Language and Law*. Oxford, Nova Iorque: Oxford, 2012. p. 187–199.
- SARDINHA, T. B. Usando Wordsmith Tools na Investigação da Linguagem. *Direct Papers*, v. 40, 1999. ISSN 1413-442x.
- SARDINHA, T. B. Corpora Eletrônicos na Pesquisa em Tradução. *Cadernos de Tradução*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 1, n. 9, 2002. Página 15-59.
- SARDINHA, T. B. *Linguística de Corpus*. Barueri: Manole, 2004.

- SAUSSURE, F. de. *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix, 2006.
- SHREVE, G. M. The Deliberate Practice: Translation and Expertise. *Journal of Translations Studies*, v. 9, n. 1, p. 27–42, 2006.
- SHUY, R. *Language Crimes: The Use and Abuse of Language Evidence in the Courtroom*. Oxford: Blackwell, 1993.
- SHUY, R. *Linguistics in the Courtroom: A Practical Guide*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- SOLAN, L. M. Linguistic Experts as Semantic Tour Guides. *Forensic Linguistics*, v. 5, n. 2, p. 87–106, 1998.
- SOLAN, L. M. The Forensic Linguist: The Expert Linguist meets the Adversarial System. In: COULTHARD, M.; JOHNSON, A. (Ed.). *The Linguist as Expert in Legal Processes*. Londres, Inglaterra: Routledge, 2010. p. 395–407.
- STOLZE, R. Expertenwissen des juristischen Fachübersetzers. In: SANDRINI, P. (Ed.). *Übersetzen von Rechtstexten - Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*. Tübingen: Narr, 1999. p. 42–58.
- TIERSMA, P. M. Linguistic Issues in the Law. *Language*, Linguistic Society of America, v. 69, n. 1, p. 113–137, 1993.
- TIERSMA, P. M. *Legal Language*. [S.l.]: Chicago Press, 1999.
- TORRES, S.; ALMEIDA, M. B. de. Documentação Jurídica: Reflexões sobre a Função Social do Documento Legislativo. *Proceedings do II Congresso Brasileiro em Representação e Organização do Conhecimento*, FGV, Rio de Janeiro, 2013.
- VASCONCELLOS, M. L. Dimensões da Interdisciplinaridade na Formação de Tradutores: Competência Tradutória, Enfoque por Tarefas, Tipologia Textual baseada em Contexto. *Apresentado no I SIC*, URCA, Cariri, Ceará, 2012.
- VASCONCELLOS, M. L. Os Estudos da Tradução no Brasil nos Séculos XX e XXI: Comunidade na diversidade dos Estudos da Tradução? In: GUERINI, M.-H. C. T. e. W. C. C. A. (Ed.). *Os Estudos da Tradução no Brasil nos Séculos XX e XXI*. Tubarão e Florianópolis: CopiArt-PGET/UFSC, 2013. p. 33–50.

VINAY, J.-P.; DARBELNET, J. *Comparative Stylistics of French and English - A Methodology for Translation*. Amsterdã/Filadelfia: John Benjamins, 1995.

WHITE, J. B. *Justice as Translation*. Chicago: Chicago Press, 1990.

**ANEXO I - DECRETO Nº 13.609, DE 21 DE
OUTUBRO DE 1943**

DECRETO Nº 13.609, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943.

Estabelece novo Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regulamento do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República, que a este acompanha e vai assinado pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

Getúlio Vargas
Alexandre Marcondes Filho

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.609, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DO OFÍCIO

Art 1º O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido, no país, mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais ou órgãos encarregados do registro do comércio.

Parágrafo único. No Distrito Federal o processamento dos pedidos será feito pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, na conformidade do presente regulamento, continuando da competência do Presidente da República as nomeações bem como as demissões.

Art 2º Criado um ofício ou declarada qualquer vaga dentro do limite que for fixado, a Junta Comercial ou o órgão correspondente fará publicar no jornal oficial, dentro de 10 dias e no mínimo por três vezes, edital com prazo não inferior a 60 dias, declarando aberto o concurso que se realizará em sua sede e tornando conhecidas as condições para a inscrição dos candidatos.

Art 3º O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem:

- a) ter o requerente a idade mínima de 21 anos completos;
- b) não ser negociante falido inabilitado;
- c) a qualidade de cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- d) não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer;
- e) a residência por mais de um ano na praça onde pretenda exercer o ofício;
- f) a quitação com o serviço militar; e
- g) a identidade.

Parágrafo único. Não podem exercer o ofício os que dele tenham sido anteriormente demitidos.

Art 4º Encerrada a inscrição será, três dias após, marcado o início das provas por meio de edital publicado no órgão oficial da localidade e em dois outros jornais de maior circulação.

Art 5º O concurso compreenderá:

a) prova escrita constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de 30 ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;

b) prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo que permitam verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.

Art 6º As notas serão atribuídas com a graduação de zero a dez, sendo aprovados e classificados de acordo com as notas conseguidas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.

Art 7º O provimento dos ofícios será feito de acordo com a classificação dos candidatos aprovados, valendo cada concurso pelo prazo de um ano.

Art 8º Do resultado do concurso será lavrada ata em livro especial, da qual se tirará uma cópia que será submetida à aprovação do Governo do Estado ou do Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, quando se tratar de provimento de ofício no Distrito Federal, devendo acompanhá-la todos os documentos apresentados pelos concorrentes.

Art 9º A Comissão examinadora será presidida pelo chefe geral da repartição, que designará o secretário, sendo composta de mais de duas pessoas idôneas que conheçam bem o vernáculo e o idioma do ofício que se pretenda prover, preferindo-se, sempre que isso seja possível, professores do idioma em concurso.

Art 10. Após a aprovação da ata referida no art. 8º, pelas autoridades ali indicadas, serão providos os ofícios criados ou vagos.

Art 11. Se o tradutor público e intérprete comercial não tomar posse dentro de 30 dias da data da nomeação, perderá o direito a esta em favor de qualquer candidato porventura existente e em condições de ser nomeado.

Parágrafo único. A posse se dará mediante assinatura do competente termo de compromisso e depois de haver o nomeado.

a) provado a inscrição na repartição competente para pagamento dos impostos específicos;

b) pago as taxas e selos devidos para obtenção do título.

Art 12. Se, requerida a nomeação para o ofício determinado idioma, não for possível a composição de banca examinadora por falta de elementos idôneos, poderá o candidato requerer a prestação de concurso especial perante o órgão competente de outro Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nesse caso o concurso valerá como se prestado fôsse no próprio local da nomeação e o seu resultado será comprovado mediante atestado ou certidão.

Art 13. No caso de mudança de domicílio de um para outro Estado, o tradutor nomeado por concurso poderá requerer sua transferência independentemente de qualquer formalidade, desde que, existindo vaga, a nomeação se possa dar sem prejuízo de qualquer candidato já aprovado em concurso ainda válido.

§ 1º Caducará a regalia concedida neste artigo se o pedido de transferência ocorrer além de seis meses depois de haver o requerente deixado o ofício anterior.

§ 2º Nenhuma nomeação será feita nas condições deste artigo sem prévia audiência do órgão a que estava anteriormente subordinado o tradutor.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art 14. É pessoal o ofício de tradutor público e intérprete comercial e não podem as respectivas funções ser delegadas sob pena de nulidade dos atos praticados pelo substituto e de perda do ofício. Toda via, é permitido aos mesmos tradutores a indicação de prepostos para exercerem as funções de seu ofício no caso único e comprovado de moléstia adquirida depois de sua nomeação e em que deverão requerer a competente licença.

§ 1º Tais prepostos deverão reunir as qualidades exigidas para a nomeação de tradutores, inclusive a habilitação verificada em concurso público realizado na forma prescrita no presente regulamento. Serão nomeados pelas Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, logo após a aprovação em concurso, sem outras formalidades além da assinatura do competente termo de compromisso.

§ 2º Os titulares dos ofícios ficarão responsáveis por todos os atos praticados pelos seus prepostos, como se por eles próprios praticados fôsem, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que também ficam sujeitos os mesmos propostos quando houver dolo ou falsidade.

Art 15. A nenhum tradutor público e intérprete comercial é permitido abandonar o exercício do seu ofício, nem mesmo deixá-lo temporariamente, sem prévia licença da repartição a que estiver subordinado, sob pena de multa e, na reincidência, de perda do ofício.

Art 16. A demissão dos prepostos se dará mediante simples comunicação dos tradutores, devendo a repartição anunciar o fato por edital.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS

Art 17. Aos tradutores públicos e intérpretes comerciais compete:

a) Passar certidões, fazer traduções em língua vernácula de todos os livros, documentos e mais papéis escritos em qualquer língua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em Juízo ou qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal ou entidade mantida, orientada ou fiscalizada pelos poderes públicos e que para as mesmas traduções lhes forem confiados judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado;

b) Intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, nos exames a que se tenha de proceder para a verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido argüida de menos conforme com o original, errada ou dolosa, nos termos do artigo 22 e seus §§ 1º e 3º

c) Interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando também para isso forem nomeados judicialmente, as respostas ou depoimentos dados em Juízo por estrangeiros que não falarem o idioma do país e no mesmo Juízo tenham de ser interrogados como interessados, como testemunhas ou informantes, bem assim, no fóro extrajudicial, repartições públicas federais, estaduais ou municipais;

d) Examinar, quando solicitada pelas repartições públicas fiscais ou administrativas competentes ou por qualquer autoridade judicial, a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas, bem assim qualquer tradução feita em razão de suas funções por ocupantes de cargos públicos de tradutores e intérpretes.

Parágrafo único. Aos exames referidos na alínea d , quando se tratar da tradução feita por corretores de navios, são aplicáveis as disposições do artigo 22 e seus parágrafos. Se o exame se referir a tradução feita por ocupante de cargo público em razão de suas funções e dele se concluir que houve erro, dolo ou falsidade, será o seu resultado comunicado à autoridade competente para promover a responsabilidade do funcionário.

Art 18. Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que fôr exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade deste regulamento.

Parágrafo único. estas disposições compreendem também os serventuários de notas e os cartórios de registro de títulos e documentos que não poderão registrar, passar certidões ou públicas-formas de documento no todo ou em parte redigido em língua estrangeira.

Art 19. A exceção das traduções feitas por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas e daquelas feitas por ocupantes de cargos públicos de tradutores ou intérpretes, em razão de suas funções, nenhuma outra terá fé pública se não for feita por qualquer dos tradutores públicos e intérpretes comerciais nomeados de acôrdo com o presente regulamento.

Parágrafo único. Somente na falta ou impedimento de todos êstes e de seus prepostos poderá o Juiz da repartição encarregada do registro do comércio nomear tradutores e intérpretes ad-hoc Êstes, em seguida ao despacho e no mesmo papel, prestarão o compromisso legal, lavrando aí o seu ato.

Art 20. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais terão jurisdição em todo o território do Estado em que forem nomeados ou no Distrito Federal quando nomeados pelo Presidente da República. Entretanto, terão fé pública em todo o país as traduções por êles feitas e as certidões que passarem.

Art 21. Qualquer autoridade judiciária ou administrativa poderá, ex-officio ou a requerimento de parte interessada, impugnar a falta de exatidão de qualquer tradução.

Art 22. Quando alguma tradução por argüida de inexata, com fundamentos plausíveis e que possam acarretar efetivo dano às partes, a autoridade que dela deva tomar conhecimento, sendo judiciária, ordenará o exame que será feito em sua presença. Se a autoridade fôr administrativa, requisitará o exame com exibição do original e tradução, à Junta Comercial ou órgão correspondente, sendo notificado o tradutor para a êle assistir querendo.

§ 1º Êsse exame será feito por duas pessoas idôneas, de preferência professores do idioma e na falta dêstes por dois tradutores legalmente habilitados, versando exclusivamente sôbre a parte impugnada da tradução.

§ 2º O resultado do exame não será mais objeto da controvérsia e a tradução, assim sustentada ou reformada, terá inteira fé, sem mais admitir-se discussão ou emenda.

§ 3º Se do exame só se concluir falta de exatidão da tradução como objeto científico, a nenhuma pena fica sujeito o tradutor, se dêle se concluir êrro de que resulte efetivo dano às partes, será o tradutor obrigado a indenizá-las dos prejuízos que daí lhes provierem e em Juízo competente; porém, si se provar dolo ou falsidade na tradução, além das penas em que o tradutor incorrer na legislação criminal e que lhes serão impostas no competente Juízo, será condenado pela repartição a que estiver subordinado, ex-officio ou a requerimento dos interessados, às penas de suspensão, multa e demissão, referidas no art. 24 dêste regulamento.

Art 23. Não poderão os tradutores públicos e intérpretes comerciais, sem causa justificada e sob pena de suspensão, se recusar aos exames ou diligências judiciais ou administrativas para que tenham sido competentemente intimados, não lhes sendo igualmente permitido recusar qualquer tradução desde que esta se apresente no idioma em que estejam legalmente habilitados.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art 24. Pela falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infração a disposições do presente regulamento, ficam os tradutores públicos e intérpretes comerciais, bem como os seus prepostos, sujeitos às penas de advertência, suspensão, multa de Cr\$200,00 a Cr\$2.000,00, e demissão, que lhes serão aplicadas segundo a gravidade do caso, além das previstas na legislação penal, quando houver dolo ou falsidade.

Art 25. São competentes para aplicar as penas, além dos casos em que ela possa ter lugar em virtude de pronúncia ou sentença em Juízo competente:

a) no Distrito Federal, o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ex-officio ou por denúncia ou queixa, exceto a pena de demissão que será imposta pelo Presidente da República mediante proposta dêsse órgão aprovada pelo Ministro de Estado;

b) nos Estados, as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, nas mesmas condições, inclusive a de demissão.

Parágrafo único. A condenação em perdas e danos só pode ser levada a efeito pelos meios ordinários.

Art 26. Todos os atos de cominação aos tradutores e seus prepostos, das penas de suspensão e demissão far-se-ão públicos por edital.

§ 1º A imposição da pena de multa, depois de confirmada pela decisão do recurso, se o houver, importa concomitantemente na suspensão do tradutor se a respectiva importância não for paga dentro de 8 dias da publicação do despacho.

§ 2º Suspensão o tradutor também o estará tacitamente o seu preposto.

§ 3º O pagamento das multas será feito, mediante guia, na repartição estadual competente, quando aplicadas nos Estados e na Recebedoria do Distrito Federal quando impostas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

§ 4º Será demitido o tradutor que não satisfizer, dentro de 6 meses, o pagamento da multa que lhe tenha sido imposta.

Art 27. Nenhum tradutor ou preposto será condenado às penas de multa, suspensão ou demissão sem que se lhe conceda o prazo improrrogável de 10 dias para defesa a contar da data da publicação no órgão oficial. Vencido o prazo sem que o acusado apresente defesa, será o processo, sempre com o parecer do procurador ou do diretor da repartição, julgado à revelia, de conformidade com a documentação existente.

Parágrafo único. As decisões que cominarem penalidades aos tradutores ou seus prepostos serão sempre fundamentadas.

Art 28. Das decisões do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e das Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, que condenarem os tradutores ou seus prepostos às penas de suspensão, multa ou demissão, caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro de 10 dias da publicação do despacho, ao Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º Tomado por termo e precedendo vista ao interessado para defesa e ao procurador ou diretor da repartição, por dez dias a cada um, será o recurso, com a documentação existente, remetido à autoridade indicada para final decisão.

§ 2º Das decisões sobre suspensão ou multa, nos casos dos artigos 23, 35 § único e 36, não caberá recurso algum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 29. Às Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes compete fixar e alterar, nas praças de comércio do Estado de sua jurisdição, o número de tradutores públicos e intérpretes comerciais para cada língua. No Distrito Federal esse número será fixado e alterado pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art 30. É permitida aos tradutores e seus prepostos a habilitação em mais de um idioma.

Art 31. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no Distrito Federal e as repartições encarregadas, nos Estados, da nomeação dos tradutores e seus prepostos, poderão baixar instruções para a realização do concurso a que se refere o presente regulamento.

Art 32. Anualmente, no mês de março, as repartições encarregadas do registro do comércio farão publicar no Diário Oficial uma relação de todos os tradutores e respectivos prepostos em exercício, com menção dos endereços e do idioma em que cada um se achar habilitado.

Art 33. Haverá em cada ofício um livro "Registro de Traduções", encadernado e numerado em tôdas as suas folhas que, com isenção de sêlos e emolumentos, serão rubricadas pela Junta Comercial ou órgão encarregado do registro do comércio.

Parágrafo único. Serão cronologicamente transcritas nesse livro, verbo ad verbum, sem rasuras nem emendas, e devidamente numeradas tôdas as traduções feitas no mesmo ofício.

Art 34. Vago um ofício de tradutor o livro mencionado no artigo antecedente passará a pertencer ao seu sucessor, devendo para isso ser imediatamente entregue à repartição que tiver de fazer a nomeação.

Art 35. As Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes organizarão as tabelas de emolumentos devidos aos tradutores, independentemente das custas que lhes possam caber como auxiliares dos trabalhos da Justiça, bem como estipularão os que devem ser pagos pelos respectivos candidatos aos examinadores dos concursos, submetendo êsse ato à aprovação do Govêrno do Estado ou a do Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme o caso. O Presidente e o Secretário da Comissão examinadora não terão direito a remuneração alguma.

Parágrafo único. Não é lícito aos tradutores abater, em benefício de quem quer que seja, os emolumentos que lhes forem fixados na mesma tabela, sob pena de multa elevada ao dôbro na reincidência, cabendo-lhes anotar no final de cada tradução o total dos emolumentos e selos cobrados.

Art 36. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais deverão exhibir ao órgão a que estiverem subordinados, até 30 dias depois da época legal para pagamento, os recibos do imposto de indústrias e profissões, sob pena de suspensão até que o façam.

Parágrafo único. Se, decorridos seis meses, o tradutor ainda não tiver cumprido a disposição dêste artigo, será demitido do cargo.

Art 37. Aos órgãos encarregados do registro do comércio, no Distrito Federal e nos Estados, compete a fiscalização dos ofícios de tradutor público e intérprete comercial.

Art 38. Êste regulamento entrará em vigor na data de sua publicação sendo os casos de dúvida ou omissão resolvidos pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943.

Alexandre Marcondes Filho

**ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 29
DE FEVEREIRO DE 2000**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III, 8º, inciso III e 32, inciso I, da Lei nº 8.934/94; e nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "b" e 63, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação ao tradutor público e intérprete comercial, resolve:

Art. 1º O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido mediante nomeação e matrícula pela Junta Comercial, em decorrência de habilitação em concurso público de provas.

Art. 2º O Tradutor Público e Intérprete Comercial exercerá suas atribuições em todo o território da unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o nomeou e terão fé, em todo o País, as traduções por ele feitas e as certidões que passar.

Art. 3º O concurso público de provas será realizado pela Junta Comercial, mediante convênio com instituição pública ou privada, nos termos do edital, que será publicado, por três vezes e, com a antecedência mínima de sessenta dias da data de sua realização, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, contendo, pelo menos:

- I - indicação dos respectivos idiomas;
- II - datas de abertura e encerramento, local e horário das inscrições;
- III - requisitos de inscrição no concurso, bem como a respectiva documentação comprobatória;
- IV - datas, locais e horários de realização das provas;
- V - conteúdo programático das provas escrita e oral;
- VI - condições para a prestação das provas;
- VII - critérios de julgamento das provas;
- VIII - critérios de aprovação;
- IX - condições para interposição de recursos;
- X - aspectos sobre nomeação, termo de compromisso e matrícula;
- XI - disposições finais.

§ 1º Quando a estruturação do concurso assim o exigir, as datas, locais e horários de realização das provas poderão constar de editais próprios.

§ 2º Havendo interesse e conveniência de mais de uma Junta Comercial, essas poderão, observadas as legislações das respectivas unidades federativas, participar de convênio, de que trata o **caput** deste artigo, para habilitação de candidatos para os ofícios a serem providos nas respectivas unidades federativas.

Art. 4º O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem:

- I - ter a idade mínima de 21 anos;
- II - ser cidadão brasileiro;
- III - não ser empresário falido não reabilitado;
- IV - não ter sido condenado por crime, cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer;
- V - não ter sido anteriormente destituído do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial;
- VI - ser residente por mais de um ano na unidade federativa onde pretenda exercer o ofício;
- VII - estar quites com o serviço militar e eleitoral;
- VIII - a identidade.

§ 1º A apresentação da documentação a que se refere este artigo poderá, opcionalmente, ser exigida em outra oportunidade, desde que anterior à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o candidato, no ato da inscrição, declarará a sua situação em relação a cada item especificado no art. 4º e que, para sua nomeação, assume o compromisso de comprovar as suas declarações por meio de documentos hábeis, exigidos no Edital.

§ 3º Constatada a inexistência de afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, ficará o candidato eliminado do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, não tendo o candidato direito a devolução da taxa de inscrição.

Art. 5º As provas escrita e oral compreenderão:

I - prova escrita, constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de trinta ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e de tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;

II - prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que permita verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.

Parágrafo único. As notas serão atribuídas às provas com a graduação de zero a dez, sendo aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.

Art. 6º O provimento dos ofícios, por portaria do Presidente da Junta Comercial, dar-se-á com a nomeação de todos os candidatos aprovados.

§ 1º A nomeação para novos idiomas, de Tradutor Público e Intérprete Comercial já matriculado, não implica em nova matrícula.

§ 2º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

Art. 7º A assinatura do termo de compromisso, sob pena de perda do direito, dar-se-á no prazo máximo de trinta dias da nomeação, nos termos do edital de abertura do Concurso, mediante comprovação de:

I - pagamento do preço devido; e

II - comprovação da inscrição na repartição competente, na sede do ofício, para pagamento dos tributos incidentes.

Art. 8º Após a assinatura do termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, publicada nos termos do § 2º do art. 6º, procederá à matrícula e expedirá a Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido e atendimento dos aspectos formais para sua expedição.

Art. 9º No caso de mudança de domicílio de uma unidade federativa para outra, o tradutor público e intérprete comercial, nomeado por concurso e matriculado, poderá requerer sua transferência independentemente de qualquer formalidade habilitante.

§ 1º À vista do requerimento, a Junta Comercial oficiará à sua congênera da unidade federativa para onde o Tradutor Público e Intérprete Comercial tiver transferido seu domicílio, indicando o novo endereço profissional ou residencial e remetendo cópia de seu prontuário.

§ 2º Recebida a comunicação da transferência, a Junta Comercial da unidade federativa do novo domicílio do Tradutor Público e Intérprete Comercial, mediante pagamento dos preços devidos, procederá à matrícula e emitirá a correspondente Carteira de Exercício Profissional, atendidos os aspectos formais para sua expedição.

§ 3º Havendo desistência da transferência, o Tradutor Público e Intérprete Comercial comunicará a sua decisão à Junta Comercial que detiver o respectivo processo de transferência, para o seu cancelamento e restauração da matrícula, se for o caso.

§ 4º Após o prazo de seis meses, contados da data do requerimento, se o Tradutor Público e Intérprete Comercial não complementar os procedimentos de transferência, mediante o pagamento do preço da nova matrícula à Junta Comercial da unidade federativa do seu novo domicílio, essa oficiará o fato à Junta Comercial de origem, devolvendo o respectivo processo, para que seja restaurada a matrícula.

§ 5º A entrega à Junta Comercial do comprovante de pagamento do preço devido, a que se refere o § 2º deste artigo, ou da comunicação de desistência, para juntada ao processo de transferência, independe de novo requerimento.

Art. 10. Somente na falta ou impedimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete **ad hoc**.

Art. 11. Para a nomeação de tradutor **ad hoc**, a Junta Comercial exigirá:

I - o pedido de nomeação;

II - a idade mínima de 21 anos;

III - a qualidade de cidadão brasileiro;

IV - declaração de não ser empresário falido, não reabilitado, nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer e não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial;

V - estar quites com o serviço militar e eleitoral;

VI - comprovação de identidade;

VII - a identificação do documento a ser traduzido;

VIII - o idioma em que tenha sido exarado o documento e aquele para o qual será traduzido;

IX - cópia do documento a ser traduzido;

X - declaração de estar apto para a prática do ato, objeto da nomeação **ad hoc**;

XI - comprovante de recolhimento do preço devido.

Parágrafo único. Em seguida a nomeação, o tradutor **ad hoc** assinará termo de compromisso.

Art. 12. O cancelamento da matrícula decorre da exoneração do Tradutor Público e Intérprete Comercial e dar-se-á a requerimento do interessado ou por determinação judicial.

§ 1º O requerimento de exoneração, dirigido ao Presidente da Junta Comercial, será instruído com todos os livros de tradução que possuir, a Carteira de Exercício Profissional e o recolhimento do preço devido.

§ 2º No caso de determinação judicial, fica o Tradutor Público e Intérprete Comercial obrigado a apresentar à Junta Comercial todos os livros de tradução que possuir e a Carteira de Exercício Profissional.

§ 3º A Junta Comercial, à vista do cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, recolherá a Carteira de Exercício Profissional e inutilizará as folhas em branco dos livros de tradução apresentados, devolvendo-os ao interessado.

§ 4º No caso de falecimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial, a correspondente comunicação à Junta Comercial, pelos herdeiros ou inventariante, será acompanhada da certidão de óbito e dos livros de tradução, os quais serão mantidos em arquivo.

Art. 13. No mês de março de cada ano, a Junta Comercial publicará a relação dos nomes dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, respectivos endereços e idiomas em que cada um se achar habilitado, no Diário Oficial do Estado e, no caso do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Junta Comercial manterá à disposição do público as informações divulgadas.

Art. 14. A Junta Comercial aprovará os valores, bem como organizará a tabela dos emolumentos devidos ao Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Parágrafo único. A tabela de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, ser afixada pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial, de maneira visível ao público, no local em que exerça seu ofício.

Art. 15. Os emolumentos são devidos pelo pronto exercício das funções inerentes ao ofício.

§ 1º Considera-se atendido o pronto exercício das funções de tradução e/ou versão de textos quando o serviço for executado à proporção de duas laudas de vinte e cinco linhas por dia útil, transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do interessado.

§ 2º Na hipótese de não atendimento ao pronto exercício, os emolumentos devidos poderão ser reduzidos em cinquenta por cento.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa nº 48, de 6 de março de 1996.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Publicada no D.O.U. de 1/3/2000)

**ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; no art. 1º, inciso III, art. 8º, inciso III e no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; no art. 7º, parágrafo único, no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e art. 63 do Decreto nº 1.800, de 1996; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais com relação à concessão e cancelamento da matrícula de administradores de armazéns gerais e trapicheiros;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação ao tradutor público e intérprete comercial;

Considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades, resolve:

CAPÍTULO I

DOS ADMINISTRADORES DE ARMAZÉNS GERAIS E TRAPICHEIROS

Seção I

Da matrícula e hipóteses de seu cancelamento

Art. 1º As empresas de armazém geral, bem como as empresas ou companhias de docas que receberem em seu armazém mercadorias de importação e exportação, concessionários de entrepostos e trapiches alfandegados, que adquirirem aquela qualidade, deverão solicitar, mediante requerimento

dirigido ao Presidente da Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a sua sede, a matrícula de seus administradores ou trapicheiros.

§ 1º Em relação à empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração, contendo:

a) nome empresarial, domicílio e capital;

b) o título do estabelecimento, a localização, a capacidade, a comodidade, a segurança e a descrição minuciosa dos equipamentos dos armazéns de conformidade com o tipo de armazenamento;

c) a natureza e discriminação das mercadorias a serem recebidas em depósito;

d) as operações e os serviços a que se propõe.

II - regulamento interno do armazém geral e da sala de vendas públicas;

III - laudo técnico de vistoria firmado por profissional competente ou empresa especializada, aprovando as instalações do armazém geral;

IV - tarifa remuneratória de depósito de mercadoria e dos demais serviços;

V - comprovante de autorização do Governo Federal para emitir títulos de "Conhecimento de Depósito" e "Warrant", no caso de empresa ou companhia de docas, que receber em seu armazém mercadorias de importação e exportação, concessionário de entreposto e trapiche alfandegado.

§ 2º Em relação ao administrador de armazém geral e trapicheiro deverá ser apresentada certidão negativa de condenação pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto, expedida pelo Distribuidor Judiciário da Comarca da jurisdição de sua residência.

Art. 2º A Junta Comercial procederá à matrícula do administrador ou trapicheiro e autorizará, dentro de trinta dias dessa data, a publicação, por edital, das declarações, do regulamento interno e da tarifa.

§ 1º Na hipótese de empresa de armazém geral, a Junta Comercial verificará se o regulamento interno não infringe os preceitos da legislação vigente.

§ 2º Tratando-se de empresa ou companhia de docas, que receber em seu armazém mercadorias de importação e exportação, concessionário de entreposto e trapiche alfandegado, a Junta Comercial procederá, de imediato, à matrícula.

§ 3º As tarifas remuneratórias do depósito e dos outros serviços serão publicadas sempre que forem reajustadas.

Art. 3º Qualquer alteração feita ao regulamento ou à tarifa deverá atender as mesmas formalidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Os serviços e operações que constituem objeto da empresa de armazém geral e daquelas que adquiriram essa qualidade somente poderão ser iniciados após a assinatura, pelo administrador ou trapicheiro, de termo de responsabilidade como fiel depositário dos gêneros e mercadorias que receber, lavrado pela Junta Comercial e publicado por novo edital.

Parágrafo único. O termo a que se refere o *caput* somente será assinado após o arquivamento das publicações a que se refere o art. 2º da presente Instrução Normativa.

Art. 5º Na hipótese de abertura de filial, a empresa de armazém geral ou de trapiche ficará obrigada a arquivar na Junta Comercial da jurisdição, termo de responsabilidade de seu fiel depositário, de acordo com a presente Instrução Normativa.

Art. 6º Os prepostos de administradores de armazéns gerais ou de trapicheiros somente poderão entrar em exercício depois de arquivado, na Junta Comercial, o ato de nomeação praticado pelo preponente.

Parágrafo único. Instruirá o pedido de arquivamento do ato de nomeação a certidão a que se refere o § 2º do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A matrícula de administrador de armazém geral e de trapicheiro será cancelada pela Junta Comercial nas seguintes hipóteses:

I – a requerimento, após ciência à empresa;

II – substituição;

III – interdição;

IV – falecimento;

V – extinção da respectiva empresa.

Art. 8º As publicações mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser efetuadas no Diário Oficial da União ou do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do armazém geral, sempre às custas do interessado, devendo ser arquivado na Junta Comercial um exemplar das folhas onde se fizerem tais publicações.

CAPÍTULO II

DO TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Seção I

Da habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento

Art. 9º O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido mediante nomeação e matrícula pela Junta Comercial, em decorrência de habilitação em concurso público de provas.

Art. 10. O Tradutor Público e Intérprete Comercial exercerá suas atribuições em todo o território da unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o nomeou e terão fé, em todo o País, as traduções por ele feitas e as certidões que passar.

Art. 11. O concurso público de provas será realizado pela Junta Comercial, mediante convênio com instituição pública ou privada, nos termos do edital, que será publicado, por três vezes e, com a antecedência mínima de sessenta dias da data de sua realização, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, contendo, pelo menos:

I - indicação dos respectivos idiomas;

II - datas de abertura e encerramento, local e horário das inscrições;

III - requisitos de inscrição no concurso, bem como a respectiva documentação comprobatória;

IV - datas, locais e horários de realização das provas;

V - conteúdo programático das provas escrita e oral;

VI - condições para a prestação das provas;

VII - critérios de julgamento das provas;

VIII - critérios de aprovação;

IX - condições para interposição de recursos;

X - aspectos sobre nomeação, termo de compromisso e matrícula;

XI - disposições finais.

§ 1º Quando a estruturação do concurso assim o exigir, as datas, locais e horários de realização das provas poderão constar de editais próprios.

§ 2º Havendo interesse e conveniência de mais de uma Junta Comercial, essas poderão, observadas as legislações das respectivas unidades federativas, participar de convênio, de que trata o *caput* deste artigo, para habilitação de candidatos para os cargos a serem providos nas respectivas unidades federativas.

Art. 12. O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem:

I - ter a idade mínima de 21 anos;

II - ser cidadão brasileiro;

III - não ser empresário falido não reabilitado;

IV - não ter sido condenado por crime, cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para exercê-lo;

V - não ter sido anteriormente destituído do cargo de Tradutor Público e Intérprete Comercial;

VI - ser residente por mais de um ano na unidade federativa onde pretenda exercer o cargo;

VII - estar quites com o serviço militar e eleitoral;

VIII - a identidade; e

IX - comprovação de endereço por meio de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou por domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º A apresentação da documentação a que se refere este artigo poderá, opcionalmente, ser exigida em outra oportunidade, desde que anterior à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o candidato, no ato da inscrição, declarará a sua situação em relação a cada item especificado no art. 4º e que, para sua nomeação, assume o compromisso de comprovar as suas declarações por meio de documentos hábeis, exigidos no Edital.

§ 3º Constatada a inexistência de afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, ficará o candidato eliminado do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, não tendo o candidato direito à devolução da taxa de inscrição.

Art. 13. As provas escrita e oral compreenderão:

I - prova escrita, constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de trinta ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e de tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;

II - prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que permita verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.

Parágrafo único: As notas serão atribuídas com a graduação de zero a dez, sendo aprovado e classificados de acordo com as notas conseguidas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.

Art. 14. O provimento dos cargos, por portaria do Presidente da Junta Comercial, dar-se-á com a nomeação de todos os candidatos aprovados.

§ 1º A nomeação para novos idiomas, de Tradutor Público e Intérprete Comercial já matriculado, não implica nova matrícula.

§ 2º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

Art. 15. A assinatura do termo de compromisso, sob pena de perda do direito, dar-se-á no prazo máximo de trinta dias da nomeação, nos termos do edital de abertura do Concurso, mediante comprovação de:

I - pagamento do preço devido; e

II - comprovação da inscrição na repartição competente, na sede do ofício, para pagamento dos tributos incidentes.

Art. 16. Após a assinatura do termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, publicada nos termos do § 2º do art. 14, procederá à matrícula e expedirá a Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido e atendimento dos aspectos formais para sua expedição.

Art. 17. No caso de mudança de domicílio de uma unidade federativa para outra, o tradutor público e intérprete comercial, nomeado por concurso e matriculado, poderá requerer sua transferência independentemente de qualquer formalidade habilitante.

§ 1º À vista do requerimento, a Junta Comercial oficiará à sua congênere da unidade federativa para onde o Tradutor Público e Intérprete Comercial tiver transferido seu domicílio, indicando o novo endereço profissional ou residencial e remetendo cópia de seu prontuário.

§ 2º Recebida a comunicação da transferência, a Junta Comercial da unidade federativa do novo domicílio do Tradutor Público e Intérprete Comercial, mediante pagamento dos preços devidos, procederá à matrícula e emitirá a correspondente Carteira de Exercício Profissional, atendidos os aspectos formais para sua expedição.

§ 3º Havendo desistência da transferência, o Tradutor Público e Intérprete Comercial comunicará a sua decisão à Junta Comercial que detiver o respectivo processo de transferência, para o seu cancelamento e restauração da matrícula, se for o caso.

§ 4º Após o prazo de seis meses, contados da data do requerimento, se o Tradutor Público e Intérprete Comercial não complementar os procedimentos de transferência, mediante o pagamento do preço da nova matrícula à Junta Comercial da unidade federativa do seu novo domicílio, essa oficiará o fato à Junta Comercial de origem, devolvendo o respectivo processo, para que seja restaurada a matrícula.

§ 5º A entrega à Junta Comercial do comprovante de pagamento do preço devido, a que se refere o § 2º deste artigo, ou da comunicação de desistência, para juntada ao processo de transferência, independerá de novo requerimento.

Art. 18. Somente na falta ou impedimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete **ad hoc**.

Art. 19. Para a nomeação de tradutor **ad hoc**, a Junta Comercial exigirá:

I - o pedido de nomeação;

II - a idade mínima de 21 anos;

III - a qualidade de cidadão brasileiro;

IV - declaração de não ser empresário falido, não reabilitado, nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para exercê-lo e não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial;

V - estar quites com o serviço militar e eleitoral;

VI - comprovação de identidade;

VII - a identificação do documento a ser traduzido;

VIII - o idioma em que tenha sido exarado o documento e aquele para o qual será traduzido;

IX - cópia do documento a ser traduzido;

X - declaração de estar apto para a prática do ato, objeto da nomeação **ad hoc**; e

XI - comprovante de recolhimento do preço devido.

Parágrafo único. Em seguida a nomeação, o tradutor **ad hoc** assinará termo de compromisso.

Art. 20. O cancelamento da matrícula decorre da exoneração do Tradutor Público e Intérprete Comercial e dar-se-á a requerimento do interessado ou por determinação judicial.

§ 1º O requerimento de exoneração, dirigido ao Presidente da Junta Comercial, será instruído com todos os livros de tradução que possuir, a Carteira de Exercício Profissional e o recolhimento do preço devido.

§ 2º No caso de determinação judicial, fica o Tradutor Público e Intérprete Comercial obrigado a apresentar à Junta Comercial todos os livros de tradução que possuir e a Carteira de Exercício Profissional.

§ 3º A Junta Comercial, à vista do cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, recolherá a Carteira de Exercício Profissional e inutilizará as folhas em branco dos livros de tradução apresentados, devolvendo-os ao interessado.

§ 4º No caso de falecimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial, a correspondente comunicação à Junta Comercial, pelos herdeiros ou inventariante, será acompanhada da certidão de óbito e dos livros de tradução, os quais serão mantidos em arquivo.

Art. 21. No mês de março de cada ano, a Junta Comercial promoverá recadastramento e publicará a relação dos nomes dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, respectivos endereços e idiomas em que cada um se achar habilitado, no sítio da Junta Comercial, após publicação de edital no Diário Oficial do Estado e, no caso do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Junta Comercial manterá a disposição do público, em seus sítios, as informações divulgadas.

Art. 22. A Junta Comercial aprovará os valores, bem como organizará a tabela dos emolumentos devidos ao Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Parágrafo único. A tabela de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, ser afixada pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial, de maneira visível ao público, no local em que exerça seu ofício.

Art. 23. Os emolumentos são devidos pelo pronto exercício das funções inerentes ao ofício.

§ 1º Considera-se atendido o pronto exercício das funções de tradução e/ou versão de textos quando o serviço for executado à proporção de duas laudas de vinte e cinco linhas por dia útil, transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do interessado.

§ 2º Na hipótese de não atendimento ao pronto exercício, os emolumentos devidos poderão ser reduzidos em cinquenta por cento.

CAPÍTULO III

DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Seção I

Do Ofício e da Habilitação

Art. 24. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 25. O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 26. A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 25 anos completos;

II - ser cidadão brasileiro;

III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;

V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;

IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão; e

X - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 27. Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.

Art. 28. A caução somente em dinheiro, caderneta de poupança, fiança bancária e seguro garantia.

§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia.

§ 3º A falta da complementação a que se refere o parágrafo anterior, no prazo fixado pela Junta Comercial, sujeita o omissor a regular processo administrativo de destituição.

§ 4º A fiança bancária e o seguro garantia podem ser contratados junto a seguradoras privadas e, apenas no que couber, obedecerão, os mesmos critérios aplicáveis da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

§ 5º No caso de seguro garantia, a junta comercial deverá figurar na apólice como segurada e o leiloeiro como tomador.

§ 6º Em se tratando de licitação para a escolha do leiloeiro público oficial, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida, em razão do valor dos bens a serem leiloados, prestação de garantia complementar na prestação do serviço de leiloeiro.

Art. 29. Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 30. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Do Preposto

Art. 31. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 26, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 32. A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Da Escolha do Leiloeiro

Art. 33. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estas pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no *caput* deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

Seção II

Das Obrigações e Responsabilidades

Art. 34. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

IV - requerer ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, anunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

IX - comunicar à Junta Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados;

XXII - apresentar até o 15º dia do mês subsequente relatório mensal de todos os leilões realizados (particulares, da administração pública e do judiciário) informando os nomes dos comitentes, a descrição dos bens leiloados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual foi o bem vendido; e

XXIII - apresentar declaração, sob as penas da lei, que não exerce comércio de sociedades de qualquer espécie ou denominação, registrada no Registro Público Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Seção III

Das Proibições e Impedimentos

Art. 35. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

- a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;
- d) infringir o disposto no art. 25 desta Instrução Normativa; e
- e) omitir o cumprimento da obrigação de complementar a caução.

II - sob pena de suspensão:

a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.

III - sob pena de multa: adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo em que haja a notificação do interessado ou terceiro:

- a) delegar a terceiros os pregões; e
- b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 36. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:

I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e

IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

Seção IV

Da Ética dos Leiloeiros

Art. 37. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 38. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

Seção V

Das Infrações Disciplinares

Art. 39. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;

XIV - incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro;

XVI - tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro; e

XVII - omitir-se na complementação da caução, nos termos das normas internas da Junta Comercial.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 40. As sanções disciplinares consistem em:

I - multa;

II - suspensão; e

III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 41. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do art. 34 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% e máximo de 20% do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do art. 39 desta Instrução Normativa.

Art. 42. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art.34, e inciso II, alínea “a”, do art. 35 desta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspendo o leiloeiro, também o estará seu preposto.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XIII do art.39 desta Instrução Normativa.

Art. 43. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no art. 9º, parágrafo único, art. 36, alínea “a”, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do art. 39 e o não atendimento das obrigações determinadas nesta Instrução Normativa, no prazo de 90 dias.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e conseqüente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 44. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;

III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e

IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único: Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as conseqüências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo da suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 45. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e

II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompe a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 46. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

I - *ex officio*;

II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e

III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

Seção VII

Do Procedimento Administrativo

Art. 47. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

Art. 48. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 49. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 50. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 3 (três) dias úteis para requerer diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.

§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15 (quinze) minutos.

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Seção VIII

Das Disposições Gerais

Art. 51. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;

II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;

III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;

IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;

V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;

VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e

VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 52. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 70, de 28 de dezembro de 1998; nº 84, de 29 de fevereiro de 2000; nº 113, de 28 de abril de 2010 e nº 120, de 27 de abril de 2012.

VINICIUS BAUDOIN MAZZA

Publicada no D.O.U., de 6/12/2013.